



Câmara Municipal de Cubatão

VOLUME I

REQUISIÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL

Requisição Nº: Processo de Compra nº 26/2024 Exercício de: 2024

Licitação Nº: Dispensa Licitada 13/2024

Data da Abertura: 14/10/2024, _____ horas: _____

Unidade Requisitante: DUCF Cod. da Dotação: 33.90.39.01

Material: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Bancários

Local de Entrega: _____

DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL

Tarifas bancárias

VOLUME I



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

f. 02

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (inciso I do art. 5º da Portaria CMC n. 138, de 29 de dezembro de 2023).

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento

01/01/2025

1.2- Descrição do objeto

Serviço de tarifas bancárias no Banco do Brasil.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta. Trata-se de serviço essencial para o exercício laboral da Câmara Municipal de Cubatão.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A contratação dos serviços de tarifas bancárias é justificada pelo fato de a Câmara Municipal de Cubatão manter suas disponibilidades financeiras em bancos oficiais. Esses serviços incluem taxas, tarifas e outras despesas relacionadas à administração das contas bancárias.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Não há vínculo ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de deamanda.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Estimado (Conforme Plano de Contratações Anuais)
1		Serviço de tarifas bancárias.	Serviço	1	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

A prestação do serviço deverá abranger todo o exercício de 2025, de forma contínua.

Em razão da natureza do objeto pretendido e da impossibilidade de previsão exata do montante a ser despendido, considera-se, para fins de estimativa, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Esse valor foi definido com base no comportamento histórico da despesa nos últimos exercícios.

A Câmara Municipal de Cubatão tem suas disponibilidades de caixa depositadas e transicionadas em Bancos Oficiais, nos termos do artigo 164, parágrafo 3º da Constituição Federal.

A tabela de tarifas para Pessoa Jurídica do banco se encontra em anexo, e de acordo com informação constante na mesma, observa o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919, de 25/11/2010. e 4.196, de 15/03/2013 do Banco do Brasil aplicáveis Vide <https://www.bb.com.br/docs/pub/trf/tarifasPJ.pdf>

Sugere-se que a contratação seja realizada com fundamento no art. 109 da Lei 14.133 de 2021, que assim dispõe:

“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fb. 03

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante: Divisão de Contabilidade e Finanças	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: Douglas Lisboa Nogueira	
Matrícula: 238	Cargo/Função: Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças

Documento assinado digitalmente

gov.br

DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA

Data: 16/10/2024 10:26:15-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____



BANCO DO BRASIL S.A.

Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica
Divulgada em 12.09.2024
Vigência a partir de 12.10.2024

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Cadastro		
- Confeção de Cadastro para Início de Relacionamento	Cadastro	30,00
- Renovação de Cadastro ⁽¹⁾	Cadastro	64,80
Conta-Corrente		
- Manutenção de Conta-Corrente Ativa - mensal	Conta	67,00
- Manutenção de Conta-Corrente Inativa (sem movimentação há mais de 06 meses) - mensal	Conta	24,80
Cheques		
- Cheque Devolvido (cobrada do emitente) - Taxa Bacen (Resolução Bacen 1631, 24.08.89)	Cheque	0,35
- Cheque Devolvido (cobrada do emitente)	Devolução	87,00
- Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF) - taxa Bacen	Cheque	6,82
- Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF) - tarifa BB	Cheque	60,22
- Cancelamento de Pré-Inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF)	Cheque	31,90
- Sustação e Revogação ao Pagamento de Cheque ⁽²⁾	Cheque	14,90
- Processamento - Compe	Cheque	3,00
- Processamento - Caixa	Cheque	16,80
- Fornecimento de Cheque	Cheque	2,60
- Tarifa Adicional por Processamento de Cheque via Compe (valores a partir de R\$ 5.000,00)	Cheque	0,12%
- Reativação de Fornecimento de Cheques	Evento	11,50
Depósitos		
- Em Espécie - Terminal de Caixa BB ou Correspondente ⁽³⁾	Depósito	8,20
- Em Cheque - Terminal de Caixa BB ou Correspondente ⁽⁴⁾	Cheque	3,70
- Em Cheque - Terminal de Autoatendimento	Cheque	0,70
- Depósito Identificado	Depósito	8,50
- Depósito em Tesouraria Valores	Depósito	0,32%
Depósitos de Ação em Consignação de Pagamento		
- Declaração / Notificação	Evento	40,24
Depósito em Garantia		
- Contratação	Contrato	655,00
- Manutenção	Contrato	155,00
Extratos		
- Conta-Corrente e Poupança - solicitados na agência	Extrato	3,90
- Conta Judicial - solicitados na agência	Conta Judicial	16,70
- Depósito em Garantia - solicitados na agência	Extrato	16,70
- Conta-Corrente - via Terminal de Autoatendimento BB	Extrato	3,70
- Conta-Corrente - via Autoatendimento Setor Público e Gerenciador Financeiro - acima de 6 meses	Extrato	1,50
- Extrato Data Mailer - Parcial e Mensal (extrato postado)	Extrato	3,80
- Extrato Unificado - mensal, via Correios ⁽⁵⁾	Extrato	11,30
- Extrato Unificado - mensal, via Gerenciador Financeiro	Acesso	2,00
- Extrato Empreendimento Imobiliário em arquivo txt	Mês	200,00
- Poupança, via Correios	Extrato	6,85
- Periódicos, via Correios	Folha	2,00
- Eletrônico (CNAB)	Arquivo	5,80
- Padrão Swift	Mês	120,00
- Intradia Padrão Swift	Evento	3,50
- Lançamentos TED	Mês	10,00
- Lançamentos de Depósito Identificado	Extrato	7,50
Saques - Conta-Corrente		
- Guichê de Caixa com Cartão	Saque	4,10
- Terminal de Autoatendimento BB	Saque	3,00
- Cheque Avulso	Saque	3,90
- Rede Compartilhada ou Banco 24 Horas	Saque	3,00
Saques - Poupança		
- Guichê de Caixa com Cartão ou Contra Recibo	Saque	4,10
- Terminal de Autoatendimento BB ou Rede Compartilhada	Saque	3,00
Saques - Correspondente Bancário		
- Conta corrente	Saque	3,60
- Poupança	Saque	3,60
Transferência de Valores		
- TED - Agência, Central de Atendimento BB	Transferência	25,60
- TED - Terminal de Autoatendimento BB ou Gerenciador Financeiro	Transferência	12,30
- Ordem de Pagamento - Emissão	Ordem	47,10
- Ordem de Pagamento - Tarifa Adicional para Emissão de Orpag de Valor a partir de R\$ 5.000,00	Ordem	0,12%
- Conta-Corrente - Entre Contas na Própria Instituição - Presencial ou Pessoal	Transferência	8,50
- Conta-Corrente - Entre Contas na Própria Instituição - Terminal de Autoatendimento	Transferência	2,90
- Conta-Corrente - Entre Contas na Própria Instituição - Central de Atendimento BB ou Gerenciador Financeiro	Transferência	1,50
- Poupança - Entre Contas de Titulares Diferentes na Própria Instituição - Presencial ou Pessoal	Transferência	6,90
- Poupança - Entre Contas na Própria Instituição - Terminal de Autoatendimento	Transferência	2,50
- Poupança - Entre Contas de Titulares Diferentes na Própria Instituição - Central de Atendimento BB ou Gerenciador Financeiro	Transferência	1,50

Observações:

- (1) Tarifa cobrada semestralmente, no dia 25 do mês correspondente ao início do relacionamento com o cliente.
- (2) Sustações/Revoгаções efetuadas nos Terminais de Autoatendimento BB ou na Internet deverão ser confirmadas, em até 48h, em qualquer agência BB. A tarifa será cobrada independentemente da confirmação.
- (3) Depósito em cheque BB liquidado no caixa e disponibilizado imediatamente em conta é considerado depósito em espécie.
- (4) Tarifa cobrada por cheque depositado.
- (5) Para Pessoa Jurídica, a partir da 11ª folha será cobrada tarifa adicional de R\$ 1,00 a cada 10 folhas ou fração.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.



#Pública
J.B.O.

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Pix		
- Transferência Pix para outras instituições ⁽⁶⁾	Evento	0,99% - Min R\$ 1,00 Máx R\$ 10,00
- Recebimento QR Code Pix ⁽⁷⁾	Evento	0,99% - Máx R\$ 140,00
- Transferência Pix de BB para BB ⁽⁶⁾	Evento	0,00
- Recebimento via chave Pix	Evento	0,00
- Pix Saque	Saque	2,90
- Pix Troco	Saque	2,90
Cartões - Cartões de Crédito Elo		
- Ourocard Corporativo Nanquim Dinners Club	Cartão	895,00
- Ourocard Empresarial Grafite	Cartão	300,00
- Ourocard Empresarial - anuidade em 12 parcelas	Cartão	166,00
- Ourocard Corporativo - anuidade em 12 parcelas	Cartão	162,00
- Saque na Conta Cartão no Brasil	Saque	12,00
- Saque no Exterior (função crédito ou débito)	Saque	22,00
- Solicitação de 2ª via	Cartão	10,80
- Solicitação de 2ª via Co-branded	Cartão	10,80
- Pagamento de Contas utilizando a função crédito	Evento	7,50
Cartões - Cartões de Crédito Visa		
- Ourocard Corporativo Infinite	Cartão	1.025,00
- Ourocard Empresarial - anuidade em 12 parcelas	Cartão	192,00
- Ourocard Corporativo - anuidade em 12 parcelas	Cartão	186,00
- Saque na Conta Cartão no Brasil	Saque	12,00
- Saque no Exterior (função crédito ou débito)	Saque	22,00
- Solicitação de 2ª via	Cartão	10,80
- Solicitação de 2ª via Co-branded	Cartão	10,80
- Ourocard Empreendedor	Cartão	0,00
- Pagamento de Contas utilizando a função crédito	Evento	7,50
Cartões - Cartões de Crédito Mastercard		
- Co-branded MASTERCARD - anuidade em 12 parcelas	Cartão	190,00
- Ourocard Empresarial - anuidade em 12 parcelas	Cartão	198,00
- Ourocard Corporativo - anuidade em 12 parcelas	Cartão	190,00
- Saque na Conta Cartão no Brasil	Saque	12,00
- Saque no Exterior (função crédito ou débito)	Saque	22,00
- Solicitação de 2ª via	Cartão	10,80
- Solicitação de 2ª via Co-branded	Cartão	10,80
- Pagamento de Contas utilizando a função crédito	Evento	7,50
Cartões - Pré-pago		
- Recarregável - aquisição	Cartão	15,00
- Carga / Recarga	Lançamento	1%
- Inatividade (a cada 3 meses sem utilização)	Cartão	1,50
- Extrato (a partir do 5º evento no mês)	Extrato	0,50
- Saque no Cartão Pré-pago (cobrada apenas para o cartão Ourocard Empresa)	Saque	8,00
- Transferência de Valor entre Cartões Pré-pago (cobrada apenas para o cartão Ourocard Empresa)	Transferência	5,00
Cartões - Cartão de Débito		
- Manutenção Mensal	Cartão	8,60
- Solicitação de 2ª via - Poupança	Cartão	10,80
- Pagamento de Salário - 1ª via (custo da empresa conveniente)	Cartão	4,00
- BB Pessoa Jurídica - Manutenção anual	Cartão	6,00
- BB Pessoa Jurídica - 2ª via (dentro do prazo de validade)	Cartão	10,80
Cartões - Cartão Pré-pago - Segmento Transporte - Ourocard Transportador / Cartão Pamcard		
- Cartão Doméstico - aquisição	Cartão	15,00
- Cartão Internacional - aquisição	Cartão	20,00
- Carga à vista (débito em conta corrente)	Carga	2%
- Carga a prazo (débito limite de crédito PJ)	Carga	2,5%
- Saque no Cartão Pré-pago	Saque	4,20
- Saque no Exterior	Saque	20,00
- Transferências Financeiras	Transferência	2,80
Cartões - Cartões Pré-pagos - Serviço de Pré-cadastro, Carga e Recarga em Conta Fácil - Massificado		
- Pré-cadastro de Conta Fácil	Evento	20,00
- Carga ou Recarga em Conta Fácil	Evento	10,00
Cartão de Pagamento Setor Público		
- TED Agência	Transferência	18,85
- TED Terminal de Autoatendimento ou Gerenciador Financeiro	Transferência	9,70
- Transferência entre contas na própria instituição - Terminal de Autoatendimento ou Gerenciador Financeiro	Transferência	1,40
- Saque na Conta Cartão no Brasil	Evento	12,00
- Saque no Exterior	Evento	22,00
- Pagamento de Contas no Cartão Setor Público	Evento	10,00
- Solicitação de 2ª Via Cartão (por solicitação)	Evento	10,80

Observações:

(6) Transferência Pix - envio de valores via solução Pix. Não cobradas de clientes PJ BB MEIs e EIs.

(7) Recebimento QR Code Pix - recebimento de valores via solução QR Code Pix estático ou dinâmico. Não cobradas de clientes PJ BB MEIs e EIs.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013



BANCO DO BRASIL S.A.

Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica
Divulgada em 12.09.2024
Vigência a partir de 12.10.2024

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Conciliação Financeira do Painel PJ		
- Conciliação até 100 lançamentos	Mensal	18,00
- Conciliação de 101 até 500 lançamentos	Mensal	49,00
- Conciliação de 501 até 2.000 lançamentos	Mensal	150,00
- Tarifa excedente à franquia (por lançamento de venda)	Evento	0,12
Programa de Relacionamento PJ - Benefícios BB Empresas		
- Adesão - para empresas com relacionamento nas Agências Varejo	Evento	10,00
- Adesão - para empresas com relacionamento nos Escritórios Corporate Banking	Evento	100,00
- Mensalidade	Cliente participante	5,00
- Antecipação a cada 1.000 Pontos	Evento	40,00
- Renovação a cada 1.000 Pontos	Evento	40,00
- Transferência de pontos para programas parceiros Latam Pass e Smiles	Evento	30,00
APA - Aquisição de Produtos Agropecuários - Estruturação e Contratação		
- Contratação APA	Operação	5%
BB Agronegócio Comercialização - Produção Própria CPP - Estruturação e Contratação		
- Contratação CPP	Operação	5%
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Limite		
- Concessão de Adiantamento a Depositantes/Excesso ao limite de Cheque Especial	Adiantamento	63,00
- Cheque Ouro Empresarial - contratação (min. R\$ 100,00 máx. R\$ 600,00)	Contrato	3%
- Cheque Ouro Empresarial - manutenção mensal (mínimo R\$ 30,00)	Contrato	0,10%
- Conta Garantida BB - alteração contratual (min. R\$ 100,00 máx. R\$ 470,00)	Contrato	3%
- Conta Garantida BB - manutenção mensal	Contrato	95,00
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Contratação/Renovação e Alteração		
- Capital de Giro - Contratação (min. R\$ 100,00 máx. R\$ 5.000)	Contrato	3%
- Capital de Giro - Alteração Contratual (min. R\$ 100,00 máx. R\$ 5.000)	Contrato	3%
- Capital de Giro - Amortização/Liquidação antecipada	Contrato	2%
- Capital de Giro - Renovação (min. R\$ 100 máx. R\$ 1.100,00)	Contrato	3%
- Antecipação de Crédito ao Lojista (min. R\$ 100,00 máx. R\$ 500,00) ⁽⁹⁾	Contrato	3%
- Aquisição de Recebíveis - contratação / renovação (min. R\$ 55,00 máx. R\$ 2.000,00)	Contrato	3%
- BB Vendor (min. R\$ 55,00 máx. R\$ 500,00) ⁽⁹⁾	Contrato	3%
- BNDES Capital de Giro Progeren - contratação (min. R\$ 180,00 e máx. R\$ 10.000,00)	Contrato	3%
- Cartão BNDES - Contratação (min. R\$ 10,00 e máx. R\$ 1.200,00)	Operação	2%
- Demais Operações com ou sem Garantia Real - com vistoria prévia	Operação	150,00
- Demais Operações com ou sem Garantia Real - sem vistoria prévia (Mín. R\$ 26,00 Máx. R\$ 150,00)	Operação	2%
- Desconto de Cheques - liberação (min R\$25,00 máx R\$100,00)	Liberação	1,5%
- Desconto de Cheques - contratação/renovação (R\$100,00 fixo) ⁽⁹⁾	Contrato	100,00
- Desconto de Títulos - liberação (min R\$30,00 máx R\$120,00)	Liberação	1,7%
- Desconto de Títulos contratação/renovação ⁽⁹⁾	Contrato	150,00
- FAT Giro Setorial (min. R\$ 180,00 máx. R\$ 2.300,00)	Contrato	2%
- FAT Turismo - Investimento - contratação (min. R\$ 180,00 e máx. R\$ 1.100,00)	Contrato	2%
- Proger Urbano - Capital de Giro (min. R\$ 180,00 e máx. R\$ 2.300,00)	Contrato	3%
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Liquidação / Amortização Antecipada		
- Transferência para outra Instituição Financeira ⁽¹⁰⁾	Operação	2%
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - BB Financiamento Pessoa Jurídica		
- Contratação (min. R\$ 500,00 máx. R\$ 2.000,00)	Contrato	3%
- Alteração Contratual	Contrato	1.100,00
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Leasing / Finame Leasing		
- Contratação (min. R\$ 500,00 máx. R\$ 6.000,00)	Operação	1%
- Aditivos em Geral, Substituição de Arrendatário, de Garantia ou de Bem Arrendado (min. R\$ 500,00 máx. R\$ 2.000,00)	Docto./Ocorr./Operação	1%
- Liquidação Antecipada (min. R\$ 180,00 máx. R\$ 1.500,00) ⁽¹⁰⁾	Operação	2%
- Rescalamento / Renegociação de Dívidas	Operação	190,00
- 2ª via de Quitação	Docto./Ocorr.	150,00
- Autorização de Viagem ao Exterior	Docto./Ocorr.	90,00
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - PROGER		
- Exportação - contratação (min. R\$ 200,00 máx. R\$ 1.200,00)	Operação	3%
- Urbano Empresarial / Turismo Investimento - contratação (min. R\$ 200,00 máx. R\$ 5.000,00)	Operação	3%
- Jovem Empreendedor - contratação (min. R\$ 26,00 máx. R\$ 150,00)	Operação	2%
- Refinanciamento (min. R\$ 40,00 máx. R\$ 450,00)	Operação	3%
- Urbano Cooperfat - contratação (min R\$ 100,00 máx. R\$ 1.400,00)	Operação	2%
- Aditivos em Geral, Substituição de Arrendatário, de Garantia ou de Bem Arrendado	Docto./Ocorr.	500,00
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - BNDES Automático e Demais Programas		
- Acompanhamento dos Projetos - sobre o valor da operação - (máx. R\$ 2.500,00)	Visita	0,5%
- Avaliação de Garantias - sobre o valor da garantia - (min. R\$ 190,00)	Avaliação	0,5%
- Contratação - sobre o valor da operação - (min. R\$ 1.000,00 máx. R\$ 5.000,00)	Operação	2%
- Vistoria de Garantias - sobre o valor da garantia - (min. R\$ 130,00)	Vistoria	0,5%
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - FCO Empresarial		
- Análise de Projeto FCO Empresarial até R\$ 15.000,00	Análise	0,5%
- Análise de Projeto FCO Empresarial acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 200.000,00	Análise	0,75%
- Análise de Projeto FCO Empresarial acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 1.000.000,00	Análise	1%
- Análise de Projeto FCO Empresarial acima de R\$ 1.000.000,00 (tarifa limitada a R\$ 500.000,00)	Análise	1,25%
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Finame Empresarial e Demais Programas		
- Avaliação de Garantias - sobre o valor da garantia - (min. R\$ 190,00)	Avaliação	0,5%
- Contratação - sobre o valor da operação - (min. R\$ 1.000,00 máx. R\$ 4.500,00)	Operação	2%
- Vistoria de Garantias - sobre o valor da garantia - (min. R\$ 130,00)	Vistoria	0,5%

Observações:

(8) Sujeitos à aprovação do crédito.

(9) A tarifa incide sobre cada limite contratado/renovado e não sobre cada operação.

(10) Tarifa não cobrada para as micro e pequenas empresas abrangidas pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com contrato firmado a partir de 10.12.2007.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.



Publico
J.S.05

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Fundo da Marinha Mercante - FMM (BB Naval)		
- Alteração de Beneficiária (máx. R\$ 272.000,00)	Evento	0,2%
- Demais Alterações Contratuais	Evento	15.072,00
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Renegociação / Reescalonamento		
- Renegociação / Reescalonamento / Assunção de Dívidas (mín. R\$ 100,00 máx. R\$ 950,00)	Operação	2%
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - BB Crédito Empresa		
- Contratação (mín. R\$ 200,00 máx. R\$ 2.000,00)	Contrato	3%
- Renovação	Contrato	110,00
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Outros		
- Estudo / Análise de Projetos FDNE/FDCO e FDA (máx. R\$ 500.000,00)	Projeto	0,20%
- Diagnóstico Econômico - financeiro para obtenção de Crédito/Fiança (sobre o valor do projeto - máx. R\$ 37.000,00)	Projeto	1%
- Operações de Crédito - renovação/alteração ⁽¹¹⁾	Evento	545,00
- Operações de Crédito-contratação/renovação/prorrogação de convênios/Estruturas Agro	Operação	5%
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Crédito Agroindustrial		
- Contratação, prorrogação e renovação	Operação	5%
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Microcrédito Produtivo Orientado - MPO		
- BB Microcrédito Empreendedor PJ	Operação	3%
Operações de Crédito Rural		
- Tarifa de Estudo das Operações Rurais	Operação	0,5%
- Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio	Evento	0,5%
Operações de Crédito Setor Público (Administração Direta)		
- Acompanhamento de Projeto - (mín. R\$ 1.000,00 máx. R\$ 2.000,00)	Projeto	0,1%
- Estudo e Análise de Projetos - (mín. R\$ 30.000,00 máx. R\$ 50.000,00)	Projeto	0,2%
- BNDES Governos CPAC - Contratação (mín. R\$ 30.000,00 máx. R\$ 50.000,00)	Contrato	2%
- BNDES Governos CPAC - Liquid/Amort Antecipada ⁽¹²⁾	Evento	2%
- BNDES Governos CPAC - Aditamento (mín. R\$ 30.000,00 máx. R\$ 50.000,00) ⁽¹³⁾	Evento	2,5%
- BNDES Gov Proinveste - Contratação (mín. R\$ 0,01 máx. R\$ 999.999.999,99)	Contrato	0,75%
- BNDES Gov Proinveste - Liquid/Amort Antecipada ⁽¹²⁾	Evento	2%
- BNDES Gov Proinveste - Aditamento (mín. R\$ 30.000,00 máx. R\$ 50.000,00) ⁽¹³⁾	Evento	0,10%
- BNDES FINEM - Contratação (mín. R\$ 0,01 máx. R\$ 999.999.999,99)	Contrato	0,75%
- BNDES FINEM - Liquid/Amort Antecipada (mín. R\$ 0,01 máx. R\$ 999.999.999,99) ⁽¹²⁾	Evento	2%
- BNDES FINEM - Aditamento (mín. R\$ 30.000,00 máx. R\$ 50.000,00) ⁽¹³⁾	Evento	0,10%
- PMAT - Contratação (mín. R\$ 5.000,00 máx. R\$ 10.000,00)	Contrato	2%
- PMAT - Liquid/Amort Antecipada ⁽¹²⁾	Evento	2%
- PMAT - Aditamento (mín. R\$ 5.000,00 máx. R\$ 10.000,00) ⁽¹³⁾	Evento	2%
- FINAME Caminho da Escola - Contratação (mín. R\$ 9.409,83 máx. R\$ 999.999.999,00)	Contrato	2%
- FINAME Caminho da Escola - Aditamento (mín. R\$ 9.409,83 máx. R\$ 999.999.999,00) ⁽¹³⁾	Evento	2%
- FINAME - Contratação - Setor Público (mín. R\$ 5.000,00 máx. R\$ 99.999.999.999,00)	Contrato	0,5%
- FINAME - Liquid/Amort Antecipada - Setor Público (mín. R\$ 5.000,00 máx. R\$ 99.999.999.999,00)	Evento	2%
- FINAME - Aditamento - Setor Público (mín. R\$ 5.000,00 máx. R\$ 10.000,00)	Evento	2%
- BB Fin S. Público - Contratação de Operação-Rac. Próprios (mín. R\$ 5.000,00 máx. R\$ 999.999.999,99)	Contrato	A partir de R\$ 5.000,00
- BB Fin S. Público - Aditamento - Programa Eficiência Municipal (mín. R\$ 5.000,00 máx. R\$ 999.999.999,99) ⁽¹³⁾	Evento	0,3%
- BB Fin S. Público - Aditamento (mín. R\$ 30.000,00 máx. R\$ 50.000,00) ⁽¹³⁾	Evento	0,1%
Administração de Haveres da União		
- Administração de contrato de contragarantia em operações de crédito dos Estados e Municípios, com aval da União (valor cobrado por contrato registrado) ⁽¹⁴⁾	Contrato	6.000,00
Administração de Depósitos Judiciais Corporativos		
- Cadastro CNPJ secundário	Evento	7,70
- Depósitos Judiciais Massificado	Evento	2,82
- Depósitos Judiciais Massificado - Contratação	Operação	367,12
- Informação Gerencial - Contratação	Operação	367,12
- Informação Gerencial - Manutenção	Mensal	367,12
- Resgate Centralizado - Contratação	Operação	367,12
- Resgate Centralizado - Resgate	Evento	2,82
Financiamento à Produção PJ - Empreendimentos Imobiliários - Fonte de Recursos: SBPE e SFI		
- Abertura de Crédito	Evento	2.000,00
- Aditamento de Contratos	Evento	2.800,00
- Administração / Manutenção de Contrato - mensal	Operação	25,00
- Comissão por Reserva de Recursos para Financiamento PJ (sobre o valor contratado) *	Operação	1,50%
- Alteração de Cronograma, Projeto e/ou Orçamento	Evento	1.000,00
- Alteração de Garantia	Evento	2.500,00
- Análise de Crédito - Proposta de Financiamento	Análise	2.000,00
- Anuência para Outro Agente Financeiro	Evento	3.000,00
- Avaliação Física de Unidades Produzidas para Desligamento (por bloco e conforme nº de UH) ⁽¹⁵⁾	Avaliação	3.000,00
- Avaliação da Garantia	Avaliação	3.000,00
- Avaliação Jurídica de Pasta Mãe - Desligamento	Avaliação	2.600,00
- Cadastro e Processamento de Títulos Empenhados (por mês) ⁽¹⁶⁾	Contrato	5,60

Observações:

(8) Sujeitos à aprovação do crédito.

(11) Somente para clientes Empresariais e Corporate. Exceto convênios/estruturas agro.

(12) LIQUID/AMORT ANTECIPADA - percentual a ser aplicado à parcela amortizada ou valor liquidado antecipadamente.

(13) ADITAMENTO - o percentual deverá ser aplicado sobre o saldo a desembolsar. Não havendo saldo a desembolsar, deverá ser cobrado o valor mínimo da referida tarifa.

(14) Remuneração do BB referente à administração de contrato de contragarantia, pela prestação de aval da União em operações de crédito com Estados e Municípios, conforme instrumento assinado entre as partes.

(15) Desligamento via Repasse ou Plano Piloto, limitada a cobrança a R\$ 6.000,00 quando houver mais de 2 blocos no empreendimento financiado. Caso seja bloco único ou um bloco possua mais de 60 unidades, será cobrada nova tarifa a cada grupo de 60 unidades disponíveis para financiamento no BB, sendo a cobrança total do empreendimento limitada a R\$ 6.000,00.

(16) Cadastro e controle dos dados dos compromissos de compra e venda (Pasta-filha) fornecidos ao Banco durante a obra para repasse.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.



BANCO DO BRASIL S.A.

Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica
Divulgada em 12.09.2024
Vigência a partir de 12.10.2024

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Financiamento à Produção PJ - Empreendimentos Imobiliários - Fonte de Recursos: SBPE e SFI		
- Contrato Assinado	Evento	200,00
- Cópia de Documentos	Documento	20,00
- Estruturação de Negócios Imobiliários PJ (sobre o valor negociado)	Operação	1%
- Comissão Flat / Amortização / Liquidação Antecipada (sobre o valor negociado)	Evento	3%
- Estudo de Viabilidade ⁽¹⁷⁾	Operação	Reembolso
- Termo de Quitação - Liberação de Hipoteca	Evento	300,00
- Extrato de Contrato	Evento	10,00
- Medição de Obras PJ ⁽¹⁸⁾ (19)	Vistoria	2.600,00
- Envio de Comunicado de Hipoteca e Penhor	Evento	25,00
Financiamento à Produção PJ - Empreendimentos Imobiliários - Fonte de Recursos: FGTS		
- Medição de Obras PJ ⁽²⁰⁾	Vistoria	1.200,00
- Alteração Contratual - PJ FGTS	Evento	2.000,00
- Análise de Operação - Desligamento	Contrato	250,00
- Análise de Crédito - Proposta de Financiamento FGTS	Análise	2500,00
- Anuência para Outro Agente Financeiro	Evento	2.500,00
- Avaliação Física de Unidades Produzidas para Desligamento (por bloco e conforme nº de UH) ⁽¹⁵⁾	Avaliação	3.000,00
- Avaliação de Garantia - FGTS e PMCMV	Avaliação	2.500,00
- Manutenção de Pasta Mãe para Unidade Financiada - FGTS e PMCMV	Evento	500,00
- Avaliação para Enquadramento da Operação PJ - FGTS e PMCMV ⁽¹⁷⁾	Avaliação	4.500,00
- Estudo de Viabilidade - FGTS e PMCMV ⁽¹⁷⁾	Operação	7.500,00
- Avaliação Jurídica de Pasta Mãe - Desligamento	Avaliação	2.600,00
- Reavaliação Física da Garantia de Unidade Financiada - FGTS e PMCMV	Reavaliação	350,00
- Alteração de Cronograma Físico Financeiro ⁽²¹⁾	Evento	400,00
Empreendimentos Residenciais - PNHU (Fonte de Recursos: FAR)		
- Análise de Projeto ⁽²²⁾	Empreendimento	Até 3.900,00
- Vistoria de Execução de Obra ⁽²³⁾	Empreendimento	Até 1.109,00
- Reformulação de Cronograma	Evento	1.000,00
- TCC - Taxa de Cobertura de Custos	Análise	800,00
Equipamentos Públicos - PNHU (Fonte de Recursos: FAR)		
- Análise de Projeto ⁽²⁴⁾	Empreendimento	Até 13.500,00
- Vistoria Mensal por casa mês adicional ⁽²⁵⁾	Empreendimento	Até 1.500,00
- Taxa de Repactuação do Cronograma	Evento	1.000,00
- TCC - Taxa de Cobertura de Custos	Análise	800,00
Empreendimentos Residenciais - PNHR (Fonte de Recursos: OGU)		
- Análise de Projeto - PNHR ⁽²⁶⁾	Empreendimento	Até 379,00
- Taxa Adicional= 30(TU-1) ⁽²⁷⁾	Empreendimento	Até 90,00
Consórcio		
- Análise Jurídica para Aquisição de Imóvel	Análise	2.070,01
- Avaliação de Imóvel Urbano	Avaliação	450,00
- Avaliação de Imóvel Rural	Avaliação	800,00
- Cessão de Direitos (Sobre o valor do bem de referência atualizado) observados os valores mínimos por modalidade (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	1%
- Cessão de Direitos - motocicletas (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	300,00
- Cessão de Direitos - automóveis e utilitários (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	550,00
- Cessão de Direitos - trator/caminhão/ônibus (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	500,00
- Cessão de Direitos - Imóveis (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	600,00
- Substituição de Garantia (sobre o valor do bem de referência atualizado) observados os valores mínimos por modalidade (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso XVI)	Substituição	1%
- Substituição de Garantia - motocicleta (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	150,00
- Substituição de Garantia - automóveis e utilitários (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	500,00
- Substituição de Garantia - trator/caminhão/ônibus (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	500,00
- Substituição de Garantia - Imóveis (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	1%
Cobrança⁽²⁸⁾		
- Alteração de Dados de Boleto Registrado	Boleto	5,30
- Baixa de Boleto	Boleto	5,30
- Carnê Acabado (montado pelo Banco)	Carnê	4,00
- Carnê Semi-Acabado (montado pelo cliente)	Parcela	0,55
- Cobrança Sem Registro (Em Extinção)	Boleto	9,00
- Emissão / Geração 2ª via Extrato / Arquivo Movimentação Cobrança	Folha/arquivo	2,10
- Emissão de 2ª via de boleto de cobrança	Boleto	6,70
- Impressão do Aviso de Movimento de Cobrança	Folha	2,60

Observações:

(15) Desligamento via Repasse ou Plano Piloto, limitada a cobrança a R\$ 6.000,00 quando houver mais de 2 blocos no empreendimento financiado. Caso seja bloco único ou um bloco possua mais de 60 unidades, será cobrada nova tarifa a cada grupo de 90 unidades disponíveis para financiamento no BB, sendo a cobrança total do empreendimento limitada a R\$ 6.000,00.

(17) As tarifas de "Avaliação para Enquadramento da Operação PJ - FGTS e PMCMV" e "Estudo de Viabilidade - FGTS e PMCMV", somadas, não podem ultrapassar a R\$ 10.000,00.

(18) Para operações estruturadas (CH e SFI), será cobrado reembolso de custo, inclusive dos serviços cobrados por empresas contratadas.

(19) Tarifa anteriormente chamada de "Reavaliação física da garantia".

(20) Tarifa anteriormente chamada de "Acompanhamento de Obras e Serviços - FGTS e PMCMV"

(21) Tarifa anteriormente chamada de "Reformulação de Cronograma - FGTS e PMCMV".

(22) Metodologia de cálculo: Taxa= R\$ 397,00 + 9(n-1) + R\$ 1.985,00, limitado a R\$ 3.900,00 / Legenda: n: número de unidades a serem produzidas.

(23) Metodologia de cálculo: Taxa= R\$ 267,00 + R\$ 2,37 (n-1), limitado a R\$ 1.109,00 / Legenda: n: número de unidades habitacionais em produção.

(24) Metodologia de cálculo: R\$3,25/m², com valor mínimo de R\$ 3.000,00 e limitado a R\$ 13.500,00

(25) Metodologia de cálculo: R\$ 900,00 para VOS até R\$ 2.000.000,00; R\$ 1.200,00 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 e R\$ 1.500,00 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00 (VOS=Valor de Obras e Serviços)

(26) Metodologia de cálculo: Taxa= R\$ 85,00 + R\$ 6,00 (n-1) / Legenda: n: número de unidades habitacionais

(27) Taxa adicional - por tipologia de unidade habitacional, quando mais de uma. / Legenda - TU: Qtd de tipos de unidades habitacionais.

(28) Para eventual contratação dos serviços de Cobrança por Pessoa Física, serão consideradas as tarifas indicadas para Pessoa Jurídica.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.819 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.



Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Cobrança ⁽²²⁾		
- Impressão e Postagem	Boleto	2,30
- Impressão	Boleto	2,30
- Liquidação de Boleto Registrado	Boleto	9,00
- Manutenção Mensal de Boletos Vencidos (por período de 30 dias após o vencimento)	Boleto	6,10
- Processamento Manual de Borderô de Boletos em Papel	Evento	74,50
- Protesto de Boletos - Carta-Anúncia para cancelamento	Carta	10,60
- Protesto de Boletos - Encaminhamento a Cartório e/ou Sustação/Cancelamento de protesto	Boleto	11,00
- Recuperação de Títulos / Base Histórica	Evento	5,30
- Registro de Boleto (Borderô)	Boleto	10,00
- Registro de Boleto (Eletrônico)	Boleto	9,00
- Relação de Boletos Vencidos / Vincendos (Folhas)	Grupo de 5	5,90
- Envio de Negativação	Evento	10,00
- Exclusão de Negativação	Evento	11,00
- Retorno de Baixa Operacional	Boleto	0,20
- Retorno Intradia de Registro	Boleto	0,20
CDCA - Certificado de Direitos Creditórios		
- Aquisição de CDCA	Operação	3%
- Liquidação Antecipada de CDCA	Operação	2%
Custódia - Cheques ⁽²³⁾		
- Acolhidos - a partir do 1º cheque	Cheque	0,60
- Alteração da Data Programada de Depósito/Exclusão de cheque custodiado	Evento	15,00
- Extrato Custódia de Cheque - postado	Extrato	2,50
- Extrato Custódia de Cheque - Agência - últimos 18 meses	Mês	6,00
Custódia - Ouro (pró-rata dia sobre o valor do grama)		
- Escritural - Débito em Conta	Gramas	0,15%
- Lingote - Débito em Conta	Gramas	0,20%
- Lingote - Boleto Cobrança - Acima de 1 kg	Gramas	0,60%
- Lingote - Boleto Cobrança - Até 1 kg (mínimo equivalente à 0,6% sobre 250 gramas)	Gramas	0,30%
Custódia - Outros - Parte Variável		
- Debêntures BNDESPAR - semestralidade	Cliente	6,90
- Debêntures - Outros emissores e CRI, CRA, Cotas de FIDC	Mensal	0,00
- Informes impressos pela B3	Emissão	3,70
- Manutenção Conta de Custódia Ativa (sem posição ou movimentação há mais de 24 meses) - mensalidade	Mês	7,35
- NP / NPR	Título	5,60
- Transferência de custódia (Valor mínimo de R\$ 25,00) ⁽²⁰⁾	Transferência	0,00
Custódia - Ações		
- Ações Parte Fixa - mensalidade	Cliente	15,00
Pagamento por Conta de Terceiros (em lote, arquivo ou API)		
- Crédito em Conta	Evento	5,70
- Crédito em Poupança	Evento	6,90
- Crédito em outro banco - TED	Evento	8,20
- Crédito via transferência Pix ⁽⁶⁾	Evento	7,90
- Pagamento de Pix via QR Code ⁽⁶⁾	Evento	3,00
- Pagamento Eletrônico de Salários	Crédito	3,50
- Liberação de Arquivos de Pagamento (a cada lote liberado)	Evento	106,50
- Conversão TED em Pix	Evento	7,90
Licitações		
- Caderno Geral de Encargos	Caderno	100 UFIR
- Edital	Folha	0,10
- Projetos - cópia heliográfica	Prancha	1,50
- Disponibilização de Banco de Preços	Evento	50,00
Mercado de Capitais (Negociação de Ações) - Corretagem incidente sobre valores de negociação		
- Via agência - até R\$ 135,07	Corretagem	2,70
- Via agência - de R\$ 135,08 até R\$ 498,62	Corretagem	2%
- Via agência - de R\$ 498,63 até R\$ 1.514,69	Corretagem	1,50%+2,49
- Via agência - de R\$ 1.514,70 até R\$ 3.029,39	Corretagem	1%+10,06
- Via agência - acima de R\$ 3.029,40	Corretagem	0,50%+25,21
Mercado de Capitais (Negociação de Valores Mobiliários) - Transferência de valores mobiliários		
- Correntistas - próprio acionista	Evento	30,00
- Correntistas - por procuração	Evento	60,00
- Não correntistas - próprio acionista	Evento	60,00
- Não correntistas - por procuração	Evento	100,00

Observações:

(6) Transferência Pix - envio de valores via solução Pix. Não cobradas de clientes PJ BB MEIs e EIs.

(28) Para eventual contratação dos serviços de Cobrança por Pessoa Física, serão consideradas as tarifas indicadas para Pessoa Jurídica.

(29) Tarifa prevista nas CLAUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUANÇA OURO E/OU POUANÇA POUPEX.

(30) Tarifa aplicável ao volume financeiro das transferências com troca de titularidade. O cálculo do volume financeiro será determinado pelo preço médio do ativo no dia anterior à data de realização da transferência ou último preço disponível, caso não tenham ocorrido negócios no dia anterior. O valor é calculado sobre cada transferência: por ativo e CPF/CNPJ de destino.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.



BANCO DO BRASIL S.A.

Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica
Divulgada em 12.09.2024
Vigência a partir de 12.10.2024

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Mercado de Derivativos Agropecuários (Contratos futuros e de opções) – Tarifas Outras		
- Envio de Informes impressos pela B3	Evento	3,70
Outros Serviços		
- Abono de Firma de Cliente	Abono	3,00
- Agenda Financeira via Terminal de Autoatendimento BB	Agenda	2,90
- Antecipação / Liberação de Float (percentual incidente sobre valor envolvido ao dia)	Evento	0,10%
- Antecipação de Direitos Creditórios via Gerenciador Financeiro- WEB (min. R\$ 32,00 máx. R\$ 250,00)	Evento	0,5%
- Assessoria Financeira PJ	Mês	10,00
- Atestado de Idoneidade Financeira	Atestado	50,00
- Aval em CPR - sobre o valor do negócio, para cada mês de vigência da operação (o valor total será cobrado de uma única vez)	Operação	0,65%
- Aviso de Lançamento, via Correios	Aviso	3,20
- Aviso de Lançamento - padrão Swift	Evento	3,50
- Cadastramento Técnico de Fornecedores	Cadastro	20,00
- Carta de Fiança	Carta	1.100,00
- Carta de Circularização	Carta	250,00
- Centralização de Saldos	Mensal	58,50
- Centralização Intradia de Saldos	Evento	0,50
- Cliente Bancário Desde	Solicitação	7,00
- Cofre de Aluguel ⁽³³⁾	Mês	2.500,00
- Comércio Eletrônico - Adesão	Evento	300,00
- Serviço de Alvará Digitalizado	Evento	35,00
- Comércio Eletrônico - Débito em Conta via Internet	Evento	3,00
- Comércio Eletrônico - Débito em Conta via Internet - Percentual por volume	Evento	8%
- Comércio Eletrônico - Manutenção de convênio	Evento	100,00
- Comércio Eletrônico - Processamento	Evento	0,30
- Consulta via Gerenciador Financeiro - conta principal / conta secundária	Conexão	0,75
- Convênio p/ Antecipação de Fornecimentos - contratação/renovação (min. R\$ 580,00 máx. R\$ 2.000,00)	Evento	0,5%
- Convênio para Antecipação de Fornecimentos - alteração	Evento	545,00
- Convênio para Antecipação de Fornecimentos - alteração	Cópia	7,15
- Cópia de Documentos via Gerenciador Financeiro (incluindo microfilme, cheque digitalizado)	Cópia	9,20
- Fornecimento de Informações Cadastrais	Solicitação	60,00
- Fornecimento Troco Tesouraria Valores ⁽³⁴⁾	Evento	2,51%
- Processamento de Instruções - Swift	Evento	3,50
- Recuperação de Log GFN	Arquivo	15,00
- Repasse de Mensagens - Swift	Evento	3,50
- Relatório de Bloqueio Judicial	Evento	66,00
- Relatório de Investimentos ⁽³⁵⁾	Mês	35,00
- Registro de CPR de terceiros ⁽³⁶⁾	Mensal	Valor Min. R\$ 150,00 e Máx. R\$ 350,00
- Sala da BB CPR - pagamento pelo comprador sobre o valor do negócio	Operação	0,75%
- Serviços de Courier	Evento	10,00
- Serviço de Mensagens via Celular	Mês	6,50
- Serviços de Malote - assinatura	Mês	16,00
- Serviços de Malote - processamento	Remessa	6,70
- Taxa de Procuradoria (min. R\$ 1,10 máx. R\$ 2,70)	Operação	0,5%
- Valoração de Bens Rurais	Evento	1.000,00
- 2ª via de Arquivo/Relatório	Arquivo/Folha/ a cada 10 lançamentos	5,30
- 2ª via de Recibo de Transação Eletrônica (não será cobrada para solicitações de recibos referentes às transações do mês em curso ou do mês anterior)	Recibo	2,20
- Resgate Automático de Precatórios	Evento	30,00
- Resgate Automático de Depósitos Judiciais	Evento	30,00
- Estudo de Certificação de CPR	Evento	Min. R\$ 1.000,00 e Máx. R\$ 20.000,00
Serviço de Integração à Compe/SPB - Cooperativas de Crédito⁽³⁷⁾		
- Integração - mensal	Conta Integração	76,60
- CCF - exclusão cooperado	Cheque	60,22
- Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF) - taxa Bacen	Cheque	6,82

Observações:

(31) Preço de Ajuste Anterior do segundo vencimento em aberto, disponível em: http://www.bmfbovespa.com.br/pi_br/servicos/market-data/historico/mercado-de-derivativos/ajustes-do-pregao/

Tamanho do contrato, disponível em: http://www.bmfbovespa.com.br/pi_br/produtos/estados-a-vista-e-derivativos/commodities/

Cotação do Dólar Ptax de venda do último dia útil do mês anterior (caso o ativo seja cotado em dólar), disponível em: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=xcotacao>

(32) Valores truncados na segunda casa decimal conforme a seguir (cálculo Excel): =TRUNC(TRUNC(TRUNC(Preço de Ajuste Anterior*Tamanho do Contrato*Taxa;2)*Valor da Moeda;2)*Quantidade de Contratos;2)

(33) O serviço de cofre de aluguel está em encerramento no BB. Os clientes que possuem esse serviço devem comparecer a sua dependência para obter maiores informações.

(34) Serviço exclusivo para empresas que aderirem ao Contrato de Prestação de Serviços Fornecimento de Troco. A tarifa incide sobre o valor sacado e será cobrada por operação realizada.

É necessário que a empresa contrate a transportadora de valores para o recolhimento do numerário na Tesouraria BB.

(35) Serviço exclusivo para clientes do segmento Private, mediante adesão. Disponível a partir do segundo semestre de 2017.

(36) Tarifa exclusiva para empresas que aderirem ao Contrato de Prestação de Serviços de Registro de CPR. A tarifa incide sobre cada título registrado e será cobrada mensalmente, no 1º dia útil do mês subsequente, com base na quantidade de CPR registradas no mês anterior.

(37) Tarifas exclusivas para Cooperativas contratantes do Serviço de Integração à Compe/SPB. Produtos e serviços não incluídos neste item serão cobrados conforme demais campos desta Tabela.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.818 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.



#Pública

ÁREA INTERNACIONAL - CÂMBIO E COMÉRCIO EXTERIOR

COMPRA OU VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA		
Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Câmbio Comercial (importação/exportação), Financeiro		
- Contratação, Alteração, Cancelamento e Arbitragem	Evento	550,00
- Contratação via Internet	Evento	440,00
- Liquidação ⁽³⁸⁾	Evento	250,00
Ordens de pagamento do exterior		
- Recabimento de Ordem de Pagamento	Operação	550,00
- Recebimento de Ordem de Pagamento - contrato via Internet	Operação	440,00
- Liquidação ⁽³⁸⁾	Evento	250,00
- Recebimento - envio TED	Operação	17,00
- Devolução, Cancelamento ou contra ordem	Operação	250,00
- Retransmissão para outro banco	Operação	550,00
- Investigação de ordem (por orpag)	Operação	250,00
Ordens de pagamento para o exterior		
- Envio de Ordem de Pagamento	Operação	550,00
- Envio de Ordem de Pagamento - contrato via Internet	Operação	440,00
- Cancelamento (stop payment)	Operação	250,00
- Investigação de ordem (por orpag)	Operação	250,00
Câmbio Manual		
- Venda de Moeda Estrangeira - Espécie	Operação	0,00
- Venda de Moeda Estrangeira - Cartão pré-pago Emissão / Carga - Recarga	Operação	0,00
- Compra de Moeda Estrangeira - Cartão pré-pago (saldo de cartão)	Operação	0,00
- Compra de Moeda Estrangeira - Espécie	Operação	0,00
- Compra de Moeda Estrangeira - Cheque de Viagem	Operação	0,00
CRÉDITO DOCUMENTÁRIO (CARTA DE CRÉDITO)		
Exportação		
- Pré-aviso	Evento	250,00
- Notificação	Evento	250,00
- Emenda	Evento	250,00
- Confirmação (mínimo R\$ 500,00 por trimestre)	Evento	0,5%
- Liberação de Restrição	Evento	550,00
- Transferência para outro Banco	Evento	550,00
- Transferência de Beneficiário	Evento	1.000,00
- Registro/Utilização/Negociação (mínimo R\$ 250,00)	Evento	0,15%
Importação		
- Emenda (exceto incremento de valor / prazo / troca bancuário)	Evento	250,00
Importação		
- Conferência de Documentos	Evento	250,00
- Cancelamento por Crédito não Utilizado	Evento	250,00
- Documentos Recebidos com Discrepância	Evento	250,00
COBRANÇA DOCUMENTÁRIA		
Exportação		
- Registro	Evento	250,00
Importação		
- Registro	Evento	550,00
- Baixa de Cobrança não utilizada ⁽³⁹⁾	Evento	250,00
- Devolução	Evento	250,00
- Transferência para Contratação em outros Bancos	Evento	550,00
- Coleta de Aceite em Saques	Evento	250,00
Cobrança financeira sobre o exterior		
- Registro	Documento	550,00
- Outras Operações	Evento	250,00
- Coleta de Aceite em Saques	Evento	250,00
REMESSA DIRETA		
Exportação		
- Registro	Evento	550,00
- Outras Operações	Evento	250,00
- Coleta de Aceite em Saques	Evento	250,00
REMESSA DIRETA		
Exportação		
- Registro	Evento	250,00
SML - Sistema de Pagamentos em Moeda Local		
Exportação, Importação ou Financeiro		
- SML-Contratação, Cancelamento ou Devolução	Evento	550,00
DEPÓSITO EM MOEDA ESTRANGEIRA		
Depósitos de domiciliado no exterior		
- Registro de abertura	Registro	1.500,00
- Manutenção de conta-corrente DDE	Mensal	1.500,00
- Manutenção de conta-corrente DDE Inst Financeira	Mensal	0,00
Depósitos em moeda estrangeira no País		
- Registro de abertura	Evento	1.500,00
- Saque em moeda estrangeira em espécie (mín. USD 200)	Evento	2%
- Manutenção	Mês	1.500,00

Observações:

(38) Cobrança efetuada a partir da segunda ordem de pagamento liquidada por operação.

(39) A nomenclatura do Sistema "Liquidação" foi alterada para "Baixa de Cobrança não utilizada."

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.



ÁREA INTERNACIONAL - CÂMBIO E COMÉRCIO EXTERIOR

OUTROS SERVIÇOS DE CÂMBIO E COMÉRCIO EXTERIOR

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Câmbio - Outros Serviços		
- Despesas de Comunicação - Swift	Evento	100,00
- Registro CCR no Bacen	Operação	250,00
- Courier Internacional/Porte/Malote	Evento	550,00
Garantias Internacionais		
- Contratação/Aditivo ⁽⁴⁰⁾	Operação	6.000,00
Consultoria em Negócios Internacionais		
- Consultoria em Câmbio/Negócios Internacionais (Preço Base/Hora) ⁽⁴¹⁾	Análise da Demanda	900,00
- Capacitação em negócios internacionais - 4 horas	Evento	385,00
- Capacitação em negócios internacionais - 8 horas	Evento	550,00
Convênio de Cooperação entre BB e ME (Ministério da Economia)		
- Análise de Certificado de Origem Form A / de Autenticidade	Pedido	215,00
- Análise de Certificado de Origem de Carne de Aves para U.E.	Pedido	166,00
- Análise de Duplicata ou Cancelamento de Certificado de Origem	Pedido	18,46
- Segunda via ou cópia autenticada de documentos ⁽⁴²⁾	Página	43,02
- Venda de Impressos - Formulários	Unidade	2,57

Observações:

- (1) Tarifa cobrada semestralmente, no dia 25 do mês correspondente ao início do relacionamento com o cliente.
- (2) Sustações/Revogações efetuadas nos Terminais de Autoatendimento BB ou na Internet deverão ser confirmadas, em até 48h, em qualquer agência BB. A tarifa será cobrada independentemente da confirmação.
- (3) Depósito em cheque BB liquidado no caixa e disponibilizado imediatamente em conta é considerado depósito em espécie.
- (4) Tarifa cobrada por cheque depositado.
- (5) Para Pessoa Jurídica, a partir da 11ª folha será cobrada tarifa adicional de R\$ 1,00 a cada 10 folhas ou fração.
- (6) Transferência Pix - envio de valores via solução Pix. Não cobradas de clientes PJ BB MEIs e EIs.
- (7) Recebimento QR Code Pix - recebimento de valores via solução QR Code Pix estático ou dinâmico. Não cobradas de clientes PJ BB MEIs e EIs.
- (8) Sujelto à aprovação do crédito.
- (9) A tarifa incide sobre cada limite contratado/renovado e não sobre cada operação.
- (10) Tarifa não cobrada para as micro e pequenas empresas abrangidas pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com contrato firmado a partir de 10.12.2007.
- (11) Somente para clientes Empresariais e Corporate. Exceto convênios/estruturas agro.
- (12) LIQUID/AMORT ANTECIPADA - percentual a ser aplicado à parcela amortizada ou valor liquidado antecipadamente.
- (13) ADITAMENTO - o percentual deverá ser aplicado sobre o saldo a desembolsar. Não havendo saldo a desembolsar, deverá ser cobrado o valor mínimo da referida tarifa.
- (14) Remuneração do BB referente à administração de contrato de contragarantia, pela prestação de aval da União em operações de crédito com Estados e Municípios, conforme instrumento assinado entre as partes.
- (15) Desligamento via Repasse ou Plano Piloto, limitada a cobrança a R\$ 6.000,00 quando houver mais de 2 blocos no empreendimento financiado, Caso seja bloco único ou um bloco possua mais de 60 unidades, será cobrada nova tarifa a cada grupo de 60 unidades disponíveis para financiamento no BB, sendo a cobrança total do empreendimento limitada a R\$ 6.000,00.
- (16) Cadastro e controle dos dados dos compromissos de compra e venda (Pasta-Filha) fornecidos ao Banco durante a obra para repasse.
- (17) As tarifas de "Avaliação para Enquadramento da Operação PJ - FGTS e PMCMV" e "Estudo de Viabilidade - FGTS e PMCMV", somadas, não podem ultrapassar o R\$ 10.000,00.
- (18) Para operações estruturadas (CH e SFI), será cobrado reembolso de custo, inclusive dos serviços cobrados por empresas contratadas.
- (19) Tarifa anteriormente chamada de "Reavaliação física da garantia".
- (20) Tarifa anteriormente chamada de "Acompanhamento de Obras e Serviços - FGTS e PMCMV"
- (21) Tarifa anteriormente chamada de "Reformulação de Cronograma - FGTS e PMCMV".
- (22) Metodologia de cálculo: Taxa= R\$ 397,00 + 9(n-1) + R\$ 1.985,00, limitado a R\$ 3.900,00 / Legenda: n: número de unidades a serem produzidas.
- (23) Metodologia de cálculo: Taxa= R\$ 267,00 + R\$ 2,37 (n-1), limitado a R\$ 1.109,00 / Legenda: n: número de unidades habitacionais em produção.
- (24) Metodologia de cálculo: R\$3,25/m², com valor mínimo de R\$ 3.000,00 e limitado a R\$ 13.500,00
- (25) Metodologia de cálculo: R\$ 900,00 para VOS até R\$ 2.000.000,00; R\$ 1.200,00 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 e R\$ 1.500,00 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00 (VOS=Valor de Obras e Serviços)
- (26) Metodologia de cálculo: Taxa= R\$ 85,00 + R\$ 6,00 (n-1) / Legenda: n=número de unidades habitacionais.
- (27) Taxa adicional - por tipologia de unidade habitacional, quando mais de uma. / Legenda: TU: Qtd de tipos de unidades habitacionais.
- (28) Para eventual contratação dos serviços da Cobrança por Pessoa Física, serão consideradas as tarifas indicadas para Pessoa Jurídica.
- (29) Tarifa prevista nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX.
- (30) Tarifa aplicável ao volume financeiro das transferências com troca de titularidade. O cálculo do volume financeiro será determinado pelo preço médio do ativo no dia anterior à data de realização da transferência ou último preço disponível, caso não tenham ocorrido negócios no dia anterior. O valor é calculado sobre cada transferência: por ativo e CPF/CNPJ de destino.
- (31) Preço de Ajuste Anterior do segundo vencimento em aberto, disponível em: http://www.bmbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/historico/mercado-de-derivativos/ajustes-do-preco/
Tamanho do contrato, disponível em: http://www.bmbovespa.com.br/pt_br/produtos/estados-a-vista-e-derivativos/commodities/
Cotação do Dólar Plax de venda do último dia útil do mês anterior (caso o ativo seja cotado em dólar), disponível em: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao>
- (32) Valores truncados na segunda casa decimal conforme a seguir (cálculo Excel): =TRUNC(TRUNC(Preço de Ajuste Anterior*Tamanho do Contrato*Taxa;2)*Valor da Moeda;2)*Quantidade de Contratos;2)
- (33) O serviço de cofre de aluguel está em encerramento no BB. Os clientes que possuem esse serviço devem comparecer a sua dependência para obter maiores informações.
- (34) Tarifa exclusiva para empresas que aderirem ao Contrato de Prestação de Serviços Fornecimento de Troco. A tarifa incide sobre o valor sacado e será cobrada por operação realizada.
É necessário que a empresa contrate a transportadora de valores para o recolhimento do numerário na Tesouraria BB.
- (35) Serviço exclusivo para clientes do segmento Private, mediante adesão. Disponível a partir do segundo semestre de 2017.
- (36) Tarifa exclusiva para empresas que aderirem ao Contrato de Prestação de Serviços de Registro de CPR. A tarifa incide sobre cada título registrado e será cobrada mensalmente, no 1º dia útil do mês subsequente, com base na quantidade de CPR registradas no mês anterior.
- (37) Tarifas exclusivas para Cooperativas contratantes do Serviço de Integração à Compe/SPB. Produtos e serviços não incluídos neste item serão cobrados conforme demais campos desta Tabela.
- (38) Cobrança efetuada a partir da segunda ordem de pagamento liquidada por operação.
- (39) A nomenclatura do Subitem "Liquidação" foi alterada para "Baixa de Cobrança não utilizada."
- (40) Bid Bond, Performance Bond, Refundment Bond, Carta de Crédito Standby e Fiança Internacional.
- (41) Abrange o fornecimento de informações, soluções e conhecimento, todos acessórios a uma operação de câmbio, mediante assinatura de contrato específico e na forma como pretendido pelo cliente.
- (42) A emissão de 2ª via e/ou fornecimento de cópia autenticada somente será feita mediante indicação do nº do documento e da data de emissão.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.

<p>Central de Atendimento BB - 4004 0001 / 0800 729 0001 Atendimento 24 horas 7 dias por semana - Consultas, informações e serviços transacionais</p> <p>SAC BB - 0800 729 0722 Atendimento 24 horas 7 dias por semana - Reclamações, cancelamentos e informações gerais</p> <p>Ouvidoria - 0800 729 5678 Atendimento Dias Úteis, das 8 às 18 horas Reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento (agência, SAC e demais pontos de atendimento) Atendimento 24 horas 7 dias por semana</p>
--

Banco Central: 145 (Reclamações e Denúncias)

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013

@BancoBrasil




© Banco do Brasil

fls. 08

RODRIGO DIAS SILVA

Diretor-Secretário

 Parte integrante da edição 1519 de 12/06/2024 - MTUxOSsyMDIOLTA2LTEx

PORTARIA Nº 68 DE 10 DE JUNHO DE 2024

JOEMERSON ALVES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE, baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Ficam designados para exercer a função de Agente de Contratação os servidores:

- Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula nº 2.221 (titular) e
- Paulo Leonel de Castro, matrícula nº 1.721 (suplente);

Art. 2º - Ficam designados para a Equipe de Apoio os servidores:

TITULARES:

- Vagner Gil Fernandes, matrícula nº 1.953;
- Aurélio Schon Villas Boas, matrícula nº 2.219 e
- Tiago Felipe Manoel da Silva, matrícula nº 2.216;

SUPLENTES:

- Bruno Silva Pinto Estanizio, matrícula nº 2.218 e
- Rodrigo Lopes Nogueira, matrícula nº 2.280

Art. 3º - A presente Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 01 de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara de Cubatão

RODRIGO DIAS SILVA

Diretor-Secretário

 Parte integrante da edição 1519 de 12/06/2024 - MTUxOSsyMDIOLTA2LTEx

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2023

RQ Nº 07-04-01/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Em atenção à manifestação da DVCF de fls. 1272, informamos que a licitante ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA apresentou os devidos esclarecimentos e as planilhas de custos e formação de preços por esta apresentada foram julgadas regulares e seus valores considerados exequíveis.



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.*

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'B' followed by a flourish.

Betânia Lemos
Presidenta

A small, handwritten signature in blue ink, possibly reading 'p.ox'.

Histórico

Nome:

Marco Paulo Giorgio Loureiro

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

20/05/2024 a 09/06/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

89.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola VirtualGov - EV.G sob o código: **MN0S13039594wPSw**

Este certificado foi gerado em 29/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



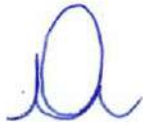
TERMO DE ABERTURA:

Processei o documento de oficialização de demanda, atendendo a solicitação da Divisão de Contabilidade e Finanças, objetivando a Contratação de Serviço Bancários (Tarifas bancárias).

Recebi e conferi os documentos em fl. 02 a 07.

Juntei, cópia das portarias de designação do agente de contratação e equipe de apoio como fls. 08 e cópia do certificado de curso de pregoeiro do agente de contratação como fls. 09.

Cubatão, 17 de outubro de 2024.

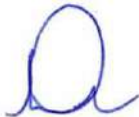


Allan Cristian Rocha Santos
Supervisor de Compras e Contratos

Sr. Diretor-Secretário:

Para manifestação e demais providências.

Cubatão, 17 de outubro de 2024.

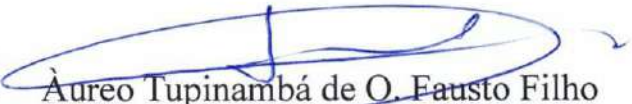


Allan Cristian Rocha Santos
Supervisor de Compras e Contratos

À Comissão de Planejamento de Compras:

Encaminho os autos para as demais providências.

Cubatão, 17 de outubro de 2024.

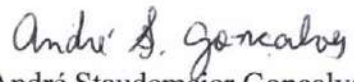


Aureo Tupinambá de O. Fausto Filho
Diretor-Secretário

Sr. Coordenador de Planej. de Compras e Contratações:

Recebi os autos na data de hoje.

Cubatão, 21 de outubro de 2024.



André Staudeméier Gonçalves

Assessor de Planej. de Compras e Contratações



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 26/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

OBJETO: TARIFAS BANCÁRIAS

DISTRIBUIÇÃO

1. Recebido o processo nesta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, **distribua-se o processo ao Assessor de Planejamento de Compras e Contratações, André Staudemeier Gonçalves**, para análise e preparação dos elementos que subsidiarão a contratação.
2. No caso dos autos, será preciso, inicialmente, **elaborar Estudo Técnico Preliminar, Nota Técnica de Pesquisa de Preços** e respectivos anexos, bem como o **Mapa de Riscos**.
3. Depois disso, em havendo aprovação pela Administração desta Casa, **encaminhamento do feito à DVCF para coleta de informações sobre a dotação orçamentária e despacho do Presidente da CMC sobre o atendimento da LRF**.
4. Com o retorno dos autos, **elaboração do Termo de Referência**.

Cubatão/SP, 22 de outubro de 2024.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula 2232



Cubatão-SP

Legislação Digital

PORTARIA Nº 80, DE 1º DE JULHO DE 2024

O **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art18), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o art. 24 da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023 ([/Cubatao-SP/Portarias/139-2023#art24](#)), com a redação dada pelo art. 5º da Portaria CMC nº 15, de 1º de fevereiro de 2024 ([/Cubatao-SP/Portarias/15-2024#art5](#)), que regulamenta, no âmbito desta Casa, a referida Lei Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações da Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Câmara Municipal de Cubatão, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão especificada no artigo precedente:

I - Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232: Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações;

II - João Roberto Monteiro da Silva Barbosa, matrícula 2243: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;

III - André Staudemeier Gonçalves, matrícula 2217: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;

IV - Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula 2500: Assessora de Planejamento de Compras e Contratações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de junho de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. comunique-se. publique-se. cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 1º de julho de 2024.

Joemerson Alves de Souza
Presidente da Câmara de Cubatão

Rodrigo Dias Silva
Diretor-Secretário

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Político Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra nº 26/2024

I - INTRODUÇÃO

1.1. O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. Este documento tem como objetivo fundamentar a contratação de instituição financeira para a prestação, no ano de 2025, de serviços bancários (pacote de tarifas), conforme informações constantes do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), promovido pela Divisão de Contabilidade e Finanças (DVCF).

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A unidade requisitante descreveu o objeto como "*serviço de tarifas bancárias no Branco do Brasil*", "*justificada pelo fato de a Câmara Municipal de Cubatão manter suas disponibilidades financeiras em bancos oficiais. Esses serviços incluem taxas, tarifas e outras despesas relacionadas à administração das contas bancárias*", nos termos do DOD.

2.2. O 'item 3. Estimativa de quantidades, prazos e condições' do DOD informa que "[a] Câmara Municipal de Cubatão tem suas disponibilidades de caixa depositadas e transacionadas em Bancos Oficiais, nos termos do artigo 164, parágrafo 3º da Constituição Federal.", abaixo transcrito:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

2.3. A unidade requisitante sugere, por fim, "que a contratação seja realizada com fundamento no art. 109 da Lei 14.133 de 2021", que permite a Administração estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2.4. Atualmente, o principal prestador de serviços bancários para a Câmara Municipal de Cubatão é o Banco do Brasil S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, remunerando os serviços prestados pela instituição bancária por meio de tarifas, reguladas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) que constam em sua tabela de preços, juntada aos autos pela unidade requisitante (fls.03v/07v).

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O referido serviço está abrangido no item 3 do Plano de Contratações Anual ("Tarifas Bancárias"), com a previsão de prorrogação na data de 01/01/2025, ficando demonstrado que a presente contratação está alinhada com o planejamento desta Casa.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como regra, nos termos do art. 164, § 3.º, da Constituição da República, as disponibilidades de caixa de município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados, conforme jurisprudência do STF¹. No mesmo sentido, o artigo 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal reforça a imposição constitucional, impondo que as disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição". Assim, para os fins de manutenção das disponibilidades de caixa, apenas os bancos públicos, assim entendidos aqueles que integram a Administração Pública, poderão prestar tal serviço.

4.2. Por outro lado, caso a extensão dos serviços bancários a serem fruídos extrapole a manutenção das disponibilidades de caixa do órgão, e envolvam, por exemplo, processamento de folha de pagamento de servidores, assiste direito a ente público contratar instituições financeiras destas atividades mediante a oferta de sua exploração econômico-financeira ao mercado por meio de licitação. Transcreve-se trecho do voto do Ministro Carlos Mário da Silva Veloso no Recurso Extraordinário n.º 444.056:

¹ ADI 3.075, rel. min. Gilmar Mendes, j. 24-9-2014, P, DJE de 5-11-2014; ADI 3.577, rel. min. Dias Toffoli, j. 14-2-2020, P, DJE de 6-4-2020.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS: DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, § 3º. SERVIDORES MUNICIPAIS: CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, § 3º, CF. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RE. DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em ação civil pública, proferido pela Primeira Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, está assim ementado: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA PREFEITO MUNICIPAL - CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM CONTA DE BANCO PARTICULAR - NÃO OFENSA AO ARTIGO 164, § 3º, DA CF/88. Não caracteriza desacato ao parágrafo 3º do artigo 164 da CF/88, ao impor que 'as disponibilidades de caixa dos Municípios serão depositadas em instituições financeiras oficiais', o depósito líquido da folha de pagamento em Banco particular, sem custo para o Município, eis que tal crédito fica disponibilizado aos servidores, não ao Município." (Fl. 324) Daí o RE interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, fundado no art. 102, III, a, da Constituição Federal, com alegação de ofensa ao art. 164, § 3º, da mesma Carta, (...)

7 - É que, **disponibilidade de caixa não se confunde com depósito bancário de salário, vencimento ou remuneração de servidor público**, sendo certo que, enquanto a disponibilidade de caixa se traduz nos valores pecuniários de propriedade do ente da federação, os aludidos depósitos constituem autênticos pagamentos de despesas, conforme previsto no artigo 13 da Lei 4.320/64.

8 - Como se observa, as disponibilidades de caixa é que se encontram disciplinadas pelo artigo 164, § 3.º, da Constituição Federal, que nada dispõe sobre a natureza jurídica, se pública ou não, da instituição financeira em que as despesas estatais, dentre elas a de custeio com pessoal, deverão ser realizadas.

9 - Destarte, nada obsta que o Estado desloque de sua disponibilidade de caixa, depositada em instituição oficial, 'ressalvados os casos previstos em lei', valores para instituição financeira privada com o fim de satisfazer despesas com seu pessoal, como ocorrido no caso dos autos, desmerecendo reforma, portanto, o acórdão".

4.3. A análise dos extratos bancários, relativos aos meses de setembro e outubro do corrente ano, emitidos pelo Banco do Brasil S.A., revelam que, além das disponibilidades de caixa, houve a prestação e consequente cobrança de tarifas relativas ao envio de PIX, emissão de DOC/TED Eletrônico e Folha de Pagamento, conforme quantidades e valores indicados no item 5.2 deste documento. Aliás, as ações relacionadas à folha de pagamento revelaram-se as mais expressivas, seja no número de ocorrências, seja no valor desembolsado.

4.4. Constata-se, portanto, que o objeto 'serviços bancários', remunerados por meio de tarifas, envolve o pronto acesso para realizar diversas operações financeiras cotidianas e necessárias para o bom andamento



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cubatão, como o pagamento de fornecedores e servidores, transferências de recursos, gerenciamento de contas e recebimento de receitas e/ou transferências públicas, como os repasses de duodécimos, entre outras.

4.5. A contratação dos serviços bancários pela Câmara Municipal de Cubatão deverá atender a requisitos técnicos e operacionais que assegurem eficiência, segurança e continuidade das operações financeiras essenciais à administração pública. A instituição contratada deve oferecer soluções tecnológicas integradas para o processamento de pagamentos, transferências e arrecadações, garantindo a centralização e padronização das transações financeiras.

4.6. Além disso, é necessário que a instituição financeira observe rigorosamente as normas de segurança da informação, protegendo os dados sensíveis das operações realizadas. A contratada também deverá assegurar total conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e adotar práticas que facilitem a fiscalização e o controle pela gestão contratual da Câmara Municipal.

4.7. A subcontratação do objeto contratual não será permitida, de forma a garantir a prestação direta e especializada dos serviços.

4.8. Por fim, a contratação deverá considerar critérios de sustentabilidade, priorizando práticas que promovam a eficiência no uso de recursos, como a emissão de relatórios em formato digital e a redução do uso de materiais impressos, alinhando-se às políticas públicas de responsabilidade ambiental.

4.9. O **prazo de vigência da contratação** é de **12 (doze) meses**, contado da data de emissão da nota de empenho, assinatura ou adesão ao termo contratual ou instrumento equivalente².

4.10. O **prazo de execução do objeto** é de **01/01/2025 a 31/12/2025**, período coincidente com o exercício financeiro, conforme artigo 34 da Lei nº 4.320/1964.

4.11. As obrigações da Contratada e da Contratante estarão previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

² Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

5.1. O objeto contempla o fornecimento de serviços bancários, nos moldes das especificações delineadas, para suprir as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Cubatão.

5.2 O documento de oficialização da demanda (DOD) apresentou estimativa de desembolso no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para suportar as despesas bancárias necessárias à manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal, no exercício de 2025, "definido com base no comportamento histórico da despesa nos últimos anos" (fls. 02v).

5.3. Em que pese a demanda flutuante para a definição e efetiva fruição dos diversos serviços ofertados por instituição financeira, algumas rotinas administrativas dependem de sua disponibilização para a satisfação de obrigações assumidas pela Câmara, tais como o pagamento de servidores e fornecedores e transferências de retenções tributárias, dentre outras. Nesse sentido, os serviços comumente utilizados pela Câmara e suas respectivas quantidades, conforme extratos bancários dos meses de setembro e outubro do corrente, são apresentados na tabela abaixo:

Serviço	Quantidade	Valor da Tarifa
Tarifa Pix Enviado	08	R\$ 60,75
Tarifa DOC/TED Eletrônico	22	R\$ 264,00
Tarifa Folha de Pagamento	415	R\$ 1.153,70
Total do desembolso decorrente das estimativas mensais		R\$ 1.478,45
Estimativa para o período de 12 meses		R\$ 17.741,40

5.3 Assim, considerando as informações disponibilizadas e a manifestação inicial da unidade requisitante, estima-se a presente despesa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o exercício de 2025.

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado realizado buscou identificar as opções disponíveis para a prestação de serviços bancários que atendam às necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

6.2. A pesquisa incluiu análise de contratações públicas e informações sobre instituições financeiras oficiais, como Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e outras instituições com histórico de atendimento a órgãos públicos, disponíveis no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

6.3. De forma geral, foi verificada a existência de fornecedores com capacidade logística e técnica para atender as demandas colocadas pela unidade requisitante.

6.4. A pesquisa também evidenciou que o pregão eletrônico é amplamente utilizado como modalidade de contratação para esse tipo de serviço, promovendo ampla concorrência, assim como a contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor (art. 75, II) ou da especificidade do prestador (art. 75, IX).

6.5. Identificou-se, ainda, a oferta do serviço pretendido por integrantes da Administração Pública, constituídos sob a forma de sociedade de economia mista ou empresa pública, como o Banco do Brasil S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91, e a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, e cujas tarifas bancárias praticadas demonstraram compatibilidade com aqueles praticados nas contratações públicas e livre mercado, nos termos da Nota Técnica respectiva e publicações oficiais.

6.6. Os resultados indicaram que o Banco do Brasil S/A apresenta condições adequadas para atender às demandas da Câmara, destacando-se pela experiência consolidada em gestão financeira de entes públicos, infraestrutura tecnológica robusta e compatibilidade com os sistemas administrativos e contábeis já utilizados pela administração pública.

6.7. Além disso, o Banco do Brasil S/A oferece soluções específicas para o setor público, como serviços de centralização de contas, processamento de transferências e arrecadações, e relatórios financeiros personalizados, que atendem integralmente às necessidades da Câmara.

6.8. A continuidade do relacionamento com uma instituição financeira já estabelecida também foi considerada como vantajosa, pois minimiza custos de transição e riscos operacionais associados à migração de serviços para outra instituição.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa de preço da contratação encontra-se na Nota Técnica de Pesquisa de Preços anexada a este ETP e levou em consideração a metodologia ali delineada, bem como as informações constantes do item V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

8.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços bancários centralizados, oferecidos por uma instituição financeira oficial, para atender às necessidades financeiras e administrativas da Câmara Municipal de Cubatão. Essa solução abrange a manutenção de disponibilidades de caixa em instituição oficial, pagamento dos servidores, processamento de transferências bancárias (TED/DOC), arrecadação de receitas, gestão de contas correntes, e emissão de relatórios financeiros, bem como suporte técnico especializado.

8.2. O serviço incluirá a disponibilização de uma plataforma tecnológica integrada, que permita a execução de operações bancárias com eficiência, segurança e acessibilidade em tempo real. Essa plataforma deverá oferecer funcionalidades como consulta de saldos, agendamento de pagamentos, emissão de comprovantes, e integração com sistemas internos de gestão financeira e contábil da Câmara.

8.3. Além disso, a solução prevê a personalização dos serviços de acordo com as necessidades específicas da Câmara, incluindo relatórios detalhados para auditorias e prestação de contas. O suporte técnico contínuo será uma parte essencial da solução, garantindo o funcionamento ininterrupto das operações financeiras, especialmente em situações de alta demanda.

8.4. A escolha pela centralização dos serviços em uma única instituição financeira oficial visa simplificar os processos, aumentar a eficiência administrativa e assegurar o cumprimento de normas legais e regulatórias, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Dessa forma, a solução proposta atende integralmente aos requisitos técnicos e operacionais da administração pública, promovendo a eficiência e a integridade na gestão dos recursos públicos.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Opta-se por não realizar o parcelamento da contratação dos serviços bancários para a Câmara Municipal de Cubatão, devido à natureza integrada e centralizada das operações financeiras necessárias. A prestação dos serviços bancários, como administração da folha de pagamento, processamento de transferências e arrecadações, exige uniformidade operacional e tecnológica que apenas a centralização em uma única instituição financeira pode garantir.

9.2. O parcelamento dos serviços, com a divisão entre diferentes instituições, acarretaria aumento da complexidade administrativa, demandando esforços adicionais de coordenação e fiscalização, além de potencialmente elevar os custos operacionais. Isso seria contrário aos princípios da eficiência e



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

economicidade que regem as contratações públicas, podendo gerar riscos adicionais relacionados à interoperabilidade entre diferentes sistemas e à duplicidade de custos.

9.3. Adicionalmente, a centralização dos serviços em uma única instituição financeira assegura maior segurança e confiabilidade nas transações, reduzindo a exposição a falhas técnicas e problemas de conformidade. Também facilita a compatibilidade com sistemas de gestão pública já implantados, garantindo maior agilidade no cumprimento das obrigações financeiras da Câmara.

9.4. Portanto, justifica-se a não adoção do parcelamento da solução como medida indispensável para garantir a eficiência administrativa, a economicidade e a segurança na execução das atividades financeiras da Câmara Municipal de Cubatão.

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação dos serviços bancários visa alcançar resultados que promovam a eficiência, a segurança e a continuidade das operações financeiras da Câmara Municipal de Cubatão, assegurando o pleno atendimento às suas demandas administrativas e financeiras. Como resultado principal, pretende-se centralizar e otimizar os processos de pagamento e arrecadação, reduzindo custos operacionais e minimizando riscos associados a erros ou falhas nas transações financeiras.

10.2. Outro resultado esperado é a melhoria na gestão e controle financeiro, com acesso a ferramentas tecnológicas que permitam a emissão de relatórios detalhados e a consulta de informações financeiras em tempo real. Isso garantirá maior transparência e agilidade na tomada de decisões, alinhando-se aos princípios da administração pública, como a publicidade e a eficiência.

10.3. Adicionalmente, a contratação deverá proporcionar economia de escala, especialmente em relação às tarifas bancárias, devido à centralização das operações financeiras em uma única instituição oficial. Espera-se, ainda, o fortalecimento da segurança na manipulação de dados sensíveis, reduzindo a exposição a vulnerabilidades e assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.4. Por fim, a melhoria nos processos financeiros e na integração com sistemas de gestão da Câmara permitirá maior eficiência no uso dos recursos públicos, contribuindo para o alcance das metas institucionais e para a prestação de serviços públicos de qualidade à sociedade.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 A Administração deverá observar as disposições dos artigos 62, 64 e 66 da Portaria CMC nº 139/2023, no que diz respeito à nomeação do(s) fiscal(is) do contrato.

11.2. Antes da contratação, deverá a Administração consultar os seguintes cadastros, em relação à pretensa contratada:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- d) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- e) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3. Por fim, sugere-se que os autos do processo sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle Interno desta Casa antes de formalizada a contratação.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não há indicativo de interdependência e/ou correlação direta com contratações outras.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Considera-se que os serviços a serem executados não demandam fornecimento de quantidade significativa de materiais, gerando, assim, pequena quantidade de resíduos. De todo modo, tais resíduos gerados deverão ter uma gestão e destino adequado a fim de minimizar os impactos ambientais.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

13.2. Por se tratar de prestação de caráter financeiro, não envolve equipamentos ou aparelhos que possam gerar maiores impactos ambientais. De toda forma, a contratada deverá observar as orientações a seguir, de modo a evitar impactos oriundos da execução dos serviços:

- a) Emitir relatórios e troca de informações em formato eletrônico com o objetivo de evitar o uso de papéis, impressoras, tintas e quaisquer outros meios que repercutam de forma negativa nos critérios de sustentabilidade;
- b) Pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

13.3. No mais, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da contratação de instituição bancária para fornecimento dos serviços bancários.

13.4. As previsões feitas neste tópico tomaram por referência o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sexta edição.

13.5. Registra-se, por fim, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários é plenamente **viável** e necessária para atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Cubatão.

14.2. A análise de mercado demonstrou que existem múltiplas opções de fornecedores, privados e públicos, autorizados pela Banco Central do Brasil (BACEN), aptos a atender às exigências legais e técnicas da contratação, sinalizando, inicialmente, pela possibilidade de realização de procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico ou concorrência**, para atendimento do requerido. Contudo, a questão específica da manutenção das disponibilidades de caixa exige, conforme imposição constitucional, a prestação de tal serviço por entidade da Administração Pública.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

23
|

14.3. A estimativa de valores para a contratação demandada, fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o exercício de 2025, permite a realização de procedimento de contratação direta, por **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A Lei de Licitações e Contratos concede ao gestor público a possibilidade de dispensa de licitação "para a **aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado**", conforme inteligência do artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. No caso em tela, conforme indicado pela unidade requisitante no DOD, houve a sinalização inicial pela contratação da instituição financeira BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, para o fornecimento de serviços bancários demandados.

14.6. Nesse sentido, entende-se que há possibilidade técnica e legal para atendimento do requerido, uma vez que tal instituição preenche os requisitos legais estabelecidos pelo dispositivo mencionado, ou seja:

- a) A contratante (Câmara Municipal de Cubatão), embora despida de personalidade jurídica, equipara-se, no que pertine à autonomia e à atuação institucional, à pessoa jurídica de direito público interno;
- b) O contratado (BANCO DO BRASIL S.A.) é sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, sito no SBS, Quadra 4, Lote 32, Bloco C, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91;
- c) O objeto da contratação pretendida diz respeito, essencialmente, ao fornecimento de serviços bancários, classificados como contínuos no PCA;
- d) O Estatuto Social da instituição financeira apresenta como objeto social, dentre outros, "a prestação de serviços bancários e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional";
- e) Os valores a serem adotados na contratação da prestação de serviços bancários, incluindo a cobrança de tarifas bancárias, são devidamente justificados e são considerados preços de mercado, em conformidade com o inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com as Resoluções do Banco Central nº 3.919 de 25/11/2010 e 4.196 de 15/03/2013.

14.7 Portanto, entende-se que a contratação do **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista federal, inscrita no **CNPJ nº 00.000.000/0001-91**, poderá ser realizada por processo de contratação direta, por **dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, como



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

24
1

requerido pela unidade requisitante, garantindo a eficiência na implementação da solução e o atendimento pleno das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Cubatão.

14.8. Resta, contudo, em momento oportuno, verificar a viabilidade orçamentária e financeira da referida contratação.

XV – RESPONSÁVEIS

15.1. O presente ETP foi elaborado por João Roberto Monteiro da Silva Barbosa, matrícula nº 2.243, exercendo, em substituição, a função de Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, com base nas informações fornecidas pelo DOD encaminhado pela unidade requisitante.

Cubatão, 04 de dezembro de 2024.

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - em substituição
Matrícula nº 2.243



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

25
1

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra nº 26/2024

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é o fornecimento de serviços bancários para atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de Cubatão.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I e III do art. 31 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, a saber:

Art. 31. As pesquisas de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na adoção, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I – obrigatoriamente, quando existente, contratações feitas pela própria Câmara Municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, de preferência, ou outra fórmula mais adequada, mediante justificativa, de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema que vier a substituí-lo, no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

III - contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V - consulta direta ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital;

VI - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares. [...] – **destacou-se.**

2.2. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três referências para o item único do objeto da contratação.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. **Inciso I** - Preço obtido a partir de contratação feita pela própria Câmara Municipal, concluída no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: Tratada nos autos de Inexigibilidade de licitação nº 01/2023, cujo objeto é o fornecimento de serviços bancários, contratou-se o Banco do Brasil S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, remunerando os serviços prestados pela instituição bancária por meio de tarifas, reguladas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) que constam em sua tabela de preços, juntada aos autos pela unidade requisitante. Nos últimos 12 (doze) meses, a Câmara Municipal provisionou, de forma estimativa, o total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para suportar despesas com o objeto pretendido, sendo R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) neste exercício de 2024, conforme Notas de empenho nº 230/2023, 60/2024 e 125/2024.

3.2. **Inciso II** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, de preferência, ou outra fórmula mais adequada, mediante justificativa, de item correspondente no painel para consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas: houve a consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para identificação de contratações referenciadas no CATSER nº 20362 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIO. Constatou-se a ocorrência de, ao menos, 14 (quatorze) contratações, e, destas, apenas uma com aderência ao objeto proposto nestes autos (Número da UASG: 985847 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE – RJ/Identificação da Compra: 90063/2024), cujo valor total alcança R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). As demais contratações envolvem a "*prestação de serviços de meios de pagamento. Transferência eletrônica de fundos, conciliação, captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartões de débito e crédito*". Conforme o citado relatório, a mediana foi definida em R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), relativa ao desembolso mensal, para a prestação do



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

serviço indicado. Assim, diante da discrepância quantitativa e qualitativa experimentada, optou-se pela não adoção desta ferramenta de pesquisa.

3.3. **Inciso III** - contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: A Câmara Municipal de Recife, através da dispensa de licitação tratada nos autos do processo nº 107/2024/SCG¹, promoveu a contratação direta da empresa BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, pelo valor global estimado de **R\$ 20.882,40 (vinte mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando a prestação de serviços de pagamento a fornecedores de bens e serviços e de servidores, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.4. **Inciso IV** – Foi promovida busca no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil (BACEN), a fim de identificar a compatibilidade dos preços constantes da pesquisa de preços com aqueles praticados no livre mercado. Os estudos sobre os valores mínimos, máximos e médios praticados pelas instituições financeiras encontra-se disponível no sítio eletrônico da entidade, acessível através do link <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/tarifas_dados>.

3.5. **Incisos V, VI e VII** - Diante da identificação de valores referenciais no PNCP e sítios eletrônicos, optou-se pela não adoção desta ferramenta de pesquisa.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado total deu-se com base nos valores observados em contratações anteriores para o mesmo objeto promovidas pela CMC, conforme destacado no item 3.1, bem como em contratações similares promovidas por entes públicos, no período de até um ano, conforme destacado no item 3.3, em atenção ao disposto no art. 32 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, tendo sido eleito o valor que se considerou mais seguro a ser adotado, qual seja, o estimado pela

¹ Acessível em <<https://www.recife.pe.leg.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/editais/2024licitacao/dispensa-de-licitacao/Dispensa%20001-2024>>



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

unidade requisitante no DOD, após verificação de necessidade e compatibilidade com as normas de regência e preços praticados no mercado, tal qual disposto no item 3.4.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço total estimado da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme valores obtidos na pesquisa e demonstrados na planilha a seguir:


Item	Especificação	CATSER	Qtd (meses)	Valor total estimado
1	Serviços bancários	20362	12	R\$ 20.000,00

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, e nos moldes aqui explicitados, supõe-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, haja vista as fontes de pesquisa utilizadas e os períodos envolvidos, respeitando-se a anualidade apregoada pelas normas de regência.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por João Roberto Monteiro da Silva Barbosa, matrícula nº 2.243.

Cubatão/SP, 04 de dezembro de 2024.


João Roberto Monteiro da Silva Barbosa
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula nº 2.243



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo
491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

29

MAPA DE RISCOS

Processo de Compra nº 26/2024

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços bancários para atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Cubatão.

II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

2.2. O presente mapa de gerenciamento de riscos refere-se às fases de planejamento da contratação, de licitação ou procedimento de disputa e de implantação dos serviços ou fornecimento dos bens, abrangendo o seguinte:

- a) Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação;
- b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do cenário atual da Câmara Municipal de Cubatão;
- c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2.3. Registra-se que alguns dos riscos identificados a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), de



modo que, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados, poderá haver exposição a riscos residuais.

III - ANÁLISE DE RISCOS

3.1. Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.

3.1.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

- a) **Baixa**: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- b) **Média**: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;
- c) **Alta**: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.1.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultados, considerando-se:

- a) **Baixo**: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;
- b) **Médio**: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;
- c) **Alto**: compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultados.

3.2 Planejamento da Contratação.

RISCO 1	Levantamento inadequado dos itens que compõem a contratação.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Político Administrativa

31
1

IMPACTO	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo
DANO	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Documento de Oficialização da Demanda e adequação ao Plano Anual de Contratações.	Responsável: Unidade Requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual proposição de nova formatação da contratação, fazendo as adequações necessárias à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

RISCO 2	Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias).		
PROBABILIDADE	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa
IMPACTO	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo
DANO	Risco de contratação de serviços com tecnologia ultrapassada.		



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

32

AÇÃO PREVENTIVA	Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Constatando-se o risco que se deseja evitar, avaliar a necessidade de propor à Administração Estudo Técnico Preliminar que abranja novo formato de contratação, em relação ao que havia sido previsto quando da elaboração do Plano Anual de Contratação ou do Documento de Formalização da Demanda.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

RISCO 3	Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Frustrar a contratação plena da solução.		
AÇÃO PREVENTIVA	Tentar validar as quantidades com todas as Divisões da Câmara Municipal de Cubatão.	Responsável: Supervisão de Compras e Contratos.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Na hipótese de quantidades insuficientes ou de não observância da coleta de	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Político Administrativa

33
7

	informações, devolver o processo para revisão dos quantitativos da contratação.	
--	---	--

RISCO 4		Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos.	
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Atraso na conclusão do processo.		
AÇÃO PREVENTIVA	Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenários compatíveis.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Readequar especificações de acordo com critérios ou modelos mais consistentes.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

RISCO 5		Risco de que não haja disponibilidade financeira e orçamentária.	
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Atraso na conclusão do processo e/ou inviabilidade de contratação.		



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

34
7

AÇÃO PREVENTIVA	Certificar-se da existência de recursos financeiros compatíveis com a solução pretendida e atestar a eventual disponibilidade de recursos.	Responsáveis: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Divisão de Contabilidade e Finanças.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Submeter o processo de contratação à Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão após aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, conforme o caso.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

3.3. Licitação.

RISCO 6	Risco de demora da análise pela Procuradoria Legislativa e adequações ou recomendações ao edital, provenientes da análise da referida área.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Articular previamente com a Procuradoria Legislativa sobre a priorização da análise deste processo, solicitando apoio prévio sobre qualquer aspecto	Responsáveis: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Procuradoria Legislativa.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Político Administrativa

35

	<p>jurídico de maior dificuldade na elaboração dos instrumentos de composição da contratação.</p> <p>Diálogo da Procuradoria Legislativa com a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, bem como com a Supervisão de Compras e Contratos, Equipe de Contratação e Unidade Requisitante.</p>	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	<p>Revisar os documentos de acordo com as padronizações eventualmente existentes e as recomendações solicitadas pela Procuradoria Legislativa.</p>	<p>Responsável:</p> <p>Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.</p>

RISCO 7	Risco de impugnações ao Edital após o lançamento para o mercado.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos; necessidade de revisar e/ou refazer documentação.		
AÇÃO PREVENTIVA	<p>Produzir minutas e documentos de acordo com a padronização interna existente e com as práticas usuais, além de</p>	<p>Responsável:</p> <p>Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Procuradoria Legislativa.</p>	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Político Administrativa

36

	<p>modelos de execução e remuneração adequados.</p> <p>Realizar a análise prévia de legalidade dos documentos que instruem o processo mediante emissão de parecer jurídico.</p>	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	<p>Diligenciar o mais rapidamente junto à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e/ou à Procuradoria Legislativa, no sentido de analisar e sanar, se for o caso, os pontos objeto de impugnação.</p>	<p>Responsável:</p> <p>Agente e Equipe de Contratação.</p>

RISCO 8	Risco de existência de número elevado de interposição de recursos ao resultado do certame.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	<p>Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos; necessidade de revisar e/ou refazer documentação; necessidade de mobilização de equipes envolvidas em caráter prioritário.</p>		
AÇÃO PREVENTIVA	<p>Produzir minutas e documentos de acordo com a padronização interna existente e com as práticas usuais, além de modelos de execução e</p>	<p>Responsável:</p> <p>Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.</p>	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Político Administrativa

37
1

	remuneração adequados, atendendo-se a todas as recomendações eventualmente feitas pela Procuradoria Legislativa.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responder os recursos o mais brevemente possível, socorrendo-se de todas as equipes envolvidas, sobretudo da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e da Procuradoria Legislativa.	Responsável: Agente e Equipe de Contratação.

RISCO 9	Certame frustrado.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos; necessidade de revisar e/ou refazer documentação; necessidade de republicação do certame.		
AÇÃO PREVENTIVA	Analisar se o formato proposto da contratação encontra-se adequado à realidade do mercado. Analisar, sob o ponto jurídico-legal, se o formato da contratação é viável	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Procuradoria Legislativa.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

38

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Adotar medidas para republicação do certame e/ou de alternativas para levar a efeito a contratação.	Responsável: Agente e Equipe de Contratação.
-----------------------------	---	--

3.4. Fornecimento de materiais.

RISCO 10	Atraso no fornecimento do objeto contratado.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Indisponibilidade do objeto contratado.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer e cumprir o cronograma de execução contratual.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	

RISCO 11	Execução inadequada do objeto.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo à disponibilidade adequada do objeto contratado; perda de qualidade dos serviços conexos.		



AÇÃO PREVENTIVA	Realizar gestão técnica durante as atividades executadas, aperfeiçoando o processo continuamente.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realizar os ajustes de controle de execução do objeto previsto na contratação; executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.

IV - TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas até a possibilidade do momento em que se encontra o processo.

4.2. No que diz respeito aos demais departamentos citados na análise de riscos, sugere-se a observância e o cumprimento das ações ali previstas.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua ou periódica do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que as medidas mitigadoras produzam seus efeitos, devendo, inclusive, ser revisto ou modificado de acordo as fases ulteriores de execução do objeto contratado, não se pretendendo, com o presente mapa, exaurir todos os riscos possíveis de acontecer ao longo do desenvolvimento processual.

V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por João Roberto Monteiro da Silva Barbosa, matrícula nº 2.243.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

40

Cubatão/SP, 04 de dezembro de 2024.

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - em substituição
Matricula nº 2.243



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA Nº 26/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (DVCF)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS (TARIFAS BANCÁRIAS)

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Estudo Técnico Preliminar, acompanhado da Nota Técnica de análise de preços e seus anexos, bem como do Mapa de Riscos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Após a devida deliberação, solicita-se o retorno a esta Comissão, para continuidade dos trabalhos de feitura dos demais expedientes de composição do processo.

Cubatão/SP, 04 de dezembro de 2024.


João Roberto Monteiro da Silva Barbosa
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - em substituição
Matrícula nº 2.243



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

42
1

PROCESSO DE COMPRA Nº 26/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (DVCF)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS (TARIFAS BANCÁRIAS)

DESPACHO

À Comissão de Planejamento de Compras e Contratações,

APROVO o Estudo Técnico Preliminar e os respectivos anexos encaminhados, devendo o processo seguir a regular tramitação. Neste caso, diante das alternativas colocadas no documento elaborado, requero as adequações e proposições necessárias para instrução adequada de processo de contratação direta, através da dispensa de licitação, do Banco do Brasil S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão, 04 de dezembro de 2024.


ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor Secretário



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

43

PROCESSO DE COMPRA Nº 26/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (DVCF)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS (TARIFAS BANCÁRIAS)

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. Informa-se que o Estudo Técnico Preliminar anexado aos autos foi aprovado pela autoridade competente e seguirá o fluxo para a contratação de instituição financeira visando o fornecimento de serviços bancários para atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Cubatão, a ser feita, provavelmente, por meio de dispensa de licitação, na forma do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Desse modo, em obediência aos mandamentos legais inscritos nos artigos 18, 72, inciso IV, e 150, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, **solicita-se informar se há dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto**, no valor anual estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3. Esclarece-se, para efeito dos artigos 72 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não há expectativa de valor estimado da despesa no exercício financeiro em curso, considerando-se os prazos envolvidos – de realização do certame de dispensa eletrônica e de execução do objeto –, de modo que a estimativa seja de pagamento apenas no próximo exercício, no valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4. Em caso afirmativo, **solicita-se a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte**, nos termos da legislação pertinente.

5. Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **solicita-se, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.**

Cubatão/SP, 05 de dezembro de 2024.

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - em substituição
Matrícula nº 2.243



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

44
1

PROCESSO DE COMPRA Nº 26/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (DVCF)

OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

À Comissão de Planejamento de Compras e Contratações,

Em atendimento ao requerido na manifestação retro, que destaca a aprovação superior para realização da contratação direta, através de dispensa de licitação, com objetivo de contratar empresa para o fornecimento de serviços bancários para atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Cubatão, com valor anual estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e requer informação sobre disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa, bem como rubrica, programa e fonte, informa-se, fins de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, que:

1. A despesa pretendida emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária **Funcional programática 01.01.02.01.031.0001.2002; Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subelemento 81 - Serviços bancários**, cujo saldo, nesta data, é de **R\$ 2.579.681,69 (dois milhões, quinhentos, setenta e nove mil, seiscentos, oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)** e ampara-se na função 01.000 – Legislativa; subfunção 01.031- Ação Legislativa; Programa 0001 - Ação Legislativa.
2. Ainda, a despesa referida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes e preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

Por fim, considerando a inexistência de impeditivos orçamentários e financeiros para a constituição da despesa pretendida, apresenta-se, anexo, minuta de 'DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA', a ser firmada pela autoridade ordenadora da despesa, conforme artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Cubatão/SP, 05 de dezembro de 2024.

RICARDO MACEDO DIAS

Chefe dos Serviços Contábeis e de Finanças - DVCF

DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA

Chefe de Divisão- DVCF



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Política Administrativa

46

MINUTA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**, vereador, atualmente Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

A despesa pretendida (**fornecimento de serviços bancários**), emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária Funcional programática 01.01.02.01.031.0001.2002; Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subelemento 81 - Serviços bancários, cujo saldo, nesta data, é de R\$ 2.579.681,69 (dois milhões, quinhentos, setenta e nove mil, seiscentos, oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Cubatão, de de 202.....

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente
Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e

75º de Emancipação Político Administrativa

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**, vereador, atualmente Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

A despesa pretendida (**fornecimento de serviços bancários**), emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária Funcional programática 01.01.02.01.031.0001.2002; Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subelemento 81 - Serviços bancários, cujo saldo, nesta data, é o informado pela Divisão de Contabilidade e Finanças na manifestação constante dos autos.

Cubatão, 05 de dezembro de 2024.



JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente
Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra nº 26/2024

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é o fornecimento de serviços bancários para o atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Cubatão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

ITEM	Especificação	CATSER SUGERIDO	Quantidade (meses)	Valor total estimado
1	Serviços bancários	20362	12	R\$ 20.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar do início do exercício financeiro de 2025, em 01/01/2025, findando em 31/12/2025, conforme artigo 34 da Lei nº 4.320/1964, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitui oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal (CATSER) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e seus anexos.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Considerando que os serviços a serem executados não demandam fornecimento de quantidade significativa de materiais, gerando, assim, pequena quantidade de resíduos gerados, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da contratação de instituição financeira para fornecimento dos serviços bancários.

4.2. Por se tratar de prestação de caráter financeiro, não envolve equipamentos ou aparelhos que possam gerar maiores impactos ambientais diretamente pela sua fruição. De toda forma, a contratada deverá observar as orientações a seguir dispostas para minimizar eventuais impactos oriundos da execução dos serviços:

4.2.1. Emitir relatórios e troca de informações em formato eletrônico com o objetivo de evitar o uso de papéis, impressoras, tintas e quaisquer outros meios que repercutam de forma negativa nos critérios de sustentabilidade;

4.2.2. Pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a reduzir e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço com pagamento após o recebimento e aceite dos serviços.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no documento "CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS", instrumento contratual elaborado pela prestadora, que prevê cláusulas uniformes aos contratantes, anexo do presente documento.



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

50
7

5.2. A execução do contrato para a prestação de serviços bancários será realizada de forma integrada, com a instituição financeira contratada assumindo integralmente a responsabilidade pelas operações previstas no escopo do contrato.

5.3. O modelo de execução abrange os serviços bancários essenciais ao desenvolvimento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cubatão, com destaque à manutenção das disponibilidades de caixa, além daqueles constantes do rol de serviços e tarifas aplicáveis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no local a ser escolhido pela Contratante, em ambiente físico e/ou virtual, considerando-se que o objeto da presente contratação é o fornecimento de serviços financeiros.

5.3. A contratada deve assegurar que os sistemas digitais utilizados estejam disponíveis para acesso em tempo integral (24/7), exceto em períodos de manutenção previamente informados e programados.

5.4. A Contratada deverá comunicar e justificar, por escrito, à Contratante, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a ser firmado com o Banco do Brasil S/A será regido por termos contratuais de adesão, com cláusulas uniformes previamente estabelecidas pela instituição financeira, anexadas ao presente Termo de Referência (Anexo B).

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.1. Aplicar-se-á, ainda, subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) às cláusulas e obrigações contratuais, considerando que a Câmara Municipal, na relação contratual com a instituição financeira, é destinatária final dos serviços bancários contratados.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Gestor do contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.1 Os critérios de medição e pagamento para os serviços bancários contratados serão estabelecidos com base na efetiva prestação dos serviços especificados no contrato, assegurando que os pagamentos sejam realizados proporcionalmente à entrega das obrigações assumidas pela instituição financeira.

7.2. A medição será realizada mensalmente, mediante verificação dos serviços prestados no período, conforme disposições contratuais aplicáveis.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no momento da fruição do serviço bancário respectivo pela unidade requisitante, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do encerramento do mês de referência, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço contratado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não acontecer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte do prazo.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Liquidação

7.10. A liquidação dos pagamentos à instituição financeira contratada será realizada em conformidade com o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 e nas normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira. Este processo observará a efetiva comprovação da prestação dos serviços, mediante a análise e conferência dos documentos apresentados, que deverão incluir:

7.10.1. **Nota Fiscal ou Documento Fiscal Equivalente:** Emitido pela contratada, contendo detalhamento dos serviços executados no período, valores correspondentes e referências ao contrato firmado;

7.10.2. **Relatórios de Execução:** Documento elaborado pela contratada, indicando o volume de serviços realizados, incluindo transações financeiras processadas, suporte técnico prestado, relatórios gerenciais emitidos e outros itens contratados;

7.10.3. **Relatório do Gestor do Contrato:** Documento elaborado pelo gestor designado pela Câmara Municipal, contendo:

7.10.3.1. Verificação da conformidade dos serviços executados em relação ao contrato e ao Termo de Referência.

7.10.3.2. Registro de eventuais inconsistências, atrasos ou não conformidades, bem como as respectivas providências adotadas.

7.10.4. **Atesto de Execução:** Após análise dos documentos e verificação dos serviços prestados, o gestor do contrato emitirá o atesto de execução, autorizando a liquidação e o pagamento correspondente.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos departamentos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Condições e Prazo de Pagamento

7.17. O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma mensal, após a conclusão do processo de liquidação e a comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme descrito no contrato e no Termo de Referência.

Forma de pagamento



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VIII – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. **Registro Empresarial ou Estatuto Social:** Cópia atualizada do estatuto social consolidado ou do contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente. No caso de sociedade anônima, o documento deve incluir a ata de eleição dos atuais administradores, registrada no órgão competente;

8.3.1.2 **Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):** Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.;

8.3.1.3. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

de valor de propriedade de terceiros, expedido pelo Banco Central do Brasil nos termos do art. 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

8.3.1.4. **Lei ou Ato Normativo de Criação (quando aplicável):** Para sociedades de economia mista ou empresas públicas, como aquelas criadas por entes federativos, é obrigatória a apresentação de cópia da lei que autorizou sua criação, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inciso XIX) e na Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

8.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira, à vista do baixo valor da contratação, que não envolve objeto de grande vulto.



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo **anual** estimado da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

9.2. Os preços das tarifas bancárias praticadas constam em tabela oficial publicada pela Contratada e autorizados pelo Banco Central do Brasil, constantes do Anexo C deste documento.

9.3. Eventual reajuste de tarifas será calculado em conformidade com a legislação vigente, conforme autorização do Banco Central de Brasil.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

01.01.02.01.031.0001.2002. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 81: Serviços bancários

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI – ANEXOS

11.1. O presente Termo de Referência é composto pelos seguintes anexos:

11.1.1. ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

11.1.2. ANEXO B – CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1.3. ANEXO C – TABELA DE TARIFAS



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Cubatão/SP, 05 de dezembro de 2024.

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - em substituição
Matrícula nº 2.243

59
(



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

60

ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**DOCUMENTO A SER INCLUÍDO, EM SUA VERSÃO FINAL, APÓS AS APROVAÇÕES
NECESSÁRIAS**



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

61
5

ANEXO B – CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusulas Gerais que regem o Contrato Único de Prestação de Serviços, entre o Banco do Brasil S.A., instituição financeira bancária, organizada e constituída como sociedade de economia mista federal de capital aberto, com sede em Brasília-DF, Capital Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Sede BB, Torre Sul, 2º Andar, CEP 70040-912, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa (CNPJ) sob o número 00.000.000/0001-91, aqui denominado simplesmente BANCO, por sua agência identificada no TERMO DE ADESÃO que integra o presente CONTRATO, formando com ele um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e as(os) correntistas também identificados no TERMO DE ADESÃO, abreviadamente denominados CONVENENTE, em conjunto, denominados PARTES, têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, o que adiante segue.

SEÇÃO I - CONDIÇÕES COMUNS INICIAIS

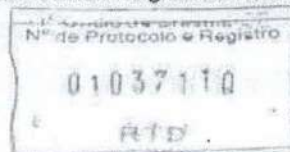
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE os seguintes serviços:

- I. recebimentos em favor do CONVENENTE, mediante: Cobrança, Depósito Identificado, Débito Automático, Comércio Eletrônico, Débito em Conta via Internet, Arrecadação de Guias Não Compensáveis, Recarga de Telefone Pré-Pago, BB Pay e Pix.
- II. Pagamentos feitos pelo CONVENENTE relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias.
- III. Centralização de Saldos.
- IV. Serviços de Gateway de Pagamentos de transações realizadas com cartão de crédito, via BB Pay, conforme definido na cláusula quarenta e sete deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE ADESÃO – A adesão às presentes Cláusulas Gerais e o estabelecimento das condições específicas para prestação de uns, alguns ou a totalidade dos serviços definidos na Cláusula OBJETO e detalhados no presente instrumento são manifestados por escrito no TERMO DE ADESÃO às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, doravante denominado TERMO DE ADESÃO, mediante assinatura eletrônica ou por escrito mediante aposição de data e respectivas assinaturas, em duas vias de igual teor para um só efeito e forma.

Parágrafo Primeiro – Acordos Anteriores – A assinatura do TERMO DE ADESÃO revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o BANCO, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo, em vigor, as obrigações assumidas pelo CONVENENTE decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

Parágrafo Segundo – Alterações Posteriores - Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as presentes Cláusulas Gerais serão registradas e averbadas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF.



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Terceiro – O BANCO, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação oferecidos ao CONVENENTE (Internet, Terminais de Autoatendimento – TAA, BB Digital PJ, BB Digital Setor Público etc.), publicará a informação das alterações, ocasião em que passarão a ter vigência, independentemente de comprovação da efetiva ciência do CONVENENTE. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os Contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data do registro e averbação. O CONVENENTE poderá manifestar sua discordância com as alterações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, importando seu silêncio em concordância com as referidas modificações.

Parágrafo Quarto – Nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2 200-2/2001, para fins de formalização, concordância e ciência das presentes disposições, as PARTES reconhecem a validade e a legitimidade, como meio de comprovação de autoria, autenticidade e integridade do documento, da ASSINATURA ELETRÔNICA registrada pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO – O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas PARTES cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO e no sítio eletrônico na internet www.bb.com.br.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta cláusula nos respectivos dias e contas correntes conforme tabela de tarifas ou negociados em TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste CONTRATO serão informados ao CONVENENTE por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro – Parágrafo Terceiro – O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula deverá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ou do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ambos de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou, ainda, de outro índice, a ser acordado entre as Partes à época da alteração, a partir do 13º (DÉCIMO TERCEIRO) mês de Convênio, bem como nos reajustes vindouros.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do BANCO, devendo o fato ser comunicado ao CONVENENTE, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo BANCO (Internet, Terminais de Auto Atendimento – TAA, BB Digital PJ, BB Digital Setor Público etc.), podendo o CONVENENTE manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do BB Digital PJ, o BANCO também será remunerado pelo ~~flaot~~ previsto no TERMO DE ADESÃO.



62

Parágrafo Sexto – O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no TERMO DE ADESÃO, ou seja, a cada lançamento processado pelo BANCO. No serviço de Débito Automático, considera-se EVENTO tanto o lançamento processado quanto o não processado, ainda que o débito não seja efetuado em razão da falta de saldo, de conta com restrições ou de bloqueio efetuado pelo cliente do CONVENENTE. Na centralização de saldo, as apurações parciais de saldos devedores e credores não são considerados EVENTOS.

Parágrafo Sétimo – Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402/06). O BANCO não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3.402/2006 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de renovação do CONTRATO, o BANCO será remunerado pelos valores vigentes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponíveis nas agências do BANCO, salvo determinação específica de valores definida pelas PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE – A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das PARTES, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema do CONVENENTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste CONTRATO.

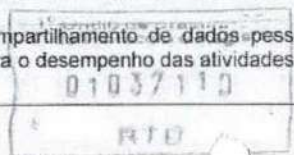
Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE não poderá utilizar o nome/marca do BANCO em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sem a prévia autorização do BANCO, sob pena de imediata rescisão do presente CONTRATO, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – As PARTES concordam que quaisquer *press releases* e divulgações ao mercado e/ou à mídia com relação à existência deste CONTRATO, por qualquer das PARTES, somente poderão ser realizados mediante a anuência por escrito da outra PARTE e desde que o texto ou o conteúdo da divulgação tenha sido previamente analisado e anuído por todas as PARTES.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE se obriga a observar todas as regras para uso da marca Pix, nos termos do disposto no Manual de Uso da Marca, disponível no endereço eletrônico do BCB na internet www.bcb.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – Cada PARTE declara que cumpre toda e qualquer legislação de privacidade e de dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – O tratamento e compartilhamento de dados pessoais entre as PARTES ocorrerá na medida necessária para o desempenho das atividades e serviços do



presente CONTRATO e com a adoção das melhores práticas de segurança e manutenção da integridade e da confidencialidade dos dados pessoais, para as finalidades informadas aos seus titulares.

Parágrafo Segundo – As regras e condições específicas aplicáveis às PARTES para o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais estão previstas no Anexo I - Tratamento de Dados Pessoais, que é parte integrante e indissociável das Cláusulas Gerais do CONTRATO. O CONVENENTE declara-se ciente e concorda em cumprir o Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE, na condição de mandante do BANCO (mandatário), se obriga a manter isento e indene o BANCO de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre o CONVENENTE e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores, participantes de split etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao BANCO.

SEÇÃO II - CONDIÇÕES PARA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS

CLÁUSULA OITAVA – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de centralização de saldos realizado mediante transferência diária dos saldos devedores ou credores remanescentes verificados na(s) conta(s) de titularidade do CONVENENTE, denominada(s) Centralizada(s), para a conta também do CONVENENTE, denominada Centralizadora.

Parágrafo Primeiro – Os números das contas Centralizadas e Centralizadora serão informados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE poderá escolher no TERMO DE ADESÃO determinados momentos no curso do dia para apuração e centralização parcial dos saldos devedores ou credores verificados nas contas Centralizadas e Centralizadora.

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO – Para operacionalização do serviço de Centralização de Saldos:

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE reconhece como legítimos os débitos e créditos originados das transferências efetuadas para a fiel prestação deste serviço.

Parágrafo Segundo – O BANCO compromete-se a efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) conta(s) Centralizada(s), diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentora(s) da(s) conta(s), até o limite diário de pagamento por conta especificado no TERMO DE ADESÃO, além do saldo existente na conta no momento da transação, obrigando-se o CONVENENTE a manter, na conta Centralizadora e/ou em aplicações de curto prazo, saldo diário correspondente a 130% (cento e trinta por cento) da soma dos limites de que trata esta alínea.



Parágrafo Terceiro – O cheque acolhido em depósito que venha a ser devolvido pelo banco sacado será debitado na conta acolhedora do depósito.

Parágrafo Quarto – O processamento dos débitos automáticos nas contas Centralizadas, autorizados pela CONVENIENTE na condição de devedora, será realizado diretamente na conta Centralizadora, sujeitando-se, de qualquer modo, a existência de saldo suficiente.

Parágrafo Quinto – A operacionalização do serviço somente é possível mediante existência de conta(s) corrente(s) ativa(s) junto ao BANCO, para que funcionem como conta(s) Centralizada(s) e Centralizadora. O encerramento da conta Centralizadora mencionada no TERMO DE ADESÃO ensejará, obrigatoriamente, a interrupção do serviço.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

CLÁUSULA DEZ – DO OBJETO – O BANCO, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao CONVENIENTE, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – BCB e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

Parágrafo Único – A adesão do CONVENIENTE às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente CONTRATO, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

CLÁUSULA ONZE – DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – As PARTES estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao BANCO, quando solicitada, no prazo assinalado.

Parágrafo Segundo – Para a modalidade de cobrança com Registro, o CONVENIENTE deverá apresentar ao BANCO, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO, antes da apresentação do boleto ao pagador.

Parágrafo Terceiro – O BANCO não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.



Parágrafo Quarto – Caso o BANCO identifique boletos com a finalidade suspeita, com o intuito de prevenir ações fraudulentas, tanto por parte do beneficiário, quanto do beneficiário final, poderá efetuar a respectiva baixa sem aviso prévio.

Parágrafo Quinto – Na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao BANCO.

Parágrafo Sexto – O boleto de cobrança impresso pelo BANCO ou pelo CONVENIENTE, deve obedecer às normas do BCB e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

Parágrafo Sétimo – Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do CONVENIENTE, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo BANCO, que emitirá autorização de impressão por escrito. O CONVENIENTE obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente CONTRATO, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Oitavo – Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do BANCO, o CONVENIENTE deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos.

Parágrafo Nono – Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. Caso o CONVENIENTE opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

- I. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pelo CONVENIENTE, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.
- II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:
 - a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador.
 - b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito.
 - c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário.



- d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação.
- e) O CONVENIENTE obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo BANCO.
- f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: "ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento."

Parágrafo Dez – As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo CONVENIENTE ao BANCO, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

Parágrafo Onze – O CONVENIENTE não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

Parágrafo Doze – O CONVENIENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Treze – A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o CONVENIENTE ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

Parágrafo Quatorze – Nos casos em que o CONVENIENTE figure como terceiro na habilitação de beneficiários, ficará sob sua responsabilidade o repasse dos recursos, bem como a indicação na Ficha de Compensação e no arquivo remessa, nos campos específicos, do nome, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário final dos recursos oriundos do boleto de pagamento.

Parágrafo Quinze – O CONVENIENTE, quando figurar como terceiro na habilitação de beneficiários, declara e compromete-se a:

- I – ter capacidade técnica operacional para cumprir e fazer cumprir as obrigações, deste Instrumento, no tratamento e uso dos dados, bem como verificação quanto à veracidade e higidez das dívidas cobradas pelos beneficiários finais;
- II – exigir do beneficiário final que mantenha em seu poder, a documentação de identificação do pagador, a que deu origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao BANCO, quando solicitada, no prazo assinalado;
- III – permitir ao BANCO o acesso a identificação dos destinatários finais dos recursos, quando solicitado; e



IV – ressarcir eventuais reclamações decorrentes de fraude, dolo ou má fé do Beneficiário Final.

CLÁUSULA DOZE – DA MODALIDADE SEM REGISTRO – O Serviço de Cobrança sem Registro encontra-se em extinção. Para que o CONVENIENTE continue operando com o serviço de cobrança bancária junto ao BANCO, é necessário migrar o serviço para a modalidade de cobrança com Registro, razão pela qual as PARTES estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – Quando for utilizada a modalidade cobrança sem Registro, o BANCO não prestará serviço de impressão nem serviço de postagem de boletos.

Parágrafo Segundo – Os boletos de cobrança bancária emitidos pelo CONVENIENTE devem conter, no mínimo, as informações mencionadas na Circular 3.598/2012, alterada pela Circular 3.656/2013 do Banco Central do Brasil – BCB.

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do CONVENIENTE mantida em agência do BANCO, conforme informado no TERMO DE ADESÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do BANCO, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro – Encerramento da conta de depósito – Caso o CONVENIENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Cobrança, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio de Cobrança, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

Parágrafo Segundo – Recebimento em Cheque – Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao CONVENIENTE obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O CONVENIENTE autoriza, pelo presente instrumento, o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação. Em razão da modernização da liquidação dos boletos de cobrança, o Recebimento em Cheque deixará de ser acolhido a partir de 01/07/2023.

Parágrafo Terceiro – Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo CONVENIENTE, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do BANCO, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

- I. O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para a aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo CONVENIENTE. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.



Parágrafo Quarto – Recebimento Parcial de Boletos – Entende-se por "Recebimento Parcial de Boletos" a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido "em ser" enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o BANCO, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONVENENTE, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao CONVENENTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Sexto – O CONVENENTE, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do BANCO, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

Parágrafo Sétimo – O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pelo CONVENENTE e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Oitavo – Recebimento com Divergência de Valor – Entende-se por "Recebimento com Divergência de Valor" a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo CONVENENTE. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática "Recebimento Parcial de Boletos".

Parágrafo Nono – O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do CONVENENTE, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONVENENTE.



Parágrafo Dez – O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo CONVENENTE e aceite pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Onze – Recebimento em Contingência – Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao CONVENENTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Doze – O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

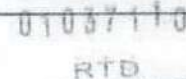
Parágrafo Treze – Na hipótese de concessão de float zero, o crédito em conta corrente referente aos boletos liquidados é feito no mesmo dia da sua liquidação e lançado com o histórico:

- I - "624-COBRANCA" – indicando que o boleto foi liquidado no BANCO ou em outros bancos com trânsito de recursos no intradia pelo Sistema de Compensação de Cheques e Outros Papéis (COMPE), com disponibilidade imediata do recurso; ou
- II - "960-COBRANCA ADIANTAMENTO" – indicando que o boleto foi liquidado em outros bancos, com troca noturna de papéis na COMPE, e os respectivos créditos em conta no mesmo dia da liquidação do boleto ocorrem a título de adiantamento, estando sua utilização imediata sujeita à cobrança de encargos.

Parágrafo Quatorze – Caso os recursos dos créditos com o histórico "960-COBRANCA" sejam utilizados no mesmo dia do seu crédito em conta corrente, haverá incidência de encargos equivalentes ao uso de cheque especial, se a conta estiver com o limite contratado e vigente, ou equivalentes aos encargos aplicados ao crédito emergencial concedido para cobertura de saldo devedor em conta corrente (adiantamento a depositante), conforme previsto no respectivo contrato de cheque especial e/ou no contrato de abertura de conta corrente. Não haverá incidência de encargos caso os recursos sejam utilizados para pagamento de documentos que transitem pela COMPE, como pagamento de boletos e emissão de DOC, ou que tenham o cumprimento de float interno no BANCO no repasse ao destinatário do crédito.

CLÁUSULA QUATORZE – DO CRÉDITO INDEVIDO – O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do CONVENENTE, poderá ser entendida como indicio de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a rescisão do CONTRATO e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DO COMPARTILHAMENTO – O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário



do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo CONVENENTE. O BANCO fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do CONVENENTE ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

Parágrafo Primeiro – Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

Parágrafo Segundo – A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no BANCO para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do BANCO.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PROTESTO – O BANCO encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o CONVENENTE tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Primeiro – O BANCO reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

Parágrafo Segundo – O boleto de proposta não permite o protesto.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do protesto são de responsabilidade do CONVENENTE e sua adimplência sujeita à prestação do serviço. Por mera liberalidade do BANCO, este pode pagar as referidas despesas inerentes ao protesto e estas, quando pagas pelo BANCO, serão ressarcidas mediante débito na conta corrente do CONVENENTE ou substituto autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanto necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador à primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores desembolsados pelo BANCO acarretará a suspensão da prestação do serviço de protesto até o ressarcimento integral dos valores referentes aos procedimentos já realizados.

Parágrafo Quarto – O BANCO age como mero mandatário ao prestar o serviço de cobrança bancária, apresentando boletos para protesto mediante solicitação do CONVENENTE, assumindo este as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes à prestação do serviço solicitado. Não está o BANCO assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios de protesto.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE assume o compromisso de comunicar formal e imediatamente ao BANCO, sempre que receber ou negociar diretamente com o pagador quaisquer dos boletos registrados, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente CONTRATO, com a suspensão total dos serviços

01037110

RTD

ofertados, sem prejuízo da responsabilidade sobre as despesas e repercussões legais oriundas de serviços já prestados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA NEGATIVAÇÃO – O CONVENENTE poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo BANCO, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no BB Digital PJ.

Parágrafo Segundo – O BANCO enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

Parágrafo Terceiro – O BANCO encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o CONVENENTE tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Quarto – O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

Parágrafo Sexto – O BANCO reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Sétimo – Pelo serviço de negativação, o BANCO cobrará do CONVENENTE a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

- I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do CONVENENTE, indicada no convênio de Cobrança.
- II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do CONVENENTE, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o CONVENENTE deverá fazer nova solicitação de negativação.

Parágrafo Oitavo – Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do BANCO, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

1º Cartório de Apresentação
Nº de Protocolo e Registro

01037110

RTD

Parágrafo Nono – O BANCO agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negatizador por conta e risco do CONVENENTE, não assumindo qualquer responsabilidade derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

- I. Não caberá qualquer responsabilidade ao BANCO pela não prestação do serviço de negatização, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio CONVENENTE, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negatização.

Parágrafo Dez – O CONVENENTE assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negatização imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade caso o CONVENENTE não comande manualmente o cancelamento da negatização de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

Parágrafo Onze – O CONVENENTE tem ciência que o BANCO não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negatização dentro do prazo estabelecido pelo CONVENENTE, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

CLÁUSULA DEZOITO – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo BANCO, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente CONTRATO, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Único – A título meramente informativo e precário, o BANCO poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação do CONVENENTE de confirmar a efetiva liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta cláusula. O BANCO fica isento de quaisquer responsabilidades pelo uso inadvertido de tais informações como se correspondessem à própria liquidação dos boletos, pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GUARDA DE DOCUMENTOS – O CONVENENTE assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao BANCO, para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro – Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o CONVENENTE ainda declara e garante ao BANCO que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil) e obriga-se a apresentá-lo ao BANCO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do BANCO ao CONVENENTE,

01037110

RTD

bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o exigirem, dentro dos prazos determinados.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I. Apresentar ao BANCO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias.
- II. Guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre que for exigida.

Parágrafo Terceiro – Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre CONVENENTE e BANCO, cuja responsabilidade é assumida pela (s) pessoa (s) que assina (m) o TERMO DE ADESÃO em nome do CONVENENTE e que possui(iam) poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece (m) responsável (eis) no que diz respeito às obrigações constituídas no caput e nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

CLÁUSULA VINTE – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Isenção de Responsabilidade – O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- I. Falha no equipamento do CONVENENTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o BANCO.
- II. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENTE ou por terceiro autorizado.
- III. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal.
- IV. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório.
- V. Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o CONVENENTE não enviar as informações ao BANCO.
- VI. Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo CONVENENTE de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto.
- VII. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONVENENTE, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso.
- VIII. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONVENENTE das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula Onze, Parágrafo Oitavo, deste instrumento.
- IX. Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório.

01037110

RTD

- X. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo CONVENENTE.
- XI. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o CONVENENTE a se responsabilizar pelo ressarcimento ao BANCO, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA MULTA - O BANCO aplicará, ao CONVENENTE, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço de boleto de pagamentos previstas nas presentes Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro - Considera-se descumprida a obrigação por parte do CONVENENTE quando este não exibir a autorização prévia para a emissão de boleto de proposta ou a documentação que comprove a higidez da dívida em cobrança no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, contados do recebimento do pedido de solicitação, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado ou se questionado pelo pagador ou ainda pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores competentes.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para Cobrança previstas nas presentes Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro - A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.

Parágrafo Quarto - Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do CONVENENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES PARA DEPÓSITO IDENTIFICADO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento de depósitos em conta do próprio CONVENENTE junto ao BANCO contendo identificação do Depositante.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do BANCO no Território Nacional.

Parágrafo Segundo - O depositante será identificado por número-código previamente combinado entre Depositante, CONVENENTE e BANCO.

Parágrafo Terceiro - O CONVENENTE compromete-se a fornecer ao Depositante, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e número-código.



Parágrafo Quarto - Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, utilizada para recebimento dos créditos identificados, este ficará cliente de que não haverá mais possibilidade de utilização do serviço. A efetivação de depósitos identificados somente é possível com a existência de conta corrente ativa.

SEÇÃO V - CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS E FATURAS DE CONSUMO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO OBJETO - O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e de faturas de consumo decorrentes de outras receitas devidas ao CONVENENTE por seus clientes.

Parágrafo Primeiro - O BANCO fica autorizado pelo CONVENENTE a receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do CONVENENTE a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONVENENTE deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.

Parágrafo Quarto - O BANCO não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitida pelo CONVENENTE.

Parágrafo Quinto - Após a data do recebimento, o BANCO repassará o produto da arrecadação no prazo definido no TERMO DE ADESÃO, por meio de crédito na conta de livre movimentação do CONVENENTE, também informada no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto - O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do produto Arrecadação de Guia não compensável e Fatura de Consumo, comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios.

Parágrafo Sétimo - O CONVENENTE autoriza o BANCO a proceder ao encerramento de Canal de Liquidação para recebimento do Convênio de Arrecadação de Guias não Compensáveis e Faturas de Consumo. Essa alteração tornar-se-á eficaz para todos os Contratos após Notificação encaminhada pelo BANCO, facultando-se ao CONVENENTE manifestar sua discordância justificadamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, importando o silêncio em plena e irrestrita concordância com a referida modificação.

Parágrafo Oitavo - Para viabilizar a implantação do serviço previsto no caput, o CONVENENTE realizará os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de

dados, de acordo com o Manual de Arrecadação via Lista de Débito e o Manual de Arrecadação via Pix, disponibilizado neste ato ao CONVENENTE.

Parágrafo Nono – O CONVENENTE disponibilizará ao BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, a Lista de Débito com a relação dos tributos/faturas que poderão ser pagos pelos interessados sem a necessidade de informar código de barras ou outros elementos identificadores.

Parágrafo Dez – A transação para pagamento de tributos / faturas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, BB Digital PJ, Mobile).

Parágrafo Onze – O CONVENENTE é o único responsável pela exatidão das informações constantes da Lista de Débito, inclusive por erros ou omissões no arquivo que possam inviabilizar o pagamento do tributo ou da fatura de consumo pelo interessado.

Parágrafo Doze – Para que o serviço previsto no caput desta cláusula possa ser regularmente prestado pelo BANCO, o CONVENENTE deverá enviar o arquivo com a Lista de Débito até o dia útil imediatamente anterior ao vencimento dos débitos.

Parágrafo Treze – Recebida a Lista de Débito, o BANCO disponibilizará as informações em seus canais de atendimento para viabilizar o pagamento do tributo ou da fatura de consumo pelo interessado, incluindo serviço de alerta de vencimento no aplicativo BB (*Push*).

Parágrafo Quatorze – A transação de liquidação de guias de arrecadação através do canal Pix ficará condicionada ao registro do vínculo das guias de arrecadação pelo CONVENENTE através da remessa de arquivo e/ou comunicação através de API, conforme manual de arrecadação via Pix. Caso não ocorra o registro do vínculo prévio à liquidação no canal Pix e o Txid estático esteja dentro do padrão de arrecadação estabelecido no manual de arrecadação, o BANCO acatará o recebimento sem efetivar vínculo à guia.

Parágrafo Quinze – O CONVENENTE compromete-se a manter sua chave DICT vinculada ao BANCO para a liquidação das guias de arrecadação.

Parágrafo Dezesseis – Independente do canal de liquidação utilizado para o pagamento da guia, incluindo o canal Pix, o crédito será efetivado de acordo com os termos do Parágrafo Quinto desta cláusula.

Parágrafo Dezessete – Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Arrecadação de Guias não Compensáveis e Faturas de Consumo, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente esse convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL – Fica expressamente vedado ao CONVENENTE, a utilização de documento de arrecadação como guia compensável



Parágrafo Único – os documentos a seguir são compensáveis e não podem ser utilizados no serviço de arrecadação:

- I. Documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Crédito (DOC) e o boleto de Cobrança.
- II. Documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico.

Parágrafo Primeiro – O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste CONTRATO, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo CONVENENTE a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo BANCO e para que seja feita a regularização, se for o caso.

SEÇÃO VI - CONDIÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento, por meio de débito automático, de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do BANCO, na condição de devedor do CONVENENTE, na de contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra da espécie, em favor da conta de depósito do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – A utilização do serviço em finalidade diversa do objeto social do CONVENENTE, bem como para recebimento de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos em nome de terceiros é expressamente vedada, ficando cientificado o CONVENENTE de que a prática dessa conduta ensejará a imediata e automática rescisão deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Débito Automático, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente esse convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE – Cabe ao CONVENENTE:

- I. Providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o seu envio ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento, observado que, no demonstrativo, deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação.



- II. Enviar ao BANCO arquivo-remessa, para débito em conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito, daquele que optar pelo débito automático, contendo os dados de identificação do titular da conta, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento da obrigação.
- III. Se instituição autorizada a funcionar pelo BCB, enviar ao BANCO arquivo remessa para débito em conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento de pré-paga ou cartão de crédito, daquele que optar pelo débito automático, contendo os dados de identificação do titular da conta, com 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento da obrigação, sob pena de serem recusados os lançamentos com prazo inferior ao indicado.
- IV. Para os casos em que o responsável pela coleta e guarda das autorizações de débito for o CONVENENTE ou conjuntamente o CONVENENTE e o BANCO, encaminhar ao BANCO, por meio de arquivo eletrônico, toda alteração que ocorrer no controle de identificação do interessado, bem como exclusão solicitada pelo CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A conta ou fatura que contiver data de vencimento em dia não útil (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no local em que o cliente do CONVENENTE mantém a conta corrente/poupança debitada), será considerada como vencível no primeiro dia útil anterior ou posterior, conforme as condições indicadas, por escrito, pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Único – Cabe ao BANCO:

- I. Elaborar e manter atualizado o respectivo cadastro de clientes, atendendo, inclusive, às solicitações do CONVENENTE no caso de a coleta e guarda de autorizações de débito estar a cargo do BANCO.
- II. Processar o arquivo-remessa recebido do CONVENENTE, efetuando o débito na conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento identificada no arquivo recebido ou, se for o caso, no primeiro dia útil seguinte, consoante indicado no TERMO DE ADESÃO e no Instrumento de Autorização para Débito assinado pelo cliente, se houver saldo ou limite de crédito suficiente (se for o caso) nas contas mencionadas ou no cartão de crédito, conforme o caso.
- III. Encaminhar ao CONVENENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento do arquivo-remessa, até o quarto dia útil após a data de vencimento, ressaltando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO BANCO – Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexistência de valor consignado no arquivo-remessa, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento e tentativas posteriores de débito.



Parágrafo único – O CONVENENTE reconhece a isenção de responsabilidade do BANCO quanto aos débitos não processados, quando a impossibilidade do processamento decorrer de inexistência dos dados da conta a ser debitada, hipótese em que caberá ao CONVENENTE contatar seu cliente para obter os dados corretos.

CLÁUSULA TRINTA – DA COLETA E GUARDA DE INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PELO CONVENENTE – Cabe ao CONVENENTE manter sob sua guarda e às suas expensas a autorização de débito em conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito assinado pelo cliente, nos casos em que coletar esse documento em nome do BANCO.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao CONVENENTE, adotar os seguintes procedimentos:

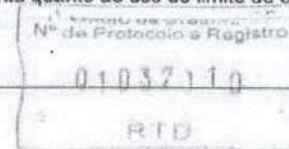
- I. Guardar a autorização de débito e seu eventual cancelamento por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do término do prazo da autorização ou da data do cancelamento e exibi-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.
- II. Permitir que o BANCO faça verificação junto ao CONVENENTE, por meio de seus funcionários ou prepostos, a fim de se certificar da existência e correção de referida autorização;
- III. Ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade da autorização, bem como para indenizar o cliente, em razão da falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito.

Parágrafo Segundo – O ressarcimento aqui referido deverá ser efetuado mediante débito na conta corrente do CONVENENTE ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Quarto – A autorização de débito em conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito deve conter a assinatura do cliente e, no mínimo, as seguintes informações: nome completo; número da agência e número da conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito a ser debitado, valor, data do vencimento de cada débito a ser efetuado, número do identificador da autorização de débito, prazo de validade da autorização de débito, especificação da obrigação assumida pelo cliente e a informação sobre a possibilidade de ser efetuada mais de uma tentativa de débito, caso não haja saldo suficiente na conta de débito escolhida pelo cliente titular da conta, na data do vencimento da obrigação.

Parágrafo Quinto – Em atendimento à Resolução CMN nº 4.790, de 26/03/2020 e à Circular BCB nº 4.022 de 03/06/2020, quando se tratar de débitos referentes ao pagamento de operações de crédito e arrendamento mercantil financeiro, além das informações citadas no parágrafo anterior, a autorização de débito deve ser vinculada a cada contrato e conter manifestação inequívoca do titular da conta quanto ao uso de limite de crédito e permissão para débito de obrigação vencida.



Parágrafo Sexto – A autorização de débito deve ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta do tipo não solidária.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DA CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO PELO CLIENTE – O CONVENENTE obriga-se a informar ao cliente, no momento de acolhimento da autorização de débito, que a efetivação do débito na conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito do cliente, dependerá de prévio cadastramento da confirmação de autorização de débito pelo cliente junto ao BANCO, por meio dos Terminais de Autoatendimento ou Internet/Mobile, exceção feita aos casos originados das instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, ficando estas responsáveis pela guarda e comprovação da autorização de débito.

Parágrafo Primeiro – Não havendo o cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente, os valores enviados no arquivo-remessa não serão efetivados.

Parágrafo Segundo – Os valores enviados a débito no arquivo-remessa de convênio contratado por instituição autorizada a funcionar pelo BCB não necessitam de confirmação da autorização de débito pelo titular da conta nos canais do BANCO, para serem efetivados.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENENTE declara-se o único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da não efetivação do Débito Automático na conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito de sua titularidade, responsabilizando-se pelos respectivos desdobramentos do caso.

Parágrafo Quarto – Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Quinto – Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Sexto – A conta corrente conjunta não solidária não admite a autorização pelos canais de autoatendimento e internet.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DO ESTORNO – O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

11. Contato de Prestação de Serviço
Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DA MULTA – Fica autorizado o BANCO a aplicar ao CONVENENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro – Considera-se descumprida a obrigação, por parte do CONVENENTE, quando este não exibir a autorização de Débito Automático no prazo máximo de até 2 dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, conta poupança, conta de salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito do cliente debitado.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro – A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto – Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

SEÇÃO VII - CONDIÇÕES PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços, arrecadação de tributos e taxas, e outros pagamentos usuais em mercado virtual, por meio da internet, de acordo com os preceitos contidos no Decreto 7.962/2013, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do CLIENTE e do SÍLIO ELETRÔNICO e sigilo das operações financeiras.

Parágrafo Primeiro – Para utilização deste serviço, o CONVENENTE deverá firmar com o BANCO convênio de Cobrança e/ou Débito em Conta Via Internet, que serão regulados pelas Cláusulas Gerais deste CONTRATO. O CONVENENTE que possuir convênio de Débito em Conta via Internet, poderá firmar com o BANCO convênio denominado BB Crediário Internet, mediante instrumento de cooperação técnica específico para essa finalidade, para oferecer aos clientes correntistas do BANCO a opção de financiamento da compra de bens novos e serviços em seu SÍLIO ELETRÔNICO.

Parágrafo Segundo – Para fins destas Cláusulas de Comércio Eletrônico, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

- INTERNET** – Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial.

11. Contato de Prestação de Serviço
Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD

- II. **CLIENTE** – Pessoa física ou jurídica que realizará compras/pagamentos, utilizando o comércio eletrônico do BANCO.
- III. **CONVENIENTE** – Pessoa jurídica que possui SÍTIO ELETRÔNICO, devidamente conveniada pelo Comércio Eletrônico do BANCO.
- IV. **SÍTIO ELETRÔNICO** – Endereço eletrônico, aplicativo móvel (app) ou outro meio eletrônico no qual dados e imagens dos produtos, serviços ou obrigações estão disponíveis para visualização e aquisição/pagamento pelo CLIENTE, via INTERNET.
- V. **SITE** – Sistema composto de equipamentos e softwares pertencentes ao CONVENIENTE no qual será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO.
- VI. **APP** – Aplicativo móvel pertencente ao CONVENIENTE no qual será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE PERANTE O BANCO – São obrigações do CONVENIENTE perante o BANCO:

Possuir Sítio Eletrônico, próprio ou terceirizado, que atenda à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto nº 7.962/2013, bem como outros que os alterem e/ou substituam, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção, adaptação aos meios de pagamento do BANCO e eventual desativação.

- I. Cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo BANCO para garantir o perfeito funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico.
- II. Garantir e responder pela disponibilidade de funcionamento do SÍTIO ELETRÔNICO 24 horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado.
- III. Confirmar junto ao BANCO os créditos recebidos por conta da utilização dos meios de pagamento eletrônicos (Cobrança, Débito em Conta via Internet ou BB Crediário Internet).
- IV. Eximir o BANCO de quaisquer responsabilidades por defeito do produto, prazo de entrega, exercício do direito de arrependimento pelo CLIENTE ou qualquer outra ofensa ao seu direito prevista em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013.
- V. Garantir a segurança do sistema onde hospeda seu SÍTIO ELETRÔNICO.
- VI. Fornecer ao BANCO, quando solicitado, cópia de notas fiscais relativas às compras efetuadas em seu SÍTIO ELETRÔNICO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- VII. Informar ao BANCO, em 05 (cinco) dias úteis, eventual cancelamento de compra realizada por meio do BB Crediário Internet.
- VIII. Permanecer com a marca (ou banners) do BANCO em seu SÍTIO ELETRÔNICO, que o identificará perante o CLIENTE como participante do Comércio Eletrônico do BANCO, observando para tanto as seguintes condições:
 - a) Utilizar exclusivamente peças de identificação visual confeccionadas pelo BANCO, obtidas no Portal do BANCO na internet (www.bb.com.br).
 - b) Zelar pela reputação da marca e preservar todos os seus direitos de propriedade industrial.
 - c) Cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano ou possibilidade de dano ao BANCO, seja patrimonial, à imagem ou de qualquer outra espécie.
 - d) Não utilizar a marca associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; atividades com má reputação ou falta de integridade; atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente; e, por fim, atividades de caráter político-partidário.

Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD

- e) Comunicar ao BANCO qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento.
- f) Não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina.
- g) Providenciar dentro do prazo acordado com o BANCO a necessária adequação aos materiais de *marketing*, de propaganda, promocionais ou outros, decorrentes de modificações eventualmente realizadas pelo BANCO na marca.
- IX. Atentar à expressa vedação ao CONVENIENTE de criação de peças de identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e semelhantes que contenham a marca do BANCO, sem prévia autorização escrita do BANCO.
- XI. Indenizar o BANCO pelas perdas, responsabilidades e despesas, incluindo honorários advocatícios, em que o BANCO vier a incorrer sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do eventual uso indevido de sua marca, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica.
- XII. Obter prévia e expressa autorização do BANCO caso haja necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do BANCO, independentemente do tipo de mídia.

Parágrafo Único – Constitui justa causa para rescisão unilateral do TERMO DE ADESÃO às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços pelo BANCO o descumprimento de quaisquer compromissos desta cláusula pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE PERANTE SEU CLIENTE – São obrigações do CONVENIENTE perante seu CLIENTE:

- I. Informar no ato da oferta ao CLIENTE, bem como por meio do comprovante da venda efetuada, o prazo estimado de entrega dos produtos ou serviços, quando for o caso.
- II. Dispor de logística própria ou terceirizada de entrega de produtos e serviços de forma a realizá-la em todo o território nacional, ou na área especificada no SÍTIO ELETRÔNICO.
- III. Atender a todos os pedidos de compra cujo pagamento seja confirmado, bem como oferecer informações sobre os pedidos, cujas transações financeiras forem devidamente autorizadas pelo BANCO.
- IV. Garantir que o CLIENTE receba exatamente os produtos e/ou serviços por ele adquiridos no SÍTIO ELETRÔNICO dentro do prazo informado, assumindo a responsabilidade de qualquer divergência em relação a essa aquisição.
- V. Garantir que o CLIENTE receba os produtos e/ou serviços em perfeito funcionamento e/ou aptos para utilização.
- VI. Cumprir todas as normas legais e regulamentares a que estiver sujeito, em especial o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013.
- VII. Atender prontamente a reclamação do CLIENTE acerca de descumprimento de prazo de entrega ou recebimento de produto diferente do adquirido, bem como possibilitar eventual devolução de mercadoria, que se processará sem a intervenção do BANCO.
- VIII. Manter as informações disponíveis ao CLIENTE sempre atualizadas, sobre as quais o CONVENIENTE tem total e exclusiva responsabilidade.
- IX. Manter serviço de atendimento telefônico e/ou *online*, mediante *e-mail*, para prestar suporte aos usuários de seu SÍTIO ELETRÔNICO.

Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD

- X. Solicitar em seu SÍTIO ELETRÔNICO apenas os dados estritamente necessários à realização das transações de compras/pagamentos, não exigindo dados confidenciais do CLIENTE.

Parágrafo Único – Constitui justa causa para rescisão unilateral do TERMO DE ADESÃO pelo BANCO, o descumprimento de quaisquer compromissos desta cláusula pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – São obrigações do BANCO:

- I. Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos.
- II. Responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico.
- III. Possuir uma central telefônica para prestar serviço de atendimento ao CLIENTE (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios etc.).
- IV. Disponibilizar ao CONVENENTE em meio eletrônico as informações relativas às liquidações das compras/pagamentos efetuados no SÍTIO ELETRÔNICO, quando estes forem realizados pelos meios de pagamento do BANCO.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – DO ESTORNO – Fica assegurado ao BANCO o direito de cancelar as transações que forem realizadas pelo CONVENENTE em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

Parágrafo Único – O CONVENENTE desde já autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta corrente, especificada no TERMO DE ADESÃO a este CONTRATO, os valores referentes aos produtos comprovadamente devolvidos pelos clientes, ou pagos e por ele não recebidos, ou em razão de qualquer situação de descumprimento das situações previstas nas cláusulas de ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – DA INDENIZAÇÃO – Para os fins das atribuições do CONVENENTE perante o BANCO, alíneas "f" e "g", o CONVENENTE se compromete a pagar as indenizações por perdas e danos nas quais o BANCO eventualmente venha a ser condenado por decisão judicial ou dos órgãos de defesa do consumidor, bem como a ressarcir-lo caso o BANCO efetue, ele próprio, o pagamento de tais indenizações, tudo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificado pelo BANCO.

CLÁUSULA QUARENTA – DA DIVULGAÇÃO – O BANCO poderá divulgar, por intermédio dos meios que julgar convenientes, que o SÍTIO ELETRÔNICO participa do Comércio Eletrônico do BANCO. O CONVENENTE poderá divulgar sua participação no Comércio Eletrônico do BANCO somente depois de autorizado pelo BANCO, o qual deverá aprovar todo o material promocional.

SEÇÃO VIII - BB PAY

CLÁUSULA QUARENTA E UM – BB PAY – O BB Pay é uma solução do BANCO que agrega serviços financeiros e funcionalidades que conectam o CONVENENTE aos seus clientes, devedores, usuários, colaboradores e/ou terceiros ("Usuários do CONVENENTE"), permitindo que os CONVENENTES aceitem ou disponibilizem meios de pagamentos em

01037110

RTD

seus próprios canais de atendimento aos seus Usuários do CONVENENTE, além de receberem valores e/ou pagamentos dos seus Usuários Finais ("BB Pay").

Parágrafo Primeiro – No âmbito do BB Pay, o BANCO prestará ao CONVENENTE os serviços de pagamento, recebimento e de gateway de pagamento que, conforme indicado no TERMO DE ADESÃO, contempla os seguintes meios de pagamento: boleto, cartão de crédito emitido nos principais arranjos de pagamento brasileiros, débito em conta corrente ou poupança do BANCO, Pix, pagamentos no âmbito do Open Finance e BB Financiamentos Pessoa Física.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE poderá utilizar o aplicativo do BANCO para transacionar e acessar os serviços do BB Pay, com as seguintes condições:

I - o CONVENENTE deverá possuir telefone celular compatível com o sistema do BANCO, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e custeio do equipamento e da rede de dados (conexão à internet).

II - é facultado ao BANCO, a seu exclusivo critério e sem aviso prévio ao CONVENENTE, atualizar, alterar, incluir ou retirar funcionalidade ou qualquer recurso tecnológico do aplicativo do BANCO;

III - o BANCO reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, adicionar ou descontinuar meio de pagamento disponibilizado pelo BB Pay, de forma que o CONVENENTE reconhece e concorda que tais mudanças podem ocorrer e que a utilização dos serviços no âmbito do BB Pay pelo aplicativo do BANCO estará sujeita aos meios de pagamento efetivamente disponíveis no momento da transação; e

IV - o CONVENENTE está ciente e concorda que a disponibilidade dos meios de pagamento será realizada de acordo com o seu perfil (pessoa natural - PF ou pessoa jurídica - PJ), canal de transação escolhido e/ou outros critérios estabelecidos a critério exclusivo do BANCO.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE poderá utilizar o BB Pay e respectivos serviços de meios de pagamento mediante integração dos seus próprios canais/soluções tecnológicas (ex: Site, App) à API do BB Pay, observados os termos e condições dispostas no "Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso da API BB Pay", e se declara ciente que:

I - a documentação técnica contempla as especificações técnicas e operacionais necessárias para viabilizar a integração entre as soluções tecnológicas do CONVENENTE e do BANCO, bem como indica as funcionalidades que o CONVENENTE pode acessar por meio da API do BB Pay;

II - a documentação técnica está acessível no Portal do Desenvolvedor do BANCO na internet e, no caso exclusivo do Open Finance, a documentação técnica está disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) em seu GitHub;

III - As funcionalidades acessíveis ao CONVENENTE por meio da API do BB Pay são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, que estarão especificadas na documentação técnica;

IV - o acesso à API do BB Pay deve ser realizado por acionamento ao Endpoint de OAUTH 2.0 do BANCO, por meio do endereço informado na referida documentação técnica.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE poderá utilizar o BB Pay no âmbito da contratação de outro instrumento formalizado com o BANCO, de modo que as disposições do CONTRATO aplicáveis ao BB Pay passarão a integrar o outro instrumento, conforme aplicável e acordado pelo BANCO e o CONVENENTE no referido instrumento.

01037110

RTD

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE –

São obrigações do CONVENENTE perante o BANCO:

- I. Dispor de canal, próprio ou terceirizado, que esteja em conformidade com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto nº 7.962/2013, sendo de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE todas as questões relacionadas ao funcionamento do canal, incluindo, mas não sem limitando a, todos os custos e despesas decorrentes da sua implementação, manutenção e, se for o caso, desativação.
- II. Cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo BANCO, conforme previstos no Anexo II, inclusive aqueles relacionados aos aspectos de segurança, para garantir o perfeito funcionamento do BB Pay.
- III. Garantir e assegurar a disponibilidade de funcionamento de seu canal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico adequado;
- IV. Identificar o usuário pagador de uma transação de pagamento, iniciada em seu canal, no mínimo, com os dados de NOME e CPF e/ou CNPJ, e informar os referidos dados ao BANCO.
- V. Isentar o BANCO de quaisquer responsabilidades por defeito ou vício em produto ou serviço, prazo de entrega, exercício do direito de arrependimento pelo Usuário do CONVENENTE ou qualquer outra inobservância dos direitos previstos na legislação, em especial no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto 7.962/2013.
- VI. Garantir a segurança do sistema onde seu canal está hospedado.
- VII. Informar ao BANCO, com antecedência, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução destas cláusulas, facultando-se ao BANCO, nessa hipótese, interromper imediatamente a prestação dos serviços no âmbito do BB Pay.
- VIII. Observar o Manual de uso da Marca do BB e do BB Pay, inclusive as especificações relativas ao botão 'Pagar com BB Pay' e outros layouts indicados, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE possui integral e exclusiva responsabilidade pela identificação dos Usuários do CONVENENTE e tratamento dos respectivos dados pessoais, quando for o caso, independentemente do meio de pagamento escolhido e disponibilizado no âmbito do BB Pay.

Parágrafo Segundo. O BANCO poderá rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prévia notificação ao CONVENENTE, na hipótese de descumprimento total ou parcial ou, ainda, o cumprimento irregular pelo CONVENENTE de quaisquer das suas obrigações legais, regulatórias e/ou do CONTRATO, em especial na Seção do BB Pay e nos Anexos I e II, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e perdas incorridas pelo BANCO.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – São obrigações do BANCO:

- I. Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as iniciações de transações de pagamento.
- II. Responder pela disponibilidade de funcionamento do BB Pay.
- III. Disponibilizar ao CONVENENTE, em meio eletrônico, as informações relativas aos recebimentos de valores das transações de pagamento, quando for o caso.

01037110
RTD
Página 27 de 64

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – DA SUSPENSÃO, BLOQUEIO OU EXCLUSÃO –

O BANCO poderá suspender, bloquear e/ou excluir, de forma temporária ou definitiva, qualquer CONVENENTE, qualquer dispositivo ou qualquer aplicação do CONVENENTE que esteja acessando o aplicativo do BANCO e/ou as APIs do BB Pay, independente de notificação prévia, caso conclua, a seu exclusivo critério, que qualquer transação realizada pelo CONVENENTE se enquadre em uma das situações abaixo:

- I. Atividade, ato ou omissão, culposa ou dolosa, proibida por lei ou por regulamentação aplicável.
- II. Atividade que não esteja expressamente prevista e/ou que seja contrária às disposições contidas no CONTRATO, bem como em seus Anexos.
- III. Caso o BANCO tome conhecimento ou suspeite de qualquer ilegitimidade, fraude ou qualquer outro ato ou omissão, culposa ou dolosa, que possa comprometer a integridade ou a imagem do BANCO.

Parágrafo Único – A suspensão, bloqueio ou exclusão do CONVENENTE ou dispositivo/aplicação não impede que o BANCO eventualmente adote medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, exija que o CONVENENTE realize o ressarcimento ao BANCO e a terceiros, quando for o caso, pelos danos e prejuízos decorrentes ou, ainda, rescinda unilateralmente o CONTRATO.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO – Para originar solicitação de pagamento, o CONVENENTE irá gerar uma cobrança no aplicativo do BANCO ou BB DIGITAL PJ, ou ainda via API para ser enviada aos potenciais pagadores mediante link, ou redirecionamento para o ambiente de pagamento, ou QRCode Pix ou boleto.

Parágrafo Primeiro – A cobrança poderá ser gerada pelo próprio BANCO, caso o BB Pay seja contratado como meio de recebimento, em outro serviço/partneria ofertada pelo BANCO e contratado/a pelo CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE poderá autorizar um ou mais dispositivos unicamente para gerar o link de recebimento/QRCode Pix/boleto e acompanhar a conclusão do pagamento, sem que este(s) dispositivo(s) tenha(m) acesso aos dados da sua conta.

Parágrafo Terceiro – O link/QRCode Pix/boleto corresponderá à cobrança criada pelo CONVENENTE, e conterá toda a parametrização criada pelo CONVENENTE, como por exemplo se a cobrança é específica a algum devedor, se tem valor definido, se tem uma descrição específica, e demais itens disponíveis no aplicativo ou API no momento da sua criação.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – DO RECEBIMENTO COM DÉBITO EM CONTA – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento por débito em conta, mediante débito autorizado na conta corrente ou poupança do usuário pagador e crédito na conta corrente do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – O crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD
Página 28 de 64

Parágrafo Segundo – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Terceiro – Para o usuário pagador, o pagamento é irrevogável.

Parágrafo Quarto – O CONVENENTE poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE — GATEWAY DE PAGAMENTOS – O BANCO poderá prestar serviços ao CONVENENTE relacionados às transações realizadas com instrumentos de pagamento pós pagos emitidos no âmbito de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiros ("Cartão de Crédito"), compreendendo a disponibilização de interface de pagamento, conexão, transmissão de dados e/ou processamento de pagamento realizadas entre CONVENENTE e credenciadoras ou subcredenciadoras, conforme definição prevista na regulação aplicável, outros gateways, antifraudes e quaisquer outros terceiros contratados pelo CONVENENTE ("Terceiros CONVENENTES") para aceitação em pagamento de Cartões de Crédito pelo CONVENENTE ("Serviços de Gateway de Pagamentos").

Parágrafo Primeiro – Os Serviços de Gateway de Pagamento somente serão prestados pelo BANCO ao CONVENENTE que seja credenciado a, pelo menos, uma Credenciadora ou Subcredenciadora para aceitação em pagamento de Cartões de Crédito.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE assegura ao BANCO que os serviços prestados pelos Terceiros CONVENENTES estão em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, sendo de responsabilidade do CONVENENTE cumprir integralmente as regras PCI-DSS atuais, por si ou por seus Terceiros CONVENENTES. O BANCO não tem responsabilidade e/ou controle das atividades e serviços prestados ao CONVENENTE pelos Terceiros CONVENENTES.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos Serviços de Gateway de Pagamento não contempla quaisquer atividades de gestão e/ou de liquidação das transações realizadas com Cartão de Crédito, bem como a responsabilidade por eventuais *chargebacks* ou cancelamentos decorrentes das referidas transações. Essas obrigações são de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE e do Terceiro CONVENENTE, nos termos acordados.

Parágrafo Quarto – Pela prestação dos Serviços de Gateway será realizada a cobrança de valor de tarifa fixa ou percentual por transação de pagamento efetivada, conforme pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE poderá construir seu ambiente de loja e integrar com o BB Pay exclusivamente por meio das APIs e protocolos disponibilizados pelo BANCO no Portal Developers ou em outro canal do BANCO, assegurando a integridade e segurança das comunicações e transações, comprometendo-se a observar o Anexo II – Condições Específicas para Integração e Uso da API BB Pay.



CLÁUSULA QUARENTA E OITO – DO RECEBIMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento mediante pagamento com cartão de crédito das principais bandeiras do Brasil.

Parágrafo Primeiro – O crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Terceiro – Eventuais questionamentos pelo portador do cartão no banco emissor do plástico que gerem *chargeback*, serão de responsabilidade única e exclusiva do CONVENENTE.

Parágrafo Quarto – Sendo identificado o *chargeback*, conforme descrito no parágrafo anterior, o BANCO deixará de repassar o valor correspondente ao *chargeback* OU debitará o valor da conta corrente do CONVENENTE, caso não haja o valor correspondente em agenda financeira a repassar.

Parágrafo Quinto – Inexistindo saldo suficiente para o débito do valor na conta corrente do CONVENENTE, o valor do *chargeback* será debitado dos repasses futuros ou da conta corrente quando da existência de saldo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto – O CONVENENTE poderá solicitar o cancelamento do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

Parágrafo Sétimo – O BANCO e o CONVENENTE estão submetidos às regras e prazos estabelecidos no respectivo arranjo de pagamento a que o cartão de crédito estiver vinculado.

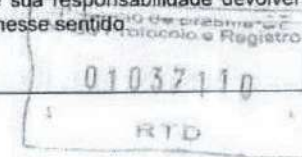
CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – DO RECEBIMENTO COM BOLETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento por meio de boleto, mediante registro de boleto tendo como beneficiário o BB, e o beneficiário final o CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Os boletos gerados no âmbito do BB Pay têm finalidade transacional de meio de pagamento, não podendo ser protestados, negativados, descontados, nem habilitados para compor garantia de crédito como recebíveis do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A realização do crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Quarto – O CONVENENTE não poderá solicitar a devolução do pagamento que tenha sido realizado com boleto, e é de sua responsabilidade devolver os recursos ao pagador quando houver orientação legal nesse sentido.



Parágrafo Quinto – O boleto gerado no BB Pay só pode ser pago pelo valor definido pelo CONVENIENTE, com eventuais juros, multa e desconto, não podendo ser pago parcialmente.

Parágrafo Sexto – São aplicáveis as cláusulas da seção III – Condições para Cobrança que não forem contraditórias às cláusulas específicas do BB Pay.

CLÁUSULA CINQUENTA – DO RECEBIMENTO COM PIX – O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de recebimento por meio do Pix, mediante débito da transação de pagamento em conta transacional do usuário pagador e crédito na conta corrente do CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro – É obrigatório, para o regular processamento da transação de pagamento, que o CONVENIENTE possua uma chave Pix ativa e vinculada à conta corrente que indicou para receber os respectivos créditos e a mantenha nessas condições.

Parágrafo Segundo – A realização do crédito na conta corrente do CONVENIENTE respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENIENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Quarto – O CONVENIENTE poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM – DO RECEBIMENTO NO ÂMBITO DO OPEN FINANCE – O BANCO prestará ao CONVENIENTE o Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento via Open Finance, que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento em qualquer meio de pagamento disponível no Open Finance, ordenado pelo cliente, relativamente a uma conta transacional, comandada à instituição detentora da conta.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – OPEN FINANCE – DA OPERACIONALIZAÇÃO VIA API – A prestação do Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento via API ocorrerá mediante a chamada de um ENDPOINT que redirecionará o usuário pagador do ambiente do CONVENIENTE para o ambiente do BANCO e/ou da Instituição de Débito escolhida, onde serão realizadas as seguintes etapas:

- I. Acolhimento do consentimento do usuário pagador para a efetivação da transação de pagamento, que será processada por meio do tipo de pagamento disponível via OPEN FINANCE e escolhido pelo usuário pagador. Para tanto serão apresentadas as seguintes informações para conferência do cliente:
 - a) forma de pagamento;
 - b) valor da transação de pagamento;
 - c) dados do recebedor da transação de pagamento; e
 - d) data de pagamento.
- II. Autenticação do usuário pagador pela instituição de débito;
- III. Confirmação do pagamento, onde serão apresentados os seguintes dados relativos à transação:
 - a) valor da transação de pagamento;

Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD
Página 31 de 64

- b) informações relativas ao recebedor da transação de pagamento; e
- c) data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O BANCO comandará à instituição de débito, através da chamada de interface, a realização de uma transação a débito da conta transacional do cliente, ordenada por este mediante consentimento, destinando o crédito do recurso ao CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo – O crédito na conta corrente do CONVENIENTE respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENIENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Quarto – Para o usuário pagador, o pagamento é irrevogável.

Parágrafo Quinto – O CONVENIENTE poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS – DO RECEBIMENTO COM FINANCIAMENTO À PESSOA FÍSICA – O BANCO poderá prestar ao CONVENIENTE o serviço de recebimento mediante pagamento com financiamento de bens novos e serviços comercializados pelo CONVENIENTE, ou por lojista que utilize sua plataforma.

Parágrafo Primeiro – O financiamento referido ao caput desta cláusula é dirigido às pessoas físicas, devendo os recursos, uma vez aprovada a operação, serem utilizados exclusivamente na aquisição de bens e serviços até o limite máximo vigente da linha de crédito.

Parágrafo Segundo – As informações sobre o limite de crédito, o valor máximo admitido para a prestação e demais condições pertinentes serão disponibilizadas pelo BANCO aos CLIENTES PESSOA FÍSICA diretamente nas agências, por meio de Terminais de Autoatendimento BB (TAA), via internet, via app ou por outros meios de relacionamento previamente definidos pelo BANCO, não cabendo ao CONVENIENTE ter acesso a tais informações nem fornecer quaisquer dados a esse respeito aos CLIENTES.

Parágrafo Terceiro – Observada a política de crédito definida pelo BANCO, o financiamento previsto no caput desta cláusula será contratado pelo CLIENTE PESSOA FÍSICA do BANCO em uma das modalidades de crédito BB FINANCIAMENTOS PESSOA FÍSICA.

Parágrafo Quarto – Fica acordado entre as PARTES que a contratação dos financiamentos, pelos CLIENTES, a que se refere este CONVÊNIO, estará condicionada à observância das políticas de crédito do BANCO e à existência de recursos alocados pelo BANCO para a respectiva linha de crédito.

Parágrafo Quinto – A ausência ou insuficiência dos recursos a que se refere o parágrafo quarto implicará a imediata suspensão da contratação das operações realizáveis ao amparo do CONVÊNIO.

Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD
Página 32 de 64

Parágrafo Sexto – O presente CONVÊNIO não implicará em nenhum vínculo de ordem societária entre as PARTES, ou trabalhista entre os empregados e colaboradores do CONVENENTE e o BANCO, ficando cada PARTE responsável pelas obrigações decorrentes da execução do objeto deste instrumento, em especial às tributárias, nos termos legalmente definidos.

Parágrafo Sétimo - A efetivação da operação ao CLIENTE PESSOA FÍSICA do BANCO dar-se-á diretamente nos canais de atendimento do BANCO (ex: app BB).

Parágrafo Oitavo – O crédito na conta corrente do CONVENENTE, após a contratação do financiamento pelo CLIENTE PESSOA FÍSICA BB, respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Nono – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Décimo – O CONVENENTE poderá solicitar o cancelamento do pagamento em até D+7, sendo D a data do pagamento, observando o seguinte:

- a) Os cancelamentos serão liquidados mediante lançamento a débito do valor correspondente na conta corrente mantida pelo CONVENENTE no BANCO;
- b) Para viabilizar o débito referido na alínea "a", o CONVENENTE obriga-se a manter saldo suficiente em conta corrente mantida no BANCO ou a apresentar devidamente liquidado o boleto de pagamento emitido pelo BANCO, se for o caso.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – DO RECEBIMENTO COM BB FINANCIAMENTO A PESSOA FÍSICA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE - O CONVENENTE se compromete a efetuar as vendas, objeto do financiamento, e emitir o respectivo documento fiscal, de bens novos e de serviços por ele comercializados ou por lojista que utiliza a plataforma do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Admite-se, unicamente em relação aos bens novos comercializados, a emissão do respectivo documento fiscal pelo fabricante, fornecedor ou representante comercial, desde que o referido documento descreva que o pagamento será realizado à CONVENIADA ou ao lojista que utiliza sua plataforma, se ele for o destinatário final do pagamento.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE se compromete a manter os registros contábeis das vendas efetuadas objeto de financiamento ao amparo deste contrato, emitindo e guardando os respectivos documentos fiscal na forma e prazos legais.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE se compromete a apresentar os documentos fiscais das vendas efetuadas e documentações formais relacionadas ao serviço prestado ao amparo do financiamento objeto do presente contrato, sempre que forem solicitados pelo BANCO e em até 15 (quinze) dias, a contar da data da respectiva solicitação.

Parágrafo Quarto - O não atendimento da solicitação de que trata o parágrafo anterior poderá ensejar, a critério do BANCO, a rescisão do presente serviço de recebimento, sem

prejuízo da eventual responsabilização do CONVENENTE pelos prejuízos decorrentes desse descumprimento.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE declara que o BANCO não integra a cadeia de fornecimento, atuando meramente como agente financeiro, não assumindo, portanto, nenhuma responsabilidade pela entrega, qualidade, quantidade, eventuais vícios, inclusive de fabricação, e origem dos produtos e serviços a serem adquiridos pelos CLIENTES ao amparo do serviço de financiamentos à pessoa física objeto do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Sexto - Em consequência da declaração firmada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir o BANCO de todas as despesas, processuais ou não, originadas por demanda na qual se discuta a entrega, vícios no produto ou em outros serviços comercializados pelo CONVENENTE, desde que o BANCO notifique o CONVENENTE e apresente os documentos e informações imprescindíveis para realização do ressarcimento, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias para análise e impugnação de valores.

Parágrafo Sétimo - Poderá o CONVENENTE, às suas expensas, dar publicidade do presente CONVÊNIO aos seus CLIENTES, por meio dos canais legais de comunicação disponíveis, bem como ceder espaços no âmbito de seu estabelecimento, sem quaisquer ônus para o BANCO, para divulgação das modalidades de financiamento BB FINANCIAMENTOS PESSOA FÍSICA, objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo Oitavo – O CONVENENTE autoriza a divulgação e a publicação das informações deste CONVÊNIO a qualquer tempo pelo BANCO, às suas expensas, diretamente ou por meio de suas empresas controladas, coligadas, relacionadas ou ligadas, com a finalidade de realizar ações institucionais, de publicidade e de marketing por qualquer meio (impresa, eletrônica e/ou digital), em qualquer veículo, incluindo apresentações e palestras, rádio e TV, mídia impressa, periódicos, *banners* e *outdoors*, *e-mails*, *websites*, *blogs* e redes sociais.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO – DO RECEBIMENTO COM BB FINANCIAMENTO A PESSOA FÍSICA – DAS IRREGULARIDADES – Eventuais irregularidades verificadas na aplicação, pelo CONVENENTE, dos recursos relativos a este CONVÊNIO serão objeto de comunicação à Secretaria da Receita Federal, além de acarretar o cancelamento do presente CONVÊNIO, independente de prévio aviso, com o consequente descredenciamento do CONVENENTE junto ao BANCO para realização das operações de financiamento de bens e serviços em quaisquer modalidades.

Parágrafo Primeiro - Verificada a irregularidade de que trata o caput desta cláusula, as operações decorrentes deverão ser canceladas, com a imediata devolução, pelo CONVENENTE, dos recursos recebidos, devidamente acrescidos de encargos financeiros equivalentes a maior taxa de juros praticada pelo BANCO nas operações de CDC - Crédito Direto ao Consumidor, vigente na data de contratação da operação objeto da irregularidade. Referidos encargos serão calculados por dias corridos, ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, debitados mensalmente e exigidos integralmente na liquidação da obrigação.

Parágrafo Segundo - As disposições previstas no parágrafo anterior terão aplicabilidade sem embargo das responsabilidades pelas perdas e danos, bem como das implicações penais porventura decorrentes.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – DO RECEBIMENTO COM BB FINANCIAMENTO A PESSOA FÍSICA – INDENIZAÇÃO – Cada uma das PARTES se compromete a indenizar, defender e manter isenta a outra (a "Parte Não Responsável") de quaisquer reivindicações, responsabilidades, obrigações, demandas, perdas e danos, prejuízos, custos, despesas (inclusive honorários advocatícios sucumbenciais e periciais), multas, penalidades, sentenças opostas à Parte Não Responsável ou por ela incorridas em razão de: (i) qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa da Parte Responsável; e (ii) quaisquer ações, processos, demandas, pendências ou contingências judiciais ou extrajudiciais que sejam propostas em face da Parte Não Responsável e sejam comprovadamente de responsabilidade da Parte Responsável.

Parágrafo Primeiro - A obrigação de indenizar da Parte Responsável prevista nesta cláusula está condicionada a: (i) Parte Não Responsável dar conhecimento da demanda à Parte Responsável assim que dela tomar conhecimento, (ii) Parte Responsável participar da defesa, sendo facultado a Parte Não Responsável nomear seus próprios advogados para acompanhar o caso, independente ou juntamente com os advogados da Parte Responsável, arcando cada qual com os honorários de seus próprios advogados e (iii) Parte Não Responsável não assumir nenhum compromisso perante terceiros nem realizar acordo ou se comprometer com o desfecho da demanda, sem o prévio consentimento da Parte Responsável.

Parágrafo Segundo - A Parte Responsável se obriga a ressarcir a Parte Não Responsável em até 60 (sessenta) dias úteis da efetiva notificação, pelos valores que porventura seja obrigada a pagar em razão de condenação judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro - A Parte Responsável se compromete, em caráter irrevogável e inetratável, a indenizar toda e qualquer perda, dano e/ou prejuízo que a Parte Não Responsável venha eventualmente a sofrer em virtude de condenação, pecuniária ou não, nas esferas administrativa e ou judicial decorrente de questionamentos oriundos da disponibilização de dados dos CLIENTES em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – DO SPLIT DE PAGAMENTOS – Caso o CONVENENTE tenha negócio que necessite compartilhar o recebimento do pagamento com outras pessoas, ele poderá fazer uso da funcionalidade de split de pagamentos, a qual permite que o CONVENENTE informe dados bancários dos participantes no split, e o valor líquido do recebimento de cada participante.

Parágrafo Primeiro – A funcionalidade do split de pagamentos está disponível para CONVENENTES que utilizam a API do BB Pay para gerar link de pagamento/QRCode Pix/Boleto/Pix Open Finance.

Parágrafo Segundo – Para utilizar a funcionalidade, o CONVENENTE declara desde já que obtém de todos os participantes do split autorização para que opere desta forma em nome próprio; autorização para que informe ao BANCO os dados referentes a nome e CPF ou CNPJ e dados bancários dos participantes e valores devidos em cada transação; e autorização por meio da qual os participantes forneçam seu consentimento expresso em permitir que o CONVENENTE acesse as informações transacionais e de liquidação de cada pagamento destinado aos participantes realizado por intermédio do CONVENENTE.

01037110

RTD

Parágrafo Terceiro – O BANCO poderá solicitar a qualquer momento o(s) instrumento(s) que comprove(m) as autorizações concedidas pelos participantes do split ao CONVENENTE nos termos acima, ficando este obrigado a apresentá-lo(s) de forma imediata.

Parágrafo Quarto – O BANCO poderá suspender, interromper ou cancelar a funcionalidade de split de um CONVENENTE caso haja suspeita de qualquer atividade descrita na cláusula quarenta e quatro ou caso o(s) instrumento(s) que comprove(m) as autorizações concedidas pelos participantes do split ao CONVENENTE nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula não seja(m) apresentado(s) de forma imediata pelo CONVENENTE, quando solicitados pelo BANCO.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE deverá ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade das autorizações, bem como para indenizar os participantes do split, em razão da falta ou insuficiência de autorização nos termos acima ou em razão de prejuízo sofrido pelos participantes decorrente de atraso no recebimento, ou não recebimento, do pagamento a eles destinado, por incorreção ou insuficiência dos dados informados pelo CONVENENTE.

Parágrafo Sexto – O ressarcimento aqui referido será ser efetuado mediante débito na conta corrente do CONVENENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE. Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – DA DIVULGAÇÃO – O Banco poderá divulgar, por intermédio dos meios que julgar convenientes, que o CONVENENTE oferece o BB Pay. O CONVENENTE poderá divulgar a oferta do BB Pay somente depois de autorizado pelo BANCO, o qual deverá aprovar todo o material promocional.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – DO ESTORNO – O BANCO poderá, a seu critério e respeitando as normas e regulamentos do respectivo arranjo de pagamento utilizado, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

Parágrafo Terceiro – Caso haja falha sistêmica, operacional ou técnica no sistema do BANCO ou do arranjo de pagamento que resulte em crédito ao CONVENENTE sem que haja débito do pagamento como contrapartida, o BANCO também poderá estornar a transação e respectivo crédito ao CONVENENTE, desde que este seja notificado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Nº de Protocolo e Registro

01037110

RTD

SEÇÃO IX - CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET

CLÁUSULA SESSENTA – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de liquidação financeira de valores devidos ao CONVENENTE, relativo às transações realizadas diretamente pelos clientes do BANCO, via Internet, junto ao sistema do CONVENENTE. O processamento das transações efetivar-se-á mediante os respectivos débitos nas contas dos clientes do BANCO e lançamentos a crédito da conta corrente do CONVENENTE, mediante o pagamento das tarifas acordadas, bem como respeitado o *float* e demais condições estabelecidas neste CONTRATO e no TERMO DE ADESÃO. O uso desse meio de pagamento é exclusivo para o modelo negocial de Comércio Eletrônico.

CLÁUSULA SESSENTA E UM – DO ENCERRAMENTO DA CONTA DE DEPÓSITO – Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Débito em Conta via Internet (*Débito On Line*), sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às transações liquidadas, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico.

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS – DO ESTORNO – O BANCO poderá, a seu critério, sem a necessidade de prévia notificação, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente, ficando desde já autorizado pela CONVENENTE a proceder a tais lançamentos na conta de depósitos vinculada ao presente instrumento.

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO – DA MULTA – Fica autorizado, o BANCO, a aplicar ao CONVENENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições para Débito Em Conta Via Internet e Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs e previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, valendo o montante da multa como mínimo da indenização a que o BANCO faça jus, caso seu prejuízo efetivo exceda esse valor.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.



Parágrafo Segundo – A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

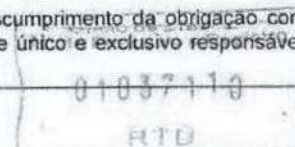
SEÇÃO X - CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET EXCLUSIVAS PARA INTEGRAÇÃO POR APIs

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE – Utilizar a API disponibilizada pelo BANCO, respeitando o disposto no presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao CONVENENTE:

- I. Confirmar a adesão ao OAuth BB na Loja de APIs BB.
- II. Disponibilizar e manter aplicativo para celular – *app*, garantindo a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados fornecidos pelo BANCO, mantendo também restritos o *secret* de desenvolvedor e os endereços de redirecionamento de segurança.
- III. Providenciar demonstrativo ao Cliente do valor a ser debitado pela aquisição de bens ou pela prestação de serviços.
- IV. SOMENTE SOLICITAR DÉBITOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE.
- V. Enviar o *token* de segurança (*access token*) nas solicitações de débito. A EXISTÊNCIA DO TOKEN DE SEGURANÇA VÁLIDO NÃO GARANTE A EFETIVAÇÃO DE DÉBITO.
- VI. Manter em sigilo os dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter sobre informações bancárias, TRANSAÇÕES, clientes e condições estabelecidas neste CONTRATO.
- VII. Observar as regras contidas neste CONTRATO, no regulamento e TERMO DE ADESÃO às soluções BB, nos materiais explicativos e nos manuais técnicos disponibilizados pelo BANCO, nas TRANSAÇÕES de débito em conta via internet.
- VIII. A responsabilidade por todas as informações veiculadas em portais e *apps*, isentando o BANCO de toda e qualquer responsabilidade perante tais informações, sua legitimidade e legalidade.
- IX. Solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia quanto à aquisição do bem ou prestação de serviço, efetivando o cancelamento da compra quanto solicitado pelo cliente.
- X. Solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. O BANCO fica isento de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENENTE declara-se único e exclusivo responsável pelos danos



que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da efetivação do Débito na conta corrente.

CLÁUSULA SESSENTA E SEIS – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao BANCO:

- I. Processar as solicitações de autorização de aplicativos, validando os dados e gerando *token* de segurança, quando for o caso.
- II. Processar as solicitações de débito, encaminhados com *token* de segurança válido, efetuando o débito na conta corrente do cliente, na data da solicitação, se houver saldo ou limite de crédito suficiente na mencionada conta corrente.
- III. Encaminhar ao CONVENENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento das solicitações de débito, no dia útil posterior a solicitação, ressaltando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

Parágrafo Segundo – Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor do débito, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente no valor e na data solicitados.

Parágrafo Terceiro – O BANCO não se responsabiliza pelos débitos não processados por falta de saldo ou limite de crédito insuficiente na mencionada conta corrente.

Parágrafo Quarto – A exclusão no app do CONVENENTE da agência e conta BB, caracterizam o cancelamento da autorização pelo cliente, acarretando a não aceitação do envio de débitos pela CONVENENTE.

Parágrafo Quinto – O BANCO pode, a pedido do CLIENTE, excluir as permissões de débito, razão pela qual um *token* de segurança passa a ser inválido. ESSA EXCLUSÃO NÃO É COMUNICADA AO CONVENENTE.

CLÁUSULA SESSENTA E SETE – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITO – Na hipótese do cliente do BANCO contestar o débito em sua conta o BANCO o orientará a procurar o CONVENENTE para solucionar a ocorrência.

Parágrafo Primeiro – Caso a negociação com o CONVENENTE seja infrutífera, o BANCO poderá, a seu critério, proceder conforme **Cláusula Trinta e Oito – Do Estorno**.

Parágrafo Segundo – Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.



CLÁUSULA SESSENTA E OITO – DO ENCERRAMENTO DA CONTA DE DEPÓSITO – Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Débito em Conta via Internet, exclusivas para integração via API, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

SEÇÃO XI - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

CLÁUSULA SESSENTA E NOVE – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CONVENENTE, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO – Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

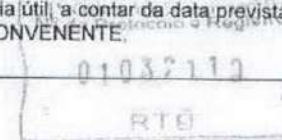
Parágrafo Segundo – DO PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS – Para os demais serviços de Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

- I. Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.
- II. Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.
- III. Pagamento contrarrecibo online, mediante saque em qualquer agência do BANCO no País ou exclusivamente em agência do BANCO no País indicado pelo CONVENENTE.
- IV. Pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- V. Pagamento por meio do BB Digital PJ para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.
- VI. Pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações do CONVENENTE, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do CONVENENTE. Fica vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos dos clientes e/ou usuários do CONVENENTE.
- VII. Pagamento mediante arranjo de pagamentos instantâneos – Pix.
- VIII. Conversão de TED/DOC em pagamentos instantâneos – Pix.

CLÁUSULA SETENTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Parágrafo Único – Para assegurar a efetiva prestação dos serviços referidos previstos na **Cláusula Sessenta e Dois** deste CONTRATO, as PARTES se comprometem a observar o seguinte:

- I. O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE.



- II. O BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE.
- III. O BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE.
- IV. A liberação do arquivo de pagamento ou da remessa realizada via requisição de API contendo as instruções de pagamentos deverá ser efetuada pelo CONVENENTE, por intermédio do BB Digital P.J, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), ou por outra forma segura pactuada entre as PARTES, ou ainda, excepcionalmente, pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CONVENENTE.
- V. Em caso de uso do recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), o BANCO estará isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente do processo de geração, envio e autorização de pagamento das requisições criadas pelo CONVENENTE ou, por desenvolvedor/terceiro contratado pelo CONVENENTE que, porventura, venha a ter acesso às suas credenciais.
- VI. O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente.
- VII. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo.
- VIII. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo CONVENENTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos.
- IX. Cabe ao CONVENENTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.
- X. A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. - Pessoas Físicas - Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.
- XI. Tratando-se do serviço de pagamento por meio de contrarrecibo, o CONVENENTE deverá indicar no arquivo-remessa encaminhado ao BANCO o prefixo da agência no País responsável por efetuar o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica. Cabe ao CONVENENTE comunicar ao beneficiário em qual agência do BANCO no País seu pagamento estará disponível e o prazo de disponibilização de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETENTA E UM - DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO - a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As PARTES definem que:

11 - Agência de Prestação de Serviços
 Nº do Protocolo e Registro
 01037110
 RTD

- I. O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo BANCO, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos.
- II. O CONVENENTE responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no BANCO, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária.
- III. A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do BANCO está condicionada à apresentação de pedido formal do CONVENENTE assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social.
- IV. O arquivo de cadastro será entregue pelo CONVENENTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos.
- V. O CONVENENTE fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao BANCO.
- VI. Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança.
- VII. O CONVENENTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado.
- VIII. O CONVENENTE fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015.
- IX. No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o BANCO deverá ser avisado imediatamente.
- X. O BANCO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda.
- XI. O BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SETENTA E DOIS - DA MODALIDADE CONTRARRECIBO ONLINE OU ORPAG - a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único - As PARTES definem que:

- I. O pagamento será efetuado mediante identificação do representante legal do beneficiário Pessoa Jurídica, por documento oficial de identidade com foto, acompanhado do CPF, PIS/PASEP ou código identificador definido pelo CONVENENTE e Contrato Social do beneficiário, em qualquer agência do BANCO no País ou exclusivamente em agência do BANCO no País indicada no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE.
- II. Os recursos correspondentes aos pagamentos não efetivados serão devolvidos ao CONVENENTE após o transcurso do prazo estabelecido no TERMO DE ADESÃO.
- III. Os lançamentos constantes no arquivo-remessa são de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE e, quando não identificarem o prefixo da agência responsável por promover o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, serão automaticamente recusados pelo BANCO, por meio de arquivo-retorno, arcando o CONVENENTE com as consequências advindas.
- IV. O BANCO, na condição de mero mandatário do CONVENENTE, exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente da modalidade de pagamento disciplinada nesta cláusula, inclusive na hipótese de uso de documento falso pelo próprio

01037110
 RTD

beneficiário ou por terceiros. Neste caso, ocorrendo de o BANCO vir a ser compelido a promover novo pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, o CONVENENTE, confessando-se devedor daquele numerário, obriga-se a ressarcir o BANCO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

- V. Ainda que o BANCO venha a ser responsabilizado em ação judicial, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir-lo do montante pago a título de condenação, custas e despesas processuais, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

CLÁUSULA SETENTA E TRÊS – DA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS – O CONVENENTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao CONVENENTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE tem, de forma opcional e mediante expressa solicitação, a possibilidade de que a instrução de pagamento originada através das modalidades TED e/ou DOC seja convertida pelo BANCO em pagamento instantâneo Pix conforme TERMO DE ADESÃO ao presente instrumento contratual.

Parágrafo Quarto – O CONVENENTE deverá informar, obrigatoriamente, a título de identificação do(s) favorecido(s), as seguintes informações:

I - Dados Bancários:

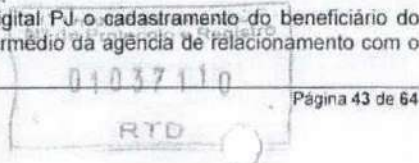
- número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- Código identificador da Instituição recebedora;
- Código de identificação do número da agência em que o favorecido detém uma conta transaccional;
- número da conta transaccional do favorecido.

Parágrafo Quinto – Ao BANCO cabe a conversão da instrução de pagamento originalmente iniciada como TED ou DOC, para a modalidade de pagamento instantâneo Pix e o envio ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

CLÁUSULA SETENTA E QUATRO – DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO BB DIGITAL PJ – A prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único – As PARTES definem que:

- O CONVENENTE efetuará no BB Digital PJ o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de relacionamento com o



cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CONVENENTE.

- Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CONVENENTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

CLÁUSULA SETENTA E CINCO – DA MODALIDADE DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS – PIX

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que os pagamentos realizados por meio do arranjo de pagamentos instantâneos Pix, devem obedecer aos termos previstos na Resolução BCB nº. 1, de 12/08/2020, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Ao BANCO cabe, exclusivamente, o envio da instrução de pagamento ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando nesse caso, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE deverá indicar, a título de identificação dos favorecidos, a critério, os dados descritos abaixo:

Modalidade Pix Transferência:

I. Dados Bancários:

- número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- Código identificador da Instituição recebedora;
- Código de identificação do número da agência em que o usuário recebedor detém uma conta transaccional;
- número da conta transaccional do favorecido.

II. Chave de endereçamento Pix:

- número de telefone celular do favorecido; ou
- endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
- número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
- chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Estático:

I. Chave de endereçamento Pix:

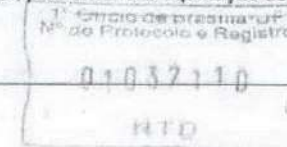
- número de telefone celular do favorecido; ou
- endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
- número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
- chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Dinâmico:

- Uniform Resource Locator – URL/EMV (Pix Copia e Cola)

Parágrafo Quarto – Caso o CONVENENTE opte por indicar apenas a chave de endereçamento Pix como meio de identificação do favorecido, nas modalidades Pix Transferência e Pix QRCode Estático, o BANCO não se responsabilizará pela conferência de titularidade da referida chave de endereçamento.

Parágrafo Quinto – Caso o CONVENENTE informe, opcionalmente, o número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido, concomitantemente à chave de endereçamento, o BANCO realizará a validação do conjunto de dados, previamente à liquidação do pagamento.



Parágrafo Sexto – Caso não se verifique a correspondência entre os dados informados no parágrafo anterior, o BANCO rejeitará o(s) pagamento(s) indicado(s) no arquivo-remessa.

Parágrafo Sétimo – O BANCO poderá disponibilizar, mediante solicitação do CONVENENTE, no decorrer do dia do pagamento, informações relativas ao estágio do processamento de suas obrigações. No dia seguinte, serão disponibilizadas também, sem necessidade de solicitação, as informações consolidadas contendo as ocorrências, bem como os comprovantes das transações efetivadas, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências porventura existentes.

Parágrafo Oitavo - Nos recursos de pagamento online via API de Pagamentos, a inclusão do número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido é obrigatória, em qualquer caso.

SEÇÃO XII – CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

CLÁUSULA SETENTA E SEIS – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança, faturas de consumo e tributos onde o CONVENENTE figure como pagador.

Parágrafo Primeiro – O BANCO fornecerá ao CONVENENTE, desde que solicitado documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

Parágrafo Segundo – O serviço de pagamento de faturas de consumo e tributos está restrito aos compromissos e obrigações do próprio CONVENENTE, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do CONVENENTE, ficando vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos de terceiros.

CLÁUSULA SETENTA E SETE – DO ARQUIVO-REMESSA – O CONVENENTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente ou no cartão de crédito.

Parágrafo Primeiro – O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro – O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE, cabendo ao CONVENENTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.



Parágrafo Quarto – O CONVENENTE poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao BANCO.

Parágrafo Quinto – A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Sexto – O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo Sétimo – A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

CLÁUSULA SETENTA E OITO – DO ARQUIVO-RECUSADO – O BANCO disponibilizará ao CONVENENTE, no dia do processamento, as informações referentes aos boletos que forem recusados para pagamento por meio do arquivo denominado "Arquivo-Recusado", devendo o CONVENENTE acompanhar diariamente e dar o devido encaminhamento aos pagamentos não efetivados, não podendo o BANCO ser responsabilizado por eventual falha do CONVENENTE no referido acompanhamento.

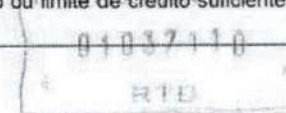
CLÁUSULA SETENTA E NOVE – DO ARQUIVO-RETORNO – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

CLÁUSULA OITENTA – DO CANCELAMENTO DE PAGAMENTO – A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CONVENENTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

Parágrafo Único – O BANCO não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso ele já tenha sido processado.

CLÁUSULA OITENTA E UM – DO LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA – Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado no TERMO DE ADESÃO, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta ou limite de crédito no cartão, salvo se houver autorização, por escrito, do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITENTA E DOIS – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO – O CONVENENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para pagamento



dos boletos, se observado, ainda, que o BANCO somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo ou o limite de crédito existentes na conta ou no cartão.

CLÁUSULA OITENTA E TRÊS – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Único – Da Isenção de Responsabilidade - Fica o BANCO isento de responsabilidade:

- I. Por falha em equipamento do CONVENENTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto.
- II. Por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexacta, fornecida pelo CONVENENTE.
- III. Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do BANCO.

SEÇÃO XIII - TERMOS E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API)

CLÁUSULA OITENTA E QUATRO – DO OBJETO – O BANCO, por meio de conexão à Plataforma ao Portal de Desenvolvedor e à API BB, prestará ao CONVENENTE os serviços de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto, (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, inclusive Pix e (iv) recebimentos via Pix, todos, em favor do CONVENENTE, de acordo com os termos e condições comuns e específicos relativos aos referidos serviços, conforme avençado pelas PARTES na presente seção.

CLÁUSULA OITENTA E CINCO – DAS DEFINIÇÕES – Para perfeito entendimento e interpretação deste CONTRATO, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

- I. **Agente de Saque (AS)** – Pessoa jurídica que venha a estabelecer relação contratual com Facilitador de Serviço de Saque para viabilizar a prestação dos serviços de Pix com finalidade de saque e troca, podendo ser:
 - i. estabelecimento comercial de qualquer natureza;
 - ii. outra pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou secundária a prestação de serviços auxiliares a serviços financeiros ou afins.
- II. **Access Token ou Token de Acesso** – O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização OAuth 2.0 do BB, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a Plataforma do CONVENENTE, para consumo de recursos de uma API.
- III. **API BB** – Interface de Programação de Aplicativo (Application Programming Interface) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo BANCO para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do BANCO. A API BB prevê pontos de entrada e Documentação Técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do BANCO;
- IV. **API BB Pay** – Interface pública para a plataforma de pagamentos e recebimentos e gateway de pagamentos com cartão, onde é possível um convênio gerar link de

01037110

RTD

pagamentos, Qrcode Pix, boletos, direcionar o pagador ao ambiente de pagamento do BB ou de outra instituição pertencente ao ecossistema do Open Finance Brasil.

- V. **API de Boletos de Cobrança** – é a interface pública para o serviço de cobrança via boleto do BANCO. Por meio da API de Boletos de Cobrança (ou Charges, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Boletos de Cobrança diretamente em sua aplicação para permitir a emissão de boletos de cobrança de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível em <https://api-developers.bb.com.br/docs/oauth/pt-BR/oauth-credentials-api.html>.
- VI. **API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático** – é a interface pública para o serviço de inclusão/confirmação de autorização de débito automático no BANCO. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), um convênio de débito automático, a exemplo de concessionárias de água, luz e energia, pode receber a autorização de um cliente BB para debitar de forma recorrente sua conta bancária no BANCO, desde que seja efetuada a autorização de escopo de OAuth – Authorization Code, conforme orienta a documentação disponível em <https://developers.bb.com.br/docs>.
- VII. **API de Pagamentos – Obrigações e Transferências Eletrônicas** – é a interface pública para o serviço de pagamento de títulos, convênios, transferências eletrônicas TED/DOC/BB/Pix do BANCO. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Pagamentos diretamente em sua APLICAÇÃO para permitir o pagamento de obrigações de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível em <https://api-developers.bb.com.br/docs/oauth/pt-BR/oauth-credentials-api.html>.
- VIII. **API Pix** – É a interface pública para o serviço de recebimento via Pix do BANCO, conforme regulamentação do BCB. Por meio da API Pix, uma empresa poderá diretamente em sua aplicação, emitir QR Codes dinâmicos para recebimento via Pix de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível em <https://apoio.developers.bb.com.br/>.
- IX. **Arranjo Pix** – Arranjo de Pagamentos Instantâneos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos.
- X. **BCB** – Banco Central do Brasil.
- XI. **Chave Pix** – método de identificação previamente cadastrado pelo contratante junto ao banco que permite identificá-lo como usuário receptor, vinculada a uma conta transacional.
- XII. **Conta Transacional** – Conta mantida por um Usuário Final em um Prestador de Serviços de Pagamento, utilizada para fins de pagamento ou de recebimento de um pagamento instantâneo, podendo ser uma conta corrente, conta de poupança ou conta de pagamento pré-paga.
- XIII. **Convenente** – pessoa física ou jurídica, parte contratante do presente contrato, também podendo ser definida como ADERENTE.
- XIV. **Desenvolvedor** – pessoa física, maior e capaz, tecnicamente qualificada, que concordou com os "Termos e Condições de Uso do Portal do Desenvolvedor do

Nº de Protocolo e Registro

01037110

RTD

- Banco do Brasil" e se propõe a desenvolver Aplicativos a partir das APIs BB tornadas disponíveis pelo BANCO.
- XV. **Devolução de Pagamento Pix** – Ordem de crédito emitida a partir de comando do Usuário Receptor, e utilizada exclusivamente para devolver um Pagamento Pix liquidado anteriormente.
- XVI. **Documentação técnica** – aquela indicada pelo BCB, por meio do Regulamento Pix e os outros normativos que regulamentam o uso do Pix, bem como as orientações técnicas fornecidas pelo BANCO no portal dos desenvolvedores que integram o presente contrato.
- XVII. **Endpoint** – É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o CONVENENTE ou para o desenvolvedor.
- XVIII. **Escopo de OAuth** – O escopo de OAuth permite que o BANCO especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do Banco do Brasil (após fluxo de autorização realizado pelo cliente BB, no caso da prestação do serviço de confirmação de autorização de débito automático).
- XIX. **Facilitador de Serviço de Saque (FSS)** – participante do Pix, que, cumulativamente seja provedor de conta transacional autorizado a funcionar pelo BCB e que tenha optado por facilitar serviço de saque diretamente ou por meio de agente de saque. O facilitador de serviço de saque pode optar por facilitar serviço de saque relativo ao Pix saque, ao Pix Troco ou aos dois produtos.
- XX. **Incidente de Segurança Cibernética** – Ataque cibernético contra a infraestrutura de TI, sistemas corporativos do BANCO ou Plataforma, Aplicativo ou App do Parceiro Autorizado, afetando a integridade, confidencialidade e disponibilidade de dados e dos sistemas de informações utilizados.
- XXI. **ISPB** – código Identificador do Sistema de Pagamentos Brasileiro, que identifica as instituições financeiras junto ao BCB.
- XXII. **OAuth2** – É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo BANCO para autorização e uso do Usuário Final ou do próprio CONVENENTE. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos desktop e aplicativos mobile;
- XXIII. **Pagamento Pix** – Transferência eletrônica de fundos, na qual a transmissão e a disponibilidade de fundos do Usuário Pagador para o Usuário Receptor ocorrem em tempo real e cujo serviço está disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano.
- XXIV. **Pix** – Arranjo de pagamentos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e também corresponde à própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do Arranjo Pix.
- XXV. **Pix Saque** – transação em que um usuário pagador, detentor de conta transacional em qualquer participante do pix, recebe recursos em espécie de um agente de saque ou prestador de serviços de saque e, como contrapartida, realiza um pagamento pix com finalidade de transferir o montante solicitado de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque.
- XXVI. **Pix Troco** – transação em que um usuário pagador detentor de conta transacional em qualquer participante do pix, ao realizar uma compra em um agente de saque, recebe recursos em espécie em montante correspondente à diferença entre o valor do pix com finalidade de troco realizado de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque e o valor de compra.

01037110

RTD

- XXVII. **Plataforma, Aplicativo ou APP** – Aplicação desenvolvida pelo CONVENENTE para utilização em dispositivos móveis ou plataforma web com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos seus usuários e suas próprias ferramentas internas, mediante utilização de dados de terceiros ou do próprio usuário, de acordo com os termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo CONVENENTE, se houver, e aceitas pelos usuários;
- XXVIII. **Política de Privacidade** – Documento que expressa as práticas realizadas pelo CONVENENTE em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos seus usuários, quer tais informações sejam obtidas pela inserção direta de dados pelo usuário ou pela captura automatizada efetuada pelo CONVENENTE em nome do próprio usuário;
- XXIX. **Portal do Desenvolvedor** – Aplicação web disponibilizada pelo BANCO que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das API BB, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs. Seu acesso pode ser realizado pela URL <https://developers.bb.com.br>.
- XXX. **Prestador de serviços de pagamento (PSP)** – Instituição financeira ou instituição de pagamento que prevê serviços de pagamento para um Usuário Final.
- XXXI. **Regulamento Pix** – instituído pela Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 Resolução BCB nº 1/2020 ou outras normas impostas pelo BCB que venham substituí-lo.
- XXXII. **Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento** – serviço que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento, ordenado pelo usuário final, relativamente a uma conta de depósitos ou de pagamento pré-paga, comandada por instituição não detentora da conta à instituição que a detentora da conta à instituição que a detém.
- XXXIII. **Serviço de saque** – serviços de disponibilização de recursos em espécie ao usuário pagador no âmbito dos produtos Pix SAQUE e/ou Pix TROCO.
- XXXIV. **Sistema de pagamentos instantâneos (SPI)** – Arranjo de pagamentos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos.
- XXXV. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.
- XXXVI. **Usuário Pagador** – Cliente de Instituição Financeira participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos, que, no processamento do Pix, tem sua conta transacional debitada.
- XXXVII. **Usuário Receptor** – Usuário Final que, no processamento do Pix, tem sua conta transacional creditada.
- XXXVIII. **Usuários Finais** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do CONVENENTE e que se cadastrem na sua Plataforma.
- XXXIX. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Autorização de Débito Automático)** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes comuns do BANCO e do CONVENENTE e que se cadastrarem na Plataforma do CONVENENTE;
- XL. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Obrigações e Transferências Eletrônicas) e de API Boletos de Cobrança** – Pessoas físicas e/ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do CONVENENTE e que se cadastrarem na sua Plataforma.

CLÁUSULA OITENTA E SEIS – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INCLUSÃO/CONFIRMAÇÃO DE

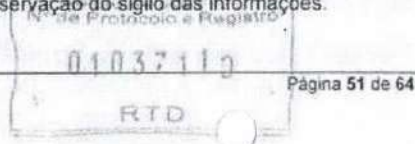
01037110

RTD

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO – A prestação do serviço, no que se refere à utilização da API BB, obedecerá, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Oitenta e Dois**, ao seguinte:

- I. **DA PERMISSÃO DE ACESSO** – Quando do acesso do Usuário Final à Plataforma, o CONVENENTE o direcionará para ambiente de segurança do BANCO [OAuth2], onde o Usuário Final autorizará o acesso pelo CONVENENTE aos seus dados e à transação de inclusão de autorização de débito automático, possibilitando ao BANCO o envio ao CONVENENTE de uma chave eletrônica (Token), que valida a autorização dada pelo usuário a uma aplicação externa e o intercâmbio de informações entre as PARTES.
 - a) O CONVENENTE somente permitirá a realização de conexão à Plataforma, na forma especificada no caput, por Usuário Final que figure, cumulativamente, como cliente do BANCO e usuário do BB Digital PJ do BANCO – se Pessoa Jurídica – e/ou do aplicativo Mobile/Home banking do BANCO – se Pessoa Física.
 - b) Caso o processo de autorização pelo Usuário Final a ser realizado no ambiente do BANCO não seja concluído com sucesso por qualquer motivo, o BANCO não concederá acesso aos dados sigilosos do Usuário Final ao CONVENENTE, sem que isso seja motivo de questionamento de qualquer ordem.

- II. **DOS DADOS ACESSADOS** – Ao utilizar a API BB, o CONVENENTE acessará dados de caráter pessoal e sigilosos do Usuário Final que autorizar tal acesso, como se o acesso tivesse sido realizado diretamente pelo próprio Usuário Final, ficando o CONVENENTE responsável pela destinação e guarda do sigilo das informações acessadas, observando as leis atuais, mormente a Lei Complementar nº 105/2001, de 10.01.2001.
 - a) Para os fins da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, sem prejuízo do procedimento descrito anteriormente, o CONVENENTE poderá coletar, e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do Usuário Final para ter acesso aos seus dados bancários e guardá-los. Se optar por guardar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção por parte do CONVENENTE da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente ajuste.
 - b) Além do acolhimento da autorização do Usuário Final referida no item anterior, o CONVENENTE deverá informar o usuário BB quais os dados serão acessados, e se haverá, ou não, guarda desses dados e qual a finalidade de utilização das informações acessadas.
 - c) O CONVENENTE permitirá ao Usuário Final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso, e esclarecerá, quando ocorrer guarda de informações, como se dará o descarte das informações coletadas, inclusive facultando ao Usuário Final, durante o período de acesso, solicitar o descarte.
 - d) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do BANCO, o CONVENENTE deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.
 - e) O CONVENENTE se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.



- f) O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.
- g) Caso o BANCO seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao CONVENENTE, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o CONVENENTE se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo BANCO a esse título.

- III. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API BB** – A utilização da API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático deverá obedecer, ainda, às limitações e vedações especificadas nos parágrafos que se seguem.
 - a) O CONVENENTE poderá efetuar débitos em conta de Usuários BB Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.
 - b) O BANCO não fará limitação quanto ao horário para requisição de inclusão de autorização de débito automático por parte da Aplicação do CONVENENTE, mas reserva-se o direito, em caso de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI, de permanecer inoperante.
 - c) Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO deverá informar o CONVENENTE o prazo para regularização da ocorrência, por meio físico ou eletrônico, em até 24 horas do início do incidente.

CLÁUSULA OITENTA E SETE – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA VIA BOLETO – A utilização da API de Boletos de Cobrança, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Oitenta e Dois**, deverá obedecer ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE poderá registrar, consultar e baixar boletos de cobrança de usuários finais (pessoa física ou jurídica), tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.

Parágrafo Segundo – O BANCO não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de boletos de cobrança por parte da Aplicação do CONVENENTE, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

Parágrafo Terceiro – Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO informará o CONVENENTE, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

CLÁUSULA OITENTA E OITO – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API PIX – A utilização da API Pix (Recebimentos), além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Oitenta e Quatro**, deverá obedecer ao seguinte:

- I. **DAS FUNCIONALIDADES** – A API Pix disponibilizará as funcionalidades previstas na Documentação Técnica, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Cobrança Pix com a geração de QR Code dinâmico: criação do QR dinâmico;



- b. Revisão/Alteração: permite alterar os dados da cobrança Pix gerada;
 - c. Consultas: permite pesquisas de transações;
 - d. Webhook: permite o recebimento automático de mensagens quando um Pix é liquidado;
 - e. Devolução (solicitação e consulta): permite a devolução do Pix ao pagador, em valor parcial ou total;
 - f. Location: permite a "reserva" de um QR Code dinâmico (URL), para posterior geração da cobrança Pix;
 - g. Iniciação Pix Saque e Pix Troco: exclusivo para agentes de saque para gerar cobranças Pix na modalidade saque e/ou troco (este serviço requer tratativas prévias com o BANCO).
- II. **DO FORNECIMENTO DA API PIX** – A Documentação Técnica estará disponível no site do BCB e no Portal do Desenvolvedor.
- III. **DA ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS** – A aceitação do CONVENENTE às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente CONTRATO, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.
- IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** – O BANCO compromete-se a comunicar ao CONVENENTE, por meio do e-mail cadastrado no BANCO o surgimento de nova versão das API Pix.
- a. A comunicação será feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API Pix, salvo quando houver acordo entre as PARTES ou prazo regulamentar inferior.
 - b. A necessidade de alterações decorrentes do aperfeiçoamento de critérios de segurança observará prazos específicos, conforme regulação vigente ou acordo entre as PARTES.
- V. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API PIX** – A utilização da API Pix deverá obedecer ao seguinte:
- a. O CONVENENTE poderá, dentro outros, verificar recebimentos, configurar QR Codes dinâmicos, consultar e devolver pagamentos.
 - b. O BANCO não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de recebimentos por parte da Aplicação do CONVENENTE, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.
 - c. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO informará o CONVENENTE, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.
- VI. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** – Caso o CONVENENTE, ou terceiro autorizado, viole alguma cláusula ou condição constante neste CONTRATO ou na normatização aplicável ao Arranjo Pix, o acesso às API Pix poderá ser suspenso ou revogado pelo BANCO de forma imediata, mediante comunicação prévia, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE pelo descumprimento contratual e de reparação pelos danos causados ao BANCO ou aos Usuários Finais.

Nº do Protocolo e Registro
01037110
RTD

- a. Em caso de extinção e/ou rescisão deste CONTRATO, todos os acessos concedidos ao CONVENENTE, ou terceiro autorizado, poderão ser imediatamente revogados.
- VII. **DO USO** – O CONVENENTE declara-se ciente que a API Pix não é de uso exclusivo e que o BANCO poderá formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso das mesmas funcionalidades. Da mesma forma, está o CONVENENTE autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.
- a. A API Pix deverá ser usada pelo CONVENENTE na estrita observância deste CONTRATO, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.
 - b. O CONVENENTE se compromete a não usar a API Pix para viabilizar, incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.
- VIII. **DA REMUNERAÇÃO DO BANCO** – O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas PARTES, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO. O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO pelo envio de Pix e pelo Recebimento de Pix via QR Code, conforme Tabela de Tarifas do BANCO, disponível nas agências do BANCO e no sítio eletrônico na internet www.bb.com.br, ou, na forma ajustada pelas PARTES, cujo valor e forma de pagamento serão definidos no TERMO DE ADESÃO em instrumento a parte, que integrará este CONTRATO para todos os efeitos legais.
- IX. **DOS RECEBIMENTOS** – As PARTES estabelecem que:
- a. O CONVENENTE cobrará apenas por pagamentos legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza tais cobranças e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao BANCO, quando solicitada, no prazo assinalado.
 - b. Os recebimentos emitidos pelo CONVENENTE, deverão obedecer às normas do BCB, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo etc.
 - c. O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.
 - d. A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o CONVENENTE ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.
 - e. O valor correspondente ao crédito recebido será lançado em conta de depósitos do CONVENENTE, indicada na API Pix, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitará-se a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do BANCO, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONVENENTE.
 - f. Todas as transações realizadas através da API Pix serão efetuadas nos exatos termos e valores constantes nas solicitações encaminhadas pelo CONVENENTE ou através de terceiro autorizado, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente.

1ª. Glóbia de Brasília-DF
Nº do Protocolo e Registro
01037110
RTD

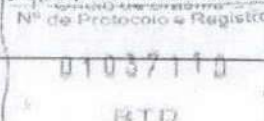
- X. **DO CRÉDITO INDEVIDO** – O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos utilizada na API Pix, relativo a crédito do serviço de recebimento, comprovadamente de outro contrato ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do CONVENENTE, poderá ser entendida como indicio de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a rescisão do contrato e a adoção das medidas cabíveis.
- XI. **DA GUARDA DE DOCUMENTOS** – O CONVENENTE assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente aos recebimentos transitados pela API Pix.
- a. O CONVENENTE obriga-se, ainda a apresentar ao BANCO os documentos relativos ao recebimento, todas as vezes em que lhe forem solicitados, no prazo máximo de cinco dias.
- XII. **DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE** – O CONVENENTE assume neste ato, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- a. O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos, pelas instruções ao pagador e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento, inclusive por terceiro autorizado.
- b. O CONVENENTE se obriga a manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus representantes legais junto ao BANCO.
- c. Para gerar QR Code de Pix Saque ou Pix Troco, o CONVENENTE deve firmar contrato com um único FSS.
- i. Caso o FSS com o qual o CONVENENTE firme contrato seja diferente do BANCO e o CONVENENTE deseje utilizá-lo como PSP receptor, o CONVENENTE ou o parceiro autorizado deverá realizar os procedimentos para o início da operacionalização do serviço de saque comunicando o ISPB do FSS com o qual firmou contrato.
- ii. No caso descrito no item "a" desta cláusula, após o término do contrato com o FSS, o CONVENENTE deverá realizar os procedimentos para o término da operacionalização do serviço de saque junto ao BANCO, seu PSP receptor, solicitando expressamente o término da operacionalização do serviço de saque.
- XIII. **DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE** – O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONVENENTE e terceiros (parceiros autorizados, contratados, desenvolvedores, favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste CONTRATO.



- a. Além disso, o BANCO também não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações
- i. Falha no equipamento do CONVENENTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro do recebimento ou instrução ao pagador para o BANCO.
- ii. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENTE ou por terceiro autorizado.
- iii. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONVENENTE ou de terceiro autorizado, de cobrança em duplicidade ou em atraso.
- iv. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONVENENTE ou de terceiro autorizado das tarifas e despesas mencionadas neste instrumento.
- v. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nas cobranças de pagamento emitidas pelo CONVENENTE ou de terceiro autorizado.
- XIV. **DA MULTA** – O BANCO aplicará, ao CONVENENTE, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço da API Pix previstas nas cláusulas do presente CONTRATO.
- a. O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para recebimentos previstas nas cláusulas do presente CONTRATO.
- b. A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.
- c. Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no item anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do CONVENENTE utilizada na API Pix, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA OITENTA E NOVE – DAS CONDIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO USO DA API BB APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS – A utilização da API BB para a prestação pelo BANCO, em favor do CONVENENTE, dos serviços (ou de qualquer dos serviços) de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto, (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, inclusive online, observarão, ainda, o seguinte:

- I. **DO DIREITO DE PROPRIEDADE** – O CONVENENTE reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da(s) API BB pertencem exclusivamente ao BANCO, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB, por conta própria ou mediante empresa distinta do BANCO.
- II. **DO FORNECIMENTO DA API BB** – A documentação relativa à API BB será fornecida ao CONVENENTE por e-mail ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termos e condições.



- III. **DAS FUNCIONALIDADES** – As funcionalidades acessíveis pelo CONVENENTE por meio da API BB estarão especificadas na URL <https://developers.bb.com.br> ou outro meio a ser definido, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo BANCO.
- a) O CONVENENTE não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API BB, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da API BB.
- IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** – O BANCO poderá atualizar ou modificar a API BB, disponibilizando as alterações ao CONVENENTE, via e-mail ou pela URL <https://developers.bb.com.br>.
- a) O BANCO compromete-se a comunicar o CONVENENTE, por meio do e-mail cadastrado no BANCO, o surgimento de nova versão da API BB. A referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API BB.
- V. **DOS DADOS DE TERCEIROS** – Constitui única e exclusiva responsabilidade do CONVENENTE a utilização e a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), utilizados na API BB.
- a) Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o CONVENENTE deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do terceiro para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção, pelo CONVENENTE, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente CONTRATO.
- b) O CONVENENTE permitirá aos Usuários Finais o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do usuário final, como as suas informações serão descartadas.
- c) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do BANCO, o CONVENENTE deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo usuário final.
- d) O CONVENENTE se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.
- e) O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.
- f) Caso o BANCO seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao CONVENENTE, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o CONVENENTE se compromete a ressarcir integralmente o BANCO tudo quanto for pago pelo BANCO a esse título.
- VI. **DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB** – Em decorrência dos serviços prestados, o BANCO não poderá limitar o acesso de uso da API BB a um número de conexões

- e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do BANCO ou extinção deste termo/instrumento.
- a) As hipóteses previstas no caput serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao CONVENENTE, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportados pelo BANCO em razão da não observância do limite imposto.
- VII. **DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE** – O CONVENENTE se compromete a informar ao BANCO antecipadamente a divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste CONTRATO, facultando-se ao BANCO, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB.
- VIII. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA** – Para utilização da API BB, o CONVENENTE deverá necessariamente acionar o *Endpoint* de OAuth2 do BANCO por meio do endereço informado na Documentação Técnica.
- a) O CONVENENTE gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da API BB, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.
- b) O CONVENENTE obriga-se, em caso de incidente de segurança cibernética de qualquer espécie que venha a comprometer ou revelar dados de usuários e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente ao BANCO, detalhando as circunstâncias e particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis relevantes.
- c) O CONVENENTE é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos desenvolvedores, da interface ou plataforma pelo(s) qual(is) trocará os dados. O CONVENENTE também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos à API BB, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.
- IX. **DA CONFIDENCIALIDADE** – O CONVENENTE não poderá compartilhar as informações de terceiros, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste CONTRATO.
- X. **DO SUPORTE** – O BANCO disponibilizará canal de suporte para o CONVENENTE a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB.
- XI. **DO DIREITO DE AUDITORIA** – O BANCO poderá realizar auditorias pré-agendadas nas instalações do CONVENENTE, mediante prévia solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a menor interferência possível em suas atividades, acompanhadas por funcionários designados pelo CONVENENTE, durante o horário

comercial regular, para verificar o cumprimento deste termo e da correta e adequada utilização da API BB.

- XII. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** – Caso o CONVENENTE viole alguma cláusula ou condição constante neste CONTRATO, o acesso à API BB poderá ser suspenso ou revogado pelo BANCO, mediante comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao BANCO.
- a) Em caso de extinção e/ou rescisão deste termo/instrumento, todos os acessos concedidos ao CONVENENTE serão imediatamente revogados.
- XIV. **DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA** – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária do CONVENENTE envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o BANCO reserva-se o direito de interromper o acesso à API BB ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.
- XV. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – O objeto deste CONTRATO para a Utilização de API BB é ajustado pelas PARTES sem direito de exclusividade do CONVENENTE, estando o BANCO autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua API BB. Da mesma forma, está o CONVENENTE autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.
- a) A API BB deverá ser usada pelo CONVENENTE na estrita observância do CONTRATO para a Utilização de API BB, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.
- b) O CONVENENTE se compromete a não usar a API BB para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

SEÇÃO XIV - CONDIÇÕES COMUNS FINAIS

CLÁUSULA NOVENTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO – As disposições deste CONTRATO são independentes. Caso uma das disposições do presente termo seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará ou invalidará as demais disposições que permanecerão plenamente válidas e vigentes, devendo a disposição declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as PARTES aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

Parágrafo Primeiro – Cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo societário, empregatício, associativo, de representação ou consórcio entre as PARTES, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários e/ou colaboradores, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – As PARTES concordam que cada uma delas é parte autônoma e independente, e que uma, em relação à outra, não será considerada empregada, agente, distribuidora ou representante.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma cláusula, termo ou condição deste CONTRATO poderá ser interpretado como obrigação ou promessa de repartição ou compartilhamento de receita,

01037110

RTD

lucros, ou qualquer outra forma de contraprestação que não o expressamente previsto neste instrumento.

Parágrafo Quarto – A omissão ou tolerância das PARTES em exigirem o estrito cumprimento das atribuições e obrigações previstas neste CONTRATO não constituirá novação ou renúncia, nem afetarão os seus direitos, constituindo mera liberalidade que não impedirá a PARTE tolerante de exercer seus direitos a qualquer tempo, obrigando as PARTES e respectivos sucessores.

Parágrafo Quinto – No caso de encerramento do CONTRATO, será exigido o total dos valores devidos, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NOVENTA E UM – DA CESSÃO DE DIREITOS – Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações relativas a este CONTRATO a qualquer pessoa sem o prévio e expresso consentimento da outra PARTE.

CLÁUSULA NOVENTA E DOIS – DAS NOTIFICAÇÕES E ATENDIMENTOS – Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados em virtude deste instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues à outra PARTE em mãos ou por e-mail institucional, informados/atualizados nos canais oficiais do BANCO.

CLÁUSULA NOVENTA E TRÊS – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO – O CONVENENTE, por si e por seus representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução deste CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assim como o Decreto Federal nº 11.129/2022, que regulamenta a referida lei; as Leis nº 9.613/1998 e nº 12.883/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro); e a Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

Parágrafo Primeiro – As PARTES e seus representantes não devem prometer, oferecer, ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa. O CONVENENTE declara conhecer e respeitar:

- o Código de Ética do BANCO, em especial as regras relacionadas a presentes, brindes, hospitalidade, favores e situações que configurem conflito de interesses, contidas no Código de Ética, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/etica/>;
- o Programa de Compliance do BANCO, composto por orientadores fundamentados em princípios e normas internacionais, que têm como objetivo prevenir, detectar e corrigir práticas inadequadas em atividades operacionais e de negócios da instituição, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/governanca-codigos-indicadores-e-compliance/>;

Nº de Protocolo e Registro

01037110

RTD

- III. a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção do BANCO, em especial no que se refere a qualquer tipo de pagamento de facilitação ou promessa de vantagem, com o objetivo de acelerar um determinado processo, disponível em <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/estatuto-e-politicas/>;
- IV. a legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado com ou pelo BANCO, como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o próprio BANCO.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE compromete-se, ainda, a:

- I. comunicar imediatamente ao BANCO, na ciência de situação que viole as normas previstas no Parágrafo Primeiro desta cláusula;
- II. concordar que, em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula e/ou inclusão do CONVENENTE no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) e/ou em listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais, o BANCO poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente este CONTRATO ou outros instrumentos relacionados ao CONVENENTE ou ao seu Grupo Empresarial, sem a necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que isso acarrete-lhe qualquer dever de indenizar;
- III. manter os dados cadastrais atualizados, informando ao BANCO, quando solicitado, ou sempre que houver qualquer alteração, os dados de faturamento bruto anual, composição societária, representantes ou mandatários, patrimônio, telefone, endereço comercial e eletrônico, isenções tributárias, quando for o caso, bem como apresentar os respectivos comprovantes e documentos de identificação e de constituição apresentados na abertura da conta;
- IV. não utilizar o relacionamento com o BANCO, ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para infração às leis mencionadas no caput ou qualquer outra legislação antilavagem de dinheiro, antiterrorismo e anticorrupção que venha a substituí-las;
- V. proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do BANCO;
- VI. não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO celebrado com o BANCO, não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar o CONTRATO e não movimentar recursos por meio de conta corrente anônima ou vinculada a titulares fictícios;
- VII. apoiar e colaborar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer descumprimento, por qualquer das PARTES, dos termos das leis e normas contidos nesta cláusula, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela PARTE prejudicada.

01037110

RTD

CLÁUSULA NOVENTA E QUATRO – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – O BANCO não poderá ser responsabilizado, em qualquer hipótese, esteja ela descrita ou não neste CONTRATO, por falhas nos serviços prestados pelo CONVENENTE aos seus Usuários Finais.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação que tenha causado das disposições deste CONTRATO e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados e/ou recebidos por meio da API BB.

Parágrafo Segundo – Caso o BANCO seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quaisquer danos decorrentes do uso indevido das APIs BB pelo CONVENENTE, causados por si ou seus prepostos e representantes legais, o CONVENENTE se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo BANCO a esse título.

CLÁUSULA NOVENTA E CINCO – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS – Todas as controvérsias existentes e que vierem a existir entre as PARTES que digam respeito a este CONTRATO deverão ser dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesse. Esgotado o prazo de 20 (vinte) dias corridos, restam válidas, aplicáveis e exigíveis as disposições previstas na Cláusula Oitenta e Sete - Da Responsabilidade Civil.

CLÁUSULA NOVENTA E SEIS – DA VIGÊNCIA – O CONTRATO terá vigência de doze meses a contar da data da assinatura aposta no TERMO DE ADESÃO, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das PARTES, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA NOVENTA E SETE – DO PRAZO DE FLOAT – Renovado o CONTRATO nos termos da cláusula anterior, o prazo de *float*, se houver, será de 02 (dois) dias, salvo determinação específica definida pelas PARTES.

CLÁUSULA NOVENTA E OITO – DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONVENENTE – O CONVENENTE é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao BANCO, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONVENENTE. Em decorrência, o CONVENENTE deverá ressarcir ao BANCO por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o BANCO vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BCB, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizados pelo CONVENENTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo BANCO do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo CONVENENTE no TERMO DE ADESÃO às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, débito esse desde já autorizado pelo CONVENENTE. Em caso de inexistência de saldo

01037110

RTD

suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do BANCO, conforme previsto na Cláusula Oitenta e Seis.

CLÁUSULA NOVENTA E NOVE – DA INADIMPLÊNCIA – Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único – A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias ensejará na rescisão automática do CONTRATO, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA CEM – DA RESILIÇÃO – É facultado a qualquer das PARTES denunciarem o CONTRATO, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade/forma diversa da prevista no serviço solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de ou para terceiros, o BANCO poderá rescindir o CONTRATO com o CONVENENTE, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA CENTO E UM – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO – Além das hipóteses previstas nas demais cláusulas deste CONTRATO, Anexos ou em lei, o presente CONTRATO poderá ser rescindido, mediante notificação formal, por ambas as PARTES, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de legislação ou normas regulatórias aplicáveis às PARTES ou ao presente CONTRATO, que impeça ou impossibilite a continuidade da sua execução.
- II. Se qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver o efeito de tornar a execução do objeto deste acordo impraticável ou de impossível execução sob o ponto de vista legal.
- III. Prática, por qualquer das PARTES, de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- IV. Inclusão de qualquer das PARTES no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis) e/ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep).
- V. Recebimento pelas PARTES de sanção pela prática de ato tipificado no artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- VI. Se o CONVENENTE for submetido a processo de liquidação extrajudicial, liquidação ordinária ou falência ou tiver falência ou insolvência civil requerida ou por qualquer motivo o convenente encerrar suas atividades.
- VII. Se a conta corrente de depósitos do CONVENENTE, indicada no TERMO DE ADESÃO for encerrada por qualquer motivo, sem indicação de conta substituta.

01037110

RTD

VIII. se o CONVENENTE sofrer ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

IX. se o CONVENENTE, diretamente, ou através de prepostos ou mandatários, prestar ao BANCO informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza e/ou deixar de prestar informações que, se do conhecimento do BANCO, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações.

X. se o CONVENENTE deixar de efetuar o pagamento ou descumprir qualquer obrigação principal ou acessória assumida neste instrumento ou em outros que porventura tiver firmado ou vier a firmar com o BANCO ou qualquer uma de suas subsidiárias, ainda que figure como codevedor, fiador ou avalista.

CLÁUSULA CENTO E DOIS – DO FORO – Fica eleito o foro da cidade onde se localiza a agência do BANCO em que foi formalizado o TERMO DE ADESÃO, podendo o BANCO optar pelo foro da matriz do CONVENENTE.

CLÁUSULA CENTO E TRÊS – DO REGISTRO – As presentes Cláusulas Gerais substituem e consolidam, em seu inteiro teor, as Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob microfilme nº 01026385 em 20/10/2023.



ANEXO I – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao assinar o TERMO DE ADESÃO, o CONVENIENTE compromete-se a cumprir as Cláusulas Gerais estabelecidas no Contrato Único de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), bem como aceita cumprir integral e irrestritamente o presente "Anexo I – Tratamento de Dados Pessoais" ("Anexo I"), que estabelece as regras de privacidade e tratamento de dados pessoais a serem observadas no âmbito do CONTRATO, em observância a legislação em vigor.

1. Definições

1.1. Para o entendimento e interpretação do CONTRATO e seus Anexos são adotadas as seguintes definições e respectivos significados, que podem ser utilizados tanto no singular quanto no plural:

Autoridade Nacional ou ANPD: significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou órgão da administração pública que venha a substituí-la.

Controladora: refere-se à PARTE que determina as finalidades e os meios de Tratamento;

Dado Pessoal: refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("Titular"). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Dado Pessoal Sensível ou Dados Pessoais Sensíveis: refere-se a dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Incidente de Dados: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;

Leis de Proteção de Dados e/ou Lei de Dados Aplicáveis: significa toda e quaisquer legislações e normas regulatórias, inclusive aquelas emitidas pela Autoridade Nacional, aplicáveis aos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por cada PARTE e seus Representantes no âmbito do CONTRATO e que seja aplicável à PARTE;

Terceiros Autorizados: significam as Afiliadas, Representantes, agentes autorizados e terceiros, controladores, operadores, suboperadores que contratados e/ou representando uma das Partes, realizem o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente CONTRATO;

Tratamento: refere-se a qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre os Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

Anexo I – Tratamento de Dados Pessoais
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

"Titular" ou "Titulares": pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto das atividades de tratamento realizadas pelas PARTES no âmbito deste CONTRATO.

1.2. Os termos iniciados em maiúsculo que não possuam definição específica neste Anexo I têm o significado que lhe é atribuído no CONTRATO ou no Anexo II, conforme o caso.

2. Das Condições dos Tratamentos de Dados Pessoais

2.1 As PARTES reconhecem que, como parte da execução do CONTRATO tratam Dados Pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados, na qualidade de Controladores Singulares, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados Pessoais e dar cumprimento às regras e princípios previstos na LGPD.

2.2 A PARTES reconhecem que os Tratamentos realizados por cada uma em razão de outra relação jurídica mantida com o Titular de Dados Pessoais são independentes dos Tratamentos realizados ao amparo deste CONTRATO, e que, de nenhuma forma, limitam, restringem, anulam ou impedem os Tratamentos decorrentes de outras relações mantidas por cada PARTE com os Titulares de Dados Pessoais.

2.3 Na qualidade de Controlador Singular, cada PARTE obriga-se, inclusive por seus Terceiros Autorizados, com os seguintes termos:

i. tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos, legítimos e expressamente informados aos Titulares de Dados, com fundamento em, pelo menos, uma das hipóteses de previstas na LGPD;

ii. adotar as melhores práticas e medidas tecnológicas e físicas adequadas ao risco do tratamento e natureza dos dados pessoais envolvidos, a fim de cumprir as regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis e proteger os dados pessoais tratados contra, inclusive, mas não se limitando a, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e outras formas de tratamento de dados pessoais ilícitas;

iii. assegurar que os Dados Pessoais compartilhados com a outra PARTE foram obtidos de maneira lícita, diretamente do titular de dados pessoais ou a partir de base de dados pública ou privada, e que o compartilhamento e suas finalidades foram informados aos Titulares de Dados Pessoais e foram obtidos todos os consentimentos e autorizações legais necessárias exigidas por lei, quando for o caso;

vi. assegurar em relação aos seus Terceiros Autorizados, que cumpram com as obrigações previstas no CONTRATO, com a observância, no mínimo, dos mesmos critérios de segurança e confidencialidade previstos na Leis de Dados Aplicáveis e no CONTRATO e respectivos Anexos;

v. responsabilizar-se, na medida e limite previsto no CONTRATO e/ou na Lei de Dados Aplicáveis aos Tratamentos realizados, incluindo os Tratamentos realizados por seus Terceiros Autorizados, pelas perdas e danos comprovadamente causados à outra PARTE, ao Titular dos Dados ou a terceiros, conforme o caso;

Nº de Protocolo e Registro

01037110

RTD

Nº de Protocolo e Registro

01037110

RTD

3

4

10

vii. encaminhar respostas em prazo razoável, conforme determinado nas Leis de Dados Aplicáveis, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Singular, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra PARTE como Controlador Singular deverão ser solicitados diretamente a ela;

viii. observar as Leis de Dados Aplicáveis e ser transparente ao Titular de Dados Pessoais caso seja necessário realizar a transferência internacional dos Dados Pessoais tratados do CONTRATO;

ix. garantir o cumprimento de suas obrigações com relação à segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão, observando, inclusive, as regras previstas neste Anexo e no CONTRATO;

x. notificar a outra Parte Controladora, em 24 (vinte e quatro) horas, ao tomar conhecimento de qualquer Incidente de Dados Pessoais que envolva os Dados Pessoais tratados no CONTRATO, observando os procedimentos previstos neste Anexo.

2.4 Após o compartilhamento de dados pessoais de uma Parte a outra Parte, quando for necessário, esta assumirá a função de Controlador Singular na medida de suas responsabilidades, para tratamento dos referidos Dados Pessoais, conforme as suas atribuições previstas no presente CONTRATO.

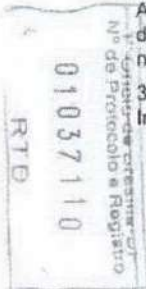
3. Incidente de Dados

3.1 Cada PARTE deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de Incidentes de Dados Pessoais, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra PARTE, no prazo máximo de 24 horas contados da ciência do Incidente de Dados, na qual conste, quando couber: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora em que a Parte tomou ciência do Incidente de Dados; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Dados; (iv) número de Titulares de Dados afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes Titulares de Dados; e (v) descrição das possíveis consequências do Incidente de Dados.

3.2 Na hipótese de a PARTE notificante não dispor das informações relacionadas na disposição 3.1 acima, a notificação deverá ser enviada contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do Incidente de Dados. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis, podendo as PARTES definirem prazos e os demais conteúdos necessários.

3.3 A PARTE que for Controlador Singular dos Dados Pessoais afetados pelo Incidente de Dados deverá:

- i. notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber;
- ii. notificar a autoridade competente, quando couber;
- iii. adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente de Dados e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.



3.4 A PARTE afetada pelo Incidente de Dados não poderá fazer nenhum anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente de Dados que faça referência à outra PARTE, aos Titulares, clientes, Usuários Finais e/ou Terceiros Autorizados, sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE.

4. Disposições Gerais

4.1 As PARTES declaram, individualmente, que não têm nenhuma razão para acreditar que as Leis de Dados Aplicáveis e/ou instrumentos ou acordos formalizados com seus Terceiros Autorizados impeçam-nas de cumprir as obrigações e compromissos assumidos neste Anexo e/ou CONTRATO.

4.2 O BANCO se reserva o direito de alterar o presente Anexo a qualquer tempo, incluindo, mas sem se limitar, em razão de quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizadas sob este CONTRATO.

4.3 Caso uma das PARTES seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidente de Dados que estavam sob tratamento e/ou armazenamento de outra PARTE Controlador Singular e/ou do respectivo Terceiro Autorizado, fica garantido ao outro Controlador o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

4.4 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada ilegal, inexecutável ou inválida, devido a questões legais ou outras razões, as demais disposições continuarão plenamente válidas e em vigor.

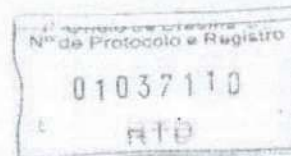
5. Disposições Finais

5.1 Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados pelo CONVENIENTE ao BANCO em razão do presente Anexo I deverão ser efetuados por escrito e entregues ao BANCO em mão ou por e-mail institucional informado e atualizado nos canais oficiais do BANCO.

5.2 Este Anexo I é parte integrante e indissociável do CONTRATO, vinculando-se a todas as suas disposições e efeitos. O BANCO se reserva o direito de alterar as disposições deste Anexo I, que serão publicadas e consolidadas na forma prevista no CONTRATO.

5.3 Todas as disposições deste Anexo I deverão ser interpretadas em conformidade com as disposições do CONTRATO, e prevalecem em caso de divergência ou conflito com as disposições do CONTRATO, salvo se disposto de forma contrária.

..... FIM DO ANEXO I



**ANEXO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA INTEGRAÇÃO E USO DAS API BB PAY
CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Ao assinar o TERMO DE ADESÃO aos serviços prestados pelo BANCO no âmbito do BB Pay, o CONVENENTE compromete-se a cumprir as Cláusulas Gerais estabelecidas no Contrato Único de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), bem como aceita cumprir integral e irrestritamente o presente "Anexo II – Condições Específicas para Integração e uso da API BB Pay" ("Anexo II"), que detalha os termos, condições específicas e requisitos operacionais para a integração, conexão e uso efetivo da API BB PAY no âmbito do BB Pay.

1. Das Definições

1.1. Para o entendimento e interpretação deste Anexo II e do CONTRATO são adotadas as definições e respectivos significados abaixo, que podem ser utilizados tanto no singular quanto no plural:

Aplicação CONVENENTE: aplicação, plataforma, aplicativo (app) ou qualquer outra solução desenvolvida pelo CONVENENTE, para utilização em dispositivos móveis ou plataforma web, com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos Usuários Finais, mediante utilização de dados dos próprios Usuários Finais ou de terceiros, de acordo com os seus termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo CONVENENTE, se houver.

API BB (Application Programming Interface): Interface de Programação de Aplicativo que contém instruções e padrões de programação definidos pelo BANCO para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do BANCO. As API BB proveem pontos de entrada e Documentação Técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa por meio de operações de sistemas informatizados do BANCO. Para efeito deste Anexo II, as API BB referem-se aos recursos para acesso aos serviços da API BB Pay.

API BB Pay: é a API BB utilizada no âmbito do BB Pay, dentre as quais, possibilitam ao CONVENENTE gerar link de pagamentos, Qrcode Pix, boletos, direcionar o Usuário Final ao ambiente de pagamento do BB ou de outra instituição pertencente ao ecossistema do Open Finance Brasil, desde que seja efetuada a autorização de Escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível na URL <https://developers.bb.com.br>.

Arranjo Pix: arranjo de pagamentos instantâneos, instituído pelo Banco Central do Brasil, que disciplina a prestação de serviços de pagamentos instantâneos.

Documentação Técnica: manual da API BB Pay disponibilizado pelo BANCO ao CONVENENTE no Portal do Desenvolvedor e, no caso do Open Finance, pelo Github encontrado no endereço <https://github.com/OpenBanking-Brasil>, ou outro que venha substituí-lo.

Endpoint: endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizado para o CONVENENTE ou para seu o desenvolvedor.

Escopo de OAuth: escopo de OAuth permite que o BANCO especifique exatamente o que a Aplicação CONVENENTE pode realizar com o Token de Acesso recebido do OAuth 2.0 do BANCO.

Incidente de Segurança Cibernética: ataque cibernético contra a infraestrutura de TI ou sistemas corporativos, afetando a integridade, confidencialidade e disponibilidade de dados e dos sistemas de informações utilizados.

**Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços**

OAuth 2.0: protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo BANCO para autorização e uso dos Usuários Finais ou do próprio CONVENENTE e seus Representantes. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software, fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos, desktop e aplicativos mobile.

Open Finance: compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas, nos termos da regulamentação vigente.

Pix: transação de pagamento instantâneo realizada no âmbito do Arranjo Pix.

Política de Privacidade: documento que expressa as práticas realizadas pelo CONVENENTE, em relação às informações financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras, dos Usuários Finais, quer tais informações sejam obtidas pela inserção direta de dados pelo Usuário Final, quer sejam obtidas pela captura automatizada efetuada pelo CONVENENTE.

Portal do Desenvolvedor: aplicação web disponibilizada pelo BANCO na URL <https://developers.bb.com.br>, ou outra que venha substituí-la, que contempla o conteúdo necessário para a Documentação Técnica das API BB, incluindo as API BB Pay, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso das referidas API.

Representantes: qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com uma das PARTES e esteja envolvido direta ou indiretamente no cumprimento das atividades e obrigações deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a, prepostos, empregados, colaboradores diretores, conselheiros, empregados, funcionários, advogados, assessores financeiros, auditores, consultores, contratados, subcontratados, prestadores de serviços, empresas contratadas, parceiros, etc.

Serviço de iniciação de transação de pagamento: serviço do Open Finance que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento, ordenado pelo cliente, relativamente a uma conta de depósitos ou de pagamento pré-paga, comandada por instituição não detentora da conta à instituição que a detém.

Split de pagamentos: rateio do repasse do pagamento e/ou de valores para os participantes indicados pelo CONVENENTE, no momento da geração da solicitação de pagamento ou de recebimento.

Token de Acesso: chave gerada no fluxo de autorização OAuth 2.0 do BANCO, que pode ser usada pela Aplicação CONVENENTE, para consumo de recursos de uma API.

Usuário Final: pessoa natural ou pessoa jurídica, na figura de seus prepostos e representantes legais, quando for o caso, que seja cliente, usuário ou terceiro vinculado ao CONVENENTE, incluindo-se o Usuário do CONVENENTE, que utilize a APLICAÇÃO CONVENENTE.

1.2. Os termos que não foram acima relacionados, mas que tenham significado técnico usualmente aplicado no mercado, ou que, no decorrer da relação contratual, venham a ser utilizados nos usos e costumes comerciais, inclusive aqueles grafados em idioma estrangeiro, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito internacionalmente consagrado, no que não conflitar com as definições aqui convencionadas.

1.3. Os termos iniciados em maiúsculo que não possuam definição específica neste Anexo têm o significado que lhe é atribuído no CONTRATO, incluindo seus demais Anexos.

2. Funcionalidades da API BB PAY

2.1. A API BB Pay disponibilizará as funcionalidades previstas na Documentação Técnica, incluindo, mas não se limitando, a:

- 2.1.1. Geração de QRcodes Pix, Link de Cobrança, Boletão, Solicitações de Pagamento;
- 2.1.2. Configuração de instruções para as cobranças, como data de vencimento, multa e juros;
- 2.1.3. Configuração de Split (rateio de repasse);
- 2.1.4. Consulta de recebimentos;
- 2.1.5. Devoluções de recebimentos;
- 2.1.6. Iniciação de transações de pagamento (Open Finance);

2.2. A Documentação Técnica está disponível no Portal do Desenvolvedor.

2.3. O CONVENENTE constitui o BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito deste Anexo II e do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a Seção VIII - BB Pay.

2.4. As funcionalidades acessíveis ao CONVENENTE por meio da API BB Pay são passíveis de modificações, restrições ou inclusões e estarão especificadas na Documentação Técnica, que será fornecida pelo BANCO ao CONVENENTE por e-mail ou pelo Portal do Desenvolvedor na URL <https://developers.bb.com.br>

3. Condições Específicas para Uso da API BB PAY

3.1. Na utilização da API BB Pay, devem ser observadas as seguintes condições:

- 3.1.1. O CONVENENTE poderá utilizar os recursos da API BB Pay, tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth 2.0 do BANCO.
- 3.1.2. O BANCO não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de recebimentos por parte do Aplicativo do CONVENENTE, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de segurança cibernética.
- 3.1.3. Em caso de incidentes de segurança cibernética e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO informará ao CONVENENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, o prazo para regularização.
- 3.1.4. O CONVENENTE obriga-se, em caso de incidente de segurança ou de segurança cibernética de qualquer espécie, que venha a comprometer ou revelar dados de usuários e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente o BANCO, detalhando as circunstâncias e particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis e relevantes.

3.2. O CONVENENTE declara-se ciente de que a API BB Pay não é de uso exclusivo, e que o BANCO poderá formalizar outras parcerias, acordos ou contratos para o uso das mesmas funcionalidades com terceiros. Da mesma forma, está o CONVENENTE autorizado a formalizar outras parcerias, acordos ou contratos para uso de API de outras instituições.

3.2.1. A API BB Pay deverá ser usada pelo CONVENENTE na estrita observância deste Anexo II, do CONTRATO e demais documentos correlatos, em conformidade com as leis, regulamentos e direitos de terceiros.

3.2.2. O CONVENENTE compromete-se a não usar a API BB Pay para viabilizar, incentivar ou promover atividades ilegais ou violar direitos de terceiros.

3.3. O BANCO poderá atualizar ou modificar a API BB Pay, disponibilizando as alterações e novas versões ao CONVENENTE via e-mail cadastrado no BANCO ou pela URL <https://developers.bb.com.br>.

3.3.1. A comunicação de alteração ou de nova versão será feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso à versão vigente da API BB Pay objeto da atualização, salvo quando houver acordo outro, prévio e por escrito, entre as PARTES ou prazo regulamentar inferior.

3.3.2. As alterações decorrentes do aperfeiçoamento de critérios de segurança observarão prazos específicos, conforme regulamentação vigente ou acordo, prévio e por escrito, entre as PARTES.

3.4. O CONVENENTE é responsável por acionar os serviços do BANCO mediante os recursos da API BB Pay constantes da Documentação Técnica, inclusive para efeito dos acordos de níveis de serviços definidos pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), não havendo comunicação proativa por parte do BANCO, nas soluções objeto deste CONTRATO.

3.5. O BANCO disponibilizará suporte para o CONVENENTE a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB e BB PAY, por meio do Portal do Desenvolvedor ou outro canal de atendimento informado previamente ao CONVENENTE.

3.6. O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos, pelas instruções que devem ser direcionadas ao Usuário Final, usuário pagador e/ou aos participantes do Split, bem como pela observância dos procedimentos previstos neste Anexo, no CONTRATO e nos demais documentos correlatos.

3.7. O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- 3.7.1. falha no equipamento do CONVENENTE ou na Aplicação CONVENENTE que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro do recebimento ou de instrução ao pagador para o BANCO;
- 3.7.2. ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENTE;
- 3.7.3. prejuízo e danos, de qualquer natureza, sofrido por Usuário Final, usuário pagador ou participante do Split, incluindo, mas sem se limitar, a eventual reclamação e/ou pleito de ressarcimento do Usuário Final, usuário pagador ou participante do Split, decorrente do envio, pelo CONVENENTE, de cobrança de valores, tarifas e despesas, em duplicidade ou em atraso;

Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

3.7.4. toda e qualquer mensagem, com seu respectivo conteúdo, inserida nas cobranças de pagamento emitidas pelo CONVENENTE.

3.8. O BANCO não poderá ser responsabilizado direta, indireta, consequencial, especial, exemplar, punitivamente ou por qualquer outro meio, previsto ou não neste Anexo e no CONTRATO, por falhas nos serviços prestados pelo CONVENENTE aos Usuários Finais do CONVENENTE.

3.9. O BANCO, na condição de mandatário do CONVENENTE no âmbito do BB Pay, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer relações ou negócios do CONVENENTE com os Usuários Finais e terceiros, incluindo, mas sem se limitar, a qualquer responsabilidade decorrente da operacionalização e disponibilização dos serviços objeto do CONTRATO e deste Anexo II.

4. Limitações de Uso e Responsabilidade

4.1. Em decorrência do serviço prestado, o BANCO não poderá limitar o acesso de uso da API BB Pay a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do BANCO ou a execução do CONTRATO.

4.2. As hipóteses previstas no item anterior serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao CONVENENTE, ficando este(a) obrigado(a) a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo BANCO em razão da não observância do limite imposto.

5. Segurança

5.1. Para utilizar a API BB Pay, o CONVENENTE deverá, necessariamente, acionar o Endpoint de OAuth 2.0 do BANCO por meio do endereço informado na Documentação Técnica.

5.2. O CONVENENTE deverá implementar e manter sistema de gestão de segurança das informações e dados no uso da API BB Pay, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidades dessas informações e dados, comprometendo-se, ainda, a exigir que seus Representantes adotem todas as medidas necessárias visando prevenir qualquer forma de acesso não autorizado ou comprometimento dos dados e informações, bem como reportar ao BANCO imediatamente qualquer incidente de segurança que tenha ocorrido ou possa vir a ocorrer.

5.3. O CONVENENTE é responsável pela gestão e confidencialidade de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos desenvolvedores e da Aplicação do CONVENENTE que utilizará para a troca ou tráfego de dados. O CONVENENTE deve adotar medidas rigorosas de segurança para prevenir o acesso não autorizado, uso inadequado ou comprometimento de suas credenciais, sendo responsável por assegurar que todas as chamadas e acessos a API BB Pay sejam realizados exclusivamente por meio de suas credenciais autorizadas, de forma segura e com a devida identificação e autenticação.

5.3.1 O CONVENENTE obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus representantes legais junto ao BANCO.

5.4. O CONVENENTE compromete-se a manter e seguir rigorosamente os padrões e procedimentos de segurança da informação e cibernética, incluindo, mas sem se limitar a:

Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

5.4.1. possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em segurança da informação cibernética;

5.4.2. possuir plano de prevenção e resposta a incidentes cibernéticos que contemple, minimamente, procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética, com previsão, ainda, de estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas.

5.4.3. possuir política de segurança da informação e cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados, que deverá ser divulgada aos seus funcionários, aos prestadores de serviço, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas.

5.4.4. disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre temas de segurança da informação e segurança cibernética;

5.4.5. possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura e TI (software e equipamentos);

5.4.6. realizar testes de segurança em aplicações e sistemas desenvolvidos internamente e/ou adquiridos de fornecedores;

5.4.7. dispor de equipe de tratamento e resposta a incidentes ou equipe de tecnologia com conhecimentos técnicos que possa ser acionada em caso de incidente cibernético;

5.4.8. gerenciar risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo de NIST, que são: identificar, proteger, detectar, responder e restaurar;

5.4.9. realizar rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;

5.4.10. monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;

5.4.11. ter políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança (backup) e recuperação de ativos da informação perdidos/danificados por incidentes cibernéticos;

5.4.12. realizar tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia;

5.4.13. assegurar que eventual provedor de serviço utilizado em ambiente de terceiros armazene registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas;

5.4.14. garantir a integridade e confidencialidade dos dados trafegados em ambas as direções de comunicação;

5.4.15. garantir que os componentes de segurança sejam implementados para a mitigação de ameaças e vulnerabilidades;

5.4.16. monitorar, controlar e cancelar as credenciais de acesso de seus Representantes e/ou Usuários Finais

MP

MP

80

- 5.4.17. assegurar a integridade e a confidencialidade das credenciais de acesso, sendo responsável por quaisquer acessos indevidos, incorretos, inapropriados, inválidos ou não autorizados realizados por seus Representantes, Usuários Finais ou terceiros;
- 5.4.18. garantir a segurança das Aplicações do CONVENENTE, bem como das informações confidenciais do BANCO, especialmente aquelas acessadas, processadas e/ou geradas nas Aplicações do CONVENENTE, utilizando recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas e com base nas boas práticas de mercado;
- 5.4.19. manter as Aplicações CONVENENTE em condições de uso, adequação, qualidade, disponibilidade e funcionalidade, responsabilizando-se por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou lentidão;
- 5.4.20. adotar todos os esforços e medidas necessários a garantir a integridade dos dados trafegados por meio da Aplicação CONVENENTE, garantindo que componentes de segurança estejam implementados para se obter a mitigação de ameaças e vulnerabilidades;
- 5.4.21. não afetar, de qualquer forma, e/ou causar qualquer indisponibilidade da API BB Pay, assim como não praticar ato ou omissão que tenha o potencial de afetar o desempenho e funcionalidades da API BB Pay, devendo, ainda, adotar medidas e mecanismos razoáveis de prevenção a contingências e soluções de continuidade, com vistas a evitar ocorrências não intencionais e/ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior ou causadas por terceiros;
- 5.4.22. notificar imediatamente ao BANCO, em caso de qualquer violação de segurança ou incidente de dados que possa afetar a operacionalidade ou a segurança da API BB Pay ou que tenha ocorrido em seu ambiente ou canal, devendo aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto e exigir, no caso de provedores de serviço prestados por terceiros, a adoção das referidas contramedidas.
- 5.5 O CONVENENTE se compromete a manter em estrita confidencialidade todas as informações confidenciais do BANCO a que tiver acesso em virtude da integração e utilização da API BB PAY, incluindo, mas sem se limitar a Documentação técnica e as demais informações de natureza técnica, operacional ou de qualquer outra natureza acessadas ou obtidas no Portal do Desenvolvedor. O CONVENENTE e seus Representantes não poderão divulgar, transmitir ou de qualquer forma disponibilizar tais informações a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito do BB e deverão adotar todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais do BANCO e garantir Representantes observem, minimamente, as mesmas medidas.
- 5.6 Caso o CONVENENTE viole alguma disposição ou condição constante deste Anexo II, do CONTRATO ou demais documentos correlatos ou, ainda, na normatização aplicável ao Arranjo Pix, Arranjo Open Finance ou Arranjo de Pagamentos de Cartão de Crédito, o acesso à API BB Pay poderá ser suspenso ou revogado pelo BANCO, inclusive com revogação de credenciais, de forma imediata, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE pelo descumprimento contratual e de reparação pelos danos causados ao BANCO, aos Usuários Finais e a terceiros, quando for o caso.
- 5.7 Em caso de extinção ou rescisão do CONTRATO, todos os acessos concedidos ao CONVENENTE serão revogados de forma imediata.

6. Propriedade Intelectual

- 6.1. O CONVENENTE reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da API BB Pay, da Documentação Técnica e demais informações de natureza técnica, operacional ou de qualquer outra natureza acessadas ou obtidas no Portal do Desenvolvedor, pertencem exclusivamente ao BANCO, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB Pay, por conta própria ou por quaisquer terceiros. O BANCO reconhece, para os devidos fins, que a propriedade intelectual e direitos autorais da Aplicação CONVENENTE pertencem ao CONVENENTE.
- 6.2. É vedado ao CONVENENTE, em qualquer hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API BB Pay, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento dos softwares da API BB Pay.
- 6.3. O CONVENENTE e seus Representantes reconhecem que não possuem qualquer direito sobre quaisquer melhorias, alterações, modificações, complementações ou inovações, sejam incrementais ou originais, independentemente de qualquer contribuição por parte do CONVENENTE ou de seus Representantes, realizadas na API BB Pay, que são de propriedade exclusiva do BANCO.
- 6.4. O CONVENENTE declara ser proprietário, detentor ou licenciado de todos os direitos relacionados à Aplicação CONVENENTE e que referida aplicação está em conformidade com a legislação aplicável e não infringe direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- 6.5. O CONVENENTE assegura que possui documentação comprobatória específica das licenças, autorizações e direitos em vigor, garantindo que não existe proibição, limitação ou restrição que possa impedir ou limitar a integração e conexão da API BB Pay com a Aplicação CONVENENTE.

7. Divulgação de Marcas e Publicidade

- 7.1. A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das PARTES, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da respectiva proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema do BANCO ou à rede de serviços do BANCO.
- 7.2. O CONVENENTE não poderá utilizar o nome ou a marca do BANCO em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sem a prévia autorização do BANCO, sob pena de imediata rescisão deste CONTRATO, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE, incluindo perdas e danos incorridos pelo BANCO.
- 7.3. As PARTES concordam que quaisquer *press releases* e divulgações ao mercado ou à mídia, referindo-se à existência deste Anexo, do CONTRATO e dos demais documentos correlatos, por qualquer das PARTES, somente poderão ser realizados mediante a anuência por escrito da outra PARTE, e desde que o texto ou o conteúdo da divulgação tenha sido previamente analisado e anuído por todas as PARTES.

8. Dados dos Usuários Finais e Terceiros

Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

8.1 O CONVENENTE é exclusivamente responsável pela utilização e a preservação dos dados de titularidade dos Usuários Finais utilizados, acessados ou que trafegarem na API BB Pay, incluindo aqueles pertencentes aos Usuários Finais, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001).

8.1.1. O CONVENENTE compromete-se a adotar todas as medidas de segurança visando à guarda dos dados aos quais venha a ter acesso em decorrência do uso da API BB Pay, bem como à preservação do sigilo das informações.

8.1.2. Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o CONVENENTE poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do Usuário Final para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção, por parte do CONVENENTE, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão deste CONTRATO.

8.1.3. O CONVENENTE permitirá, ao Usuário Final, o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do Usuário Final, como as suas informações serão descartadas.

8.1.4. A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do BANCO, o CONVENENTE deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.

8.1.5. O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção de dados acessados pela API BB Pay.

8.1.6. A responsabilidade pelo uso indevido das informações e dos recursos providos pelas PARTES, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e inobservância do dever de sigilo, é exclusiva da PARTE que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela PARTE prejudicada.

8.2. O CONVENENTE compromete-se a informar ao BANCO, antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste CONTRATO, facultando-se ao BANCO, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB Pay.

8.3. O CONVENENTE não poderá compartilhar nem divulgar as informações do Usuário Final, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB Pay, sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando as obrigações de sigilo bancário prevista na legislação, neste Anexo II, no Anexo I – Tratamento de Dados Pessoais e no CONTRATO.

9. Indenização

9.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas no CONTRATO e seus respectivos Anexos, o CONVENENTE compromete-se a isentar e reparar integralmente o BANCO de quaisquer danos, prejuízos, despesas, ônus e/ou reparações ("Perdas") que venham a ser imputados ao BANCO pelo Usuário Final, reguladores e/ou terceiros em decorrência de ato ou omissão e/ou descumprimento integral ou parcial, ou, ainda, cumprimento irregular das obrigações legais, regulatórias ou previstas neste Anexo II

Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

e/ou no CONTRATO de responsabilidade do CONVENENTE, ou de seus Representantes, conforme o caso.

9.2. O ressarcimento pelo CONVENENTE das Perdas ao BANCO deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pelo BANCO, mediante débito na conta corrente indicada no TERMO DE ADESÃO, débito esse desde já autorizado pelo CONVENENTE de forma irrevogável.

9.3. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

9.4. As obrigações de indenizar e ressarcimento previstas neste Anexo II subsistirão mesmo após o encerramento do CONTRATO, seja em decorrência de decurso de prazo ou qualquer outro motivo, observados os prazos prescricionais aplicáveis.

10. Multa não compensatória

10.1. O BANCO aplicará, ao CONVENENTE, multa não compensatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento, integral ou parcial pelo CONVENENTES e/ou seus Representantes das obrigações previstas nos itens 2 a 8 deste Anexo e respectivos subitens.

10.2. O CONVENENTE será formalmente notificado pelo BANCO, via e-mail, notificação com aviso de recebimento, carta registrada, pessoalmente ou por meio de outro canal de contato, em caso de descumprimento das obrigações mencionadas no item 10.1.

10.3. A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação formal, pelo valor estipulado no item 10.1, devendo ser liquidada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mediante débito na conta corrente indicada no cadastramento e contratação dos serviços do BB Pay, débito este desde já autorizado pelo CONVENENTE de forma irrevogável e irrevogável, por prazo indeterminado.

10.4. Na hipótese de não haver saldo disponível suficiente para a realização do débito em questão, os montantes devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, calculada com base na variação IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ou do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ambos de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou de qualquer outro índice que os substituam, aplicados sobre o valor principal somado aos encargos, até o completo pagamento do débito.

11. Disposições Finais

11.1. Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados pelo CONVENENTE ao BANCO em razão do presente Anexo II deverão ser efetuados por escrito e entregues ao BANCO em mão ou por e-mail institucional informado e atualizado nos canais oficiais do BANCO.

11.2. Este Anexo II é parte integrante e indissociável do CONTRATO, vinculando-se a todas as suas disposições e efeitos. O Banco reserva-se o direito de alterar as disposições deste Anexo, que serão publicadas e consolidadas na forma prevista no CONTRATO.

11.3. Todas as disposições deste Anexo II deverão ser interpretadas em conformidade com as disposições do CONTRATO, prevalecendo as disposições deste Anexo II em

Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

caso de divergência ou conflito com as disposições do CONTRATO, salvo se disposto de forma contrária.

*****FIM DO ANEXO II*****

ILUSTRÍSSIMO SR. REGISTRADOR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BRASÍLIA-DF

MARIA TEREZA MURTA TANURE, brasileira, bancária, portadora do CPF: 032.426.586-71 e Carteira de Identidade M190512 SSP/MG, endereço comercial SAUN Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 2º Andar - BRASÍLIA - DF, CEP 70040-250, representante legal da empresa BANCO DO BRASIL S.A., vem requerer à Vossa Senhoria o registro do documento em anexo, assim denominado:

Contrato Único de Prestação de Serviços – Cláusulas Gerais (modelo geral) e Anexos (Anexo I e II).

A TÍTULO DE CONSERVAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 127, PARÁGRAFO VII, DA LEI Nº 6.015.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 19 de junho de 2024

Maria Tanure

MARIA TEREZA MURTA TANURE

VERIFICAÇÃO
VERIFICAÇÃO
VERIFICAÇÃO

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
R. S. 1000, s/n, Edif. 140-0, Verboce Shopping, 2º Andar, CEP 70010-000, Brasília-DF
Fone: (61) 3211.2212 - Site: www.tjdf.jus.br - E-mail: tjdf@tjdf.jus.br

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[Assinatura] - MARIA TEREZA MURTA TANURE
TJDF2024009090229PFPVA
consultar: www.tjdf.jus.br

Em Testemunho _____ da verdade:
Brasília, 19 de Junho de 2024 - 16:41:09
101 - IRENE RUPINA JESUITA
ESCRIVENTE AUTORIZADO



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

82
1

ANEXO C – TABELA DE TARIFAS


BANCO DO BRASIL S.A.
Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica
 Divulgada em 21.10.2024
 Vigência a partir de 20.11.2024

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Cadastro		
- Confeção de Cadastro para Início de Relacionamento	Cadastro	30,00
- Renovação de Cadastro ⁽¹⁾	Cadastro	64,80
Conta-Corrente		
- Manutenção de Conta-Corrente Ativa - mensal	Conta	67,00
- Manutenção de Conta-Corrente Inativa (sem movimentação há mais de 06 meses) - mensal	Conta	24,80
Cheques		
- Cheque Devolvido (cobrada do emitente) - Taxa Bacen (Resolução Bacen 1631, 24.08.89)	Cheque	0,35
- Cheque Devolvido (cobrada do emitente)	Devolução	87,00
- Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF) - taxa Bacen	Cheque	6,82
- Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF) - tarifa BB	Cheque	60,22
- Cancelamento de Pré-Inclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF)	Cheque	31,90
- Sustação e Revogação ao Pagamento de Cheque ⁽²⁾	Cheque	14,90
- Processamento - Compe	Cheque	3,00
- Processamento - Caixa	Cheque	16,80
- Fornecimento de Cheque	Cheque	2,60
- Tarifa Adicional por Processamento de Cheque via Compe (valores a partir de R\$ 5.000,00)	Cheque	0,12%
- Reativação de Fornecimento de Cheques	Evento	11,50
Depósitos		
- Em Espécie - Terminal de Caixa BB ou Correspondente ⁽³⁾	Depósito	8,20
- Em Cheque - Terminal de Caixa BB ou Correspondente ⁽⁴⁾	Cheque	3,70
- Em Cheque - Terminal de Autoatendimento	Cheque	0,70
- Depósito Identificado	Depósito	8,50
- Depósito em Tesouraria Valores	Depósito	0,32%
Depósitos de Ação em Consignação de Pagamento		
- Declaração / Notificação	Evento	40,24
Depósito em Garantia		
- Contratação	Contrato	655,00
- Manutenção	Contrato	155,00
Extratos		
- Conta-Corrente e Poupança - solicitados na agência	Extrato	3,90
- Conta Judicial - solicitados na agência	Conta Judicial	16,70
- Depósito em Garantia - solicitados na agência	Extrato	16,70
- Conta-Corrente - via Terminal de Autoatendimento BB	Extrato	3,70
- Conta-Corrente - via Autoatendimento Setor Público e Gerenciador Financeiro - acima de 6 meses	Extrato	1,50
- Extrato Data Mailer - Parcial e Mensal (extrato postado)	Extrato	3,80
- Extrato Unificado - mensal, via Correios ⁽⁵⁾	Extrato	11,30
- Extrato Unificado - mensal, via Gerenciador Financeiro	Acesso	2,00
- Extrato Empreendimento Imobiliário em arquivo txt	Mês	200,00
- Poupança, via Correios	Extrato	6,85
- Periódicos, via Correios	Folha	2,00
- Eletrônico (CNAB)	Arquivo	5,80
- Padrão Swift	Mês	120,00
- Intradia Padrão Swift	Evento	3,50
- Lançamentos TED	Mês	10,00
- Lançamentos de Depósito Identificado	Extrato	7,50
Saques - Conta-Corrente		
- Guichê de Caixa com Cartão	Saque	4,10
- Terminal de Autoatendimento BB	Saque	3,00
- Cheque Avulso	Saque	3,90
- Rede Compartilhada ou Banco 24 Horas	Saque	3,00
Saques - Poupança		
- Guichê de Caixa com Cartão ou Contra Recibo	Saque	4,10
- Terminal de Autoatendimento BB ou Rede Compartilhada	Saque	3,00
Saques - Correspondente Bancário		
- Conta corrente	Saque	3,60
- Poupança	Saque	3,60
Transferência de Valores		
- TED - Agência, Central de Atendimento BB	Transferência	25,60
- TED - Terminal de Autoatendimento BB ou Gerenciador Financeiro	Transferência	12,30
- Ordem de Pagamento - Emissão	Ordem	47,10
- Ordem de Pagamento - Tarifa Adicional para Emissão de Orpag de Valor a partir de R\$ 5.000,00	Ordem	0,12%
- Conta-Corrente - Entre Contas na Própria Instituição - Presencial ou Pessoal	Transferência	8,50
- Conta-Corrente - Entre Contas na Própria Instituição - Terminal de Autoatendimento	Transferência	2,90
- Conta-Corrente - Entre Contas na Própria Instituição - Central de Atendimento BB ou Gerenciador Financeiro	Transferência	1,50
- Poupança - Entre Contas de Titulares Diferentes na Própria Instituição - Presencial ou Pessoal	Transferência	6,90
- Poupança - Entre Contas na Própria Instituição - Terminal de Autoatendimento	Transferência	2,50
- Poupança - Entre Contas de Titulares Diferentes na Própria Instituição - Central de Atendimento BB ou Gerenciador Financeiro	Transferência	1,50

Observações:

- (1) Tarifa cobrada semestralmente, no dia 25 do mês correspondente ao início do relacionamento com o cliente.
- (2) Sustações/Revogações efetuadas nos Terminais de Autoatendimento BB ou na Internet deverão ser confirmadas, em até 48h, em qualquer agência BB. A tarifa será cobrada independentemente da confirmação.
- (3) Depósito em cheque BB liquidado no caixa e disponibilizado imediatamente em conta é considerado depósito em espécie.
- (4) Tarifa cobrada por cheque depositado.
- (5) Para Pessoa Jurídica, a partir da 11ª folha será cobrada tarifa adicional de R\$ 1,00 a cada 10 folhas ou fração.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.



BANCO DO BRASIL S.A

Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica
Divulgada em 21.10.2024
Vigência a partir de 20.11.2024

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Pix		
- Transferência Pix para outras instituições ⁽⁶⁾	Evento	0,99% - Min R\$ 1,00 Máx R\$ 10,00
- Recebimento QR Code Pix ⁽⁷⁾	Evento	0,99% - Máx R\$ 140,00
- Transferência Pix de BB para BB ⁽⁶⁾	Evento	0,00
- Recebimento via chave Pix	Evento	0,00
- Pix Saque	Saque	2,90
- Pix Troco	Saque	2,90
Cartões - Cartões de Crédito Elo		
- Ourocard Corporativo Nanquim Diners Club	Cartão	895,00
- Ourocard Empresarial Grafite	Cartão	300,00
- Ourocard Empresarial - anuidade em 12 parcelas	Cartão	166,00
- Ourocard Corporativo - anuidade em 12 parcelas	Cartão	162,00
- Saque na Conta Cartão no Brasil	Saque	12,00
- Saque no Exterior (função crédito ou débito)	Saque	22,00
- Solicitação de 2ª via	Cartão	10,80
- Solicitação de 2ª via Co-branded	Cartão	10,80
- Pagamento de Contas utilizando a função crédito	Evento	7,50
Cartões - Cartões de Crédito Visa		
- Ourocard Corporativo Infinite	Cartão	1.025,00
- Ourocard Empresarial - anuidade em 12 parcelas	Cartão	192,00
- Ourocard Corporativo - anuidade em 12 parcelas	Cartão	186,00
- Saque na Conta Cartão no Brasil	Saque	12,00
- Saque no Exterior (função crédito ou débito)	Saque	22,00
- Solicitação de 2ª via	Cartão	10,80
- Solicitação de 2ª via Co-branded	Cartão	10,80
- Ourocard Empreendedor	Cartão	0,00
- Pagamento de Contas utilizando a função crédito	Evento	7,50
Cartões - Cartões de Crédito Mastercard		
- Co-branded MASTERCARD - anuidade em 12 parcelas	Cartão	190,00
- Ourocard Empresarial - anuidade em 12 parcelas	Cartão	198,00
- Ourocard Corporativo - anuidade em 12 parcelas	Cartão	190,00
- Saque na Conta Cartão no Brasil	Saque	12,00
- Saque no Exterior (função crédito ou débito)	Saque	22,00
- Solicitação de 2ª via	Cartão	10,80
- Solicitação de 2ª via Co-branded	Cartão	10,80
- Pagamento de Contas utilizando a função crédito	Evento	7,50
Cartões - Pré-pago		
- Recarregável - aquisição	Cartão	15,00
- Carga / Recarga	Lançamento	1%
- Inatividade (a cada 3 meses sem utilização)	Cartão	1,50
- Extrato (a partir do 5º evento no mês)	Extrato	0,50
- Saque no Cartão Pré-pago (cobrada apenas para o cartão Ourocard Empresa)	Saque	8,00
- Transferência de Valor entre Cartões Pré-pago (cobrada apenas para o cartão Ourocard Empresa)	Transferência	5,00
Cartões - Cartão de Débito		
- Manutenção Mensal	Cartão	8,60
- Solicitação de 2ª via - Poupança	Cartão	10,80
- Pagamento de Salário - 1ª via (custo da empresa conveniente)	Cartão	4,00
- BB Pessoa Jurídica - Manutenção anual	Cartão	6,00
- BB Pessoa Jurídica - 2ª via (dentro do prazo de validade)	Cartão	10,80
Cartões - Cartão Pré-Pago – Segmento Transporte – Ourocard Transportador / Cartão Pamcard		
- Cartão Doméstico – aquisição	Cartão	15,00
- Cartão Internacional – aquisição	Cartão	20,00
- Carga à vista (débito em conta corrente)	Carga	2%
- Carga a prazo (débito limite de crédito PJ)	Carga	2,5%
- Saque no Cartão Pré-pago	Saque	4,20
- Saque no Exterior	Saque	20,00
- Transferências Financeiras	Transferência	2,80
Cartões - Cartões Pré-pagos - Serviço de Pré-cadastro, Carga e Recarga em Conta Fácil - Massificado		
- Pré-cadastro de Conta Fácil	Evento	20,00
- Carga ou Recarga em Conta Fácil	Evento	10,00
Cartão de Pagamento Setor Público		
- TED Agência	Transferência	18,85
- TED Terminal de Autoatendimento ou Gerenciador Financeiro	Transferência	9,70
- Transferência entre contas na própria instituição - Terminal de Autoatendimento ou Gerenciador Financeiro	Transferência	1,40
- Saque na Conta Cartão no Brasil	Evento	12,00
- Saque no Exterior	Evento	22,00
- Pagamento de Contas no Cartão Setor Público	Evento	10,00
- Solicitação de 2ª Via Cartão (por solicitação)	Evento	10,80

Observações:

(6) Transferência Pix - envio de valores via solução Pix. Não cobradas de clientes PJ BB MEIs e EIs.

(7) Recebimento QR Code Pix - recebimento de valores via solução QR Code Pix estático ou dinâmico. Não cobradas de clientes PJ BB MEIs e EIs.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013



BANCO DO BRASIL S.A.

Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica
Divulgada em 21.10.2024
Vigência a partir de 20.11.2024

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Conciliação Financeira do Painel PJ		
- Conciliação até 100 lançamentos	Mensal	18,00
- Conciliação de 101 até 500 lançamentos	Mensal	49,00
- Conciliação de 501 até 2.000 lançamentos	Mensal	150,00
- Tarifa excedente à franquia (por lançamento de venda)	Evento	0,12
Programa de Relacionamento PJ - Benefícios BB Empresas		
- Adesão - para empresas com relacionamento nas Agências Varejo	Evento	10,00
- Adesão - para empresas com relacionamento nos Escritórios Corporate Banking	Evento	100,00
- Mensalidade	Cliente participante	5,00
- Antecipação a cada 1.000 Pontos	Evento	40,00
- Renovação a cada 1.000 Pontos	Evento	40,00
- Transferência de pontos para programas parceiros Latam Pass e Smiles	Evento	30,00
APA - Aquisição de Produtos Agropecuários - Estruturação e Contratação		
- Contratação APA	Operação	5%
BB Agronegócio Comercialização - Produção Própria CPP - Estruturação e Contratação		
- Contratação CPP	Operação	5%
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Limite		
- Concessão de Adiantamento a Depositantes/Excesso ao limite de Cheque Especial	Adiantamento	63,00
- Cheque Ouro Empresarial - contratação (mín. R\$ 100,00 máx. R\$ 600,00)	Contrato	3%
- Cheque Ouro Empresarial - manutenção mensal (mínimo R\$ 30,00)	Contrato	0,10%
- Conta Garantida BB - alteração contratual (mín. R\$ 100,00 máx. R\$ 470,00)	Contrato	3%
- Conta Garantida BB - manutenção mensal	Contrato	95,00
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Contratação/Renovação e Alteração		
- Capital de Giro - Contratação (mín. R\$ 100,00 máx. R\$ 5.000)	Contrato	3%
- Capital de Giro - Alteração Contratual (mín. R\$ 100,00 máx. R\$ 5.000)	Contrato	3%
- Capital de Giro - Amortização/Liquidação antecipada	Contrato	2%
- Capital de Giro - Renovação (mín. R\$ 100 máx. R\$ 1.100,00)	Contrato	3%
- Antecipação de Crédito ao Lojista (mín. R\$ 100,00 máx. R\$ 500,00) ⁽⁹⁾	Contrato	3%
- Aquisição de Recebíveis - contratação / renovação (mín. R\$ 55,00 máx. R\$ 2.000,00)	Contrato	3%
- BB Vendor (mín. R\$ 55,00 máx. R\$ 500,00) ⁽⁹⁾	Contrato	3%
- BNDES Capital de Giro Progeren - contratação (mín. R\$ 180,00 e máx. R\$ 10.000,00)	Contrato	3%
- Cartão BNDES - Contratação (mín. R\$ 10,00 e máx. R\$ 1.200,00)	Operação	2%
- Demais Operações com ou sem Garantia Real - com vistoria prévia	Operação	150,00
- Demais Operações com ou sem Garantia Real - sem vistoria prévia (Mín. R\$ 26,00 Máx. R\$ 150,00)	Operação	2%
- Desconto de Cheques - liberação (mín R\$25,00 máx R\$100,00)	Liberação	1,5%
- Desconto de Cheques - contratação/renovação (R\$100,00 fixo) ⁽⁹⁾	Contrato	100,00
- Desconto de Títulos - liberação (mín R\$30,00 máx R\$120,00)	Liberação	1,7%
- Desconto de Títulos contratação/renovação ⁽⁹⁾	Contrato	150,00
- FAT Giro Setorial (mín. R\$ 180,00 máx. R\$ 2.300,00)	Contrato	2%
- FAT Turismo - Investimento - contratação (mín. R\$ 180,00 e máx. R\$ 1.100,00)	Contrato	2%
- Proger Urbano - Capital de Giro (mín. R\$ 180,00 e máx. R\$ 2.300,00)	Contrato	3%
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Liquidação / Amortização Antecipada		
- Transferência para outra Instituição Financeira ⁽¹⁰⁾	Operação	2%
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - BB Financiamento Pessoa Jurídica		
- Contratação (mín. R\$ 500,00 máx. R\$ 2.000,00)	Contrato	3%
- Alteração Contratual	Contrato	1.100,00
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Leasing / Finame Leasing		
- Contratação (mín. R\$ 500,00 máx. R\$ 6.000,00)	Operação	1%
- Aditivos em Geral, Substituição de Arrendatário, de Garantia ou de Bem Arrendado (mín. R\$ 500,00 máx. R\$ 2.000,00)	Docto./Ocorr./	1%
- Liquidação Antecipada (mín. R\$ 180,00 máx. R\$ 1.500,00) ⁽¹⁰⁾	Operação	2%
- Reescalonamento / Renegociação de Dívidas	Operação	190,00
- 2ª via de Quitação	Docto./Ocorr.	150,00
- Autorização de Viagem ao Exterior	Docto./Ocorr.	90,00
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - PROGER		
- Exportação - contratação (mín. R\$ 200,00 máx. R\$ 1.200,00)	Operação	3%
- Urbano Empresarial / Turismo Investimento - contratação (mín. R\$ 200,00 máx. R\$ 5.000,00)	Operação	3%
- Jovem Empreendedor - contratação (mín. R\$ 26,00 máx. R\$ 150,00)	Operação	2%
- Refinanciamento (mín. R\$ 40,00 máx. R\$ 450,00)	Operação	3%
- Urbano Cooperfat - contratação (mín R\$ 100,00 máx. R\$ 1.400,00)	Operação	2%
- Aditivos em Geral, Substituição de Arrendatário, de Garantia ou de Bem Arrendado	Docto./Ocorr.	500,00
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - BNDES Automático e Demais Programas		
- Acompanhamento dos Projetos - sobre o valor da operação - (máx. R\$ 2.500,00)	Visita	0,5%
- Avaliação de Garantias - sobre o valor da garantia - (mín. R\$ 190,00)	Avaliação	0,5%
- Contratação - sobre o valor da operação - (mín. R\$ 1.000,00 máx. R\$ 5.000,00)	Operação	2%
- Vistoria de Garantias - sobre o valor da garantia - (mín. R\$ 130,00)	Vistoria	0,5%
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - FCO Empresarial		
- Análise de Projeto FCO Empresarial até R\$ 15.000,00	Análise	0,5%
- Análise de Projeto FCO Empresarial acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 200.000,00	Análise	0,75%
- Análise de Projeto FCO Empresarial acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 1.000.000,00	Análise	1%
- Análise de Projeto FCO Empresarial acima de R\$ 1.000.000,00 (tarifa limitada a R\$ 500.000,00)	Análise	1,25%
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Finame Empresarial e Demais Programas		
- Avaliação de Garantias - sobre o valor da garantia - (mín. R\$ 190,00)	Avaliação	0,5%
- Contratação - sobre o valor da operação - (mín. R\$ 1.000,00 máx. R\$ 4.500,00)	Operação	2%
- Vistoria de Garantias - sobre o valor da garantia - (mín. R\$ 130,00)	Vistoria	0,5%

Observações:

(8) Sujeitos à aprovação do crédito.

(9) A tarifa incide sobre cada limite contratado/renovado e não sobre cada operação.

(10) Tarifa não cobrada para as micro e pequenas empresas abrangidas pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com contrato firmado a partir de 10.12.2007.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.


BANCO DO BRASIL S.A.

 Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica
 Divulgada em 21.10.2024
 Vigência a partir de 20.11.2024

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Fundo da Marinha Mercante - FMM (BB Naval)		
- Alteração de Beneficiária (máx. R\$ 272.000,00)	Evento	0,2%
- Demais Alterações Contratuais	Evento	15.072,00
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Renegociação / Reescalonamento		
- Renegociação / Reescalonamento / Assunção de Dívidas (mín. R\$ 100,00 máx. R\$ 950,00)	Operação	2%
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - BB Crédito Empresa		
- Contratação (mín. R\$ 200,00 máx. R\$ 2.000,00)	Contrato	3%
- Renovação	Contrato	110,00
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Outros		
- Estudo / Análise de Projetos FDNE/FDCC e FDA (máx. R\$ 500.000,00)	Projeto	0,20%
- Diagnóstico Econômico - financeiro para obtenção de Crédito/Fiança (sobre o valor do projeto - máx. R\$ 37.000,00)	Projeto	1%
- Operações de Crédito - renovação/alteração ⁽¹¹⁾	Evento	545,00
- Operações de Crédito-contratação/renovação/prorrogação de convênios/Estruturas Agro	Operação	5%
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Crédito Agroindustrial		
- Contratação, prorrogação e renovação	Operação	5%
Operações de Crédito ⁽⁸⁾ - Microcrédito Produtivo Orientado - MPO		
- BB Microcrédito Empreendedor PJ	Operação	3%
Operações de Crédito Rural		
- Tarifa de Estudo das Operações Rurais	Operação	0,5%
- Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio	Evento	0,5%
Operações de Crédito Setor Público (Administração Direta)		
- Acompanhamento de Projeto - (mín. R\$ 1.000,00 máx. R\$ 2.000,00)	Projeto	0,1%
- Estudo e Análise de Projetos - (mín. R\$ 30.000,00 máx. R\$ 50.000,00)	Projeto	0,2%
- BNDES Governos CPAC - Contratação (mín. R\$ 30.000,00 máx. R\$ 50.000,00)	Contrato	2%
- BNDES Governos CPAC - Liquid/Amort Antecipada ⁽¹²⁾	Evento	2%
- BNDES Governos CPAC - Aditamento (mín. R\$ 30.000,00 máx. R\$ 50.000,00) ⁽¹³⁾	Evento	2,5%
- BNDES Gov Proinveste - Contratação (mín. R\$ 0,01 máx. R\$ 999.999.999,99)	Contrato	0,75%
- BNDES Gov Proinveste - Liquid/Amort Antecipada ⁽¹²⁾	Evento	2%
- BNDES Gov Proinveste - Aditamento (mín. R\$ 30.000,00 máx. R\$ 50.000,00) ⁽¹³⁾	Evento	0,10%
- BNDES FINEM - Contratação (mín. R\$ 0,01 máx. R\$ 999.999.999,99)	Contrato	0,75%
- BNDES FINEM - Liquid/Amort Antecipada (mín. R\$ 0,01 máx. R\$ 999.999.999,99) ⁽¹²⁾	Evento	2%
- BNDES FINEM - Aditamento (mín. R\$ 30.000,00 máx. R\$ 50.000,00) ⁽¹³⁾	Evento	0,10%
- PMAT - Contratação (mín. R\$ 5.000,00 máx. R\$ 10.000,00)	Contrato	2%
- PMAT - Liquid/Amort Antecipada ⁽¹²⁾	Evento	2%
- PMAT - Aditamento (mín. R\$ 5.000,00 máx. R\$ 10.000,00) ⁽¹³⁾	Evento	2%
- FINAME Caminho da Escola - Contratação (mín. R\$ 9.409,83 máx. R\$ 999.999.999,00)	Contrato	2%
- FINAME Caminho da Escola - Aditamento (mín. R\$ 9.409,83 máx. R\$ 999.999.999,00) ⁽¹³⁾	Evento	2%
- FINAME - Contratação - Setor Público (mín. R\$ 5.000,00 máx. R\$ 99.999.999.999,00)	Contrato	0,5%
- FINAME - Liquid/Amort Antecipada - Setor Público (mín. R\$ 5.000,00 máx. R\$ 99.999.999.999,00)	Evento	2%
- FINAME - Aditamento - Setor Público (mín. R\$ 5.000,00 máx. R\$ 10.000,00)	Evento	2%
- BB Fin S. Público - Contratação de Operação-Rec. Próprios (mín. R\$ 5.000,00 máx. R\$ 99.999.999.999,00)	Contrato	A partir de R\$ 5.000,00
- BB Fin S. Público - Aditamento - Programa Eficiência Municipal (mín. R\$ 5.000,00 máx. R\$ 999.999.999,00) ⁽¹³⁾	Evento	0,3%
- BB Fin S. Público - Aditamento (mín. R\$ 30.000,00 máx. R\$ 50.000,00) ⁽¹³⁾	Evento	0,1%
Administração de Haveres da União		
Administração de contrato de contragarantia em operações de crédito dos Estados e Municípios, com aval da União (valor cobrado por contrato registrado) ⁽¹⁴⁾	Contrato	6.000,00
Administração de Depósitos Judiciais Corporativos		
- Cadastramento CNPJ secundário	Evento	7,70
- Depósitos Judiciais Massificado	Evento	2,82
- Depósitos Judiciais Massificado - Contratação	Operação	367,12
- Informação Gerencial - Contratação	Operação	367,12
- Informação Gerencial - Manutenção	Mensal	367,12
- Resgate Centralizado - Contratação	Operação	367,12
- Resgate Centralizado - Resgate	Evento	2,82
Financiamento à Produção PJ - Empreendimentos Imobiliários - Fonte de Recursos: SBPE e SFI		
- Abertura de Crédito	Evento	2.000,00
- Aditamento de Contratos	Evento	2.800,00
- Administração / Manutenção de Contrato - mensal	Operação	25,00
- Comissão por Reserva de Recursos para Financiamento PJ (sobre o valor contratado) *	Operação	1,50%
- Alteração de Cronograma, Projeto e/ou Orçamento	Evento	1.000,00
- Alteração de Garantia	Evento	2.500,00
- Análise de Crédito - Proposta de Financiamento	Análise	2.000,00
- Anuência para Outro Agente Financeiro	Evento	3.000,00
- Avaliação Física de Unidades Produzidas para Desligamento (por bloco e conforme nº de UH) ⁽¹⁵⁾	Avaliação	3.000,00
- Avaliação da Garantia	Avaliação	3.000,00
- Avaliação Jurídica de Pasta Mãe - Desligamento	Avaliação	2.600,00
- Cadastramento e Processamento de Títulos Empenhados (por mês) ⁽¹⁶⁾	Contrato	5,60

Observações:

(8) Sujeitos à aprovação do crédito.

(11) Somente para clientes Empresariais e Corporate. Exceto convênios/estruturas agro.

(12) LIQUIDIAMORT ANTECIPADA - percentual a ser aplicado à parcela amortizada ou valor liquidado antecipadamente.

(13) ADITAMENTO - o percentual deverá ser aplicado sobre o saldo a desembolsar. Não havendo saldo a desembolsar, deverá ser cobrado o valor mínimo da referida tarifa.

(14) Remuneração do BB referente à administração de contrato de contragarantia, pela prestação de aval da União em operações de crédito com Estados e Municípios, conforme instrumento assinado entre as partes.

(15) Desligamento via Repasse ou Plano Piloto. Limitada a cobrança a R\$ 6.000,00 quando houver mais de 2 blocos no empreendimento financiado. Caso seja bloco único ou um bloco possua mais de 60 unidades,

será cobrada nova tarifa a cada grupo de 60 unidades disponíveis para financiamento no BB, sendo a cobrança total do empreendimento limitada a R\$ 6.000,00.

(16) Cadastramento e controle dos dados dos compromissos de compra e venda (Pasta-filha) fornecidos ao Banco durante a obra para repasse.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.



BANCO DO BRASIL S.A.

Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica
Divulgada em 21.10.2024
Vigência a partir de 20.11.2024

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Financiamento à Produção PJ - Empreendimentos Imobiliários - Fonte de Recursos: SBPE e SFI		
- Contrato Assinado	Evento	200,00
- Cópia de Documentos	Documento	20,00
- Estruturação de Negócios Imobiliários PJ (sobre o valor negociado)	Operação	1%
- Comissão Flat / Amortização / Liquidação Antecipada (sobre o valor negociado)	Evento	3%
- Estudo de Viabilidade ⁽¹⁷⁾	Operação	Reembolso
- Termo de Quitação - Liberação de Hipoteca	Evento	300,00
- Extrato de Contrato	Evento	10,00
- Medição de Obras PJ ⁽¹⁸⁾ ⁽¹⁹⁾	Vistoria	2.600,00
- Envio de Comunicado de Hipoteca e Penhor	Evento	25,00
Financiamento à Produção PJ - Empreendimentos Imobiliários - Fonte de Recursos: FGTS		
- Medição de Obras PJ ⁽²⁰⁾	Vistoria	1.200,00
- Alteração Contratual - PJ FGTS	Evento	2.000,00
- Análise de Operação - Desligamento	Contrato	250,00
- Análise de Crédito - Proposta de Financiamento FGTS	Análise	2500,00
- Anúncia para Outro Agente Financeiro	Evento	2.500,00
- Avaliação Física de Unidades Produzidas para Desligamento (por bloco e conforme nº de UH) ⁽¹⁵⁾	Avaliação	3.000,00
- Avaliação da Garantia - FGTS e PMCMV	Avaliação	2.500,00
- Manutenção de Pasta Mãe para Unidade Financiada - FGTS e PMCMV	Evento	500,00
- Avaliação para Enquadramento da Operação PJ - FGTS e PMCMV ⁽¹⁷⁾	Avaliação	4.500,00
- Estudo de Viabilidade - FGTS e PMCMV ⁽¹⁷⁾	Operação	7.500,00
- Avaliação Jurídica de Pasta Mãe - Desligamento	Avaliação	2.600,00
- Reavaliação Física da Garantia de Unidade Financiada - FGTS e PMCMV	Reavaliação	350,00
- Alteração de Cronograma Físico Financeiro ⁽²¹⁾	Evento	400,00
Empreendimentos Residenciais - PNHU (Fonte de Recursos: FAR)		
- Análise de Projeto ⁽²²⁾	Empreendimento	Até 3.900,00
- Vistoria de Execução de Obra ⁽²³⁾	Empreendimento	Até 1.109,00
- Reformulação de Cronograma	Evento	1.000,00
- TCC - Taxa de Cobertura de Custos	Análise	800,00
Equipamentos Públicos - PNHU (Fonte de Recursos: FAR)		
- Análise de Projeto ⁽²⁴⁾	Empreendimento	Até 13.500,00
- Vistoria Mensal por casa mês adicional ⁽²⁵⁾	Empreendimento	Até 1.500,00
- Taxa de Repactuação do Cronograma	Evento	1.000,00
- TCC - Taxa de Cobertura de Custos	Análise	800,00
Empreendimentos Residenciais - PNHR (Fonte de Recursos: OGU)		
- Análise de Projeto - PNHR ⁽²⁶⁾	Empreendimento	Até 379,00
- Taxa Adicional= 30(TU-1) ⁽²⁷⁾	Empreendimento	Até 90,00
Consórcio		
- Análise Jurídica para Aquisição de Imóvel	Análise	2.070,01
- Avaliação de Imóvel Urbano	Avaliação	450,00
- Avaliação de Imóvel Rural	Avaliação	800,00
- Cessão de Direitos (Sobre o valor do bem de referência atualizado) observados os valores mínimos por modalidade (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	1%
- Cessão de Direitos - motocicletas (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	300,00
- Cessão de Direitos - automóveis e utilitários (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	550,00
- Cessão de Direitos - trator/caminhão/ônibus (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	500,00
- Cessão de Direitos - Imóveis (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	600,00
- Substituição de Garantia (sobre o valor do bem de referência atualizado) observados os valores mínimos por modalidade (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso XVI)	Substituição	1%
- Substituição de Garantia - motocicleta (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	150,00
- Substituição de Garantia - automóveis e utilitários (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	500,00
- Substituição de Garantia - trator/caminhão/ônibus (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	500,00
- Substituição de Garantia - Imóveis (Circular Bacen 3432/2009, art. 5º, inciso VII)	Substituição	1%
BB Pay		
- Recebimento de Boleto	Evento	3,99
- Recebimento por Pix	Evento	0,99% - Máx. R\$ 3,99
- Recebimento por Pix (ITP)	Evento	0,99% - Máx. R\$ 3,99
- Recebimento por Financiamento PF	Evento	0,99%
Cobrança ⁽²⁸⁾		
- Alteração de Dados de Boleto Registrado	Boleto	5,30
- Baixa de Boleto	Boleto	5,30
- Carnê Acabado (montado pelo Banco)	Carnê	4,00
- Carnê Semi-Acabado (montado pelo cliente)	Parcela	0,55

Observações:

(15) Desligamento via Repasse ou Plano Piloto, limitada a cobrança a R\$ 6.000,00 quando houver mais de 2 blocos no empreendimento financiado. Caso seja bloco único ou um bloco possua mais de 60 unidades, será cobrada nova tarifa a cada grupo de 60 unidades disponíveis para financiamento no BB, sendo a cobrança total do empreendimento limitada a R\$ 6.000,00.

(17) As tarifas de "Avaliação para Enquadramento da Operação PJ - FGTS e PMCMV" e "Estudo de Viabilidade - FGTS e PMCMV", somadas, não podem ultrapassar a R\$ 10.000,00.

(18) Para operações estruturadas (CH e SFI), será cobrado reembolso de custo, inclusive dos serviços cobrados por empresas contratadas.

(19) Tarifa anteriormente chamada de "Reavaliação Física da garantia".

(20) Tarifa anteriormente chamada de "Acompanhamento de Obras e Serviços - FGTS e PMCMV".

(21) Tarifa anteriormente chamada de "Reformulação de Cronograma - FGTS e PMCMV".

(22) Metodologia de cálculo: Taxa= R\$ 397,00 + 9(n-1) + R\$ 1.985,00, limitado a R\$ 3.900,00 / Legenda: n: número de unidades a serem produzidas.

(23) Metodologia de cálculo: Taxa= R\$ 267,00 + R\$ 2,37 (n-1), limitado a R\$ 1.109,00 / Legenda: n: número de unidades habitacionais em produção.

(24) Metodologia de cálculo: R\$3,25/m², com valor mínimo de R\$ 3.000,00 e limitado a R\$ 13.500,00

(25) Metodologia de cálculo: R\$ 900,00 para VOS até R\$ 2.000.000,00; R\$ 1.200,00 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 e R\$ 1.500,00 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00 (VOS=Valor de Obras e Serviços)

(26) Metodologia de cálculo: Taxa= R\$ 85,00 + R\$ 6,00 (n-1) / Legenda: n: número de unidades habitacionais

(27) Taxa adicional - por tipologia de unidade habitacional, quando mais de uma. / Legenda - TU: Qtd de tipos de unidades habitacionais.

(28) Para eventual contratação dos serviços de Cobrança por Pessoa Física, serão consideradas as tarifas indicadas para Pessoa Jurídica.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.



BANCO DO BRASIL S.A.

Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica
Divulgada em 21.10.2024
Vigência a partir de 20.11.2024

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Cobrança ⁽²⁹⁾		
- Cobrança Sem Registro (Em Extinção)	Boleto	9,00
- Emissão / Geração 2ª via Extrato / Arquivo Movimentação Cobrança	Folha/arquivo	2,10
- Emissão de 2ª via de boleto de cobrança	Boleto	6,70
- Impressão do Aviso de Movimento de Cobrança	Folha	2,60
- Impressão e Postagem	Boleto	2,30
- Impressão	Boleto	2,30
- Liquidação de Boleto Registrado	Boleto	9,00
- Manutenção Mensal de Boletos Vencidos (por período de 30 dias após o vencimento)	Boleto	6,10
- Processamento Manual de Borderô de Boletos em Papel	Evento	74,50
- Protesto de Boletos - Carta-Anuência para cancelamento	Carta	10,60
- Protesto de Boletos - Encaminhamento a Cartório e/ou Sustação/Cancelamento de protesto	Boleto	11,00
- Recuperação de Títulos / Base Histórica	Evento	5,30
- Registro de Boleto (Borderô)	Boleto	10,00
- Registro de Boleto (Eletrônico)	Boleto	9,00
- Relação de Boletos Vencidos / Vencidos (Folhas)	Grupo de 6	5,90
- Envio de Negativação	Evento	10,00
- Exclusão de Negativação	Evento	11,00
- Retorno de Baixa Operacional	Boleto	0,20
- Retorno Intradia de Registro	Boleto	0,20
CDCA - Certificado de Direitos Creditórios		
- Aquisição de CDCA	Operação	3%
- Liquidação Antecipada de CDCA	Operação	2%
Custódia - Cheques ⁽²⁹⁾		
- Acolhidos - a partir do 1º cheque	Cheque	0,60
- Alteração da Data Programada de Depósito/Exclusão de cheque custodiado	Evento	15,00
- Extrato Custódia de Cheque - postado	Extrato	2,50
- Extrato Custódia de Cheque - Agência - últimos 18 meses	Mês	6,00
Custódia - Ouro (pró-rata dia sobre o valor do grama)		
- Escritural - Débito em Conta	Gramas	0,15%
- Lingote - Débito em Conta	Gramas	0,20%
- Lingote - Boleto Cobrança - Acima de 1 kg	Gramas	0,60%
- Lingote - Boleto Cobrança - Até 1 kg (mínimo equivalente à 0,6% sobre 250 gramas)	Gramas	0,30%
Custódia - Outros - Parte Variável		
- Debêntures BNDESPAR - semestralidade	Cliente	6,90
- Debêntures - Outros emissores e CRI, CRA, Cotas de FIDC	Mensal	0,00
- Informes impressos pela B3	Emissão	3,70
- Manutenção Conta de Custódia Ativa (sem posição ou movimentação há mais de 24 meses) - mensalidade	Mês	7,35
- NP / NPR	Título	5,60
- Transferência de custódia (Valor mínimo de R\$ 25,00) ⁽³⁰⁾	Transferência	0,00
Custódia - Ações		
- Ações Parte Fixa - mensalidade	Cliente	15,00
Pagamento por Conta de Terceiros (em lote, arquivo ou API)		
- Crédito em Conta	Evento	5,70
- Crédito em Poupança	Evento	6,90
- Crédito em outro banco - TED	Evento	8,20
- Crédito via transferência Pix ⁽⁶⁾	Evento	7,90
- Pagamento de Pix via QR Code ⁽⁶⁾	Evento	3,00
- Pagamento Eletrônico de Salários	Crédito	3,50
- Liberação de Arquivos de Pagamento (a cada lote liberado)	Evento	106,50
- Conversão TED em Pix	Evento	7,90
Licitações		
- Caderno Geral de Encargos	Caderno	100 UFIR
- Edital	Folha	0,10
- Projetos - cópia heliográfica	Prancha	1,50
- Disponibilização de Banco de Preços	Evento	50,00
Mercado de Capitais (Negociação de Ações) - Corretagem incidente sobre valores de negociação		
- Via agência - até R\$ 135,07	Corretagem	2,70
- Via agência - de R\$ 135,08 até R\$ 498,62	Corretagem	2%
- Via agência - de R\$ 498,63 até R\$ 1.514,69	Corretagem	1,50% + 2,49
- Via agência - de R\$ 1.514,70 até R\$ 3.029,39	Corretagem	1% + 10,06
- Via agência - acima de R\$ 3.029,40	Corretagem	0,50% + 25,21
Mercado de Capitais (Negociação de Valores Mobiliários) - Transferência de valores mobiliários		
- Correntistas - próprio acionista	Evento	30,00
- Correntistas - por procuração	Evento	60,00
- Não correntistas - próprio acionista	Evento	60,00
- Não correntistas - por procuração	Evento	100,00

Observações:

(6) Transferência Pix - envio de valores via solução Pix. Não cobradas de clientes PJ BB MEIs e EIs.

(28) Para eventual contratação dos serviços de Cobrança por Pessoa Física, serão consideradas as tarifas indicadas para Pessoa Jurídica.

(29) Tarifa prevista nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUANÇA OURO E/OU POUANÇA POUPEX.

(30) Tarifa aplicável ao volume financeiro das transferências com troca de titularidade. O cálculo do volume financeiro será determinado pelo preço médio do ativo no dia anterior à data de realização da transferência ou último preço disponível, caso não tenham ocorrido negócios no dia anterior. O valor é calculado sobre cada transferência: por ativo e CPF/CNPJ de destino.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.


BANCO DO BRASIL S.A.

 Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica
 Divulgada em 21.10.2024
 Vigência a partir de 20.11.2024

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Mercado de Derivativos Agropecuários (Contratos futuros e de opções) – Tarifas Outras		
- Envio de Informes Impressos pela B3	Evento	3,70
Outros Serviços		
- Abono de Firma de Cliente	Abono	3,00
- Agenda Financeira via Terminal de Autoatendimento BB	Agenda	2,90
- Antecipação / Liberação de Float (percentual incidente sobre valor envolvido ao dia)	Evento	0,10%
- Antecipação de Direitos Creditórios via Gerenciador Financeiro- WEB (mín. R\$ 32,00 máx. R\$ 250,00)	Evento	0,5%
- Assessoria Financeira PJ	Mês	10,00
- Atestado de Idoneidade Financeira	Atestado	50,00
- Aval em CPR - sobre o valor do negócio, para cada mês de vigência da operação (o valor total será cobrado de uma única vez)	Operação	0,65%
- Aviso de Lançamento, via Correios	Aviso	3,20
- Aviso de Lançamento - padrão Swift	Evento	3,50
- Cadastro Técnico de Fomecedores	Cadastro	20,00
- Carta de Fiança	Carta	1.100,00
- Carta de Circularização	Carta	250,00
- Centralização de Saldos	Mensal	58,50
- Centralização Intradia de Saldos	Evento	0,50
- Cliente Bancário Desde	Solicitação	7,00
- Cofre de Aluguel ⁽³³⁾	Mês	2.500,00
- Comércio Eletrônico - Adesão	Evento	300,00
- Serviço de Alvará Digitalizado	Evento	35,00
- Comércio Eletrônico - Débito em Conta via Internet	Evento	3,00
- Comércio Eletrônico - Débito em Conta via Internet - Percentual por volume	Evento	8%
- Comércio Eletrônico - Manutenção de convênio	Evento	100,00
- Comércio Eletrônico - Processamento	Evento	0,30
- Consulta via Gerenciador Financeiro - conta principal / conta secundária	Conexão	0,75
- Convênio p/ Antecipação de Fomecedores - contratação/renovação (mín. R\$ 580,00 máx. R\$ 2.000,00)	Evento	0,5%
- Convênio para Antecipação de Fomecedores - alteração	Evento	545,00
- Convênio para Antecipação de Fomecedores - alteração	Cópia	7,15
- Cópia de Documentos via Gerenciador Financeiro (incluindo microfilme, cheque digitalizado)	Cópia	9,20
- Fomecedor de Informações Cadastrais	Solicitação	60,00
- Fomecedor Troco Tesouraria Valores ⁽³⁴⁾	Evento	2,51%
- Processamento de Instruções - Swift	Evento	3,50
- Recuperação de Log GFN	Arquivo	15,00
- Repasse de Mensagens - Swift	Evento	3,50
- Relatório de Bloqueio Judicial	Evento	66,00
- Relatório de Investimentos ⁽³⁵⁾	Mês	35,00
- Registro de CPR de terceiros ⁽³⁶⁾	Mensal	Valor Mín. R\$ 150,00 e Máx. R\$ 350,00
- Sala da BB CPR - pagamento pelo comprador sobre o valor do negócio	Operação	0,75%
- Serviços de Courier	Evento	10,00
- Serviço de Mensagens via Celular	Mês	6,50
- Serviços de Malote - assinatura	Mês	16,00
- Serviços de Malote - processamento	Remessa	6,70
- Taxa de Procuradoria (mín. R\$ 1,10 máx. R\$ 2,70)	Operação	0,5%
- Valoração de Bens Rurais	Evento	1.000,00
- 2ª via de Arquivo/Relatório	Arquivo/Folha/ a cada 10 lançamentos	5,30
- 2ª via de Recibo de Transação Eletrônica (não será cobrada para solicitações de recibos referentes às transações do mês em curso ou do mês anterior)	Recibo	2,20
- Resgate Automático de Precatórios	Evento	30,00
- Resgate Automático de Depósitos Judiciais	Evento	30,00
- Estudo de Certificação de CPR	Evento	Mín. R\$ 1.000,00 e Máx. R\$ 20.000,00
Serviço de Integração à Compe/SPB - Cooperativas de Crédito⁽³⁷⁾		
- Integração - mensal	Conta integração	76,60
- CCF - exclusão cooperado	Cheque	60,22
- Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos (CCF) - taxa Bacen	Cheque	6,82

Observações:

- (31) Preço de Ajuste Anterior do segundo vencimento em aberto, disponível em: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/historico/mercado-de-derivativos/ajustes-do-pregao/
 Tamanho do contrato, disponível em: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produto/listados-a-vista-e-derivativos/commodities/
 Cotação do Dólar Ptax de venda do último dia útil do mês anterior (caso o ativo seja cotado em dólar), disponível em: <http://www4.bcb.gov.br/pectaxas/port/ptaxmpesq.asp?id=bcotacao>
- (32) Valores truncados na segunda casa decimal conforme a seguir (cálculo Excel): =TRUNC(TRUNC(TRUNC(Preço de Ajuste Anterior*Tamanho do Contrato*Taxa;2)*Valor da Moeda;2)*Quantidade de Contratos;2)
- (33) O serviço de cofre de aluguel está em encerramento no BB. Os clientes que possuem esse serviços devem comparecer a sua dependência para obter maiores informações.
- (34) Serviço exclusivo para empresas que aderirem ao Contrato de Prestação de Serviços Fomecedor de Troco. A tarifa incide sobre o valor sacado e será cobrada por operação realizada. É necessário que a empresa contrate a transportadora de valores para o recolhimento do numerário na Tesouraria BB.
- (35) Serviço exclusivo para clientes do segmento Private, mediante adesão. Disponível a partir do segundo semestre de 2017.
- (36) Tarifa exclusiva para empresas que aderirem ao Contrato de Prestação de Serviços de Registro de CPR. A tarifa incide sobre cada título registrado e será cobrada mensalmente, no 1º dia útil do mês subsequente, com base na quantidade de CPR registradas no mês anterior.
- (37) Tarifas exclusivas para Cooperativas contratantes do Serviço de Integração à Compe/SPB. Produtos e serviços não incluídos neste item serão cobrados conforme demais campos desta Tabela.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.


BANCO DO BRASIL S.A.

 Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica
 Divulgada em 21.10.2024
 Vigência a partir de 20.11.2024

ÁREA INTERNACIONAL - CÂMBIO E COMÉRCIO EXTERIOR		
COMPRA OU VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA		
Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
Câmbio Comercial (Importação/exportação), Financeiro		
- Contratação, Alteração, Cancelamento e Arbitragem	Evento	550,00
- Contratação via Internet	Evento	440,00
- Liquidação ⁽³⁸⁾	Evento	250,00
Ordens de pagamento do exterior		
- Recbimento de Ordem de Pagamento	Operação	550,00
- Recbimento de Ordem de Pagamento - contrato via Internet	Operação	440,00
- Liquidação ⁽³⁸⁾	Evento	250,00
- Recbimento - envio TED	Operação	17,00
- Devolução, Cancelamento ou contra ordem	Operação	250,00
- Retransmissão para outro banco	Operação	550,00
- Investigação de ordem (por orpag)	Operação	250,00
Ordens de pagamento para o exterior		
- Envio de Ordem de Pagamento	Operação	550,00
- Envio de Ordem de Pagamento - contrato via Internet	Operação	440,00
- Cancelamento (stop payment)	Operação	250,00
- Investigação de ordem (por orpag)	Operação	250,00
Câmbio Manual		
- Venda de Moeda Estrangeira - Espécie	Operação	0,00
- Venda de Moeda Estrangeira - Cartão pré-pago Emissão / Carga - Recarga	Operação	0,00
- Compra de Moeda Estrangeira - Cartão pré-pago (saldo de cartão)	Operação	0,00
- Compra de Moeda Estrangeira - Espécie	Operação	0,00
- Compra de Moeda Estrangeira - Cheque de Viagem	Operação	0,00
CRÉDITO DOCUMENTÁRIO (CARTA DE CRÉDITO)		
Exportação		
- Pré-aviso	Evento	250,00
- Notificação	Evento	250,00
- Emenda	Evento	250,00
- Confirmação (mínimo R\$ 500,00 por trimestre)	Evento	0,5%
- Liberação de Restrição	Evento	550,00
- Transferência para outro Banco	Evento	550,00
- Transferência de Beneficiário	Evento	1.000,00
- Registro/Utilização/Negociação (mínimo R\$ 250,00)	Evento	0,15%
Importação		
- Emenda (exceto incremento de valor / prazo / troca banqueiro)	Evento	250,00
Importação		
- Conferência de Documentos	Evento	250,00
- Cancelamento por Crédito não Utilizado	Evento	250,00
- Documentos Recebidos com Discrepância	Evento	250,00
COBRANÇA DOCUMENTÁRIA		
Exportação		
- Registro	Evento	250,00
Importação		
- Registro	Evento	550,00
- Baixa de Cobrança não utilizada ⁽³⁹⁾	Evento	250,00
- Devolução	Evento	250,00
- Transferência para Contratação em outros Bancos	Evento	550,00
- Coleta de Aceite em Saques	Evento	250,00
Cobrança financeira sobre o exterior		
- Registro	Documento	550,00
- Outras Operações	Evento	250,00
- Coleta de Aceite em Saques	Evento	250,00
REMESSA DIRETA		
Exportação		
- Registro	Evento	550,00
- Outras Operações	Evento	250,00
- Coleta de Aceite em Saques	Evento	250,00
REMESSA DIRETA		
Exportação		
- Registro	Evento	250,00
SML - Sistema de Pagamentos em Moeda Local		
Exportação, Importação ou Financeiro		
- SML - Contratação, Cancelamento ou Devolução	Evento	550,00
DEPÓSITO EM MOEDA ESTRANGEIRA		
Depósitos de domiciliado no exterior		
- Registro de abertura	Registro	1.500,00
- Manutenção de conta-corrente DDE	Mensal	1.500,00
- Manutenção de conta-corrente DDE Inst Financeira	Mensal	0,00
Depósitos em moeda estrangeira no País		
- Registro de abertura	Evento	1.500,00
- Saque em moeda estrangeira em espécie (mín. USD 200)	Evento	2%
- Manutenção	Mês	1.500,00

Observações:

(38) Cobrança efetuada a partir da segunda ordem de pagamento liquidada por operação.

(39) A nomenclatura do Subitem "Liquidação" foi alterada para "Baixa de Cobrança não utilizada."

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.



BANCO DO BRASIL S.A.

Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica
Divulgada em 21.10.2024
Vigência a partir de 20.11.2024

ÁREA INTERNACIONAL - CÂMBIO E COMÉRCIO EXTERIOR

Produtos e Serviços / Periodicidade	Cobrança por	Tarifa - R\$
OUTROS SERVIÇOS DE CÂMBIO E COMÉRCIO EXTERIOR		
Câmbio - Outros Serviços		
- Despesas de Comunicação - Swift	Evento	100,00
- Registro CCR no Bacen	Operação	250,00
- Courier Internacional/Porte/Makote	Evento	550,00
Garantias Internacionais		
- Contratação/Aditivo ⁽⁴⁰⁾	Operação	6.000,00
Consultoria em Negócios Internacionais		
- Consultoria em Negócios Internacionais (Preço mínimo) ⁽⁴¹⁾	Análise da Demanda	1.400,00
- Capacitação em negócios Internacionais - 4 horas	Evento	385,00
- Capacitação em negócios Internacionais - 8 horas	Evento	550,00
Convênio de Cooperação entre BB e ME (Ministério da Economia)		
- Análise de Certificado de Origem Form A / de Autenticidade	Pedido	215,00
- Análise de Certificado de Origem da Carne de Aves para U.E.	Pedido	168,00
- Análise de Duplicata ou Cancelamento de Certificado de Origem	Pedido	18,46
- Segunda via ou cópia autenticada de documentos ⁽⁴²⁾	Página	43,02
- Venda de Impressos - Formulários	Unidade	2,57

Observações:

- (1) Tarifa cobrada semestralmente, no dia 25 do mês correspondente ao início do relacionamento com o cliente.
- (2) Suscitações/Revogações efetuadas nos Terminais de Autoatendimento BB ou na Internet deverão ser confirmadas, em até 48h, em qualquer agência BB. A tarifa será cobrada independentemente da confirmação.
- (3) Depósito em cheque BB liquidado no caixa e disponibilizado imediatamente em conta é considerado depósito em espécie.
- (4) Tarifa cobrada por cheque depositado.
- (5) Para Pessoa Jurídica, a partir da 11ª folha será cobrada tarifa adicional de R\$ 1,00 a cada 10 folhas ou fração.
- (6) Transferência Pix - envio de valores via solução Pix. Não cobradas de clientes PJ BB MEIs e EIs.
- (7) Recebimento QR Code Pix - recebimento de valores via solução QR Code Pix estático ou dinâmico. Não cobradas de clientes PJ BB MEIs e EIs.
- (8) Sujeitos à aprovação do crédito.
- (9) A tarifa incide sobre cada limite contratado/renovado e não sobre cada operação.
- (10) Tarifa não cobrada para as micro e pequenas empresas abrangidas pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, com contrato firmado a partir de 10.12.2007.
- (11) Somente para clientes Empresariais e Corporate. Exceto convênios/estruturas agro.
- (12) LIQUID/AMORT ANTECIPADA - percentual a ser aplicado à parcela amortizada ou valor liquidado antecipadamente.
- (13) ADITAMENTO - o percentual deverá ser aplicado sobre o saldo a desembolsar. Não havendo saldo a desembolsar, deverá ser cobrado o valor mínimo da referida tarifa.
- (14) Remuneração do BB referente à administração de contrato de contragarantia, pela prestação de aval da União em operações de crédito com Estados e Municípios, conforme instrumento assinado entre as partes.
- (15) Desligamento via Repasse ou Plano Piloto, limitada a cobrança a R\$ 6.000,00 quando houver mais de 2 blocos no empreendimento financiado. Caso seja bloco único ou um bloco possua mais de 60 unidades, será cobrada nova tarifa a cada grupo de 60 unidades disponíveis para financiamento no BB, sendo a cobrança total do empreendimento limitada a R\$ 6.000,00.
- (16) Cadastro e controle dos dados dos compromissos de compra e venda (Pasta-filha) fornecidos ao Banco durante a obra para repasse.
- (17) As tarifas de "Avaliação para Enquadramento da Operação PJ - FGTS e PMCMV" e "Estudo de Viabilidade - FGTS e PMCMV", somadas, não podem ultrapassar a R\$ 10.000,00.
- (18) Para operações estruturadas (CH e SFI), será cobrado reembolso de custo, inclusive dos serviços cobrados por empresas contratadas.
- (19) Tarifa anteriormente chamada de "Reavaliação física da garantia".
- (20) Tarifa anteriormente chamada de "Acompanhamento de Obras e Serviços - FGTS e PMCMV".
- (21) Tarifa anteriormente chamada de "Reformulação de Cronograma - FGTS e PMCMV".
- (22) Metodologia de cálculo: Taxa= R\$ 397,00 + 9(n-1) + R\$ 1.985,00, limitado a R\$ 3.900,00 / Legenda: n: número de unidades a serem produzidas.
- (23) Metodologia de cálculo: Taxa= R\$ 267,00 + R\$ 2,37 (n-1), limitado a R\$ 1.109,00 / Legenda: n: número de unidades habitacionais em produção.
- (24) Metodologia de cálculo: R\$3,25/m², com valor mínimo de R\$ 3.000,00 e limitado a R\$ 13.500,00
- (25) Metodologia de cálculo: R\$ 900,00 para VOS até R\$ 2.000.000,00; R\$ 1.200,00 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$ 15.000.000,00 e R\$ 1.500,00 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00 (VOS=Valor de Obras e Serviços)
- (26) Metodologia de cálculo: Taxa= R\$ 85,00 + R\$ 6,00 (n-1) / Legenda - n: número de unidades habitacionais
- (27) Taxa adicional - por tipologia da unidade habitacional, quando mais de uma. / Legenda - TU: Qtd de tipos de unidades habitacionais.
- (28) Para eventual contratação dos serviços de Cobrança por Pessoa Física, serão consideradas as tarifas indicadas para Pessoa Jurídica.
- (29) Tarifa prevista nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POLUPEX.
- (30) Tarifa aplicável ao volume financeiro das transferências com troca de titularidade. O cálculo do volume financeiro será determinado pelo preço médio do ativo no dia anterior à data de realização da transferência ou último preço disponível, caso não tenham ocorrido negócios no dia anterior. O valor é calculado sobre cada transferência: por ativo e CPF/CNPJ de destino.
- (31) Preço de Ajuste Anterior do segundo vencimento em aberto, disponível em: http://www.bmbfovespa.com.br/pt_br/servicos/market-data/historico/mercado-de-derivativos/ajustes-do-preco/
Tamanho do contrato, disponível em: http://www.bmbfovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/commodities/
Cotação do Dólar Ptax de venda do último dia útil do mês anterior (caso o ativo seja cotado em dólar), disponível em: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/pla/impesq.asp?id=txoticao>
- (32) Valores truncados na segunda casa decimal conforme a seguir (cálculo Excel): =TRUNC(TRUNC(TRUNC(Preço de Ajuste Anterior*Tamanho do Contrato*Taxa.2)/Valor da Moeda.2)/Quantidade de Contratos.2)
- (33) O serviço de cofre de aluguel está em encerramento no BB. Os clientes que possuem esse serviços devem comparecer a sua dependência para obter maiores informações.
- (34) Tarifa exclusiva para empresas que aderirem ao Contrato de Prestação de Serviços Fornecimento de Troco. A tarifa incide sobre o valor sacado e será cobrado por operação realizada. É necessário que a empresa contrate a transportadora de valores para o recolhimento do numerário na Tesouraria BB.
- (35) Serviço exclusivo para clientes do segmento Privado, mediante adesão. Disponível a partir do segundo semestre de 2017.
- (36) Tarifa exclusiva para empresas que aderirem ao Contrato de Prestação de Serviços de Registro do CPR. A tarifa incide sobre cada título registrado e será cobrada mensalmente, no 1º dia útil do mês subsequente, com base na quantidade de CPR registradas no mês anterior.
- (37) Tarifas exclusivas para Cooperativas contratantes do Serviço de Integração à Conta/SPB. Produtos e serviços não incluídos neste item serão cobrados conforme demais campos desta Tabela.
- (38) Cobrança efetuada a partir da segunda ordem de pagamento liquidada por operação.
- (39) A nomenclatura do Subitem "Liquidação" foi alterada para "Baixa de Cobrança não ulk-ids."
- (40) Bid Bond, Performance Bond, Refundment Bond, Carta de Crédito Standby e Fiança Internacional.
- (41) Abrange o fornecimento de informações, sugestões e conhecimento, mediante assinatura do contrato específico e na forma como pretendido pelo cliente.
- (42) A emissão de 2ª via e/ou fornecimento de cópia autenticada somente será feita mediante indicação do nº do documento e da data de emissão.

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013.

<p>Central de Atendimento BB - 4004 0001 / 0800 729 0001 Atendimento 24 horas 7 dias por semana - Consultas, informações e serviços transacionais</p> <p>SAC BB - 0800 729 0722 Atendimento 24 horas 7 dias por semana - Reclamações, cancelamentos e informações gerais</p> <p>Ouvidoria - 0800 729 5678 Atendimento Dias Úteis, das 8 às 19 horas Reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento (agência, SAC e demais pontos de atendimento) Atendimento 24 horas 7 dias por semana</p>
--

Banco Central: 145 (Reclamações e Denúncias)

Valores máximos estabelecidos pelo Banco do Brasil S.A., observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919 de 25.11.2010 e 4.196 de 15.03.2013

@BancoBrasil



© Banco do Brasil



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – SEM DISPUTA

(Processo de Compras nº 26/2024 - Dispensa de Licitação nº/2024)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com fundamento no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, comunica a intenção de realizar a contratação direta, sem disputa, para a prestação de serviços bancários essenciais à gestão administrativa e financeira da Câmara, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência elaborados para a presente contratação.

1. OBJETO

Contratação de instituição financeira oficial para a prestação de serviços bancários, abrangendo a manutenção de disponibilidades de caixa e serviços essenciais à gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Cubatão.

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação é destinada ao **BANCO DO BRASIL S.A. (BB)**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, sociedade de economia mista criada para atender finalidades específicas relacionadas a prestação de serviços bancários, possuindo capacidade técnica reconhecida para a manutenção de disponibilidades de caixa e preços de serviços bancários compatíveis com os praticados no mercado.

3. VALOR ESTIMADO

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a análise detalhada de custos apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

01/01/2025 a 31/12/2025 (12 meses), prorrogável conforme disposições contratuais.

5. ENDEREÇO

Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP
Horário de atendimento ao público: 09:00 às 18:00 horas

6. PUBLICIDADE

Este aviso será publicado no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão, e no site oficial da Câmara Municipal de Cubatão, garantindo ampla transparência e publicidade do processo.

Cubatão, de dezembro de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – SEM DISPUTA

(Processo de Compras nº 26/2024 - Dispensa de Licitação nº/2024)

Eu, **JOEMERSON ALVES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no exercício das atribuições que me foram conferidas pela legislação aplicável, em especial pela Lei nº 14.133/2021, com fundamento no inciso IX do artigo 75 e nos termos do artigo 72, AUTORIZO a realização da contratação direta, sem disputa, conforme as seguintes condições:

1. OBJETO

Contratação de instituição financeira oficial para a prestação de serviços bancários, abrangendo a manutenção de disponibilidades de caixa e serviços essenciais à gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Cubatão.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta fundamenta-se no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de instituição financeira oficial, com expertise para a execução dos serviços descritos, especialmente para a manutenção das disponibilidades de caixa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) elaborados no processo administrativo em questão.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação será realizada com o Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, instituição financeira oficial, em razão da economicidade comprovada por análise de mercado e da adequação técnica às necessidades específicas da Câmara Municipal. A escolha está fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme detalhado nos documentos preparatórios.

4. VALOR ESTIMADO

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a análise detalhada de custos apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

01/01/2025 a 31/12/2025 (12 meses), prorrogável conforme disposições contratuais.

6. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Determino que o ato de dispensa de licitação e o contrato resultante sejam amplamente divulgados no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão e no site oficial da Câmara Municipal, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

7. ACOMPANHAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Designo os servidores DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA, Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças, matrícula CMC nº 238 e ELIEL FERREIRA DA SILVA, Coordenador de Finanças I, matrícula CMC nº 1.752 para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL do contrato, com a atribuição de acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços prestados e assegurar o cumprimento integral das cláusulas contratuais. Nos casos de ausência ou impedimento do gestor, aplicar-se-á o disposto no artigo 3º, inciso III, alínea 'a' da Portaria CMC nº 138/2023.

Por fim, determino o prosseguimento das ações administrativas necessárias à formalização da contratação, garantindo a fiel observância dos princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Cubatão, de dezembro de 2024.

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

90

PROCESSO DE COMPRA Nº 26/2024

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Termo de Referência e a minuta do Aviso de Contratação Direta, sem disputa, com os respectivos anexos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que a versão final do Aviso de Contratação Direta, na hipótese de aprovação por essa Diretoria e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que tais informações são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento, bem como dos demais arquivos por esta elaborados que se façam necessários.

3. Sobre o formato de tramitação do processo, esta Comissão de Planejamento tem dado andamento nos autos físicos que recebe, não possuindo ingerência sobre tal aspecto, mas reforça que, nos termos do que apregoa o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no processo licitatório e de contratação direta, os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

4. Acerca do catálogo eletrônico, é imperioso ressaltar que esta Casa ainda não o criou, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que o mesmo dispositivo preceitua que será "admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos". A Portaria CMC nº 139/2023 dispõe, em seu art. 41, que "A Câmara Municipal poderá elaborar ou utilizar os dados do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal". Ambos os comandos legais trazem verbos que não demonstram a obrigatoriedade ou o dever de utilizar o catálogo de padronização federal. Outrossim, o art. 7º da Portaria CMC nº 139/2023 prevê, no que tange ao tema, que, quando da elaboração do plano de contratações anual, a unidade gestora observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

5. Conforme se observa, os códigos dos materiais extraídos do catálogo de padronização já deveriam ser gerados e atribuídos aos respectivos itens a serem contratados quando da feitura do Plano de Contratações Anual, de competência das unidades gestoras em conjunto com a Supervisão de Compras e Contratos desta Casa,



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

considerando as atribuições desta última, que constam do inciso IV e IV-A do Anexo XI da Lei Municipal nº 3.364/2010. É de se ressaltar, contudo, que os itens que compõem o PCA e que, conseqüentemente instruem os processos que chegam à Comissão de Planejamento, não estão sendo acompanhados da indicação dos códigos de padronização exigidos pelo parecer jurídico.

6. Inobstante isso, esta Comissão de Planejamento indicou o código de padronização do catálogo do governo federal, conforme se extrai da tabela constante do item 1.1 do termo de referência, coluna "CATSER SUGERIDO".

7. Sobre a padronização das minutas, é de se ressaltar, desde já, que, nos termos do que preceitua o inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, os órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria Legislativa) e de controle interno (Comissão de Controle Interno) desta Câmara Municipal ainda não instituíram qualquer ato que indique quais os instrumentos padronizados a serem utilizados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Esta Comissão tem utilizado como parâmetro, por questão de segurança da feitura dos elementos e por falta de referência de qualquer outra, os modelos disponibilizados pela Consultoria-Geral da União.

8. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação do Termo de Referência e da minuta do Aviso de Contratação Direta, sem disputa, **sugere-se o encaminhamento à Procuradoria Legislativa**, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito. Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, 05 de dezembro de 2024.

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - em substituição
Matrícula nº 2.243



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA Nº 26/2024

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (DVCF)

OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

DESPACHO

1. **APROVO** o Termo de Referência e a minuta do Aviso de Contratação Direta elaborados pela Comissão de Planejamento.
2. Por cautela, à luz do disposto no artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/21, em que pese o robusto conjunto documental trazido aos autos pela Comissão de Planejamento, requeiro a juntada dos documentos e certidões atualizadas para comprovação de atendimento dos requisitos de habilitação e qualificação pela instituição bancária indicada – BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91.
3. Após, remetam-se os presentes autos à **Procuradoria Legislativa** desta Casa, para exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o processo, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão, 05 de dezembro de 2024.


ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor Secretário

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022), 27.04.2023 (2116164, de 27.06.2023), 02.02.2024 (2525435, de 08.04.2024) e 26.04.2024 (2547959, de 23.05.2024).

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

- I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou
- II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;
- IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;
- V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:
 - a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
 - b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

34

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração**Composição e prazo de gestão**

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 2 (dois) membros para o Conselho de Administração por votação em separado. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo, deverá ser observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração, dentre os quais:

I. o Presidente do Banco;

II. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

IV. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

97

§9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas minoritários, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Adotado o voto múltiplo na Assembleia Geral de Acionistas, aplicam-se as seguintes regras.

I. para todos os efeitos, não será considerada a vaga destinada ao representante eleito pelos empregados, na forma do artigo 18, §4º, deste Estatuto Social.

II. será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, mediante votação em separado, em substituição às prerrogativas do §2º do artigo 18 deste Estatuto Social.

III. as demais 6 (seis) vagas do Conselho de Administração estarão sujeitas ao processo de voto múltiplo, observado que:

a) as ações utilizadas no processo de votação em separado não poderão ser utilizadas no processo de voto múltiplo.

b) caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração;

c) é facultado aos acionistas cumular os votos em um mesmo candidato ou distribuí-los entre vários;

d) adotado o processo de voto múltiplo, cumulativamente à votação em separado, assegura-se ao acionista controlador o direito de eleger igual número de conselheiros ao dos eleitos pelos acionistas minoritários, acrescido de 1 (um) membro, independentemente do número de membros estabelecido no caput do artigo 18 deste Estatuto Social; e

e) será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa do inciso II deste parágrafo único.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, do(s) Conselheiro(s) eleito(s) na forma dos artigos 18, §2º, e 19, Parágrafo único, inciso II, deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível "*ad nutum*" pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;
- IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria, além de outras competências estabelecidas na legislação vigente e em seu Regimento Interno:

- I. acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna;
- II. avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco;
- III. acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações;
- IV. assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança;
- V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- VI. acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;
- VII. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; e
- VIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das Políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, observado seu âmbito de atuação.

§10 O Comitê de Auditoria terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração e suas atribuições constarão do Regimento Interno do Comitê.

§11 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

- I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;
- II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:
 - a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
 - b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
 - c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§12 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§13 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§14 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção ao denunciante e confidencialidade da informação, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§15 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

303

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas, mediante assinatura do respectivo termo de posse.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Attingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho social, ambiental e climático do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

309

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado**Art. 51.** O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;
- b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais**Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do

Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar:

I - seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco, cuja cobertura, em havendo apólice de seguro da mesma espécie já contratada pela entidade, será aplicável somente de forma subsidiária.

II - extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

107

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI**Disposições transitórias**

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;



II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.


§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
53300000638	2038		
1 - REQUERIMENTO			
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Nome: BANCO DO BRASIL S.A. (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:		Nº FCN/REMP  DFN2316854496	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD E DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017		ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1 ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
BRASILIA Local Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ 21 Julho 2023 Data			
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL			
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):			
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM	
_____ _____ _____		Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO / / Data Responsável		<input type="checkbox"/> NÃO / / Data Responsável	
DECISÃO SINGULAR			
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
/ / Data		/ / Data Responsável	
DECISÃO COLEGIADA			
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
/ / Data		Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma	
OBSERVAÇÕES			

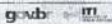


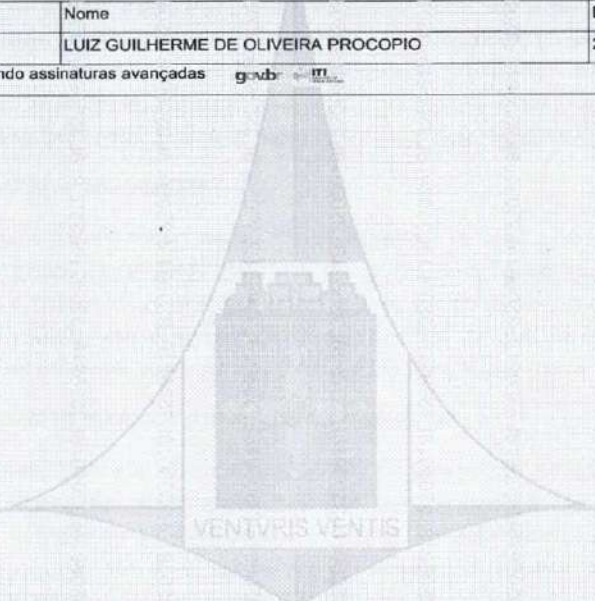
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/094.965-7	DFN2316854496	21/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	21/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		



VENTURIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

2023/28

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM VINTE E NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS**

Em vinte e nove de junho de dois mil e vinte e três, às vinte horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob a presidência do Sr. Gabriel Muricca Galpólo e com a participação dos Conselheiros Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Aramis Sá de Andrade, Elisa Vieira Leonel, Kelly Tatiane Martins Quirino, Marcelo Gasparino da Silva, Robert Juenemann e Tarciana Paula Gomes Medeiros.

O Conselho de Administração (CA):

REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA – reelegeu, para a Diretoria Executiva do BB, mandato 2023-2025, com posse em 03.07.2023, os membros abaixo qualificados, em consonância com o art. 21, X, do Estatuto Social, e de acordo com os pareceres Corem nº 2023/2465, 2573, 2588, 2594, 2597 e 2600, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente Corporativa:

Ana Cristina Rosa Garcia, brasileira, nascida em 17.07.1969, bancária, casada sob o regime de separação de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 484.443.671-68, portadora da Carteira de Identidade nº 952162, expedida em 28.02.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, bancária, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816 X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

CABB de 29.06.2023 – 2023/28

2

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.345.856-50, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01821586507, expedida em 1º.06.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios de Atacado:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 04.05.2022 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

José Ricardo Sasseron, brasileiro, nascido em 17.03.1956, administrador, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.404.558-96, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01851380477, expedida em 03.12.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Agronegócios:

Luiz Gustavo Braz Lage, brasileiro, nascido em 10.11.1966, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.132.426-91, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02724895675, expedida em 06.07.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores:

Marco Geovanne Tobias da Silva, brasileiro, nascido em 11.03.1966, economista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.225.791-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03816946774, expedida em 03.05.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Vice-Presidente de Negócios Digitais e Tecnologia:

Marisa Reghini Ferreira Mattos, brasileira, nascida em 04.08.1979, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.301.948-67, portadora da Carteira de Identidade nº 281731603, expedida em 02.01.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Gestão de Riscos:

Alan Carlos Guedes de Oliveira, brasileiro, nascido em 08.12.1980, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.550.179-06, portador da Carteira de Identidade nº 5803542-4, expedida em 13.05.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor Comercial Alto Varejo:

Alberto Martinhago Vieira, brasileiro, nascido em 28.12.1980, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.842.999-30, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01148598323, expedida em 16.12.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Av. paulista, 1230, 17º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretor de Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Antonio Carlos Wagner Chiarello, brasileiro, nascido em 03.02.1981, bancário,

✳

casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Contadoria:

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, nascido em 02.09.1970, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Governo:

Euler Antonio Luz Mathias, brasileiro, nascido em 09.03.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.344.088-32, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03200582319, expedida em 19.02.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Gustavo Garcia Lellis, brasileiro, nascido em 11.11.1972, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 490.333.011-72, portador da Carteira de Identidade nº 902.693, expedida em 14.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Agronegócios:

Jayme Pinto Junior, brasileiro, nascido em 08.03.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.687.189-15, portador

✳

da Carteira de Identidade nº 4205226-4, expedida em 02.02.2017 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor Corporate and Investment Bank:

João Francisco Fruet Júnior, brasileiro, nascido em 07.02.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 562.344.060-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01187392535, expedida em 17.03.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Paraná. Endereço: Av. paulista, 1230, 9º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretor de Finanças e Relações com Investidores:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00095094818, expedida em 25.01.2021 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor Corporate Bank:

Julio César Vezzaro, brasileiro, nascido em 07.12.1978, bancário, casado sob o regime de separação de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.058.029-57, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00346765652, expedida em 26.01.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Av. paulista, 1230, 16º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretor Comercial Varejo:

Kamilo Tononi Oliveira Silva, brasileiro, nascido em 25.04.1982, bancário, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.027.514-26, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01575905903, expedida em 17.09.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de Pernambuco. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício

✳



Banco do Brasil, Torre Sul, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

Larissa da Silva Novais Vieira, brasileira, nascida em 29.05.1977, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.038.787-59, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363762782, expedida em 21.08.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Crédito:

Luciano Matarazzo Regno, brasileiro, nascido em 01.02.1979, bancário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.210.718-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02292958954, expedida em 29.06.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Av. paulista, 1230, 15º andar, Ed. BB Torre Matarazzo, Bela Vista, CEP 1310-901 - São Paulo (SP).

Diretora Jurídica:

Lucinéia Possar, brasileira, nascida em 08.02.1966, advogada, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de identidade nº 3370437-0, expedida em 29.12.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretora de Gestão da Cultura e de Pessoas:

Mariana Pires Dias, brasileira, nascida em 23.05.1980, bancária, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.147.908-71, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00766403936, expedida em 21.02.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Operações:

✳



Neudson Peres de Freitas, brasileiro, nascido em 26.10.1979, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 936.631.536-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00681634376, expedida em 26.10.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretora de Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, bancária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Soluções em Meios de Pagamentos e Serviços:

Pedro Bramont, brasileiro, nascido em 27.09.1982, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.472.469-22, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01731125011, expedida em 04.04.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Controles Internos:

Rafael Machado Giovanella, brasileiro, nascido em 15.05.1979, bancário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.719-94, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02597097600, expedida em 16.11.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Negócios Digitais:

Rodrigo Costa Vasconcelos, brasileiro, nascido em 30.12.1981, bancário, casado sob

o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.561.061-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01155823487, expedida em 21.12.2022 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Tecnologia:

Rodrigo Mulinari, brasileiro, nascido em 21.04.1978, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 801.599.070-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01935510270, expedida em 27.10.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: STN 716, conjunto C - ED. Sede IV - Complexo Central de Tecnologia, Asa Norte, CEP 70770-910 - Brasília (DF).

Diretora de Controladoria:

Rosiane Barbosa Laviola, brasileira, nascida em 17.05.1973, bancária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 610.181.471-87, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00306966734, expedida em 11.04.2023 pela Secretaria Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

Diretor de Estratégia e Organização:

Thiago Affonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, bancário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

ELEIÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL (COSEM) – elegeu, na qualidade de Conselheiro de Administração (art.3º, §2º, do

Regimento Interno do Cosem), para o mandato 2023/2025, em razão da vacância do cargo, o Sr. Robert Juenemann, a seguir qualificado, em consonância com o art. 21, XVI, do Estatuto Social, e de acordo com o parecer Corem nº 2023/2215, de 23.06.2023, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e será investido no cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Robert Juenemann, brasileiro, nascido em 22.10.1965, advogado, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.077.100-06, portador da Carteira de Identidade nº 6013302821, expedida em 05.12.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

(...)

REELEIÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (COTEI) – reelegeu, em primeira recondução, para o mandato 2023/2025, a Sra. Débora Cristina Fonseca, a seguir qualificada, em consonância com o art. 21, XVI, do Estatuto Social, e de acordo com o parecer Corem 2023/2221, de 23.06.2023, esclarecido que a eleita atende às exigências legais e estatutárias e será investida no cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Débora Cristina Fonseca, brasileira, nascida em 05.05.1987, bancária, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 352.314.628-37, portadora da Carteira de Identidade nº 35378311-0, expedida em 17.10.2014 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF).

EXTENSÃO DO MANDATO DE MEMBRO DO COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - aprovou a extensão do mandato do Sr. Aramis Sá de Andrade até nova eleição, visando preservar a continuidade do funcionamento do colegiado.

(...)

ENQUADRAMENTO AOS REQUISITOS E ÀS VEDAÇÕES LEGAIS PARA SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS – para fins do disposto no art. 21, §4º, do Decreto 8945/2016, manifestou-se favoravelmente ao enquadramento dos seguintes indicados quanto aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz dos documentos apresentados e das manifestações do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem), para inclusão nas respectivas propostas da administração destinadas à Assembleia Geral de Acionistas: i) para o Conselho de Administração, o Sr. Paulo Roberto Simão Bijos; ii) para o Conselho Fiscal, o Sr. Bernard Appy e Sra. Tatiana Rosito.

ENQUADRAMENTO DE INDICADO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA PARA SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS – ao avaliar, para fins do disposto em seu Regimento Interno, art. 5º, XXXV, o parecer do Comitê de Pessoas Remuneração e Elegibilidade (Corem) quanto à elegibilidade de indicado pelo acionista controlador ao Conselho de Administração, para deliberação pela Assembleia Geral de Acionistas, ratificou (i) o não enquadramento do candidato Paulo Roberto Simão Bijos como conselheiro independente, considerando seu vínculo atual com o acionista controlador, e (ii) determinou a divulgação do resultado da avaliação a que se refere o item anterior, nos termos do art. 25, §2º, do Regimento Interno do CA.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DO BB – aprovou a convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas do BB, a ser realizada em 04.08.2023, e as propostas da administração de eleição de conselheiros de administração e fiscal, a serem submetidas para deliberação dos acionistas, em atendimento ao ESBB, art. 9º, §1º, e art. 21, IV;

(...)

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Rodrigo Nunes Gurgel, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai

CABB de 29.06.2023 – 2023/28

11

assinada por mim e pelos Conselheiros.

Ass.) Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Aramis Sá de Andrade, Elisa Vieira Leonel, Gabriel Muricca Galípolo, Kelly Tatiane Martins Quirino, Marcelo Gasparino da Silva, Robert Juenemann e Tarciana Paula Gomes Medeiros.

Gabriel Muricca Galípolo

Presidente do Conselho de Administração



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL


Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/094.965-7	DFN2316854496	21/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
302.827.438-80	GABRIEL MURICCA GALIPOLO	25/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTURIS VENTIS



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 23/094.965-7 em 25/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2137365, em 25/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	21/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
302.827.438-80	GABRIEL MURICCA GALIPOLO	25/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de inicio dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/06/2023



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 25/07/2023, às 19:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 23/094.965-7.



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Brasília, terça-feira, 25 de julho de 2023





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:16:08 do dia 29/09/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/03/2024.

Código de controle da certidão: **9C40.B44D.34BA.B2B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Fazenda
Subsecretaria da Receita

Certidão - SEFAZ/SEF/SUREC

CERTIDÃO

Certificamos, para fins de direito, que o estabelecimento matriz do BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, está dispensado de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por não efetuar operações tributáveis pelo ISS ou pelo ICMS, conforme art. 7º c/c art. 12 do Decreto nº 25.508/2005 – Regulamento do ISS, e art. 12 c/c art. 20 do Decreto nº 18.955/1997 – RICMS.

Esta certidão não abrange e não se refere a regularidade quanto a débitos junto à Fazenda Pública Distrital.

(certidão válida por 90 dias contados da data de emissão)

Brasília, 30 de outubro de 2023.

SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

Subsecretário da Receita



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO - Matr.0109232-4, Subsecretário(a) da Receita do Distrito Federal**, em 31/10/2023, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=125804920 código CRC=12A1A9C2.

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 62705984/2023

Expedição: 09/11/2023, às 12:53:57

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001308-42.2012.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010076-65.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)
0011660-36.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0133500-05.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0085600-64.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0134700-51.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0011208-18.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região * (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0011301-78.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região * (61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0096100-71.2008.5.01.0070 - TRT 01ª Região ** (70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0088600-72.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)
0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO)
0000887-45.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0097300-77.2000.5.01.0302 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0100919-19.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0011088-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0011185-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0011238-80.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VOLTA REDONDA)
0011382-54.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0100385-83.2016.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0000418-94.2013.5.01.0432 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)
0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ)
0000156-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS)
0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região ** (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região * (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)
0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0224100-22.2008.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0044000-84.1999.5.02.0052 - TRT 02ª Região * (52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0191400-52.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região * (54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região ** (57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0055800-25.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0175500-92.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0176800-89.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0288600-20.2001.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0000726-17.2011.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0197400-33.2009.5.02.0064 - TRT 02ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região * (69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0205300-43.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0308000-28.1999.5.02.0079 - TRT 02ª Região * (79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0106200-70.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região * (79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0030900-48.2008.5.02.0084 - TRT 02ª Região * (84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)
0001918-10.2011.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0208200-19.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0001011-65.2014.5.02.0431 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)
0076100-05.1988.5.02.0432 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)
0088100-82.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)
0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)
1000552-04.2013.5.02.0521 - TRT 02ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)
0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)
0116400-67.2006.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)
0021801-26.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ)
0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUAIÁBA)
0011571-41.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
0020914-17.2017.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)
0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)
0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)
0000049-06.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001584-38.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
 0001644-11.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
 0020833-04.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
 0065100-37.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
 0128300-52.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
 0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
 0184900-59.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
 0010100-08.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO)
 0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
 0000350-14.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
 0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
 0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
 0173200-16.2007.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
 0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
 0020583-67.2015.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
 0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
 0099900-81.1996.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
 0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
 0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)
 0000070-55.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0001949-31.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0031100-13.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
 0000465-19.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
 0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
 0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
 0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
 0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
 0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)
 0021114-72.2015.5.04.0732 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)
 0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
 0031100-44.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
 0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
 0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
 0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO)
 0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

JM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001344-98.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0091600-89.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0124300-18.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0139400-75.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0044000-63.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0000905-07.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0044400-05.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0001059-68.2016.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0000232-85.2015.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0000331-28.2010.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0041100-13.1989.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0031400-77.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0161200-98.1997.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0001400-14.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000015-17.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0000437-55.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0000472-73.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0009500-62.2008.5.05.0029 - TRT 05ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0008200-56.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0093500-49.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0010113-94.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0000900-83.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0001222-35.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
 0158200-63.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS)
 0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)
 0147900-25.2009.5.05.0222 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS)
 0006400-49.2007.5.05.0251 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ)
 0001317-40.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACOBINA)
 0000374-36.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)
 0000633-65.2011.5.05.0291 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRECÊ)
 0023500-52.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
 0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
 0000089-65.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
 0000259-76.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
 0010218-03.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
 0000539-82.2017.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
 0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
 0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
 0001231-80.2014.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
 0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
 0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
 0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
 0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
 0000285-61.2021.5.05.0464 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
 0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
 0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
 0000544-21.2011.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
 0000775-54.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
 0000777-24.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
 0018300-54.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
 0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
 0052500-68.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
 0144000-84.2002.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
 0174701-38.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
 0208800-92.2000.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
 0056400-63.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
 0105900-29.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
 0279300-45.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
 0000180-27.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
 0000296-33.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
 0000298-03.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
 0001435-54.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
 0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
 0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
 0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
 0000137-26.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
 0000154-62.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
 0000278-45.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
 0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
 0001147-16.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
 0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
 0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
 0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
 0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)
 0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

115



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

BRUMADO)
0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)
0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)
0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)
9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)
0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA)
0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)
2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CURITIBA)

1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0000044-54.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0001633-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0000293-62.2011.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0000497-72.2012.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0002356-21.2015.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0000816-64.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)
 0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
 0000424-65.2010.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
 0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
 0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
 0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
 0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PARANAVAÍ)

0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
 0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
 0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
 0001124-50.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
 0000867-15.2021.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
 0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA)
 1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região ** (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
 0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO)
 0000026-82.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)
 0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ)
 0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
 0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
 0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
 0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)
 0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)
 0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)
 0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
 0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
 0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
 0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE

556



FÓRUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUARAPUAVA)
0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)
0000261-63.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000267-70.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000252-67.2022.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000254-37.2022.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)
0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)
0000454-31.2014.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0123500-98.2009.5.09.0653 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS)
0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA)
0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRATI)
0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)
0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)



FÓRUM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)
0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)
0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA)
9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ)
0000636-05.2012.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0097200-55.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0001407-21.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0000060-86.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)
0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)
0588900-36.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)
0000982-37.2012.5.12.0033 - TRT 12ª Região * (VARA DO TRABALHO DE INDAIAL)
0005661-14.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)
0374100-69.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS)
0092100-89.2014.5.13.0003 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0131393-32.2015.5.13.0003 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0083000-10.2014.5.13.0004 - TRT 13ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
0131040-80.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0131359-48.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
 0001055-53.2018.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
 0000261-50.2023.5.13.0008 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
 0000078-08.2016.5.13.0014 - TRT 13ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)
 0170700-55.2014.5.13.0026 - TRT 13ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
 0131220-36.2015.5.13.0026 - TRT 13ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
 0000351-14.2017.5.13.0026 - TRT 13ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
 0000436-72.2023.5.13.0031 - TRT 13ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)
 0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
 0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
 0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
 0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
 0131900-92.1990.5.15.0009 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)
 0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)
 0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO)
 0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
 0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
 0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
 0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
 0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
 0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
 0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
 0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
 0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
 0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)
 0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
 0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
 0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
 0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
 0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
 0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
 0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
 0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
 0150300-79.2008.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
 0111000-76.2009.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
 0000299-77.2011.5.15.0024 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
 0000595-31.2013.5.15.0024 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
 0000800-88.2012.5.15.0026 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
 0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA)
 0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)
 0099800-79.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
 0124900-36.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
 0048800-06.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA)
 0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO

157



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JOÃO DA BOA VISTA)
0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)
0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)
0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0231800-53.1998.5.15.0046 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)
0187400-79.1997.5.15.0048 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA)
0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)
0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)
0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)
0000549-60.2010.5.15.0052 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)
0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)
0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0011197-42.2014.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)
0022000-51.2009.5.15.0061 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA)
0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LINS)
0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA)
0029200-67.1990.5.15.0064 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM)
0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0010111-98.2017.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)
0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI)
0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000217-75.2011.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0011487-86.2017.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)
0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)
0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)
0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)
0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0160600-75.2008.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
 0010544-17.2014.5.15.0098 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE GARÇA)
 0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)
 0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
 0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
 0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
 0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
 0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
 0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
 0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
 0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
 0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
 0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
 0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
 0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
 0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
 0001473-98.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
 0001703-43.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
 0001721-64.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
 0010264-51.2016.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
 0011060-08.2017.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
 0210800-16.2009.5.15.0109 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
 0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)
 0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)
 0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
 0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
 0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
 0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAJURU)
 0093500-54.2005.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
 0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRESIDENTE PRUDENTE)
 0225800-66.2008.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)
 0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)
 0079700-91.1998.5.15.0118 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA)
 0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
 0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
 0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
 0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
 0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
 0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
 0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE LEME)
 0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MOCOCA)
 0164900-70.2007.5.15.0144 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS)
 0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
 0012245-32.2015.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
 0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
 0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
 0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
 0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA)
 0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
 0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
 0001713-79.2017.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
 0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE

138



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MACEIÓ)
0147100-19.2008.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0121700-66.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0000984-87.2021.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0057400-45.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0035700-78.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0038300-72.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0190700-03.2007.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0033600-50.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0037700-48.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0150400-30.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0130085-46.2004.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0038200-11.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0042000-47.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0023900-10.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0107700-96.2007.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001786-33.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001787-18.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ARACAJU)
0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001828-82.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0051100-52.2007.5.20.0006 - TRT 20ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0098400-73.2008.5.20.0006 - TRT 20ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0177900-73.2008.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0092300-79.2011.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

NATAL)
0000103-32.2016.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0001539-89.2017.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0000185-57.2016.5.21.0005 - TRT 21ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0000413-83.2017.5.21.0009 - TRT 21ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0101200-73.2006.5.21.0020 - TRT 21ª Região * (VARA DO TRABALHO DE GOIANINHA)
0024200-09.1997.5.21.0021 - TRT 21ª Região *
0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)
0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 551.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE



A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

119

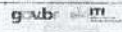
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53300000638	Código da Natureza Jurídica 2038	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
1 - REQUERIMENTO			
Nome: ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal BANCO DO BRASIL S.A. (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)			
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:		Nº FCN/REMP  DFE2300131850	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE
1	019		1
ESTATUTO SOCIAL			
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Local: BRASILIA Data: 27 Junho 2023 Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____			
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL			
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR		<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão Data: _____ Responsável: _____	
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO	
Data: _____ Responsável: _____		Data: _____ Responsável: _____	
DECISÃO SINGULAR			
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			
	Data: _____		Responsável: _____
DECISÃO COLEGIADA			
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			
	Data: _____		Vogal: _____
	Vogal: _____		Vogal: _____
	Presidente da _____ Turma		
OBSERVAÇÕES			

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
 Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/075.914-9	DFE2300131850	27/06/2023
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	27/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 15269/2023 - BCB/Deorf/Difin

PE 237355

Brasília, 19 de junho de 2023.

Ao

Banco do Brasil S.A.

A/C do Senhor Thiago Afonso Borsari - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 19 de junho de 2023, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de abril de 2023.

Atenciosamente,

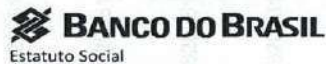
André Ricardo Moncaio Zanon

Tatiana Maria Carvalho de Paula

Chefe de Subunidade

Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em Brasília (DIFIN)
E-mail: difin.deorf@bcbr.gov.br



Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.12908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.13670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.14194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.14440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.14723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022) e 27.04.2023 (a registrar).

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua intervenção:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União, ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas,

abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que tiverem o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações

financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses

anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou
- II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.
- §2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.
- §3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.
- §4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.
- §5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.
- §6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;
- IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias e obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

- VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência;

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos

não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e às vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente

aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a

qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três), e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas



relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os

eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Attingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dela tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as

prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do

caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;
- b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *"ad nutum"*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as

normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deveser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do

Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regimentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/075.914-9	DFE2300131850	27/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	27/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTURIS VENTIS

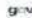

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

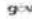



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de CNPJ 00.000.000/0001-91 e protocolado sob o número 23/075.914-9 em 27/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2116164, em 27/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	27/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal		
CPF	Nome	Data Assinatura
768.660.926-04	LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PROCOPIO	27/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/06/2023



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 27/06/2023, às 15:07.

VENTURIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 23/075.914-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2116164 em 27/06/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2300131850 - 27/06/2023. Autenticação: F3DC9C958BFF4E63CAF8FB7BA66E88608EB483D6. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/075.914-9 e o código de segurança H1N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



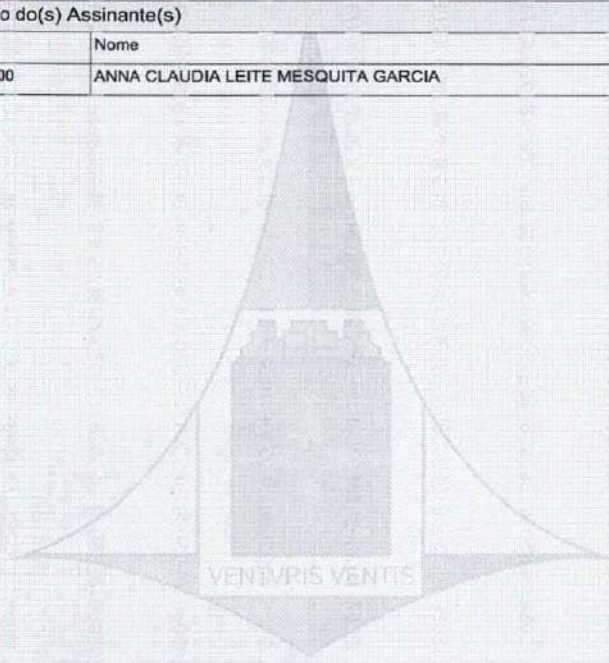
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2116164 em 27/06/2023 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 0000000000191 e protocolo DFE2300131850 - 27/06/2023. Autenticação: F3DC9C958BFF4E63CAF8FB7BA66E88608EB483D6. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/075.914-9 e o código de segurança H1N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Table with 2 columns: CPF and Nome. Row 1: 816.021.031-00, ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA



30

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

Edição nº 144 - 31.12.2020

NOTA Nº 1.236/2020 - Implantação e Manutenção do Quadro Técnico das Unidades Educacionais...
Art. 2º De rescisão e multa rescisória, para atendimento ao que determina o artigo 1º desta Portaria...

SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO
Assunto: RESCISÃO DO LANCAMENTO
Regime de Impostos: IMPOSTO DE RENDA
Pessoa: 07.2020/000

NOTIFICAÇÃO
Assunto: RESCISÃO DO LANCAMENTO
Regime de Impostos: IMPOSTO DE RENDA
Pessoa: 07.2020/000

NOTIFICAÇÃO
Assunto: RESCISÃO DO LANCAMENTO
Regime de Impostos: IMPOSTO DE RENDA
Pessoa: 07.2020/000

NOTIFICAÇÃO
Assunto: RESCISÃO DO LANCAMENTO
Regime de Impostos: IMPOSTO DE RENDA
Pessoa: 07.2020/000

NOTIFICAÇÃO
Assunto: RESCISÃO DO LANCAMENTO
Regime de Impostos: IMPOSTO DE RENDA
Pessoa: 07.2020/000

NOTIFICAÇÃO
Assunto: RESCISÃO DO LANCAMENTO
Regime de Impostos: IMPOSTO DE RENDA
Pessoa: 07.2020/000

NOTIFICAÇÃO
Assunto: RESCISÃO DO LANCAMENTO
Regime de Impostos: IMPOSTO DE RENDA
Pessoa: 07.2020/000

De acordo com o art. 181 da Lei nº 13.658/2018, a notificação tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência desta notificação, para apresentar a sua contestação...
O contribuinte que deliberar a multa da irregularidade pelo Procurador da Fazenda Nacional, formalizada por intermédio do processo nº 17.281.921-1, requerido pelo Imposto de Renda, tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a sua defesa...

Nome do contribuinte de direito ou representante legal:
CPF:
Município:
Vinculo com o contribuinte:
Assessoria do contribuinte de direito ou representante legal: Fone: 10121000

Nome do contribuinte de direito ou representante legal:
CPF:
Município:
Vinculo com o contribuinte:
Assessoria do contribuinte de direito ou representante legal: Fone: 10121000

Nome do contribuinte de direito ou representante legal:
CPF:
Município:
Vinculo com o contribuinte:
Assessoria do contribuinte de direito ou representante legal: Fone: 10121000

Nome do contribuinte de direito ou representante legal:
CPF:
Município:
Vinculo com o contribuinte:
Assessoria do contribuinte de direito ou representante legal: Fone: 10121000

Nome do contribuinte de direito ou representante legal:
CPF:
Município:
Vinculo com o contribuinte:
Assessoria do contribuinte de direito ou representante legal: Fone: 10121000

Nome do contribuinte de direito ou representante legal:
CPF:
Município:
Vinculo com o contribuinte:
Assessoria do contribuinte de direito ou representante legal: Fone: 10121000

Nome do contribuinte de direito ou representante legal:
CPF:
Município:
Vinculo com o contribuinte:
Assessoria do contribuinte de direito ou representante legal: Fone: 10121000

Nome do contribuinte de direito ou representante legal:
CPF:
Município:
Vinculo com o contribuinte:
Assessoria do contribuinte de direito ou representante legal: Fone: 10121000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
 CARTILHA REGIONAL DE HABILITACÃO

EDUARDO JOSE DE SOUSA PASSOS

CPF: 2302011 SSP RJ

CPF: 598.596.144-00 22/10/1963

JOSE GOMES DOS PASSOS
 JAQUELI DE SOUSA
 FINANÇAS

0304020413 12/09/2019 30/11/1981

JOAO PRACOR, JR
 13/09/2019
 31.347.70538
 79027090728

DEBRAY PB (PARAIBA)

818417555



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (07/05/2021) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s) **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, Brasília-DF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com seu estatuto Social Consolidado registrado na JCDF sob nº 5330000063-8, neste ato representado nos termos do Artigo 27, Parágrafo primeiro, do Estatuto Social, por seu **Vice-Presidente de Distribuição de Varejo CARLOS MOTTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 082099037 IFF/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 933876287-49, e seu **Vice-Presidente de Governo JOÃO PINTO RABELO JÚNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 863.364 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, eleitos conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 01/07/2019 e registrada na JCS sob nº 1307660, em 10/09/2019, ambos com endereço comercial sito na sede da outorgante no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote B, Torre Sul, Edifício BB, 15º andar, Edifício Banco do Brasil S.A., Asa Norte, Brasília-DF; reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava(m) e constituía(m) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **SANDRO JACOBSEN GRANDO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do documento de identidade 7043782437 -SSP-RS e CPF 420.921.830-87, com endereço comercial na Avenida Paulista, 2163, 13. Andar, B Vista, Sao Paulo (SP), (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere poderes para, na qualidade de **Superintendente do Banco do Brasil S.A.**, com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os negócios de suas agências com poderes da cláusula *ad negotia* e também com os seguintes: **1) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE: 1) Firmar contratos:** firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, de câmbio, de renegociação, de novação, de assunção de dívidas e semelhantes, por instrumento público ou particular, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; **2) Garantias:** receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do OUTORGANTE, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; **3) Recibo e quitação:** dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; **4) Cobrança:** proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; **5) Direitos próprios e de terceiros:** cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao OUTORGANTE ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; **6) Títulos de crédito e outros documentos:** assinar



Elaine Gomes Lima
 Sampaio Silva
 Escrivã

documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do OUTORGANTE, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; 7) **Endosso-mandato**: assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; 8) **Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública**: a) adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do OUTORGANTE; b) exercer os atos necessários para a participação do Banco nas ofertas públicas e privadas de títulos e valores mobiliários, bem como representar o Banco perante assembleias ou instâncias deliberativas relativas aos papéis da carteira comercial; 9) **Alienação de valores mobiliários**: promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao OUTORGANTE para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; 10) **Custódia**: retirar lingotes/barras de ouro custodiadas em depositários credenciados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão de propriedade do OUTORGANTE ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; 11) **Bens móveis não de uso**: alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; 12) **Outros negócios e atos jurídicos**: assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, accitando e estipulando cláusulas ou condições; 13) **Participação em assembleias ou em reuniões entre credores**: representar o OUTORGANTE em reuniões entre credores e participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o OUTORGANTE seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do OUTORGANTE; 14) **Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**: a) avalizar títulos de crédito, em nome do OUTORGANTE, vedado o substabelecimento, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural - CPR, prestação de fiança bancária, garantia e confirmação de garantia internacional; b) avalizar, em nome do OUTORGANTE, Cédulas de Produto Rural - CPR, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", alínea "b", abaixo; c) prestar garantia internacional, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", alínea "b", abaixo; d) assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GECEX de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", alínea "b", abaixo; 15) **Fiança bancária até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**: prestar fiança bancária, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item "29", alínea "c"; **II REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE**: 16) **Representação geral em Juízo, inclusive em falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis**: representar o OUTORGANTE em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do OUTORGANTE, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos do interesse geral da massa ou particular do OUTORGANTE; assinar termos de comissário, de administrador e de síndico; representar o OUTORGANTE em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente



Elaine Gomes Lima
 Sampaio Silva
 Escrivã

esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do OUTORGANTE; 17) **Medidas Preventivas**: promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; 18) **Indicação de bens à penhora e fiel depositário**: indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao OUTORGANTE; 19) **Oferecimento de bens em caução**: oferecer em caução bens de propriedade do OUTORGANTE em processos de conhecimento, cautelar e execução, em face deste; 20) **Licitação em praças ou leilões**: a) oferecer lance, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do OUTORGANTE, bem como locar espaços para instalação de pontos de atendimentos, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação; b) oferecer lance, em praças ou leilões/pregões, com finalidade de prestação de serviços concernentes a arrecadação de tributos e/ou outras rendas em órgãos públicos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do OUTORGANTE; 21) **Adjucação de bens**: pedir adjudicação de bens; 22) **Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais**: especialmente, em nome do OUTORGANTE, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial; **III REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS**: 23) **Requerimentos**: a) solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, inclusive nas hipóteses de arrendamento mercantil e alienação fiduciária de veículos em garantias, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; b) autorizar o arrendatário ou devedor fiduciante a solicitar isenção de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA nos estados e/ou Distrito Federal que possuam legislação prevendo tal isenção, ainda que em processos administrativos; 24) **Firmar contratos e convênios**: firmar contratos e convênios, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; 25) **Regulamento Aduaneiro**: representar o OUTORGANTE perante a Inspeção da Receita Federal ou outras autoridades alfândegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes do art. 808 e 809 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6759, de 05.02.2009 e modificações posteriores; 26) **Atuar perante a ICP Brasil**: conferir poderes específicos para atuar perante ICP Brasil, pelo Outorgado, aos seus substabelecidos; **IV REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS** 27) **FISSET**: representar o OUTORGANTE, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do OUTORGANTE, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; 28) **Fundos e Programas**: representar o OUTORGANTE no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; **V SUBSTABELECIMENTO**: 29) **Condições para o substabelecimento**: a) com exceção do item "14", "a", e observados os itens "9", "13", e "14", alíneas "b", "c" e "d", o OUTORGADO poderá substabelecer os demais poderes, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE. b) Os poderes de avalizar Cédulas de Produto Rural - CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos no item "14", alíneas "b", "c" e "d", poderão ser substabelecidos para os

129



Gerentes vinculados à Superintendência ou para o Gerente Geral da agência proponente do negócio, que prestará o aval sempre em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento; caso a Agência não possua Gerente ou Gerente de Relacionamento, o aval será prestado sempre em conjunto com outro Gerente Geral de agência vinculada à mesma Superintendência. e) o poder de prestar fiança bancária previsto no item "15" poderá ser substabelecido, para o Gerente Geral da Agência proponente no negócio que, em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento vinculado à mesma Agência, assinará Carta de Fiança até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). d) O poder de designar preposto para representar o OUTORGANTE em audiências judiciais, previsto no item "16", poderá ser substabelecido ao Gerente de Administração vinculado à mesma Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do OUTORGANTE, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE. **O presente mandato é instituído pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar desta data**, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) quanto ao significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento nº 39, de 25/07/2014, do CNJ, e foi verificado que nada consta em nome do(s) outorgante(s) conforme código nº 2ac8. ebce. 4ee9. d725. e408. 3d8b. 0309. 903e. cd0d. 7758. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerrei o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, CARLOS MOTTA DOS SANTOS, JOÃO PINTO RABELO JUNIOR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00384541, no valor de R\$ 43,00, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20210100208623VMUE, disponível para consulta no site: "www.tjdf.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

[Handwritten signature]
 ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
 Escrevente Autorizada
 TAGUATINGA - DF



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SANDRO JACOBSEN GRANDO

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (06/07/2021), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Paulista, nº 2.163, 13º andar, Bela Vista, CEP: 01311-933, onde a chamado vim e perante mim, Frederico Felix Nunes, Escrevente Autorizado, compareceu como outorgante: SANDRO JACOBSEN GRANDO, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula F8946524, portador da cédula de identidade RG nº. 7043782437 SSP-RS, inscrito no CPF/ME sob nº. 420.921.830-87, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial, na Avenida Paulista, nº 2.163, 13º andar, Bela Vista, CEP: 01311-933. O presente foi devidamente identificado neste ato por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Pelo outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito SUBSTABELECE, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, nas pessoas de ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES, brasileira, casada, bancária, matrícula nº. F0000699, portadora da cédula de identidade RG nº. 2.142.363 SSP/GO, inscrita no CPF/ME sob nº. 350.448.531-00, domiciliada em FORTALEZA/CE, na qualidade de Gerente Geral, ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F0427291, portador da cédula de identidade RG nº. 124538 SESP/RR, inscrito no CPF/ME sob nº. 682.707.712-87, domiciliado em BOA VISTA/RR, na qualidade de Gerente Geral, CARLOS HENRIQUE JOGAIB, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F1832475, portador da cédula de identidade RG nº. 787089 SSP/ES, inscrito no CPF/ME sob nº. 904.395.117-04, domiciliado em BRASÍLIA/DF, na qualidade de Gerente Geral, DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº. F2308899, portador da cédula de identidade RG nº. 1559497 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob nº. 892.009.859-04, domiciliado em CURITIBA/PR, na qualidade de Gerente Geral, DIOGO PRIM, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F2456745, portador da cédula de identidade RG nº. 3231949 SESP/SC, inscrito no CPF/ME sob nº. 049.279.809-52, domiciliado em VITÓRIA/ES, na qualidade de Gerente Geral, EDILBERTO JOSE DE SOUSA PASSOS, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº. F2633301, portador da cédula de identidade RG nº. 2309513 SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob nº. 398.906.164-00, domiciliado em RECIFE/PE, na qualidade de Gerente Geral, ERIC DALE ALMEIDA PIRES, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº. F2965059, portador da cédula de identidade RG nº. 0285489 SSP/AC, inscrito no CPF/ME sob nº. 601.346.232-15, domiciliado em PORTO ALEGRE/RS, na qualidade de Gerente Geral, EVERALDO ANTONIO SCHNEIDER, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3126892, portador da cédula de identidade RG nº. 1039677149 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob nº. 446.825.060-72, domiciliado em RIO DE JANEIRO/RJ, na qualidade de Gerente Geral, FABIO ANDRE FERREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº. F3155291, portador da cédula de identidade RG nº.

R REGO FREITAS, Nº 133 - REPUBLICA
 SÃO PAULO - SP - CEP: 01220-010
 FONE: (11) 3357-8644



10512602056963.000328050-6



1697556 SESP/RS, inscrito no CPF/ME sob n.º 011.322.924-09, domiciliado em NATAL/RN, na qualidade de Gerente Geral, **FERNANDO ROCHA DE PAIVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º F3272150, portador da cédula de identidade RG n.º M4577891 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob n.º 740.799.806-04, domiciliado em JOAO PESSOA/PB, na qualidade de Gerente Geral, **FLAVIO ANTONIO CARAM**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º F3298169, portador da cédula de identidade RG n.º 29006409-6 SECC/DETRAN RJ, inscrito no CPF/ME sob n.º 947.810.287-72, domiciliado em MACAPA/AP, na qualidade de Gerente Geral, **FLAVIO FELIPE MATOS DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º F3303879, portador da cédula de identidade RG n.º 5504 CRA/PA, inscrito no CPF/ME sob n.º 510.330.892-49, domiciliado em TERESINA/PI, na qualidade de Gerente Geral, **GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula n.º F3772569, portador da cédula de identidade RG n.º 11735740 SSP/AM, inscrito no CPF/ME sob n.º 601.409.252-87, domiciliado em SAO LUIS/MA, na qualidade de Gerente Geral, **JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º F5561161, portador da cédula de identidade RG n.º 2089684 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob n.º 995.481.511-20, domiciliado em GOIANIA/GO, na qualidade de Gerente Geral, **KÉPLER DA SILVEIRA PALHANO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º F6077219, portador da cédula de identidade RG n.º 29821493-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 281.869.558-95, domiciliado em CAMPINAS/SP, na qualidade de Gerente Geral, **LUCIANO AIRTON MORETTO TUMELERO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula n.º F6323889, portador da cédula de identidade RG n.º 3815758 SESP/SC, inscrito no CPF/ME sob n.º 023.512.109-64, domiciliado em ARACAJU/SE, na qualidade de Gerente Geral, **LUIZ CLÁUDIO SALES SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º F6458954, portador da cédula de identidade RG n.º 1460380 SSP/PA, inscrito no CPF/ME sob n.º 330.821.622-15, domiciliado em BELEM/PA, na qualidade de Gerente Geral, **MARCELO DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º F6771013, portador da cédula de identidade RG n.º 05358792014-5 SESP/MA, inscrito no CPF/ME sob n.º 886.638.761-49, domiciliado em BELO HORIZONTE/MG, na qualidade de Gerente Geral, **MARCELO REALI ANDREOLA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula n.º F6770433, portador da cédula de identidade RG n.º 1079938931 SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob n.º 007.623.870-92, domiciliado em FLORIANOPOLIS/SC, na qualidade de Gerente Geral, **MARCUS PAULO NEVES BRITO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º F6819075, portador da cédula de identidade RG n.º 056296650 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob n.º 737.690.705-00, domiciliado em SALVADOR/BA, na qualidade de Gerente Geral, **MAX WENDELL REBOUCAS DA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º F7102719, portador da cédula de identidade RG n.º 229146 SSP/AC, inscrito no CPF/ME sob n.º 434.474.812-34, domiciliado em RIO BRANCO/AC, na qualidade de Gerente Geral, **RICARDO BACCI ACUNHA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º F8596090, portador da cédula de identidade RG n.º 56.650.039-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 553.617.140-20, domiciliado em SAO PAULO/SP, na qualidade de Gerente Geral, **RICARDO LUIZ RIBEIRO SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º F8604889,



portador da cédula de identidade RG n.º 0698982274 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob n.º 942.632.995-15, domiciliado em MACEIO/AL, na qualidade de Gerente Geral, **RICARDO NUNES DA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º F8607291, portador da cédula de identidade RG n.º 23928104-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 249.262.388-29, domiciliado em CUIABA/MT, na qualidade de Gerente Geral, **RICARDO SANTA CRUZ CESAR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º F8610830, portador da cédula de identidade RG n.º 560669987 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 373.903.094-15, domiciliado em CAMPO GRANDE/MS, na qualidade de Gerente Geral, **RONALDO HIROTUGUI GUIBO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º F8765268, portador da cédula de identidade RG n.º 27598714-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n.º 251.507.218-67, domiciliado em SAO PAULO/SP, na qualidade de Gerente Geral, **SEBASTIÃO VANDERLAN BORGES SOARES**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula n.º F9025539, portador da cédula de identidade RG n.º 845993 SSP/MS, inscrito no CPF/ME sob n.º 818.766.961-68, domiciliado em MANAUS/AM, na qualidade de Gerente Geral, **THIAGO AUGUSTO DIAS CARVALHO BRAZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º F9342999, portador da cédula de identidade RG n.º 12926268 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob n.º 015.168.456-17, domiciliado em BRASILIA/DF, na qualidade de Gerente Geral, **WALTER DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n.º F9688170, portador da cédula de identidade RG n.º 344.344 SSP/RO, inscrito no CPF/ME sob n.º 325.491.722-72, domiciliado em PORTO VELHO/RO, na qualidade de Gerente Geral, **WHELEN GONCALO DE ARRUDA LEITE**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula n.º F9833836, portador da cédula de identidade RG n.º 945815 SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob n.º 622.432.921-49, domiciliado em PALMAS/TO, na qualidade de Gerente Geral, na qualidade de Gerente Geral, 1) que lhe foram substabelecidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c" e "14.d", conforme instrumento público de procuração lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no livro 3390, folhas 042 a 045, outorgada aos 07 de maio de 2021, cuja certidão expedida em 28/06/2021, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 2) que lhe foram substabelecidos por **BRUNO ALVES DO NASCIMENTO**, conforme instrumento público de Substabelecimento lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no livro 3351, folha 130, outorgada aos 18 de fevereiro de 2021, cuja certidão expedida em 28/06/2021, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, poderes esses conferidos por **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no livro 3189, folhas 188/189, outorgada aos 07 de fevereiro de 2020, cuja certidão expedida em 28/06/2021, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas; 3) que lhe foram substabelecidos por **BB ADMISNITRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, no livro 3397, folhas 184/185, outorgada aos 31 de maio de 2021, cuja certidão expedida em 28/06/2021, a qual uma cópia autenticada ficará arquivada nestas notas, respectivamente. Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim pelo



1051260208963.000328051-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

outorgante, observando as instruções e normas do Banco. E me foi dito, ainda, que o substabelecimento acima previsto será exercido pelo outorgado, para prestação de fiança bancária, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, observado o limite de R\$ 50.000,00 por fiança. O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo da procuração substabelecida, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima substabelecido, no limite de suas atribuições. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ n. 100/2020. Eu, Frederico Felix Nunes, Escrevente, a escrevi. Eu, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // SANDRO JACOBSEN GRANDO: TRASLADADA em 07 de julho de 2021. Eu _____, (FABIO CARDOSO FERREIRA FONTELLAS) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza, Substituto do Tabelião, o cotei e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Raphael Acácio Pereira Matos de Souza
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 887,82; Ao Estado R\$ 252,50; A Secretaria da Fazenda R\$ 172,68; Santa Casa R\$ 8,88; Ao Registro Civil R\$ 49,74; Ao Tribunal de Justiça R\$ 60,80; Ao Município R\$ 18,96; Ministério Público R\$ 82,60; TOTAL: R\$ 1490,88

PROTOCOLO Nº 226.806



SELO DIGITAL: 1127221PR000000217841721M - R\$ 496,96
1127221PR000000217841621O - R\$ 496,96
1127221PR000000217841521Q - R\$ 496,96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista		
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	NUMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601
CEP 70.040-912	BARRIO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		TELEFONE (61) 3493-9002
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2022 às 10:01:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 02/01/2024 a 31/01/2024

Certificação Número: 2024010212561536869307

Informação obtida em 02/01/2024 13:37:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 00500049802024
NOME: BANCO DO BRASIL S.A.
ENDEREÇO: SUAN QUADRA 5 LOTE B SN ANDAR 15
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CF/DF: 0809427800174 - ATIVA
FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
 HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
 HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2024 .
 HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2023
 CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE IOUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
 Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
 Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
 Válida até 01 de abril de 2024. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 84977032/2024

Expedição: 09/12/2024, às 14:55:13

Validade: 07/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100101-34.2021.5.01.0009 - TRT 01ª Região (9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001245-96.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010076-65.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0096100-71.2008.5.01.0070 - TRT 01ª Região ** (70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GONÇALO)
0000887-45.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0097300-77.2000.5.01.0302 - TRT 01ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0010082-57.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0000418-94.2013.5.01.0432 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)
0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ)
0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS)
0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região ** (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)
0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região * (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0224100-22.2008.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0044000-84.1999.5.02.0052 - TRT 02ª Região * (52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0191400-52.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região * (54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região ** (57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0055800-25.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0175500-92.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0176800-89.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0288600-20.2001.5.02.0059 - TRT 02ª Região * (59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0000726-17.2011.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0197400-33.2009.5.02.0064 - TRT 02ª Região ** (64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região * (69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0205300-43.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região ** (72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0308000-28.1999.5.02.0079 - TRT 02ª Região * (79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0106200-70.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região * (79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)

0030900-48.2008.5.02.0084 - TRT 02ª Região * (84ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001918-10.2011.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0208200-19.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0001011-65.2014.5.02.0431 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0076100-05.1988.5.02.0432 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0088100-82.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

1000552-04.2013.5.02.0521 - TRT 02ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)

0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0116400-67.2006.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ)

0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA)

0000843-67.2012.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0020914-17.2017.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0000049-06.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAXIAS DO SUL)

0001644-11.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0065100-37.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0128300-52.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0184900-59.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)

0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SANTA MARIA)

0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0021114-72.2015.5.04.0732 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)

0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO)

0020401-30.2017.5.04.0861 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL)

0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000073-31.2022.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001157-45.2014.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001095-68.2015.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000261-55.2021.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001106-07.2014.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000232-85.2015.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000331-28.2010.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)

0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000015-17.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000251-66.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0093500-49.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000432-66.2014.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000962-36.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001222-35.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0000392-13.2019.5.05.0194 - TRT 05ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0000447-39.2010.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACOBINA)

0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0000210-83.2023.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000259-76.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ANTÔNIO DE JESUS)
0000551-46.2022.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000744-95.2021.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0001263-12.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0002215-25.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0010169-59.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0000539-82.2017.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0001231-80.2014.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0000544-21.2011.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0112900-71.2002.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0056400-63.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)
0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VITÓRIA DA CONQUISTA)

0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)

0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA)

0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)

9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA)

0000660-42.2017.5.06.0313 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA)

0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CURITIBA)
9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000293-62.2011.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000497-72.2012.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000816-64.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)
0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PARANAVAÍ)

0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0002509-04.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000633-72.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000867-15.2021.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA)

1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região ** (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO)

0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ)

0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)

0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)

0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUARAPUAVA)

0000261-63.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000254-37.2022.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0000454-31.2014.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0001534-30.2014.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA)

0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRATI)

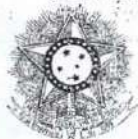
0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA)

PODER JUDICIÁRIO.
JUSTIÇA DO TRABALHO

9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ)

0000636-05.2012.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001407-21.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)

0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)

0131880-05.2015.5.13.0002 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000538-89.2020.5.13.0002 - TRT 13ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0092100-89.2014.5.13.0003 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131040-80.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0001055-53.2018.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000261-50.2023.5.13.0008 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)

0000421-09.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000436-72.2023.5.13.0031 - TRT 13ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

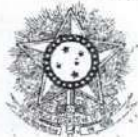
0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0131900-92.1990.5.15.0009 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)
- 0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO)
- 0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
- 0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
- 0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
- 0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
- 0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
- 0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BARRETOS)
- 0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
- 0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
- 0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
- 0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
- 0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA)
- 0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
- 0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
- 0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
- 0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
- 0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
- 0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
- 0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
- 0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)
- 0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VOTUPORANGA)

0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)

0010364-06.2017.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)

0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA)

0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)

0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)

0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)

0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)

0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)

0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

BEBEDOURO)

0000063-52.2013.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0011197-42.2014.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LINS)

0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA)

0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0010111-98.2017.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)

0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI)

0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000217-75.2011.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)

0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)

0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)

0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)
0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0001473-98.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0010264-51.2016.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0011060-08.2017.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0210800-16.2009.5.15.0109 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)
0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)
0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)
0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)
0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAJURU)
0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)
0225800-66.2008.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)
0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)
0079700-91.1998.5.15.0118 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITAPIRA)
0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)
0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAMPINAS)

- 0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
- 0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
- 0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)
- 0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE LEME)
- 0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MOCOCA)
- 0164900-70.2007.5.15.0144 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PEDERNEIRAS)
- 0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
- 0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
- 0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
- 0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
- 0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA)
- 0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
- 0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
- 0001713-79.2017.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
- 0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
- 0147100-19.2008.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
- 0121700-66.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
- 0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
- 0000984-87.2021.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
- 0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
- 0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
- 0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ARACAJU)
0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0092300-79.2011.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0000103-32.2016.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0001539-89.2017.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0000015-43.2020.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)
0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TERESINA)

0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 431.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

143

**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/12/2024, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BANCO DO BRASIL SA
00.000.000/0001-91

- Procedimento comum cível, 0810341-95.2024.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 04/12/2024, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/12/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.53DB.JYE1.4GKI.003I.59AN**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Emissão do Documento

19/04/2023 12:45:11

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço do Empreendimento:

QUADRA SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III, S/N, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO, 70040-912, BRASÍLIA, ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602

Número de Registro:

53300000638

CNPJ:

00.000.000/0001-91

Inscrição Estadual:

0809427800174

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Restrições:

Consulta de Viabilidade de Localização DEFERIDA, porém existem restrições a serem observadas de acordo com a norma urbanística do setor. Verifique Campo Complemento.

Complemento da Análise do Endereço:

Onde se lê LOTE. Leia-se BLOCO.

Área Utilizada (m²):

163048,0

Área Total Edificação (m²):

163467,32

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de

Horário

Segunda-Feira

07:00h às 22:00h

Terça-Feira

07:00h às 22:00h

Quarta-Feira

07:00h às 22:00h

Quinta-feira

07:00h às 22:00h

Sexta-Feira

07:00h às 22:00h

Atividade Principal

- 6422-1/00 Bancos múltiplos, com carteira comercial

Complemento

ANCOS MULTIPLoS, COM CARTEIRA COMERCIAL

Atividades Secundárias

Emissão do Documento

19/04/2023 12:45:11

- 6499-9/99 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

Complemento

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Em estudo
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Em estudo

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

196



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602
---	--------------	---

CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR	TELEFONE (61) 3493-9002
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/12/2024** às **14:23:14** (data e hora de Brasília).



142
|

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

Mensagem de Veto

Vigência

(Vide Decreto-lei nº 2.064, de 1983)

(Vide Decreto-lei nº 2.065, de 1983)

Vide Decreto nº 91.152, de 1985

Vide Lei nº 9.069, de 1995

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67)

III - do Banco do Brasil S. A.;

IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

Capítulo II
Do Conselho Monetário Nacional

Art. 2º Fica extinto o Conselho da atual Superintendência da Moeda e do Crédito, e criado em substituição, o Conselho Monetário Nacional, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País.

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

I - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

II - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

III - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

IV - Orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do País, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional;

V - Propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros, com vistas à maior eficiência do sistema de pagamentos e de mobilização de recursos;

VI - Zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VII - Coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa.

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República:
(Redação dada pela Lei nº 6.045, de 15/05/74)

I - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

II - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

III - Aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

IV - Determinar as características gerais (Vetado) das cédulas e das moedas;

V - Fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive quanto a compra e venda de ouro e quaisquer operações em Direitos Especiais de Saque e em moeda estrangeira; (Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69)

VI - Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

VII - Coordenar a política de que trata o art. 3º desta Lei com a de investimentos do Governo Federal;

VIII - Regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

IX - Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

- recuperação e fertilização do solo;
- reflorestamento;
- combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;
- eletrificação rural;
- mecanização;
- irrigação;
- investimento indispensáveis às atividades agropecuárias;

X - Determinar a percentagem máxima dos recursos que as instituições financeiras poderão emprestar a um mesmo cliente ou grupo de empresas;

XI - Estipular índices e outras condições técnicas sobre encaixes, mobilizações e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas instituições financeiras;

XII - Expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras;

XIII - Delimitar, com periodicidade não inferior a dois anos o capital mínimo das instituições financeiras privadas, levando em conta sua natureza, bem como a localização de suas sedes e agências ou filiais;

XIV - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

XV - Estabelecer para as instituições financeiras públicas, a dedução dos depósitos de pessoas jurídicas de direito público que lhes detenham o controle acionário, bem como dos das respectivas autarquias e sociedades de economia mista, no cálculo a que se refere o inciso anterior;

XVI - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

XVII - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

XVIII - Outorgar ao Banco Central da República do Brasil o monopólio das operações de câmbio quando ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação;

XIX - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

XX - Autoriza o Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas federais a efetuar a subscrição, compra e venda de ações e outros papéis emitidos ou de responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas do Estado;

XXI - Disciplinar as atividades das Bolsas de Valores e dos corretores de fundos públicos;

XXII - Estabelecer normas para as operações das instituições financeiras públicas, para preservar sua solidez e adequar seu funcionamento aos objetivos desta lei;

XXIII - Fixar, até quinze (15) vezes a soma do capital realizado e reservas livres, o limite além do qual os excedentes dos depósitos das instituições financeiras serão recolhidos ao Banco Central da República do Brasil ou aplicados de acordo com as normas que o Conselho estabelecer;

XXIV - Decidir de sua própria organização; elaborando seu regimento interno no prazo máximo de trinta (30) dias;

XXV - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

XXVI - Conhecer dos recursos de decisões do Banco Central da República do Brasil; (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

XXVII - aprovar o regimento interno e as contas do Banco Central do Brasil e decidir sobre seu orçamento e sobre seus sistemas de contabilidade, bem como sobre a forma e prazo de transferência de seus resultados para o Tesouro Nacional, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.376, de 25.11.1987) (Vide art 10, inciso III)

XXVIII - Aplicar aos bancos estrangeiros que funcionem no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes, que vigorem nas praças de suas matrizes, em relação a bancos brasileiros ali instalados ou que nelas desejem estabelecer - se;

XXIX - Colaborar com o Senado Federal, na instrução dos processos de empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para cumprimento do disposto no art. 63, nº II, da Constituição Federal;

XXX - Expedir normas e regulamentação para as designações e demais efeitos do art. 7º, desta lei. (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995) (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

XXXI - (Revogado pela Lei nº 14.286, de 2021) (Vigência)

XXXII - regular os depósitos a prazo de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive entre aquelas sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas. (Redação dada pelo Decrto-lei nº 2.290, de 1986)

§ 1º O Conselho Monetário Nacional, no exercício das atribuições previstas no inciso VIII deste artigo, poderá determinar que o Banco Central da República do Brasil recuse autorização para o funcionamento de novas instituições financeiras, em função de conveniências de ordem geral.

§ 2º Competirá ao Banco Central da República do Brasil acompanhar a execução dos orçamentos monetários e relatar a matéria ao Conselho Monetário Nacional, apresentando as sugestões que considerar convenientes.

§ 3º (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

§ 4º O Conselho Monetário nacional poderá convidar autoridades, pessoas ou entidades para prestar esclarecimentos considerados necessários.

§ 5º Nas hipóteses do art. 4º, inciso I, e do § 6º, do art. 49, desta lei, se o Congresso Nacional negar homologação à emissão extraordinária efetuada, as autoridades responsáveis serão responsabilizadas nos termos da Lei nº 1059, de 10/04/1950.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de março de cada ano, relatório da evolução da situação monetária e creditícia do País no ano anterior, no qual descreverá, minudentemente as providências adotadas para cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei, justificando destacadamente os montantes das emissões de papel-moeda que tenham sido feitas para atendimento das atividades produtivas.

§ 7º O Banco Nacional da Habitação é o principal instrumento de execução da política habitacional do Governo Federal e integra o sistema financeiro nacional, juntamente com as sociedades de crédito imobiliário, sob orientação, autorização, coordenação e fiscalização do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central da República do Brasil, quanto à execução, nos termos desta lei, revogadas as disposições especiais em contrário. (Vide Lei nº 9.069, de 29.6.1995)

Art. 5º As deliberações do Conselho Monetário Nacional entendem-se de responsabilidade de seu Presidente para os efeitos do art. 104, nº I, letra "b", da Constituição Federal e obrigarão também os órgãos oficiais, inclusive autarquias e sociedades de economia mista, nas atividades que afetem o mercado financeiro e o de capitais.

Art. 6º (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

Art. 7º (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

CAPÍTULO III
Do Banco Central da República do Brasil

Art. 8º A atual Superintendência da Moeda e do Crédito é transformada em autarquia federal, tendo sede e foro na Capital da República, sob a denominação de Banco Central da República do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios este constituído dos bens, direitos e valores que lhe são transferidos na forma desta Lei e ainda da apropriação dos juros e rendas resultantes, na data da vigência desta lei, do disposto no art. 9º do Decreto-Lei número 8495, de 28/12/1945, dispositivo que ora é expressamente revogado.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores. (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

Art. 9º Compete ao Banco Central da República do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

I - Emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional (Vetado)

II - Executar os serviços do meio-circulante;

III - determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo: (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

a) adotar percentagens diferentes em função: (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

1. das regiões geoeconômicas; (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

2. das prioridades que atribuir às aplicações; (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

3. da natureza das instituições financeiras; (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas. (Incluído pela Lei nº 7.730, de 31.1.1989)

IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19. (Redação dada pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

V - realizar operações de redesconto e empréstimo com instituições financeiras públicas e privadas, consoante remuneração, limites, prazos, garantias, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada; (Redação dada pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

VI - Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

VII - Efetuar o controle dos capitais estrangeiros, nos termos da lei; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

VIII - Ser depositário das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque e fazer com estas últimas todas e quaisquer operações previstas no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional; (Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69) (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

IX - Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas; (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

X - Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam: (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

- a) funcionar no País;
- b) instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;
- c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;
- d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações Debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;
- e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;
- f) alterar seus estatutos.
- g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário. (Incluído pelo Del nº 2.321, de 25/02/87)

XI - Estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, segundo normas que forem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional; Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

XII - efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais, consoante remuneração, limites, prazos, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada, sem prejuízo do disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; (Redação dada pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

XIII - Determinar que as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam com suas agências há mais de um ano. (Renumerado pela Lei nº 7.730, de 31/01/89)

XIV - aprovar seu regimento interno; (Incluído pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

XV - efetuar, como instrumento de política cambial, operações de compra e venda de moeda estrangeira e operações com instrumentos derivativos no mercado interno, consoante remuneração, limites, prazos, formas de negociação e outras condições estabelecidos em regulamentação por ele editada. (Incluído pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o inciso IX deste artigo, com base nas normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central da República do Brasil, estudará os pedidos que lhe sejam formulados e resolverá conceder ou recusar a autorização pleiteada, podendo (Vetado) incluir as cláusulas que reputar convenientes ao interesse público.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, as instituições financeiras estrangeiras dependem de autorização do Poder Executivo, mediante decreto, para que possam funcionar no País (Vetado)

§ 3º O Banco Central do Brasil informará previamente ao Conselho Monetário Nacional sobre o deferimento de operações na forma estabelecida no inciso V do caput deste artigo, sempre que identificar a possibilidade de impacto fiscal relevante. (Incluído pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

Art. 11. Compete ainda ao Banco Central da República do Brasil;

- I - Entender-se, em nome do Governo Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;
- II - Promover, como agente do Governo Federal, a colocação de empréstimos internos ou externos, podendo, também, encarregar-se dos respectivos serviços;
- III - Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior, inclusive as referentes aos Direitos Especiais de Saque, e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial; (Redação dada pelo Del nº 581, de 14/05/69)

IV - (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

V - Emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

VI - Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;

VII - Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem;

VIII - Prover, sob controle do Conselho Monetário Nacional, os serviços de sua Secretaria.

§ 1º No exercício das atribuições a que se refere o inciso VIII do artigo 10 desta lei, o Banco Central do Brasil poderá examinar os livros e documentos das pessoas naturais ou jurídicas que detenham o controle acionário de instituição financeira, ficando essas pessoas sujeitas ao disposto no artigo 44, § 8º, desta lei. (Incluído pelo Del nº 2.321, de 25/02/87)

§ 2º O Banco Central da República do Brasil instalará delegacias, com autorização do Conselho Monetário Nacional, nas diferentes regiões geo-econômicas do País, tendo em vista a descentralização administrativa para distribuição e recolhimento da moeda e o cumprimento das decisões adotadas pelo mesmo Conselho ou prescritas em lei. (Renumerado pelo Del nº 2.321, de 25/02/87)

Art. 12. O Banco Central da República do Brasil operará exclusivamente com instituições financeiras públicas e privadas, vedadas operações bancárias de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, salvo as expressamente autorizadas por lei.

Art. 13. Os encargos e serviços de competência do Banco Central, quando por ele não executados diretamente, serão contratados de preferência com o Banco do Brasil S. A.; exceto nos casos especialmente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pelo Del nº 278, de 28/02/67)

Art. 14. (Revogado Pela Lei Complementar nº 179, de 2021)

Art. 15. O regimento interno do Banco Central da República do Brasil, a que se refere o inciso XXVII, do art. 4º, desta lei, prescreverá as atribuições do Presidente e dos Diretores e especificará os casos que dependerão de deliberação da Diretoria, a qual será tomada por maioria de votos, presentes no mínimo o Presidente ou seu substituto eventual e dois outros Diretores, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 16. Constituem receita do Banco Central do Brasil as rendas: (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

I - de operações financeiras e de outras aplicações de seus recursos; (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

II - das operações de câmbio, de compra e venda de ouro e de quaisquer outras operações em moeda estrangeira; (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

III - eventuais, inclusive as derivadas de multas e de juros de mora aplicados por força do disposto na legislação em vigor. (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO I Da caracterização e subordinação

Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

Art. 18. As instituições financeiras somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras.

§ 1º Além dos estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, também se subordinam às disposições e disciplina desta lei no que for aplicável, as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer

títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras.

§ 2º O Banco Central da Republica do Brasil, no exercício da fiscalização que lhe compete, regulará as condições de concorrência entre instituições financeiras, coibindo-lhes os abusos com a aplicação da pena (Vetado) nos termos desta lei.

§ 3º Dependerão de prévia autorização do Banco Central da República do Brasil as campanhas destinadas à coleta de recursos do público, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas abrangidas neste artigo, salvo para subscrição pública de ações, nos termos da lei das sociedades por ações.

SEÇÃO II
DO BANCO DO BRASIL S. A.

Art. 19. Ao Banco do Brasil S. A. competirá precipuamente, sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional e como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal:

I - na qualidade de Agente, Financeiro do Tesouro Nacional, sem prejuízo de outras funções que lhe venham a ser atribuídas e ressalvado o disposto no art. 8º, da Lei nº 1628, de 20 de junho de 1952:

a) receber, a crédito do Tesouro Nacional, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos ou rendas federais e ainda o produto das operações de que trata o art. 49, desta lei;

b) realizar os pagamentos e suprimentos necessários à execução do Orçamento Geral da União e leis complementares, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Ministério da Fazenda, as quais não poderão exceder o montante global dos recursos a que se refere a letra anterior, vedada a concessão, pelo Banco, de créditos de qualquer natureza ao Tesouro Nacional;

c) conceder aval, fiança e outras garantias, consoante expressa autorização legal;

d) adquirir e financiar estoques de produção exportável;

e) executar a política de preços mínimos dos produtos agropastoris;

f) ser agente pagador e recebedor fora do País;

g) executar o serviço da dívida pública consolidada;

II - como principal executor dos serviços bancários de interesse do Governo Federal, inclusive suas autarquias, receber em depósito, com exclusividade, as disponibilidades de quaisquer entidades federais, compreendendo as repartições de todos os ministérios civis e militares, instituições de previdência e outras autarquias, comissões, departamentos, entidades em regime especial de administração e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por adiantamentos, ressalvados o disposto no § 5º deste artigo, as exceções previstas em lei ou casos especiais, expressamente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Banco Central da República do Brasil;

III - arrecadar os depósitos voluntários, à vista, das instituições de que trata o inciso III, do art. 10, desta lei, escriturando as respectivas contas; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 2.284, de 1986)

IV - executar os serviços de compensação de cheques e outros papéis;

V - receber, com exclusividade, os depósitos de que tratam os artigos 38, item 3º, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e 1º do Decreto-lei nº 5.956, de 01/11/43, ressalvado o disposto no art. 27, desta lei;

VI - realizar, por conta própria, operações de compra e venda de moeda estrangeira e, por conta do Banco Central da República do Brasil, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

VII - realizar recebimentos ou pagamentos e outros serviços de interesse do Banco Central da República do Brasil, mediante contratação na forma do art. 13, desta lei;

VIII - dar execução à política de comércio exterior (Vetado)

IX - financiar a aquisição e instalação da pequena e média propriedade rural, nos termos da legislação que regular a matéria;

X - financiar as atividades industriais e rurais, estas com o favorecimento referido no art. 4º, inciso IX, e art. 53, desta lei;

XI - difundir e orientar o crédito, inclusive às atividades comerciais suplementando a ação da rede bancária;

a) no financiamento das atividades econômicas, atendendo às necessidades creditícias das diferentes regiões do País;

b) no financiamento das exportações e importações. (Vide Lei nº 3.490 de 19.11.1992)

§ 1º - O Conselho Monetário Nacional assegurará recursos específicos que possibilitem ao Banco do Brasil S. A., sob adequada remuneração, o atendimento dos encargos previstos nesta lei.

§ 2º - Do montante global dos depósitos arrecadados, na forma do inciso III deste artigo o Banco do Brasil S. A. Colocará à disposição do Banco Central da República do Brasil, observadas as normas que forem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a parcela que exceder as necessidades normais de movimentação das contas respectivas, em função dos serviços aludidos no inciso IV deste artigo.

§ 3º - Os encargos referidos no inciso I, deste artigo, serão objeto de contratação entre o Banco do Brasil S. A. e a União Federal, esta representada pelo Ministro da Fazenda.

§ 4º - O Banco do Brasil S. A. prestará ao Banco Central da República do Brasil todas as informações por este julgadas necessárias para a exata execução desta lei.

§ 5º - Os depósitos de que trata o inciso II deste artigo, também poderão ser feitos nas Caixas econômicas Federais, nos limites e condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 20. O Banco do Brasil S. A. e o Banco Central da República do Brasil elaborarão, em conjunto, o programa global de aplicações e recursos do primeiro, para fins de inclusão nos orçamentos monetários de que trata o inciso III, do artigo 4º desta lei.

Art. 21. O Presidente e os Diretores do Banco do Brasil S. A. deverão ser pessoas de reputação ilibada e notória capacidade.

§ 1º A nomeação do Presidente do Banco do Brasil S. A. será feita pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal.

§ 2º As substituições eventuais do Presidente do Banco do Brasil S. A. não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sem que o Presidente da República submeta ao Senado Federal o nome do substituto.

§ 3º (Vetado)

§ 4º (Vetado)

SEÇÃO III DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS

Art. 22. As instituições financeiras públicas são órgãos auxiliares da execução da política de crédito do Governo Federal.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulará as atividades, capacidade e modalidade operacionais das instituições financeiras públicas federais, que deverão submeter à aprovação daquele órgão, com a prioridade por ele prescrita, seus programas de recursos e aplicações, de forma que se ajustem à política de crédito do Governo Federal.

§ 2º A escolha dos Diretores ou Administradores das instituições financeiras públicas federais e a nomeação dos respectivos Presidentes e designação dos substitutos observarão o disposto no art. 21, parágrafos 1º e 2º, desta lei.

§ 3º A atuação das instituições financeiras públicas será coordenada nos termos do art. 4º desta lei.

Art. 23. O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico é o principal instrumento de execução de política de investimentos do Governo Federal, nos termos das Leis números 1628, de 20/06/1952 e 2973, de 26/11/1956.

Art. 24. As instituições financeiras públicas não federais ficam sujeitas às disposições relativas às instituições financeiras privadas, assegurada a forma de constituição das existentes na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. As Caixas Econômicas Estaduais equiparam-se, no que couber, às Caixas Econômicas Federais, para os efeitos da legislação em vigor, estando isentas do recolhimento a que se refere o art. 4º, inciso XIV, e à taxa de fiscalização, mencionada no art. 16, desta lei.

SEÇÃO IV DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS

151
Art. 25. As instituições financeiras privadas, exceto as cooperativas de crédito, constituir-se-ão unicamente sob a forma de sociedade anônima, devendo a totalidade de seu capital com direito a voto ser representada por ações nominativas. (Redação dada pela Lei nº 5.710, de 07/10/71)

§ 1º Observadas as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional as instituições a que se refere este artigo poderão emitir até o limite de 50% de seu capital social em ações preferenciais, nas formas nominativas, e ao portador, sem direito a voto, às quais não se aplicará o disposto no parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. (Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71)

§ 2º A emissão de ações preferenciais ao portador, que poderá ser feita em virtude de aumento de capital, conversão de ações ordinárias ou de ações preferenciais nominativas, ficará sujeita a alterações prévias dos estatutos das sociedades, a fim de que sejam neles incluídas as declarações sobre: (Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71)

I - as vantagens, preferenciais e restrições atribuídas a cada classe de ações preferenciais, de acordo com o Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940; (Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71)

II - as formas e prazos em que poderá ser autorizada a conversão das ações, vedada a conversão das ações preferenciais em outro tipo de ações com direito a voto. (Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71)

§ 3º Os títulos e cautelas representativas das ações preferenciais, emitidos nos termos dos parágrafos anteriores, deverão conter expressamente as restrições ali especificadas. (Incluído pela Lei nº 5.710, de 07/10/71)

Art. 26. O capital inicial das instituições financeiras públicas e privadas será sempre realizado em moeda corrente.

Art. 27. Na subscrição do capital inicial e na de seus aumentos em moeda corrente, será exigida no ato a realização de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante subscrito.

§ 1º As quantias recebidas dos subscritores de ações serão recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, ao Banco Central da República do Brasil, permanecendo indisponíveis até a solução do respectivo processo.

§ 2º O remanescente do capital subscrito, inicial ou aumentado, em moeda corrente, deverá ser integralizado dentro de um ano da data da solução do respectivo processo.

Art. 28. Os aumentos de capital que não forem realizados em moeda corrente, poderão decorrer da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, e da reavaliação da parcela dos bens do ativo imobilizado, representado por imóveis de uso e instalações, aplicados no caso, como limite máximo, os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 29. As instituições financeiras privadas deverão aplicar, de preferência, não menos de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos do público que recolherem, na respectiva Unidade Federada ou Território.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional poderá, em casos especiais, admitir que o percentual referido neste artigo seja aplicado em cada Estado e Território isoladamente ou por grupos de Estados e Territórios componentes da mesma região geoeconômica.

§ 2º (Revogado pelo Del nº 48, de 18/11/66)

Art. 30. As instituições financeiras de direito privado, exceto as de investimento, só poderão participar de capital de quaisquer sociedades com prévia autorização do Banco Central da República do Brasil, solicitada justificadamente e concedida expressamente, ressalvados os casos de garantia de subscrição, nas condições que forem estabelecidas, em caráter geral, pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único (Vetado)

Art. 31. As instituições financeiras levantarão balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 32. As instituições financeiras públicas deverão comunicar ao Banco Central da República do Brasil a nomeação ou a eleição de diretores e membros de órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, no prazo de 15 dias da data de sua ocorrência.

Art. 33. As instituições financeiras privadas deverão comunicar ao Banco Central da República do Brasil os atos relativos à eleição de diretores e membros de órgão consultivos, fiscais e semelhantes, no prazo de 15 dias de sua ocorrência, de acordo com o estabelecido no art. 10, inciso X, desta lei.

§ 1º O Banco Central da República do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, decidirá aceitar ou recusar o nome do eleito, que não atender às condições a que se refere o artigo 10, inciso X, desta lei.

§ 2º A posse do eleito dependerá da aceitação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Oferecida integralmente a documentação prevista nas normas referidas no art. 10, inciso X, desta lei, e decorrido, sem manifestação do Banco Central da República do Brasil, o prazo mencionado no § 1º deste artigo, entender-se-á não ter havido recusa a posse.

Art. 34. É vedado às instituições financeiras realizar operações de crédito com a parte relacionada.
(Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017)

§ 3º Considera-se parte relacionada à instituição financeira, para efeitos deste artigo: (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

I - seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

II - seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

III - o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

IV - as pessoas físicas com participação societária qualificada em seu capital; e (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

V - as pessoas jurídicas: (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

a) com participação qualificada em seu capital; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

d) que possuem diretor ou membro de conselho de administração em comum. (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

§ 4º Excetuam-se da vedação de que trata o caput deste artigo, respeitados os limites e as condições estabelecidos em regulamentação: (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

I - as operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil das respectivas instituições; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

II - as operações com empresas controladas pela União, no caso das instituições financeiras públicas federais; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

III - as operações de crédito que tenham como contraparte instituição financeira integrante do mesmo conglomerado prudencial, desde que contenham cláusula contratual de subordinação, observado o disposto no inciso V do art. 10 desta Lei, no caso das instituições financeiras bancárias; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

IV - os depósitos interfinanceiros regulados na forma do inciso XXXII do caput do art. 4º desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

152

V - as obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços; e (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

VI - os demais casos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional. (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

§ 5º Considera-se também realizada com parte relacionada qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação vedada nos termos deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

§ 6º O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a definição de operação de crédito, de limites e de participação qualificada. (Incluído pela Lei nº 13.506, de 2017)

Art. 35. (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)

Art. 36. (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)

Art. 37. As instituições financeiras, entidades e pessoas referidas nos artigos 17 e 18 desta lei, bem como os corretores de fundos públicos, ficam, obrigados a fornecer ao Banco Central da República do Brasil, na forma por ele determinada, os dados ou informes julgados necessários para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 38. (Revogado pela Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001) (Vide Lei nº Lei 6.385, de 1976)

Art. 39. Aplicam-se às instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento ou que venham a se instalar no País, as disposições da presente lei, sem prejuízo das que se contém na legislação vigente.

Art. 40. (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 2009)

Art. 41. (Revogado pela Lei Complementar nº 130, de 2009)

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 42. (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)

Art. 43. (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)

Art. 44. (Revogado pela Lei nº 13.506, de 2017)

Art. 45. As instituições financeiras públicas não federais e as privadas estão sujeitas, nos termos da legislação vigente, à intervenção efetuada pelo Banco Central da República do Brasil ou à liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei, as instituições de que trata este artigo não poderão impetrar concordata.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Ficam transferidas as atribuições legais e regulamentares do Ministério da Fazenda relativamente ao meio circulante inclusive as exercidas pela Caixa de Amortização para o Conselho Monetário Nacional, e (VETADO) para o Banco Central da República do Brasil.

Art. 47. Será transferida à responsabilidade do Tesouro Nacional, mediante encampação, sendo definitivamente incorporado ao meio circulante o montante das emissões feitas por solicitação da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Mobilização Bancária.

§ 1º O valor correspondente à encampação será destinado à liquidação das responsabilidades financeiras do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S. A., inclusive as decorrentes de operações de câmbio concluídas até a data da vigência desta lei, mediante aprovação especificado Poder Legislativo, ao qual será submetida a lista completa dos débitos assim amortizados.

§ 2º Para a liquidação do saldo remanescente das responsabilidades do Tesouro Nacional, após a encampação das emissões atuais por solicitação da Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. e da Caixa de Mobilização

Bancária, o Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo proposta específica, indicando os recursos e os meios necessários a esse fim.

Art. 48. Concluídos os acertos financeiros previstos no artigo anterior, a responsabilidade da moeda em circulação passará a ser do Banco Central da República do Brasil.

Art. 49. As operações de crédito da União, por antecipação de receita orçamentaria ou a qualquer outro título, dentro dos limites legalmente autorizados, somente serão realizadas mediante colocação de obrigações, apólices ou letras do Tesouro Nacional.

§ 1º A lei de orçamento, nos termos do artigo 73, § 1º inciso II, da Constituição Federal, determinará quando for o caso, a parcela do déficit que poderá ser coberta pela venda de títulos do Tesouro Nacional diretamente ao Banco Central da República do Brasil.

§ 2º O Banco Central da República do Brasil mediante autorização do Conselho Monetário Nacional baseada na lei orçamentaria do exercício, poderá adquirir diretamente letras do Tesouro Nacional, com emissão de papel-moeda.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional decidirá, a seu exclusivo critério, a política de sustentação em bolsa da cotação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

§ 4º No caso de despesas urgentes e inadiáveis do Governo Federal, a serem atendidas mediante créditos suplementares ou especiais, autorizados após a lei do orçamento, o Congresso Nacional determinará, especificamente, os recursos a serem utilizados na cobertura de tais despesas, estabelecendo, quando a situação do Tesouro Nacional for deficitária, a discriminação prevista neste artigo.

§ 5º Na ocorrência das hipóteses citadas no parágrafo único, do artigo 75, da Constituição Federal, o Presidente da República poderá determinar que o Conselho Monetário Nacional, através do Banco Central da República do Brasil, faça a aquisição de letras do Tesouro Nacional com a emissão de papel-moeda até o montante do crédito extraordinário que tiver sido decretado.

§ 6º O Presidente da República fará acompanhar a determinação ao Conselho Monetário Nacional, mencionada no parágrafo anterior, de cópia da mensagem que deverá dirigir ao Congresso Nacional, indicando os motivos que tornaram indispensável a emissão e solicitando a sua homologação.

§ 7º As letras do Tesouro Nacional, colocadas por antecipação de receita, não poderão ter vencimentos posteriores a 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício respectivo.

§ 8º Até 15 de março do ano seguinte, o Poder Executivo enviará mensagem ao Poder Legislativo, propondo a forma de liquidação das letras do Tesouro Nacional emitidas no exercício anterior e não resgatadas.

§ 9º É vedada a aquisição dos títulos mencionados neste artigo pelo Banco do Brasil S.A. e pelas instituições bancárias de que a União detenha a maioria das ações.

Art. 50. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central da República do Brasil, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o Banco do Brasil S.A., O Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco de Crédito da Amazônia S. A. gozarão dos favores, isenções e privilégios, inclusive fiscais, que são próprios da Fazenda Nacional, ressalvado quanto aos três, últimos, o regime especial de tributação do Imposto de Renda a que estão sujeitos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. São mantidos os favores, isenções e privilégios de que atualmente gozam as instituições financeiras.

Art. 51. Ficam abolidas, após 3 (três) meses da data da vigência desta Lei, as exigências de "visto" em "pedidos de licença" para efeitos de exportação, excetuadas as referentes a armas, munições, entorpecentes, materiais estratégicos, objetos e obras de valor artístico, cultural ou histórico. (Vide Lei nº 5.025, de 1966)

Parágrafo único. Quando o interesse nacional exigir, o Conselho Monetário Nacional, criará o "visto" ou exigência equivalente.

Art. 52. O quadro de pessoal do Banco Central da República do Brasil será constituído de: (Vide Lei nº 9.650, de 1998)

I - Pessoal próprio, admitido mediante concurso público de provas ou de títulos e provas, sujeita á pena de nulidade a admissão que se processar com inobservância destas exigências;

II - Pessoal requisitado ao Banco do Brasil S. A. e a outras instituições financeiras federais, de comum acordo com as respectivas administrações;

III - Pessoal requisitado a outras instituições e que venham prestando serviços à Superintendência da Moeda e do Crédito há mais de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei.

§ 1º O Banco Central da República do Brasil baixará dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, o Estatuto de seus funcionários e servidores, no qual serão garantidos os direitos legalmente atribuídos a seus atuais servidores e mantidos deveres e obrigações que lhes são inerentes.

§ 2º Aos funcionários e servidores requisitados; na forma deste artigo as instituições de origem lhes assegurarão os direitos e vantagens que lhes cabem ou lhes venham a ser atribuídos, como se em efetivo exercício nelas estivessem.

§ 3º Correrão por conta do Banco Central da República do Brasil todas as despesas decorrentes do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, inclusive as de aposentadoria e pensão que sejam de responsabilidade das instituições de origem ali mencionadas, estas últimas rateadas proporcionalmente em função dos prazos de vigência da requisição.

§ 4º Os funcionários do quadro de pessoal próprio permanecerão com seus direitos e garantias regidos pela legislação de proteção ao trabalho e de previdência social, incluídos na categoria profissional de bancários.

§ 5º Durante o prazo de 10 (dez) anos, cotados da data da vigência desta lei, é facultado aos funcionários de que tratam os incisos II e III deste artigo, manifestarem opção para transferência para o Quadro do pessoal próprio do Banco Central da República do Brasil, desde que:

- a) tenham sido admitidos nas respectivas instituições de origem, consoante determina o inciso I, deste artigo;
- b) estejam em exercício (Vetado) há mais de dois anos;
- c) seja a opção aceita pela Diretoria do Banco Central da República do Brasil, que sobre ela deverá pronunciar-se conclusivamente no prazo máximo de três meses, contados da entrega do respectivo requerimento.

Art. 53. (Revogado pela Lei nº 4.829, de 05/11/65)

CAPÍTULO VII
Disposições Transitórias

Art. 54. O Poder Executivo, com base em proposta do Conselho Monetário Nacional, que deverá ser apresentada dentro de 90 (noventa) dias de sua instalação, submeterá ao Poder Legislativo projeto de lei que institucionalize o crédito rural, regule seu campo específico e caracterize as modalidades de aplicação, indicando as respectivas fontes de recurso.

Parágrafo único. A Comissão Consultiva do Crédito Rural dará assessoramento ao Conselho Monetário Nacional, na elaboração da proposta que estabelecerá a coordenação das instituições existentes ou que venham a ser criadas, com o objetivo de garantir sua melhor utilização e da rede bancária privada na difusão do crédito rural, inclusive com redução de seu custo.

Art. 55. Ficam transferidas ao Banco Central da República do Brasil as atribuições cometidas por lei ao Ministério da Agricultura, no que concerne à autorização de funcionamento e fiscalização de cooperativas de crédito de qualquer tipo, bem assim da seção de crédito das cooperativas que a tenham.

Art. 56. Ficam extintas a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S. A. e a Caixa de Mobilização Bancária, incorporando-se seus bens direitos e obrigações ao Banco Central da República do Brasil.

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas legais da Caixa de Mobilização Bancária passam a ser exercidas pelo Banco Central da República do Brasil, sem solução de continuidade.

Art. 57. (Revogado pela Lei nº 14.286, de 2021) (Vigência)

Art. 58. Os prejuízos decorrentes das operações de câmbio concluídas e eventualmente não regularizadas nos termos desta lei bem como os das operações de câmbio contratadas e não concluídas até a data de vigência desta lei, pelo Banco do Brasil S.A., como mandatário do Governo Federal, serão na medida em que se efetivarem, transferidos ao Banco Central da República do Brasil, sendo neste registrados como responsabilidade do Tesouro Nacional.

§ 1º Os débitos do Tesouro Nacional perante o Banco Central da República do Brasil, provenientes das transferências de que trata este artigo serão regularizados com recursos orçamentários da União.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica também aos prejuízos decorrentes de operações de câmbio que outras instituições financeiras federais, de natureza bancária, tenham realizado como mandatárias do Governo Federal.

Art. 59. É mantida, no Banco do Brasil S.A., a Carteira de Comércio Exterior, criada nos termos da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e regulamentada pelo Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, como órgão executor da

política de comércio exterior, (VETADO)

Art. 60. O valor equivalente aos recursos financeiros que, nos termos desta lei, passarem a responsabilidade do Banco Central da República do Brasil, e estejam, na data de sua vigência em poder do Banco do Brasil S. A., será neste escriturado em conta em nome do primeiro, considerando-se como suprimento de recursos, nos termos do § 1º, do artigo 19, desta lei.

Art. 61. Para cumprir as disposições desta lei o Banco do Brasil S.A. tomará providências no sentido de que seja remodelada sua estrutura administrativa, a fim de que possa eficazmente exercer os encargos e executar os serviços que lhe estão reservados, como principal instrumento de execução da política de crédito do Governo Federal.

Art. 62. O Conselho Monetário Nacional determinará providências no sentido de que a transferência de atribuições dos órgãos existentes para o Banco Central da República do Brasil se processe sem solução de continuidade dos serviços atingidos por esta lei.

Art. 63. Os mandatos dos primeiros membros do Conselho Monetário Nacional, a que alude o inciso IV, do artigo 6º desta lei serão respectivamente de 6 (seis), 5 (cinco), 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) anos.

Art. 64. O Conselho Monetário Nacional fixará prazo de até 1 (um) ano da vigência desta lei para a adaptação das instituições financeiras às disposições desta lei.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho Monetário Nacional poderá prorrogar até mais 1 (um) ano o prazo para que seja complementada a adaptação a que se refere este artigo.

§ 2º Será de um ano, prorrogável, nos termos do parágrafo anterior, o prazo para cumprimento do estabelecido por força do art. 30 desta lei.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões
Daniel Farraco
Roberto de Oliveira Campos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.1.1965

154
|

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 02/12/2024 a 31/12/2024

Certificação Número: 2024120214344623269853

Informação obtida em 09/12/2024 14:52:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANCO DO BRASIL SA**
CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:05:11 do dia 05/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2025.

Código de controle da certidão: **ED8F.C02F.ECD6.A7EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

456
7

PROCESSO DE COMPRA Nº 26/2024

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

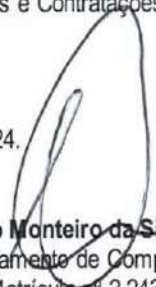
OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

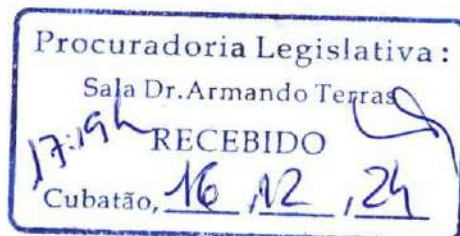
ENCAMINHAMENTO

Senhor Procurador Geral Legislativo,

1. Seguem, para vossa apreciação e análise jurídica, conforme despacho do Sr. Diretor Secretário, o Termo de Referência e a minuta do Aviso de Contratação Direta, sem disputa, com os respectivos anexos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 10 de dezembro de 2024.


João Roberto Monteiro da Silva Barbosa
Assessor de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula nº 2.243





157

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Processo de Compra nº 26/2024

Objeto: Contratação de serviços bancários

Sr. Procurador-Geral Legislativo

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Pretende a Administração contratar, sem licitação, o Banco do Brasil S/A para prestação de serviços bancários, conforme item 1.1¹ do termo de referência (fl. 48), com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme item 8.1² do termo de referência (fl. 56).

Constam nos autos os seguintes artefatos: documento de oficialização de demanda (fls. 02-3), estudo técnico preliminar (fls. 13-24), nota técnica de pesquisa de preços (fls. 25-28), mapa de riscos (fls. 29-40), manifestação da Divisão de Contabilidade (fls. 44-45), declaração de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira sem assinatura (fl. 47), termo de referência (fls. 48-59), minuta de contrato (fls. 62-81).

É a síntese do necessário.

¹ 1.1. O objeto da presente contratação é o fornecimento de serviços bancários para o atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Cubatão, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

² 8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.



158

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

II - DO PARECER

2.1. Da Impossibilidade de contratação do Banco do Brasil S/A sem licitação, seja para gerenciamento da folha de pagamento, seja para depósito das disponibilidades de caixa

O objeto da contratação descrito no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 48) refere-se, em sentido amplo, a “serviços bancários”, reunindo, num só contrato, diversas espécies de serviços, tais como depósito das disponibilidades de caixa, pagamento de agentes públicos, pagamento de fornecedores, entre outros serviços descritos no item 8.1 do Estudo Técnico Preliminar (fl. 19), a saber:

8.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços bancários centralizados, oferecidos por uma instituição financeira oficial, para atender às necessidades financeiras e administrativas da Câmara Municipal de Cubatão. Essa solução abrange a manutenção de disponibilidades de caixa em instituição oficial, pagamento de servidores, processamento de transferências bancárias (TED/DOC), arrecadação de receitas, gestão de contas correntes, e emissão de relatórios financeiros, bem como suporte técnico especializado.

As justificativas apresentadas para a aglutinação de diversos serviços em uma única contratação constam nos itens 8.4 e 9.1 a 9.4 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 19-20), nestes termos:

8.4. A escolha pela centralização dos serviços em uma única instituição financeira oficial visa simplificar os processos, aumentar a eficiência administrativa e assegurar o cumprimento de normas legais e regulatórias, como a Lei Geral de Proteção de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

159

Dados (LGPD). Dessa forma, a solução proposta atende integralmente aos requisitos técnicos e operacionais da administração pública, promovendo a eficiência e a integridade na gestão de recursos públicos.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Opta-se por não realizar o parcelamento da contratação dos serviços bancários para a Câmara Municipal de Cubatão, devido à natureza integrada e centralizada das operações financeiras necessárias. A prestação dos serviços bancários, como administração da folha de pagamento, processamento de transferências e arrecadações, exige uniformidade operacional e tecnológica que apenas a centralização em uma única instituição financeira pode garantir.

9.2. O parcelamento dos serviços, com a divisão entre diferentes instituições, acarretaria aumento da complexidade administrativa, demandando esforços adicionais de coordenação e fiscalização, além de potencialmente elevar os custos operacionais. Isso seria contrário aos princípios da eficiência e economicidade que regem as contratações públicas, podendo gerar riscos adicionais relacionados à interoperabilidade entre diferentes sistemas e à duplicidade de custos.

9.3. Adicionalmente, a centralização dos serviços em uma única instituição financeira assegura maior segurança e confiabilidade nas transações, reduzindo a exposição e falhas técnicas e problemas de conformidade. Também facilita a compatibilidade com sistemas de gestão pública já implantados, garantindo maior agilidade no cumprimento das obrigações financeiras da Câmara.

9.4. Portanto, justifica-se a não adoção do parcelamento da solução como medida indispensável para garantir a eficiência administrativa, a economicidade e a segurança na execução das atividades financeiras da Câmara Municipal de Cubatão.

Porém, nenhuma das justificativas apresentadas nos itens 8.4 e 9.1. a 9.4 do Estudo Técnico Preliminar convencerá o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme será demonstrado adiante.



160

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Primeiramente, cumpre esclarecer que é indevida a aglutinação, em um único objeto, de depósito das disponibilidades de caixa (art. 164, § 3º, CF)³ e de serviços de gerenciamento de folha de pagamento de agentes públicos, a fim de justificar a contratação direta de instituição financeira oficial.

Em segundo lugar, as instituições financeiras oficiais não foram criadas para o fim específico de prestar serviços de gerenciamento de folha de pagamento à Administração Pública, o que impossibilita o enquadramento dessa contratação no inciso IX⁴ do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que exige que a contratada tenha sido criada para o fim específico de fornecer bens ou de prestar serviços à pessoa jurídica de direito público interno. Isso porque as instituições financeiras oficiais, ao gerenciar folha de pagamento de servidores, exploram atividade econômica em regime de livre concorrência com as demais instituições financeiras não oficiais existentes no mercado, sujeitando-se, portanto, ao regime jurídico próprio das empresas privadas e à livre concorrência, nos termos do inciso II⁵ do § 1º do art. 173 e do inciso IV⁶ do art. 170 da Constituição Federal, respectivamente.

³ Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

[...]

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

⁴ Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

⁵ Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

[...]

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

⁶ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IV - livre concorrência;



161

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Em terceiro lugar, no Município de Cubatão, existe mais de uma instituição financeira oficial – Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal –, o que exige a realização de licitação para contratação de instituição financeira oficial para depósito das disponibilidades de caixa (art. 164, § 3º, CF).

Em quarto lugar, a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21) não leva em consideração apenas o valor total estimado das tarifas bancárias a serem pagas durante o exercício financeiro mas também o valor total das importâncias movimentadas ou mantidas em depósito, uma vez que as instituições financeiras auferem benefícios vultosos decorrentes dos valores movimentados ou mantidos em depósito. Semelhante raciocínio aplica-se à contratação de empresas que gerenciam cartões magnéticos de vale-refeição e de vale-alimentação, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segundo a qual a definição da modalidade licitatória deve levar em consideração o valor total dos benefícios creditados nos cartões magnéticos dos servidores, e não apenas o valor total das tarifas ou das taxas de administração.

Em quinto lugar, a contratação de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de servidores sem a exigência de contraprestação financeira a ser paga pela instituição financeira que vier a exercer o direito de exploração econômica da folha de pagamento pode fazer com que o erário deixe de arrecadar receitas expressivas.

No que se refere à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, embora os precedentes consultados tenham sido prolatados sob a



162

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

égide do inciso VIII⁷ do art. 24 da Lei nº 8.666/93, os mesmos precedentes devem orientar a interpretação do inciso IX⁸ do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Pois bem. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular contrato celebrado entre a Prefeitura de São Carlos e o Banco do Brasil S/A, mediante dispensa de licitação do inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, em que se aglutinou serviços de movimentação financeira de recursos municipais e serviços de processamento de folha de pagamento. Segundo o TCESP, tanto a contratação de serviços relativos à movimentação financeira dos recursos municipais quanto a contratação de serviços de processamento de folha de pagamento são, ambos, licitáveis. No primeiro caso, a licitação deve estar adstrita à participação de instituições financeiras oficiais; no segundo caso, a licitação deve ser aberta a todas as instituições financeiras (oficiais e não oficiais), conforme decidiu o TCESP, nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se do Contrato nº 110/11, de 10-10-11 (fls. 82/118), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS** e o **BANCO DO BRASIL S.A**, tendo por objeto a prestação de serviços financeiros e outras avenças (conforme definido na cláusula primeira do ajuste), no valor de R\$ 10.500.000,00, com vigência de 60 meses.

[...]

⁷ Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

⁸ Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;



163

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

2. VOTO

2.1 Da instrução dos autos infere-se que a matéria não merece o beneplácito desta Corte de Contas.

Isto porque a possibilidade de dispensa de licitação prevista no art. 24, VIII, da lei regedora da matéria não se coaduna com o ajuste firmado, conforme jurisprudência consolidada neste Tribunal.

2.2 O objeto contratual é constituído, basicamente, por dois conjuntos de serviços: serviços relativos à movimentação financeira dos recursos municipais e serviços de processamento da folha de pagamento.

Tanto para a contratação do primeiro, como para a contratação do segundo, a licitação é necessária, conforme decisões reiteradas desta Corte de Contas, destacando-se aquelas constantes do TC-023469/026/06 e do TC-034102/026/05.

A diferença, "in casu", é que a licitação que deveria se destinar à contratação do primeiro conjunto de serviços (cláusula 1ª, inciso I, alíneas "b" a "f", "h" a "j" e "l" do contrato) limitar-se-ia às instituições financeiras oficiais, enquanto a licitação destinada à contratação do segundo conjunto de serviços (alíneas "a" e "g" do mesmo dispositivo contratual) abrangeria todas as instituições financeiras, oficiais e não oficiais.

[...]

Para a movimentação financeira dos recursos municipais, o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 não pode ser aventado como fundamento para a dispensa, posto que tais serviços podem ser prestados por instituições cujas atividades enquadram-se no disposto no artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, que atuam e competem no mercado, entre as quais está o Banco do Brasil, uma sociedade de economia mista, devendo, no entanto, limitar-se a disputa a instituições oficiais, por força do artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Para o processamento da folha de pagamento não recai sequer a última restrição, abrindo-se a competição a todas as instituições financeiras. Vale dizer, no caso concreto, a necessidade de licitar revelava-se ainda mais imperiosa ante a constatação de que o município de São Carlos, à época da



164

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

contratação, contava com dois bancos oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) e cinco bancos privados (Bradesco, Itaú, Mercantil, Santander e HSBC).

[...]

2.4 Diante do exposto, voto pela **irregularidade** da dispensa de licitação e do contrato, bem como pela ilegalidade das despesas decorrentes, com determinação das providências mencionadas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.⁹

Em outro precedente, o TCESP julgou irregular contrato celebrado entre a Prefeitura de Buritama e a Caixa Econômica Federal, com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para processamento da folha de pagamento dos servidores e movimentação financeira, incluindo recursos provenientes de transferências legais/constitucionais, arrecadação de tributos locais e concessão de crédito consignado a servidores. O voto condutor do acórdão argumentou que, para contratação de serviços de gestão de folha de pagamento, o Município de Buritama deveria ter aberto licitação para participação de instituições financeiras oficiais e não oficiais, pois, nesse caso, as instituições financeiras oficiais explorariam atividade econômica, sujeitando-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, bem como ao princípio da livre concorrência, nos termos do inciso II do § 1º do art. 173 e do inciso IV do art. 170 da CF, respectivamente. Além disso, embora a movimentação financeira do município deva ser executada apenas por instituição financeira oficial, o Sr. Conselheiro relator entendeu que a Prefeitura de Buritama deveria ter realizado licitação para prestação de serviços relacionados às disponibilidades de caixa (art. 164, § 3º, da CF), haja vista que, no município de

⁹ TCESP – TC-000898/013/11 – Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo – Data da sessão: 21.10.2014.



165

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Buritama, havia dois bancos oficiais à época da celebração do contrato. Para mais clareza, eis os trechos mais relevantes do acórdão:

RELATÓRIO

Em exame a contratação celebrada no dia 22/3/12, entre a Municipalidade de Buritama e a Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviços financeiros, entre os quais: - a centralização e processamento, tanto da folha de pagamento dos servidores, como da receita e movimentação financeira Municipal (incluindo recursos provenientes de transferências legais e constitucionais), além da arrecadação dos tributos locais; e, - a concessão de crédito consignado aos servidores.

[...]

VOTO

Conforme bem anotado ao longo da instrução, não estão presentes os requisitos necessários à Dispensa Licitatória contemplados pelo artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

De início, verifico que a instituição financeira Contratada não atua com exclusividade junto à Administração Pública, explorando também atividade econômica no âmbito privado.

Com isso, tal exceção à regra de licitar não pode ser invocada em favor dela.

Consoante bem observado por SDG, o v. Julgado proferido no TC-819/010/09, em Sessão da E. Segunda Câmara de 1º/10/13, tendo como Relator o eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, muito bem ilustra o entendimento deste e.

Tribunal sobre a matéria:

“2.2 O artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplica aos ajustes firmados com órgãos ou instituições quando o objeto almejado pelo Poder Público estiver atrelado à exploração de atividade econômica, pois, atuando nesta qualidade, sujeitam-se ao ‘regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários’ (artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal), bem como ao princípio da livre concorrência, assegurado no artigo 170, inciso IV, da Carta Magna.

Assim, sempre que a pessoa jurídica de direito público exercer função típica da esfera privada não estará autorizado a gozar de qualquer vantagem ou receber tratamento



166

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

diferenciado em relação aos demais entes do setor, inclusive de ordem fiscal (artigo 173, § 2º, da CF).

No caso em apreço, embora o Banco Nossa Caixa S/A integrasse a Administração Pública à época, não foi criada para o fim específico do objeto ora contratado, sobretudo porque operava no mercado financeiro, competindo livremente com as demais instituições financeiras públicas e privadas.

Ademais, os serviços de 'processamento e pagamento da folha de pagamento' e a 'consignação em folha de empréstimos' referem-se à exploração de atividade econômica, passíveis de serem colocados em disputa entre quaisquer instituições bancárias interessadas.

Não obstante, ainda a 'centralização de toda movimentação financeira do MUNICÍPIO e SAAE' fosse possível de ser executada apenas por instituição financeira oficial, a realização de certame licitatório era perfeitamente possível, haja vista que existiam no município mais dois bancos oficiais."

Essa r. Decisão foi mantida em sede de Recurso Ordinário, consoante v. Acórdão relatado em Sessão Plenária pelo eminente Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e publicado no DOE de 5/8/14, que também merece ser invocada:

"Irrepreensível a r. Decisão combatida, eis que, no caso vertente, como restou fundamentado nas razões de convencimento do r. voto condutor, impunha-se a realização de licitação, não a contratação direta efetivada pela Administração, por dispensa prevista no inciso VIII do art. 24, da Lei n. 8.666/93. Anote-se que, ainda que entre bancos públicos, não restaria dispensada a realização de licitação e, à época da contratação, no município de Rio das Pedras havia também agência do Banco do Brasil (fl. 54).

[...]

Acerca do imprescindível procedimento licitatório requerido pela matéria, encontro pronunciamento deste Tribunal Pleno, de 19-09-12, no TC-921/006/08, consoante voto condutor da E. CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES:

'Com relação a um dos objetos buscado pela Prefeitura, em tela, qual seja: o processamento da folha de pagamento dos servidores, anoto que o assunto já se encontra pacificado nesta Corte de Contas, no sentido de que tal serviço pode ser realizado, também, por instituição bancária privada mediante o devido procedimento licitatório. Nesse sentido, confirmam-se os julgados exarados no TC034.102/026/05; TC-006.638/026/06; TC-001.013/003/05; TC037.317/026/05, dentre outros. (...)

Por oportuno, como bem delineado pela digna Chefia de ATJ, situação análoga já foi enfrentada por este E. Tribunal, por ocasião do exame dos autos do TC-023.469/026/06, que cuidou do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e o, ora


10



167

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

recorrente, Banco do Brasil S/A, cujo julgamento foi confirmado, em sede recursal, no sentido da irregularidade da matéria, dada a possibilidade de competição para realizar os objetos desejados, tanto entre os bancos oficiais, como entre os de caráter privado existentes naquele Município.?

[...]

Além disso, ficou constatado que no Município de Buritama estão instaladas cinco instituições financeiras, todas adequadas à execução dos serviços de gestão da folha de pagamentos, sendo que duas delas são bancos oficiais também aptos a prestar os serviços relacionados às disponibilidades de caixa, nos termos do artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Dessa forma, havendo inegável obrigação de licitar para contratar os serviços em tela, o alegado desinteresse das empresas ou a suposta formulação de propostas desvantajosas são aspectos a serem aferidos no âmbito do certame, jamais motivo para sua dispensa.

[...]

Diante do exposto, acompanhando as opiniões desfavoráveis de ATJ e SDG, sem manifestação de mérito do d. MPC, **VOTO pela irregularidade** da Dispensa de Licitação, bem como do Contrato dela decorrente, celebrado em 22/3/12 entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a Caixa Econômica Federal, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.¹⁰

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui inúmeros outros precedentes nesse mesmo sentido, o que permite concluir que esse entendimento é pacífico no âmbito da Egrégia Corte de Contas Paulista.

Para robustecer esse acervo jurisprudencial, cumpre transcrever trechos de outra decisão, que julgou irregular contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e a Caixa Econômica Federal:

¹⁰ TCESP – TC- 000378.989.17-2. Rel. Cons. Renato Martins Costa – Data da sessão: 28.11.2023.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

168

Relatório

Em exame, contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista com a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a prestação dos seguintes serviços, em caráter de exclusividade:

- centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município e Autarquias, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na Caixa, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, bem como dos que vierem a ser contratados pelos entes públicos participantes durante a vigência contratual, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município;
- centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do Município, transferências legais, pagamento de fornecedores, movimentação de Fundos, aplicação de disponibilidades financeiras, depósitos judiciais, arrecadação de todos os tributos e concessão de créditos aos servidores.

[...]

Voto

[...]

Os argumentos trazidos com o fito de enquadrar a hipótese na exceção legal preconizada pelo inciso VIII do artigo 24 da Lei federal n. 8.666/93 não prosperam.

A contratada desempenha atividade econômica e financeira, razão pela qual não se enquadra no dispositivo legal supracitado que prevê prestação de serviços “por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico...”.

Os serviços envolvendo a centralização e processamento de créditos provenientes exclusivamente da folha de pagamento dos servidores podem ser licitados entre bancos oficiais ou privados, consoante decidido pelo STF, e à época da celebração deste ajuste havia no Município condições de competição entre as agências lá sediadas.



169

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Noto, além disso, que o objeto não se limita à atividade acima identificada. Ao contrário, inclui a centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do Município, transferências legais, pagamento de fornecedores, movimentação de Fundos, aplicação de disponibilidades financeiras, depósitos judiciais, arrecadação de todos os tributos e concessão de créditos aos servidores, cuja prévia licitação deveria proporcionar competição entre as instituições financeiras oficiais sendo que havia no Município além da contratada, o Banco do Brasil S/A.

A contratação direta, portanto, violou o artigo 37, XXI, da Constituição Federal e art.3º, da Lei federal n. 8.666/93.

Ante estas considerações, meu voto **julga irregulares** o procedimento da dispensa de licitação e o contrato.¹¹

Segundo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Administração deve licitar, separadamente, os serviços relativos à movimentação financeira dos recursos municipais (nos quais se incluem as disponibilidades de caixa) e os serviços de processamento de folha de pagamento, em dois blocos distintos. As disponibilidades de caixa devem ser disputadas apenas por bancos oficiais, enquanto a folha de pagamento de agentes públicos deve ser disputada por todas as instituições financeiras (oficiais e não oficiais). Nesse sentido, cumpre transcrever os seguintes trechos de acórdão prolatado pelo TCESP:

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre o contrato s/ n °, de 05-05-13 (evento 1.08), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, objetivando a prestação de serviços de recebimentos mediante cobrança, depósito identificado, débito automático,

¹¹ TCESP – TC – 020395/026/10 – Rel. Cons. Subst. Márcio Martins de Camargo – Data da sessão: 24.3.2015.



170

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

arrecadação de guias não compensáveis, pagamentos relativos a salários e fornecedores, pagamento diversos, liquidação eletrônica de títulos e centralização de saldos, com vigência inicial de 12 meses, automaticamente prorrogáveis indeterminadamente, até que haja manifestação expressa em contrário de qualquer das partes, com valor de acordo com a tabela de tarifas de serviços bancários disponível nas agências do Banco.

1.2 A prévia licitação foi dispensada com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

[...]

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos aponta que a dispensa de licitação e o contrato não se encontram em condições de receber a aprovação desta Corte de Contas.

2.2 Inicialmente, observo que o objeto contratual é constituído por dois conjuntos de serviços: os relativos à movimentação financeira dos recursos municipais e os de processamento da folha de pagamento. Em que se pese minha divergência pessoal, o entendimento desta Corte há muito caminha no sentido de que tais blocos de serviços, deviam ser segregados e licitados, havendo pluralidade de instituições financeiras no município, sendo as disponibilidades de caixa disputadas pelos Bancos oficiais e a folha dos servidores por todas as instituições ali existentes, sejam elas públicas ou privadas.

Isto porque o artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplica aos ajustes firmados com órgãos ou instituições quando o objeto almejado pelo Poder Público estiver atrelado à exploração de atividade econômica, pois, atuando nesta qualidade, sujeitam -se ao “regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários” (artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal), bem como ao princípio da livre concorrência, assegurado no artigo 170, inciso IV, da Carta Magna.

[...]



171

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

2.5 Diante do exposto, voto pela **irregularidade** da dispensa de licitação e do contrato em exame, bem como pela **ilegalidade** dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incs. XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.¹²

Nesse mesmo sentido, cumpre transcrever os trechos de outra decisão do TCESP:

Relatório

Em exame, **contratação direta** do **Banco do Brasil S/A** para prestar **serviços financeiros**, com cláusula de exclusividade, à **Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê**.

Foram envolvidos no objeto do ajuste serviços de centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Prefeitura e das contas da Municipalidade e do Fundo do Poder Executivo Municipal; pagamento a credores; aplicação de disponibilidades financeiras, entre outros. A contratação, realizada em 1/2/2011, com contrapartida no valor de R\$ 480.000,00, foi fundamentada no inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

[...]

Voto

TC-001462/002/14

Não é possível acolher as justificativas para a contratação por dispensa de licitação. O procedimento licitatório é regra, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.666/93. Apesar de tal mandamento admitir exceções, como aquela constante do inciso VIII do artigo 24 da Lei de licitações, o entendimento deste Tribunal é que tal dispositivo legal não se

¹² TCESP – TC- 003690/989/15 – Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo – Data da sessão: 29.03.2016.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

172

aplica-se o contratado explorar atividade econômica, que é o caso do Banco do Brasil S/A.

O ajuste em questão envolvia diversos outros serviços além daqueles referentes ao gerenciamento das folhas de pagamento. Conforme entendimento pacífico deste Tribunal, esses serviços poderiam ser executados por qualquer instituição financeira oficial, tais como a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil. Já os serviços referentes ao processamento das folhas de pagamento poderiam ser executados por quaisquer instituições financeiras, inclusive as não oficiais. Tal entendimento se coaduna com o princípio da livre concorrência, previsto na Constituição Federal, artigo 170, IV.

Abrir a disputa a todas as instituições capacitadas a realizar os serviços é interesse da administração pública, a fim de obter a proposta que lhe seja mais vantajosa e de maximizar a economicidade do ajuste, em conformidade com o disposto nos artigos 37, XXI e 173, § 1º, III, ambos da Constituição Federal, e artigo 3º da Lei Federal de Licitações.

[...]

Diante do exposto, voto pela **irregularidade** da **dispensa de licitação** e do decorrente **contrato** e pela **ilegalidade** das correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 37, XXI; 170, IV e 173, § 1º, III, todos da Constituição Federal e artigos 3º; 24, XIII e 26, § único, III, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e, com fundamento no inciso II do artigo 104 dessa norma legal, **multa** ao Sr. Carlos Augusto Gama, ex-Prefeito, no valor equivalente a 200 UFESP's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 dias do trânsito em julgado. **Proponho a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, cientificando-o desta decisão.**¹³

¹³ TCESP – TC-001462/002/14 – Rel. Cons. Subst. Samy Wurman – Data da sessão: 01.09.2015.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

173

Portanto, o agrupamento, numa única contratação, sem licitação, de serviços de processamento de folha de pagamento – passíveis de serem disputados por quaisquer instituições financeiras (oficiais e não oficiais) em regime de livre concorrência – e de serviços que envolvam disponibilidades de caixa – passíveis de serem disputados pelos bancos oficiais existentes no Município de Cubatão (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) – não será tolerado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Da mesma forma, o enquadramento da contratação no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/21 para justificar a contratação direta do Banco do Brasil não será admitido pelo TCESP. A propósito, confira-se mais uma decisão do TCESP sobre a matéria:

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Ajuste celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim** e a **Caixa Econômica Federal - CEF**, objetivando a administração de contas bancárias municipais, incluindo:

- a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, representando 2.300 servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público na CAIXA, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários;
- b) centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- c) centralização e movimentação financeira do Município, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- e) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- f) aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea “e”;
- g) disponibilização do banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais;
- h) centralização na Caixa dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o Município possua autonomia na definição do banco depositário;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

174

i) centralização da arrecadação de todos os tributos cobrados pelo Município mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da Caixa;

j) concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura, e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Caixa.

1.2. O Contrato nº 001/08, assinado em 23/01/2008, no valor de R\$4.000.000,00 e prazo de 60 (sessenta) meses, foi precedido de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº. 8.666/93.

[...]

2. VOTO

2.1. Trata-se de contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim** e a **Caixa Econômica Federal - CEF**, objetivando a administração de contas bancárias municipais.

2.2. O ponto central da matéria consiste na ausência de licitação, para a contratação do objeto em tela, que reúne a prestação de diversos serviços bancários, incluindo a gestão exclusiva dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais e disponibilidades financeiras próprias.

2.3. Sobre a questão, resalto, de pronto, que sequer restou caracterizada a hipótese legal invocada para a contratação direta levada a efeito – inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 –, pois, embora a Contratada seja entidade integrante da Administração Pública, também explora atividade econômica e, nesta qualidade, se sujeita ao “regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários” (art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal), bem como ao princípio da livre concorrência, assegurado no inciso IV do art. 170 da Carta Magna.

2.4. Ressalte-se, aliás, que as próprias atividades pactuadas no Ajuste são precipuamente econômicas, embora o processamento da folha de pagamento pudesse ser executado tanto por instituições privadas como oficiais (conf. já decidido pelo STF, em sede de Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872- 6/DF, aos 14/12/2005), enquanto as demais caberiam tão somente a estas últimas, por força do disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal.

2.5. Dessa forma, e à luz dos princípios constitucionais preconizados no caput e inciso XXI do art. 37, em especial, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da isonomia, considero inadmissível a contratação direta de instituições financeiras pelo Poder Público, a não ser, é claro, em casos excepcionais e devidamente motivados.

2.6. Deveria o Administrador, portanto, ter adotado procedimento que possibilitasse a disputa pelas instituições bancárias aptas a executar o objeto, inclusive subdividindo-o entre os serviços passíveis de execução por quaisquer bancos (oficiais e privados) e aqueles realizáveis, nos termos do art. 164, § 3º, da Constituição Federal, apenas por instituições oficiais, de maneira a aumentar a disputa e, assim, garantir a obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público. 2.7. Observo, por oportuno, que o Município de Mogi Mirim possuía, à época do certame, 08 (oito) Bancos, sendo 04 (quatro) oficiais e 04 (quatro) privados, conforme se extrai do SIAPNET – Sistema de Informação da Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

[...]

2.11. Ante ao exposto, em conformidade com as manifestações desfavoráveis e unânimes dos Órgãos de Fiscalização e Técnicos desta Casa, **VOTO pela Irregularidade do Ato de Dispensa de Licitação e do Contrato**, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº. 709/93, concedendo ao Exmo. Prefeito Municipal de Mogi Mirim o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte acerca das providências adotadas em face das falhas constatadas.

2.12. **VOTO**, outrossim, pela aplicação de **multa equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Senhor Carlos Nelson Bueno – então Prefeito Municipal de Mogi Mirim**, autoridade responsável que ratificou o Ato de Dispensa de Licitação e assinou o Contrato e o Termo de Ciência e Notificação de fls.15, nos termos do disposto no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº. 709/93, por violação ao caput e inciso XXI do artigo 37 da Constituição



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

175

Federal e aos artigos 3º, 24, inciso VIII, e 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atendimento.¹⁴

Ademais, a dispensa de licitação em razão do valor (inciso II¹⁵ do art. 75 da Lei nº 14.133/21)¹⁶ leva em consideração o valor total dos recursos envolvidos, e não apenas o valor total estimado das tarifas bancárias.

A título de exemplo, nas licitações para contratação de serviços de gerenciamento de cartões magnéticos para créditos de vales-alimentação e vales-refeição, o limite de valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 deve levar em consideração o montante total, a saber: valor total dos benefícios a serem creditados nos cartões dos servidores mais o valor das taxas de administração cobradas pela administradora dos cartões. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente:

VOTO

Acolho integralmente o posicionamento unânime pela reprovação da matéria.

A contratação direta não tem amparo legal, visto que o valor global do ajuste extrapola o limite previsto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

A deliberação proferida nos autos do TC-A 21851/026/12, publicada em 05/07/2012, afasta qualquer dúvida a este respeito.

Para que fosse possível invocar o referido dispositivo legal, a somatória entre o montante repassado aos beneficiários do vale-alimentação e a taxa de administração cobrada pela contratada deveria ser inferior a R\$ 8.000,00, o que não ocorreu.

Vê-se que o valor disponibilizado aos 350 servidores nos primeiros 12 meses de contratação, sem a cobrança de taxa de administração, já corresponderia a R\$ 210.000,00.

¹⁴ TCESP – TC-001004/010/09 – Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho – Data da sessão: 20.08.2013.

¹⁵ Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

¹⁶ O valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871/2023.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

176

[...]

E consoante bem observado por Chefia de ATJ, ao deixar de realizar qualquer procedimento licitatório a Prefeitura Municipal de Bananal também deixou de atrair condições mais vantajosas ao interesse público.

Cabe lembrar que as administradoras de cartões benefício de vale alimentação e refeição têm outras fontes de remuneração além da taxa de gerenciamento, por exemplo, aquelas decorrentes do retorno de aplicação de recursos no mercado financeiro, já que contam com a possibilidade de ampliação dos prazos de pagamento junto à rede conveniada.

[...]

Por todo o exposto, acolhendo as manifestações desfavoráveis da fiscalização e ATJ, voto pela irregularidade da dispensa de licitação e da “Ficha Proposta” assinada em 22/03/05 pela Prefeitura Municipal de Bananal junto à Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS, bem como pela procedência da Representação formulada nos autos do TC029040/026/11, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.¹⁷

Nesse mesmo sentido, convém transcrever trechos de outra decisão do TCESP:

2. VOTO

2.1 Em discussão dispensa de licitação, fundada no artigo 24, II, da lei 8666/93, e contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de São Simão e a empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – CBSS, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cartão magnético e/ou eletrônico de refeição, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios e/ou pagamento de refeições.

2.2 Em conjunto, também se julga a representação TC 033171/026/12, formulada pela Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio – S/A – Sodexo, que comunica possíveis irregularidades ocorridas no procedimento em tela.

¹⁷ TCESP – TC-001026/014/11 – Rel. Cons. Renato Martins Costa – Data da sessão: 09.12.2014.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

177

2.3 No caso em tela, muito embora a Origem sustente que a dispensa de licitação se deu por oferta de custo zero pela Contratada CBBS, o que enquadraria na hipótese do inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, verifica-se que, somente para o ano de 2009 foi empenhado e pago o valor de R\$ 969.342,00 (novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais), circunstância em que se impõe a realização de procedimento licitatório, ensejando competição pelo objeto, proporcionando vantajosidade e economicidade à Administração, ante a possibilidade de apresentação de propostas ofertando até mesmo taxas de administração negativas, uma vez que o mercado conta com várias empresas prestadoras dos serviços buscados.

[...]

Assim, por toda a documentação acostada e em consonância com a Jurisprudência desta Corte, VOTO pela IRREGULARIDADE da dispensa de licitação e do contrato em exame neste TC 000202/006/12 [...].¹⁸

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo chegou, inclusive, a editar a Deliberação Normativa TC-A-021851/026/12 para disciplinar essa questão:

DELIBERAÇÃO

(TC-A-021851/026/12)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do artigo 114, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno;

Considerando a existência, no mercado, de várias empresas prestadoras de serviços para fornecimento de vales alimentação e refeição;

Considerando que a licitação, por força do comando do artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/ 93, destina-se não só a garantir a proposta mais vantajosa, mas a observância do princípio constitucional da isonomia;

Considerando que o valor estimado da contratação deve levar em conta o efetivo gasto público em sua totalidade;

¹⁸ TCESP – TC-000202/006/12 – Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho – Data da sessão: 18.03.2014.



178

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Considerando que os recursos públicos envolvidos em contratações do gênero importam a soma do valor devido a cada servidor, sob o título de vale alimentação e/ou refeição, com o valor da taxa de administração, resultando na despesa pública;

Considerando que o “valor” do ajuste a que se refere o referido dispositivo legal não se confunde com o “preço” ofertado; e

Considerando finalmente o decidido pelo Egrégio Plenário em sessão ordinária de 30 de maio de 2012, à margem do julgamento do Recurso Ordinário tratado no TC-0011/003/08, e tendo em vista inúmeras contratações ocorridas em Municípios do Estado, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei federal n. 8.666/93, DELIBERA:

1 - Toda contratação para os serviços de fornecimento de vale alimentação e/ou refeição há de ser precedida de licitação, sendo dispensável somente na hipótese em que o valor total do ajuste (valor repassado dos vales + taxa de administração) não ultrapassar o limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei federal n. 8.666/93.

2 - Publique-se. São Paulo, 04 de julho de 2012.¹⁹

Idêntico raciocínio, portanto, deve ser aplicado às licitações para contratação de instituições financeiras para processamento da folha de pagamento e para depósito das disponibilidades de caixa. Afinal, onde há a mesma razão, aplica-se o mesmo direito, conforme brocardo latino *ubi eadem ratio ibi idem jus*. Nesse sentido, a dispensa de licitação do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 somente seria possível se, por exemplo, o valor total resultante do somatório das remunerações a serem creditadas nas contas bancárias dos servidores/vereadores mais as tarifas bancárias incidentes sobre essas operações ficasse abaixo do limite previsto no referido dispositivo legal. Da mesma forma, a dispensa de licitação do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 para depósito das disponibilidades de caixa em banco oficial somente seria possível se o valor total das disponibilidades de caixa mais as tarifas incidentes sobre a movimentação/manutenção dessas

¹⁹ Fonte: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/tc-a-21851_026_12.pdf



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

179

disponibilidades financeiras ficasse abaixo do limite previsto no referido dispositivo legal. Portanto, a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 é, no presente caso, uma hipótese impossível, dada a magnitude dos valores envolvidos, que, certamente, alcançam o importe de milhões de reais.

Diante do exposto, a realização de licitação é medida que se impõe.

Não bastasse isso, o Estudo Técnico Preliminar não estudou a possibilidade de cobrança de contrapartida financeira pela exploração econômica da folha de pagamento da Edilidade. Tal estudo se faz necessário, uma vez que a folha de pagamento de servidores, por ser um ativo muito disputado por instituições financeiras, desfruta de elevado valor de mercado, conforme ressaltou o Exmo. Sr. Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho nos autos do TC-1947.009.13:

2. VOTO

2.1 Trata-se da contratação direta fundamentada no inciso VIII, do artigo 24 da Lei de Licitações. No mérito, aponta-se para inequívoca diversidade de itens que compõem o objeto, incluindo, entre outros, gestão exclusiva dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais e disponibilidades financeiras próprias.

2.2 **É fato notório que o depósito da folha de pagamento de servidores é muito disputado pelos bancos e tem elevado valor de mercado**, de modo que não merece prosperar os argumentos de licitação deserta trazidos aos autos pela defesa, utilizando como referência a realidade de outros municípios.²⁰

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao julgar as contas do exercício de 2017 da Câmara Municipal de Diadema, considerou irregular a contratação da Caixa Econômica Federal sem a exigência de contrapartida financeira a ser paga pela CEF, conforme demonstram os seguintes trechos em negrito da lavra do Eminentíssimo Conselheiro Relator Dimas Ramalho:

²⁰ TCESP - TC-001947/009/13 - Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho - Data da sessão: 07.03.2017.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

190

2.3. O quadro é agravado pelo fato denunciado na Representação proposta pelo Sr. Anderson Nunes da Silva, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Diadema, processada no eTC-12469/989/17-2 apensado a esses autos, através da qual noticia a manutenção, durante o exercício em exame, da contratação direta celebrada em 08/12/2014 com instituição financeira oficial para administrar a folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sem auferir nenhuma vantajosidade em face do volume financeiro envolvido no ajuste.

De plano, é oportuno consignar que o entendimento sobre essa matéria encontra-se pacificado há mais de uma década nesse Tribunal, no sentido de que a licitação é a via natural, estabelecida pela Constituição, para a seleção da melhor proposta para o Poder Público. Sobretudo no caso de Diadema, que é um município de grande porte, onde estão presentes todas as instituições financeiras oficiais e privadas.

Como é fato notório, **o depósito da folha de pagamento de servidores é muito disputado pelos bancos e tem elevado valor de mercado**, bastando recordar que, nos autos TC-1918/006/07, esta Corte apreciou licitação e decorrente contrato, de 1º-08-07, para depósito da folha de pagamento dos servidores, entre o Município de Ribeirão Preto e o Banco Santander Banespa, no valor de R\$ 33.067.125,00.

Assim, entendo que a licitação da folha de pagamentos da Câmara de Diadema não só poderia, mas deveria ter sido realizada, para assegurar vantajosidade ao ente público contratante e dar cumprimento aos princípios que regem a Administração Pública, prescritos no artigo 39, “caput” e inciso XXI, da Constituição.

Todavia, a gestão legislativa em exame, acabou por comprometer-se ao não atentar que, através da manutenção daquela contratação, avalizava a perpetuação de uma irregularidade grave. Na verdade, esteve sempre tão alheia a essa falha que, no momento em que o agente da fiscalização requisitou a documentação do respectivo instrumento contratual, conforme declaração constante no Arquivo 27, o servidor responsável revelou que o processo não havia sido autuado pela Divisão de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, desconhecendo os termos do ajuste, bem como o paradeiro do referido procedimento.

A despeito desse obstáculo, a fiscalização descobriu tratar-se de contrato de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas em vigor. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

181

meses, a contar da assinatura, que se deu em 08/12/2014, vigorando, portanto, até 08/12/2019 (cláusula décima segunda do Contrato constante no Evento 1.4, fls. 7/8, do eTC-12469/989/17- 2).

Verificou ainda que a cláusula sétima do Contrato prevê que a Caixa repassará à Contratante, pelo direito de exploração dos serviços, a importância total e líquida de R\$ 0,00 (zero reais), ou seja, o contrato não apresenta contrapartida financeira a ser paga pela Caixa Econômica Federal, a despeito do volume de recursos da folha de pagamento da Câmara ter movimentado, desde o início da contratação, o montante de R\$ 62.943.400,16, conforme demonstra o quadro abaixo:

Exercício	Em R\$	Referência
2015	20.310.865,43	Item B.3.2 do Relatório das Contas do Exercício de 2015 - TC-802/026/15
2016	21.313.812,53	Item B.3.2 do Relatório das Contas do Exercício de 2016 - Evento 24.32 do eTC-5030/989/16-4
2017	21.318.722,20	Item B.3.2 deste Relatório
Total	62.943.400,16	-

O mais surpreendente nesse caso é que a contratação anterior, com o mesmo objeto, para igual período de 60 meses, e firmada em 21/09/2009, também com a Caixa Econômica Federal, impôs à instituição financeira o pagamento à Câmara Municipal de Diadema, a título de contraprestação, da quantia correspondente a R\$ 300.000,00 (Cláusula 7ª do Contrato de 21/09/2009 constante no Evento 1.3 do eTC12469/989/17-2).

À vista desse quadro, considero procedente a representação apensada a estes autos, DETERMINANDO à Câmara Municipal de Diadema que instaure o competente procedimento administrativo para apurar eventuais irregularidades, danos ao erário e responsabilidades relativas a essa segunda contratação.²¹

A exigência editalícia de contrapartida financeira a ser paga pela instituição financeira vencedora da licitação pela exploração econômica de folha de pagamento de servidores já recebeu o beneplácito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao julgar **REGULAR** a licitação (Pregão Presencial nº

²¹ TCESP – TC-006220.989.16-4 – Rel. Cons. Dimas Ramalho – Data da sessão: 01.09.2020.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

192

003/2019) e o contrato celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Banco Bradesco, tendo por objeto o processamento e o gerenciamento da folha de pagamento do MPSP, cujo critério de julgamento adotado na licitação fora o “**maior preço**”. Para mais clareza, cumpre reproduzir os seguintes trechos do acórdão do TCESP:

1. RELATÓRIO

1.1 Em apreciação, ajustes celebrados entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e o BANCO BRADESCO S.A.

a) o Contrato nº 079/2019 (ev. 1.12) firmado em 15-08-19 para a operação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários, assim entendidos os membros, ativos e inativos, os servidores de carreira ou comissionados, ativos e inativos, os pensionistas, os herdeiros e os estagiários, além do pagamento de eventuais créditos de exonerados, em caráter de exclusividade, com prazo de vigência de 60 meses, contado a partir da assinatura, e valor de R\$ 72.942.000,00;

[...]

2. VOTO

2.1 A contratação principal visou à prestação de serviços bancários para a gestão da folha de pagamento do órgão público, sendo acompanhada pelo contrato de concessão de uso de espaço físico na sede institucional para as atividades bancárias em benefício dos membros e servidores.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que não afronta o art. 164, § 3º, da Constituição Federal o depósito de remuneração de servidor público em instituição financeira privada, visto que esses montantes não se enquadram no conceito de disponibilidade de caixa (AI nº 837.677-AgR, Relatora Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe de 8/5/12; Rcl nº 3.872-AgR, Relator Min. Marco Aurélio, red. do ac. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJe de 12/5/06).

[...]

Assim, previamente aos contratos, os serviços e a concessão de uso foram submetidos à licitação sob a modalidade do pregão e critério de julgamento “maior preço”, seguindo o regime das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93. A esse respeito, relembro o voto



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

183

do Ministro Walton Alencar Rodrigues para o Acórdão nº 1940/2015 do Plenário do TCU:

Tratando-se de serviços bancários tendentes à operação da folha de pagamento, cujos padrões de desempenho e qualidade poder-se-iam objetivamente definir em edital, por meio de especificações usuais de mercado, haver-se-ia de considerá-los serviços comuns, atendendo-se às condições necessárias para realização do Pregão, como prevê o artigo 1º, § único, da Lei 10.520/2002: (...)

Com efeito, a atividade bancária é inteiramente regulada por normas específicas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, amplamente conhecidas no mercado financeiro, tornando ainda mais factível o estabelecimento de padrões contratuais.

Quanto ao critério da licitação, a Lei 10.520/2002 estabelece claramente, em seu artigo 4º, inciso X, que o julgamento e a classificação das propostas serão realizados pelo "menor preço". Não obstante a ausência de expressa previsão legal, a adoção do critério "maior preço", albergado pelo Tribunal, em situação deveras semelhante à retratada nestes autos, não fere a mens legis, os princípios reitores da licitação pública e a vedação estampados nos artigos 3º e 22, § 8º, da Lei 8.666/1993, aplicável subsidiariamente à modalidade Pregão por força do artigo 9º da Lei 10.520/2002.

À toda evidência, a utilização do critério "maior preço" para a específica hipótese da contratação dos serviços de gestão financeira da folha de pagamento dos servidores, mediante a contraprestação pecuniária da contratada, harmoniza-se inteiramente com as diretrizes maiores do Estatuto Federal de Licitações e Contratos, pois privilegia a busca da finalidade constitucional da proposta mais vantajosa para a Administração.

(...) Por fim, não se está a desvirtuar o pregão, convertendo-o em espécie de leilão, pois o objeto do contrato é a prestação de serviços comuns, não se confundindo com a alienação de bens ou a sua exploração por terceiros.

Dessa maneira, observado o procedimento legal, verifico que houve competição, em igualdade de condições, para a celebração dos contratos de maneira vantajosa à Administração. Ao final, os objetos foram adjudicados para a melhor proposta de preços, no montante de R\$ 75.000.000,00, devidamente recolhido após os contratos (ev. 1.14 e 88.1).

[...]

2.2 Diante do exposto, voto pela **regularidade** do pregão, do contrato de serviços e do contrato de concessão de uso, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.²²

A título de conhecimento, convém transcrever as cláusulas extraídas do Anexo I do edital de Pregão nº 003/2019²³ do MPSP que tratam da contrapartida financeira a ser paga pela instituição financeira vencedora do certame:

²² TCESP – TC-011969.989.20-1 – Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo – Data da sessão: 11.06.2024.

²³ Disponível no seguinte link:

<https://www.mpsp.mp.br/licitacoes#?q=folha%20de%20pagamento&dateFrom=01/01/2019&dateTo=31/12/2019&categories=3887108>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

184

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor mínimo a ser ofertado na licitação foi definido em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondendo ao serviço de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e à concessão do espaço físico, sendo:

a) R\$ 37.942.000,00 (trinta e sete milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais) para os serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento; e

b) R\$ 2.058.000,00 (dois milhões e cinquenta e oito mil reais) pelo período de 60 (sessenta) meses de concessão do uso do espaço físico, apurado pelo Laudo Técnico emitido pelo Centro de Engenharia do Ministério Público, juntado aos autos do Processo nº 248/19 DG/MP.

9.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pela Instituição Bancária vencedora, em parcela única, sendo paga em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura dos termos de ajuste.

9.3. Em caso de atraso no pagamento ao que se refere o subitem 9.2., a Instituição Bancária sujeitar-se-á às penalidades previstas neste instrumento e em outros normativos aplicáveis, especialmente as disposições contidas no Ato (N) nº 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.

9.4. O pagamento referente à parcela única descrita no item 9.1 deverá ser depositada em conta do Ministério Público do Estado de São Paulo a ser indicada imediatamente pelo Centro de Finanças e Contabilidade.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também já licitou a contratação de instituição bancária para gerenciamento da folha de pagamento, mediante o critério de julgamento “maior preço”, conforme demonstra o seguinte print²⁴:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/19
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PREÇO
SEI - PROCESSO nº 357/2019-14

OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE-SP, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 200m², localizado na Av. Rangel Pestana nº 315, 7º andar, São Paulo/SP, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário, de acordo com o Memorial Descritivo - **Anexo II** do Edital.

²⁴ Edital disponível no seguinte link:

https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/pp_01_357_19_14_instituicao_bancaria_edital_92_88_0263_7025_9271.pdf



195

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

No referido edital de licitação do TCESP, as cláusulas relativas à contrapartida financeira a ser paga pela instituição financeira vencedora do certame foram redigidas nos seguintes termos:

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 40 (quarenta) dias corridos anteriores à data de 21 de janeiro de 2020, mediante ordem bancária creditada na conta do TCE-SP, no Banco do Brasil S/A, Agência 1897-X, conta nº 0018550-7, CNPJ nº 13.884.702/0001-27.

6.2. Os valores arrecadados constituem-se em receita do FED - Fundo Especial de Despesa do TCE-SP, criado pela Lei nº 11.077/02, conforme inciso XII do seu artigo 3º e será destinado à modernização técnico-administrativa e aperfeiçoamento de suas atividades.

O valor mínimo exigido pelo TCESP a título de contrapartida financeira está previsto na cláusula 4.3 do Edital de Pregão Presencial nº 01/2019, a saber:

4.3- Não será aceita oferta inferior a R\$ 16.667.189,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta e nove reais), sendo:

a) R\$ 16.185.569,00 (dezesesseis milhões, cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais) para os serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento; e

b) R\$ 481.620,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte reais) para o período de 60 (sessenta) meses para a concessão de uso do espaço físico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

186

Em 2024, o TCESP abriu nova licitação para contratação de instituição bancária para prestação de serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento, adotando como critério de julgamento “**Maior Desconto, mediante a aplicação de Fator de Correção**”, conforme Pregão Eletrônico nº 90020/2024, disponível no seguinte link: https://www4.tce.sp.gov.br/licitacao/sites/licitacao/files/pre_eletronico_90020_sei_16890_2023_76_contratacao_de_instituicao_bancaria_edital_5481_8004_3366_6694.pdf

Nessa nova licitação, o TCESP adotou nova metodologia de cálculo para pagamento da contraprestação financeira pela instituição bancária contratada, conforme demonstram as seguintes cláusulas extraídas do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90020/2024 do TCESP:

8. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado - equivalente ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento, ordinária ou extraordinária, emitida pelo CONTRATANTE -, mediante ordem bancária creditada na conta do TCESP, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1897-X, Conta nº 0018550-7, CNPJ nº 13.884.702/0001-27.

8.1.1. O pagamento deverá ser creditado mensalmente até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês na conta mencionada acima, de titularidade do CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto;

8.1.1.1. O comprovante da realização do pagamento será enviado pela CONTRATADA à Comissão de Fiscalização no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento.

8.1.2. O valor ofertado compreende todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com eles.

8.2. Os valores arrecadados constituem-se em receita do Fundo Especial de Despesa (FED) do CONTRATANTE, criado pela Lei Estadual nº 11.077/2002, conforme inciso XII do seu artigo 3º, e será destinado à modernização técnico-administrativa e ao aperfeiçoamento de suas atividades.

8.3. Não será aplicado reajuste, pois a retribuição devida ao CONTRATANTE em razão da contratação é calculada mediante percentual sobre o valor líquido de cada Folha de Pagamento, ordinária ou extraordinária, emitida pelo TCESP.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

187

Portanto, é necessário que a Comissão de Planejamento de Compras, na fase preparatória da licitação, realize estudo aprofundado acerca da contraprestação financeira a ser paga pela instituição financeira vencedora do certame. Da mesma forma, faz-se necessário, na fase de planejamento da licitação, estudo aprofundado para a escolha do melhor critério de julgamento a ser adotado na licitação.

2.2. Da necessidade de adoção de processo eletrônico, mediante a produção, comunicação, armazenamento e validação de documentos em meio eletrônico

O inciso VI²⁵ do art. 12 da Lei nº 14.133/21, ao determinar que os atos do processo licitatório sejam preferencialmente digitais, tornou obrigatória a adoção de processo eletrônico. Além disso, ao exigir que os atos do processo sejam “produzidos” em meio eletrônico, o inciso VI do art. 12 da Lei de Licitações não deixou dúvida a respeito da obrigação de utilização do processo eletrônico.

Em razão do emprego do vocábulo “preferencialmente” no inciso VI do art. 12 da Lei nº 14.133/21, a utilização de processo físico é uma exceção que deve ser justificada, por escrito, de forma satisfatória, ou seja, a justificativa deve ser plausível, sob pena de não passar pelo crivo do Tribunal de Contas.

Segundo Marçal Justen Filho, “[...] somente caberá afastar a solução digital quando for impossível a sua utilização”. Segundo, ainda, referido jurista, “[e]ssa impossibilidade pode decorrer de circunstâncias excepcionais, tal como a interrupção dos serviços de energia elétrica”.²⁶

²⁵ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

²⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 270.



188

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

No processo eletrônico, os documentos devem ser assinados eletronicamente, de acordo com o nível de confiança necessário à prática do ato, conforme o que estiver estabelecido em regulamento específico editado pelo titular de Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.063/2020:

Art. 5º No âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público.

As assinaturas eletrônicas são classificadas em três níveis, quais sejam, assinatura eletrônica simples, assinatura eletrônica avançada e assinatura eletrônica qualificada, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020, a saber:

Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de

 32



189

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

No âmbito da Administração Pública Federal, foi aprovado o Decreto Federal nº 10.543/2020, prevendo que a assinatura eletrônica avançada deve ser utilizada para manifestação de vontade de celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres, bem como para envio de documentos digitais ou digitalizados em procedimentos administrativos, nos termos do art. 4º, inciso II, alíneas “c” e “g”, do referido Decreto:

Art. 4º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional são:

[...]

II - assinatura eletrônica avançada - admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

[...]

c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

[...]

g) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e

Inúmeros entes federativos passaram a utilizar o SEI (Sistema Eletrônico de Informações), disponibilizado **gratuitamente** pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, entre eles a Prefeitura do Município de São Paulo²⁷,

²⁷ Fonte: <https://www.capital.sp.gov.br/w/noticia/prefeitura-renova-acordo-de-cooperacao-com-trf-4-para-uso-do-sistema-eletronico-de-informacoes>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

190

o Estado de São Paulo²⁸, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo²⁹ e a Câmara Municipal de Porto Alegre³⁰.

No âmbito do Estado de São Paulo, a celebração de contratos administrativos dá-se, obrigatoriamente, por meio do SEI, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 67.641/2023:

Artigo 5º - A formalização ou a celebração, conforme o caso, de atos e contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres, por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio do SEI/SP.

Portanto, não há mais razão para que a Câmara Municipal de Cubatão continue utilizando suporte físico para processos licitatórios.

Além disso, a adoção do processo eletrônico facilitará o cumprimento do § 3º do art. 54 da Lei nº 14.133/21³¹, o qual determina que, após a homologação do certame, seja disponibilizado, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cubatão, todos os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital de licitação e seus anexos. Ou seja, a adoção do processo eletrônico evitará que a Administração tenha o trabalho de digitalizar os autos do processo físico para cumprir o disposto no § 3º do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

Da mesma forma, a adoção do processo eletrônico facilitará a assinatura dos contratos administrativos e sua publicação no PNCP, nos prazos

²⁸ Vide Decreto Estadual nº 67.641/2023.

²⁹ Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/sei/procedimentos>

³⁰ Fonte: <https://www.camarapoa.rs.gov.br/noticias/camara-assina-acordo-de-cooperacao-tecnica-com-trf4>

³¹ Art. 54. [...]

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.



191

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

previstos no art. 94³² da Lei nº 14.133/21, dada a desnecessidade de prévia digitalização de contratos físicos para posterior publicação no PNCP.

2.3. Da observância do art. 42 da LRF

A título de alerta, tendo em vista que os presentes autos tramitam nos dois últimos quadrimestres de mandato do atual Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, nunca é demais transcrever o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

A inobservância do art. 42 da LRF caracteriza o crime previsto no art. 359-C do Código Penal, a saber:

Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa: (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000)

³² Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



192

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DO BANCO DO BRASIL SEM LICITAÇÃO, DEVENDO A ADMINISTRAÇÃO ABRIR LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

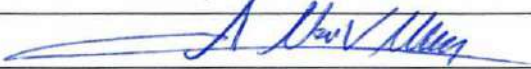
Cubatão, 19 de dezembro de 2024.

Allan Vinicius de Moura
Subprocurador-Geral Legislativo em Substituição
OAB/SP nº 294.489

Sr. Procurador-Geral Legislativo

Segue anexo parecer jurídico (fls. 157-192),
por mim elaborado, para aprovação.

Cubatão, 19 de dezembro de 2024.



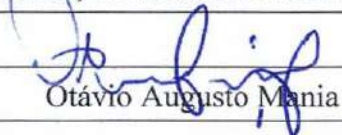
Allan Vinicius de Moura

Subprocurador-Geral Legislativo Subst.

Sr. Diretor-Secretário

Acolho o parecer jurídico de fls. 157-192.

Cubatão, 19 de dezembro de 2024.



Otávio Augusto Mania

Procurador-Geral Legislativo Subst.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA nº 26/2024

OBJETO: Contratação de Serviços bancários

DESPACHO

O caso em tela trata sobre a contratação de instituição financeira oficial para prestar serviços bancários necessários à manutenção e movimentação das disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Cubatão, nos termos artigo 164, §3º, da Constituição Federal de 1988, com a devida contraprestação pelos serviços prestados definida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme documento de formalização de demanda (DOD) elaborado pela Divisão de Contabilidade e Finanças (DVCF).

A unidade requisitante indicou, para tanto, o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista federal, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, em razão do longo relacionamento com tal instituição e do recebimento das transferências constitucionais através de tal instituição.

A Comissão de Planejamento de Compras e Contratações elaborou estudo técnico preliminar (ETP), nota técnica de pesquisa de preços (NTPP), Termo de Referência (TR), sinalizando pela adequação técnica da prestação do serviço pela instituição financeira oficial indicada, bem como pela compatibilidade dos valores a serem cobrados em decorrência da prestação dos serviços bancários com aqueles praticados no livre mercado, haja a vista, ainda, serem definidos a partir de regulação pelo BACEN, conforme tabela pública de tarifas.

O Douto Procurador Legislativo exarou parecer jurídico sinalizando pela inviabilidade jurídica da contratação proposta, vez que o objeto englobaria, supostamente, a prestação de serviços financeiros para o gerenciamento de folha de pagamento e seus créditos; e da aglutinação deste com os serviços financeiros necessários à manutenção e movimentação das disponibilidades de caixa.

A análise promovida pelo douto Procurador apontou uma série de supostos impedimentos para a promoção da contratação, abaixo elencados:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

1. "Indevida aglutinação, em único objeto, de depósito das disponibilidades de caixa (art.164, §3º, CF) e de **serviços de gerenciamento de folha de pagamento de agentes públicos**, a fim de justificar a contratação direta de instituição financeira oficial";
2. "[A]s instituições financeiras oficiais não foram criadas para o fim específico de prestar serviços de **gerenciamento de folha de pagamento à Administração Pública**, o que impossibilita o enquadramento dessa contratação no inciso IX do art. 75 da Lei 14.133/21, que exige que a contratada tenha sido criada para o fim específico de fornecer bens ou de prestar serviços à pessoa jurídica de direito público interno [...]";
3. Existência, no município de Cubatão, de mais de uma instituição financeira oficial – Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, o que exige a realização de licitação para a contratação de instituição financeira oficial para depósito das disponibilidades de caixa (art. 164, §3º, CF);
4. "[A] dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21) não leva em consideração apenas o valor total estimado em tarifas bancárias a serem pagas durante o exercício financeiro mas também o valor total das importâncias movimentadas ou mantidas em depósito, uma vez que as instituições financeiras auferem **benefícios vultuosos decorrentes dos valores movimentados ou mantidos em depósito.**[...]";
5. "[A] contratação de **gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de servidores** sem a exigência de contraprestação financeira a ser paga pela instituição financeira que vier a exercer o direito de exploração econômica da folha de pagamento pode fazer com que o erário deixe de arrecadar receitas expressivas."

A leitura atenta das informações lançadas nos documentos constantes dos autos, especialmente ao confrontar o documento de oficialização de demanda (DOD), Termo de Referência e anexos, e o parecer jurídico, permite afirmar, s.m.j., que o debate promovido na análise da legalidade da contratação ultrapassa os contornos do objeto demandado pela unidade requisitante, qual seja a 'contratação de serviços bancários' prestados pela instituição financeira Banco do Brasil S.A. para a manutenção e movimentação das disponibilidades financeiras desta Casa de Leis, no ano de 2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

196

A Constituição Federal, no seu artigo 164, diz o seguinte:

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Consoante se extrai do dispositivo constitucional transcrito, as disponibilidades de caixa dos municípios, como regra, devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais. Como tais, entende-se aquelas que possuem capital estatal e controle direto pelo Poder Público, integrando a Administração Pública Indireta.

A necessidade de as disponibilidades de caixa serem depositadas em instituição financeira oficial não consta apenas na Constituição Federal. Tal comando também está no artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

- I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
- II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Não se admite que os estados e municípios editem normas em sentido contrário ao que determina o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, na medida em que a competência legislativa é da União. Sendo assim, tem-se que estados e municípios devem observar o mandamento constitucional, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 2661/MC, julgada em 05/06/2002, figurando na condição de relator o Ministro Celso de Mello:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ESTADUAL QUE AUTORIZA A INCLUSÃO, NO EDITAL DE VENDA DO BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A, DA OFERTA DO DEPÓSITO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO TESOURO ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE - CONTRARIEDADE AO ART. 164, § 3º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA NORMATIVA DO ESTADO-MEMBRO - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA - PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE ESPECÍFICO FIRMADO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR, COM EFICÁCIA EX TUNC. AS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DOS ESTADOS-MEMBROS SERÃO DEPOSITADAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI NACIONAL. - As disponibilidades de caixa dos Estados-membros, dos órgãos ou entidades que os integram e das empresas por eles controladas deverão ser depositadas em instituições financeiras oficiais, cabendo, unicamente, à União Federal, mediante lei de caráter nacional, definir as exceções autorizadas pelo art. 164, § 3º da Constituição da República. - O Estado-membro não possui competência normativa, para, mediante ato legislativo próprio, estabelecer ressalvas à incidência da cláusula geral que lhe impõe a compulsória utilização de instituições financeiras oficiais, para os fins referidos no art. 164, § 3º da Carta Política [...]



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

198

Haja vista o exposto, tem-se que as disponibilidades de caixa devem ser depositadas em instituição financeira oficial, não se admitindo a contratação de banco privado. Por reserva de caixa, no entanto, entende-se recursos que são pertencentes ao ente federativo. Não seria o caso, por exemplo, de valores destinados à folha de pagamento, os quais pertenceriam aos servidores.

É justamente em razão do referido no parágrafo anterior que o Supremo Tribunal Federal entendeu que, em se tratando de crédito de folha de pagamento, seria possível o repasse de valores para instituição financeira privada. Nesse sentido, é o que foi decidido no Agravo Regimental da Reclamação nº 3.872, julgado em 14/12/2005:

Ementa. Constitucional. Estados, Distrito Federal e Municípios: disponibilidade de caixa: depósito em instituições financeiras oficiais. CF, art. 164, § 3º. Servidores públicos: crédito da folha de pagamento em conta em banco privado: inoccorrência de ofensa ao art. 164, § 3º, CF.

Necessário consignar que disponibilidade de caixa é conceito técnico contábil, que não se confunde com verbas. Nesse sentido, é o esclarecimento apresentado pelo Ministro Cezar Peluzo no julgamento do Agravo Regimental da Reclamação nº 3.872:

(...) entendo que disponibilidade de caixa é conceito técnico contábil e, evidentemente, não se confunde com verbas que, segundo os registros contábeis, são predestinadas e postas à disposição de terceiros, seja pessoal, fornecedores etc., os quais poderão levantar a quantia à vista ou, dependendo, se se tratar de servidor público, na data correspondente ao pagamento. Portanto, não integram a noção de disponibilidade de caixa, que é exatamente uma diferença entre certos ativos e passivos em que essas verbas são incluídas.

(...)

O que se extrai do exposto é que verbas destinadas a terceiros, tais como aquelas utilizadas para folha de pagamento, não se confundem com disponibilidade de caixa. Tais valores podem ser repassados tanto a instituições financeiras oficiais como a bancos privados. As disponibilidades de caixa, no entanto, devem ser movimentadas somente em bancos oficiais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

E não há que se falar em perdas de receitas expressivas pela Edilidade causadas pela ausência de procedimento licitatório. De um lado, em sendo mantidas as disponibilidades em instituições financeiras oficiais, todo e qualquer rendimento decorrente é apropriado pela Câmara Municipal. E de outro, aliás, resta cristalino o entendimento que à Câmara Municipal não cabe auferir rendas ou receitas, mas apenas receber a transferência financeira que lhe é repassada mensalmente pelo Poder Executivo, a título de duodécimo, e que, no caso do Poder Executivo, ocorre através do Banco do Brasil S.A..

Feitos os esclarecimentos referidos, ainda remanesce a questão sobre qual o correto procedimento de contratação deve ser feito pela Administração quando o objeto a ser contratado for a prestação de serviços bancários, tal como se pretende no caso em tela.

As contratações públicas deverão, como regra, ser precedidas da realização de processo licitatório. A legislação infraconstitucional, no entanto, poderá estabelecer hipóteses nas quais a contratação independe de licitação. Nesse sentido, é o que se extrai do contido no artigo 37, XXI, da Constituição Federal¹.

Ao tratar sobre o processo licitatório, a Lei nº 14.133/21 traz hipóteses nas quais se admite a contratação direta. Em síntese, tais hipóteses se dividem em casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Aquelas estão previstas no artigo 75, ao passo que essas constam no artigo 74 do diploma legal referido.

Os casos de inexigibilidade se referem a situações em que é inviável a competição. As hipóteses de dispensa, por outro lado, referem-se a situações em que é possível a competição. Em tais casos, no entanto, a realização de um processo licitatório pode ser dispensada, segundo discricionariedade do gestor.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(...)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

Entre as hipóteses de dispensa de licitação, tem-se aquela trazida pelo artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21. Tal dispositivo preceitua o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

Ainda no que tange à possibilidade de se realizar a contratação direta de instituição financeira por dispensa de licitação, há precedente do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, é o que se verifica (acórdão 1940/2015 – Plenário):

ENUNCIADO: A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no art. 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, hipótese em que deverá cumprir as exigências estabelecidas no art. 26 da Lei 8.666/1993, apresentando os motivos da escolha do prestador de serviços e a justificativa do preço.

Consoante se extrai do exposto, o TCU entendeu que a Administração Pública não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado à contratação de instituição financeira oficial para prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores e outros serviços similares.

A corte de contas consolidou o entendimento de que tal situação autorizaria a aplicação do artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, o qual corresponde ao artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21. Deve, no entanto, o gestor demonstrar a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina reconheceu, conforme se verifica na REP 08/00441745, que é possível a contratação direta de instituição financeira oficial com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, o qual equivale ao artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21.

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL. REGULARIDADE. A contratação de serviços bancários junto aos bancos oficiais pode ser realizada mediante dispensa de licitação fundada no art. 24, VIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que todos os requisitos legais sejam preenchidos. Cabe frisar que, independentemente do procedimento realizado para a contratação, as disponibilidades de caixa do Estado e dos Municípios deverão, obrigatoriamente, ser depositadas em instituição financeira oficial, por força do art. 164, § 3º, da Constituição Federal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. PREÇO. AUSÊNCIA. IRREGULAR. MULTA. A justificativa de preço nas contratações diretas, sem licitação, é uma das exigências previstas no art. 26 da Lei (federal) nº 8.666/1993, mais especificamente no inciso III do referido dispositivo legal. Assim, deve constar de forma pormenorizada no procedimento administrativo competente, demonstrando de forma clara e objetiva a conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente. A ausência de justificativa de preço nas contratações sem licitação sujeita o responsável à penalização pecuniária e a consideração irregular do procedimento administrativo. Destaca-se que as contratações diretas ocorrem em situações excepcionais e expressamente previstas em lei, por isso as formalidades pertinentes ao respectivo procedimento administrativo competente devem ser observadas.

Assim, diante dos elementos lançados pelas unidades técnicas e considerando a demonstração dos requisitos objetivos dispostos em lei e da vantajosidade da contratação demandada pela unidade requisitante, opina-se pela possibilidade de contratação do Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista federal, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91,



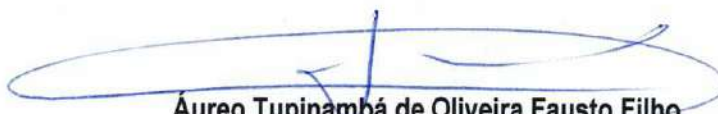
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

para a prestação dos serviços bancários necessários à movimentação e manutenção das disponibilidades de caixa desta Câmara, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão, 20 de dezembro de 2024.


Aureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor Secretário



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – SEM DISPUTA

Processo de Compras nº 26/2024

Eu, **JOEMERSON ALVES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no exercício das atribuições que me foram conferidas pela legislação aplicável, em especial pela Lei nº 14.133/2021, com fundamento no inciso IX do artigo 75 e nos termos do artigo 72, AUTORIZO a realização da contratação direta, sem disputa, conforme as seguintes condições:

1. OBJETO

Contratação de instituição financeira oficial para a prestação de serviços bancários, abrangendo a manutenção e movimentação de disponibilidades de caixa, essenciais à gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Cubatão.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta fundamenta-se no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de instituição financeira oficial, com expertise para a execução dos serviços descritos, especialmente para a manutenção das disponibilidades de caixa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) elaborados no processo administrativo em questão.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação será realizada com o Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, instituição financeira oficial, em razão da economicidade comprovada por análise de mercado e da adequação técnica às necessidades específicas da Câmara Municipal. A escolha está fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme detalhado nos documentos preparatórios.

4. VALOR ESTIMADO

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a análise detalhada de custos apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

01/01/2025 a 31/12/2025 (12 meses), prorrogável conforme disposições contratuais.

6. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Determino que o ato de dispensa de licitação e o contrato resultante sejam amplamente divulgados no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão e no site oficial da Câmara Municipal, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

7. ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

203(v)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Designo os servidores DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA, Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças, matrícula CMC nº 238 e ELIEL FERREIRA DA SILVA, Coordenador de Finanças I, matrícula CMC nº 1.752 para atuarem, respectivamente, como GESTOR e FISCAL do contrato, com a atribuição de acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços prestados e assegurar o cumprimento integral das cláusulas contratuais. Nos casos de ausência ou impedimento do gestor, aplicar-se-á o disposto no artigo 3º, inciso III, alínea 'a' da Portaria CMC nº 138/2023.

Por fim, determino o prosseguimento das ações administrativas necessárias à formalização da contratação, garantindo a fiel observância dos princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Cubatão, 26 de dezembro de 2024.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

204

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – SEM DISPUTA

Processo de Compras nº 26/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com fundamento no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, comunica a intenção de realizar a contratação direta, sem disputa, para a prestação de serviços bancários essenciais à gestão administrativa e financeira da Câmara, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência elaborados para a presente contratação.

1. OBJETO

Contratação de instituição financeira oficial para a prestação de serviços bancários, abrangendo a manutenção e movimentação de disponibilidades de caixa, essenciais à gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Cubatão.

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação é destinada ao **BANCO DO BRASIL S.A. (BB)**, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, sociedade de economia mista criada para atender finalidades específicas relacionadas a prestação de serviços bancários, possuindo capacidade técnica reconhecida para a manutenção de disponibilidades de caixa e preços de serviços bancários compatíveis com os praticados no mercado.

3. VALOR ESTIMADO

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a análise detalhada de custos apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

01/01/2025 a 31/12/2025 (12 meses), prorrogável conforme disposições contratuais.

5. ENDEREÇO

Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP
Horário de atendimento ao público: 09:00 às 18:00 horas

6. PUBLICIDADE

Este aviso será publicado no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão, e no site oficial da Câmara Municipal de Cubatão, garantindo ampla transparência e publicidade do processo.

Cubatão, 26 de dezembro de 2024.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA


Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Processo N.º 26
de Compra

Sr. Agente de Contratação:

Encaminho os presentes autos à Vossa
Senhoria, após a juntada das folhas 203 e
204, para as providências necessárias para
efetivar a contratação direta.

Cubatão, 27/12/2024.


Joemerson Alves de Souza
Presidente da CMC

Recebido em 27/12/2024
às 15h


Marco Paulo Giorgio Loureiro
Agente de Contratação

	Agente de Contabilidade
	Marco Paulo Gomes Lourenço
	31/01/2024
	Trabalhador C. 100
	Trabalhador A. 100
	Trabalhador B. 100
	Trabalhador C. 100
	Trabalhador D. 100
	Trabalhador E. 100
	Trabalhador F. 100
	Trabalhador G. 100
	Trabalhador H. 100
	Trabalhador I. 100
	Trabalhador J. 100
	Trabalhador K. 100
	Trabalhador L. 100
	Trabalhador M. 100
	Trabalhador N. 100
	Trabalhador O. 100
	Trabalhador P. 100
	Trabalhador Q. 100
	Trabalhador R. 100
	Trabalhador S. 100
	Trabalhador T. 100
	Trabalhador U. 100
	Trabalhador V. 100
	Trabalhador W. 100
	Trabalhador X. 100
	Trabalhador Y. 100
	Trabalhador Z. 100

15

16

Termo de Encerramento de Volume

Em atendimento à ordem de serviço nº 16/2019, da Diretoria da Câmara Municipal de Cubatão, que limita a quantidade de folha por volume a 200 laudas, encerro o primeiro volume Processo de Compra nº 26/2024, nesta data.

Cubatão, 06 de janeiro de 2025.


Allan Cristian Rocha Santos
Auxiliar Legislativo Administrativo



Câmara Municipal de Cubatão

VOLUME II

REQUISIÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL

Requisição N°: Processo de Compra no 26/2024 Exercício de: 2024

Licitação N°: Dispensa de Licitação no 13/2024

Data da Abertura: 19/10/2024, _____ horas: _____

Unidade Requisitante: DVCF Cod. da Dotação: _____
33.90.39.81

Material: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Bancários

Local de Entrega: _____

DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL

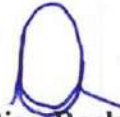
Tarifas Bancárias

VOLUME II

Termo de Abertura de Volume

Em atendimento à ordem de serviço nº 16/2019, da Diretoria da Câmara Municipal de Cubatão, que limita a quantidade de folhas por volume a 200 laudas, abro o segundo volume do Processo de Compra nº 26/2024, nesta data.

Cubatão, 06 de janeiro de 2025.



Allan Cristian Rocha Santos
Auxiliar Legislativo Administrativo

fl. 208

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 13/2024

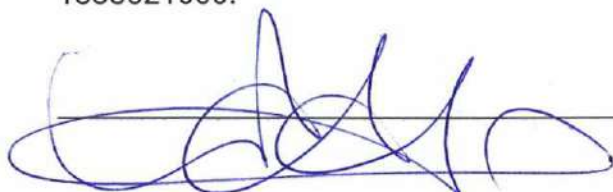
Nº PROC. ADM. 26/2024

A Câmara Municipal de Cubatão torna público para conhecimento dos interessados que o órgão CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, inciso IX, realizará por Dispensa de Licitação.

OBJETO DO PROCESSO: contratação de instituição financeira oficial para a prestação de serviços bancários, abrangendo a manutenção e movimentação de disponibilidades de caixa, essenciais à gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Cubatão.

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Para demais informações contato via e-mail: gds@cubatao.sp.leg.br, telefone: 1333621000.



MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO

CUBATÃO-SP - 27/12/2024

fs. 200
ca

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 13/2024 Nº PROC. ADM. 26/2024

A Câmara Municipal de Cubatão torna público para conhecimento dos interessados que o órgão CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, inciso IX, realizará por Dispensa de Licitação.

OBJETO DO PROCESSO: contratação de instituição financeira oficial para a prestação de serviços bancários, abrangendo a manutenção e movimentação de disponibilidades de caixa, essenciais à gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Cubatão.

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Para demais informações contato via e-mail: gds@cubatao.sp.leg.br, telefone: 1333621000.

CUBATÃO-SP - 27/12/2024

MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO

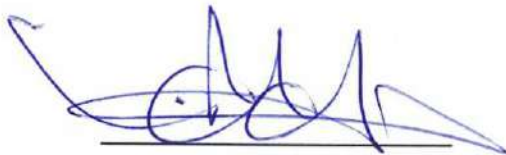
Sr. Diretor Secretário

Em atendimento à determinação da Presidência desta Casa anexo às fls. 209 publicação no diário oficial de 27/12/2024 informando a dispensa de licitação de acordo com a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso IX.

Assim, retorno os autos para dar continuidade com a formalização do contrato junto à instituição financeira oficial.

Ressalto que, em conformidade com o art. 94 da Lei supracitada, o contrato assinado deverá ser publicado no PNCP. Para tal, sugiro a utilização do site da BLL Compras, haja vista que não localizei no Compras.gov ferramenta para tal.

Cubatão, 06 de janeiro de 2025

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end, positioned above a solid horizontal line.

Marco Paulo Giorgio Loureiro

Agente de Contratação

À

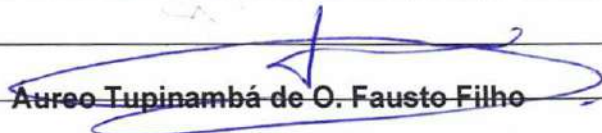
PGL

Trata-se de Dispensa de Licitação nº 13/2024, relativo ao processo administrativo nº 26/2024 com o objetivo de contratar instituição financeira oficial para a prestação de serviços bancários, abrangendo a manutenção e movimentação de disponibilidades de caixa, essenciais à gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Cubatão.

Ante as informações prestadas pelo Sr. Agente de Contratações, às fls. 210, remeto a Vossa Senhoria para elaboração da redação da minuta de contrato para anuência e consequente assinatura da gerência do Banco do Brasil.

Releva esclarecer que mediante o contato realizado com a gestora da instituição financeira, informou-me que o instrumento jurídico deve ser redigido por esta Casa, levando-se em conta o contrato único de prestação de serviços - cláusulas gerais, cuja cópia fora juntada pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, às fls. 62/87.

Cubatão, 06 de janeiro de 2025.


Aureo Tupinambá de O. Fausto Filho
Diretor-Secretário

Procuradoria Legislativa:
Sala Dr. Armando Terras
RECEBIDO Igen
Cubatão, 07, 01, 2025 11:30

Marco Paulo Giorgio Loureiro

fs. 212

De: Marco Paulo Giorgio Loureiro
Enviado em: quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 10:54
Para: Diretoria - Camara Municipal de Cubatao
Cc: Fernanda Oliveira Santos
Assunto: Contrato Banco do Brasil - coleta de assinaturas
Anexos: Clausulas Gerais Conta Corrente e Poupança Ouro e demais.pdf; Contrato Unico Prestacao Servicos.pdf; Procuracao BB Carla Nesi e Francisco A Lassalvia p Rogerio N Cerri 13abr23.pdf; Procuracao BB Rogerio N Cerri p Fabio H Silva 24ago23 (1).pdf; Termo de adesão Câmara assinado Gerente geral e demais.pdf; ANEXO LC-02 - DEC. DE DOCS À DISP. DO TCE-SP - CTT - BANCO DO BRASIL - 14-25.pdf; ANEXO LC-01 - CIÊNCIA E NOT. - CTT - BANCO DO BRASIL 14-25.pdf

Prezados Senhores.

Encaminho documentação contratual a ser firmada com o Banco do Brasil S/A, para coleta de assinaturas.

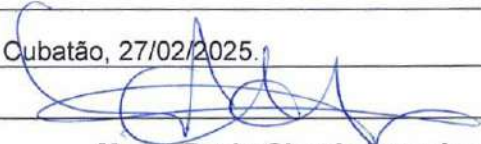
Cordialmente,

Marco Paulo Giorgio Loureiro
Coord. Serv. Adm. Leg. Procuradoria Legislativa
Telefone 13-3362-1345
Email marco@cubatao.sp.leg.br
Câmara Municipal de Cubatão
Praça dos Emancipadores, S/N - Bloco Legislativo

Termo de juntada:

Certifico e dou fé de que juntei às fls. 212, e-mail
encaminhando a Contrato Único a ser assinado junto
ao Banco do Brasil S/A.

Cubatão, 27/02/2025.



Marco Paulo Giorgio Loureiro

Coord. Serv. Adm. Leg. Procuradoria Legislativa

Sr. Diretor Secretário:

Encaminho os autos a Vossa Senhoria para
coleta de assinatura do contrato e demais providências.

Cubatão, 27/02/2025.

Dr. Douglas Predo Mateus

Procurador Geral Legislativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3718

FLS : 001

Prot : 895483

214Am

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3718, às fls. 001 (um), verifiquei constar o seguinte teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (19/04/2023), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sedeno Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote B, Torre Sul, Edifício BB, 15º andar, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por sua Vice-Presidente de Negócios de Varejo, CARLA NESI, brasileira, divorciada, bancária, portadora da carteira de identidade nº 19.520.816-X SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 101.295.868-03, eleita conforme Extrato Da Ata Da Reunião Extraordinária Do Conselho De Administração, data de 03/02/2023 e registrada na JUCISDF sob nº 2048529 em 22/03/2023 e por seu Vice-Presidente de Negócios de Atacado, FRANCISCO AUGUSTO LASSALVIA, brasileiro, solteiro, bancário, portador da carteira de identidade nº 29286573-9SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 288.355.918-05, eleito conforme Extrato Da Ata Da Reunião Extraordinária Do Conselho De Administração, data de 06/02/2023 e registrada na JUCISDF sob nº 2048539 em 22/03/2023, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **ROGERIO NATAL CERRI**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 29135015X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 214.498.148-59, com endereço comercial SITO no SAUN Quadra 05, Lote B, Torre Norte, 9º Andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; a quem confere poderes para, na qualidade de Superintendente da Superintendência Administrativa de Varejo do Banco do Brasil S.A., representá-lo e administrar os negócios de suas agências, podendo, inclusive por via digital, praticar os seguintes atos: **D REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE: 1) Firmar contratos:** firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, de câmbio, de renegociação, de novação, de assunção de dívidas e assemelhados, por instrumento público ou particular, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; **2) Garantias:** receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do **BANCO DO BRASIL S/A.**, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; **3) Recibo e quitação:** dar recibos ou, quando for o caso, quitação de valores, títulos ou documentos que receber; **4) Cobrança:** proceder à cobrança de quaisquer quantias que sejam devidas ao **BANCO DO BRASIL S/A.**, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o **BANCO DO BRASIL S/A.**, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos e valores; **5) Direitos próprios e de terceiros:** cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao **BANCO DO BRASIL S/A.**, ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações de seus constituintes; **6) Títulos de crédito e outros documentos:** assinar documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do **BANCO DO BRASIL S/A.**, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; **7) Endosso-mandato:** assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; **8) Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública:** a) adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do **BANCO DO BRASIL S/A;** b) exercer os atos necessários para a participação do Banco nas ofertas públicas e privadas de títulos e valores mobiliários, bem como representar o **BANCO DO BRASIL S/A.**, perante assembleias ou instâncias deliberativas relativas aos papéis da carteira comercial; **9) Alienação de valores mobiliários:** promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou



entregues ao **BANCO DO BRASIL S/A.**, para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; **10) Custódia:** retirar lingotes/barras de ouro custodiadas em depositários credenciados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão de propriedade do **BANCO DO BRASIL S/A.**, ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; **11) Bens móveis não de uso:** alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; **12) Outros negócios e atos jurídicos:** assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou instrumentos particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; **13) Participação em assembleias ou em reuniões entre credores:** representar o **BANCO DO BRASIL S/A.**, em reuniões entre credores e participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o **BANCO DO BRASIL S/A.**, seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do **BANCO DO BRASIL S/A;** **14) Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais):** a) avalizar títulos de crédito, em nome do **BANCO DO BRASIL S/A.**, vedado o substabelecimento, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural – CPR, prestação de fiança bancária, garantia e confirmação de garantia internacional; b) avalizar, em nome do **BANCO DO BRASIL S/A.**, Cédulas de Produto Rural – CPR, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item “27”, alínea “b”, abaixo; c) prestar garantia internacional, em nome do **BANCO DO BRASIL S/A.**, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item “27”, alínea “b”, abaixo; d) assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior - GECEX de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item “27”, alínea “b”, abaixo; **15) Fiança bancária até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais):** prestar fiança bancária, em nome do **BANCO DO BRASIL S/A.**, nas agências de sua jurisdição, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item “27”, alínea “c”; **II) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE (exceto poderes da cláusula ad judicium):** **16) Representação geral em Juízo:** representar o **BANCO DO BRASIL S/A.**, em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei; **17) Medidas Preventivas:** promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, tais como notificações e protestos; **18) Indicação de bens à penhora e fiel depositário:** indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução movidos em face ao **BANCO DO BRASIL S/A;** **19) Oferecimento de bens em caução:** oferecer em caução bens de propriedade do **BANCO DO BRASIL S/A.**, em processos de conhecimento, cautelar e execução, movidos em face deste; **20) Licitação em praças ou leilões:** a) oferecer lance, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do **BANCO DO BRASIL S/A.**, bem como locar espaços para instalação de pontos de atendimentos, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação; b) oferecer lance, em praças ou leilões/pregões, com finalidade de prestação de serviços concernentes a arrecadação de tributos e/ou outras rendas em órgãos públicos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do OUTORGANTE; **III) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS:** **21) Requerimentos:** a) solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, inclusive nas hipóteses de arrendamento mercantil e alienação fiduciária de veículos em garantias, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; b) autorizar o arrendatário ou devedor fiduciante a solicitar isenção de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA nos estados e/ou Distrito Federal que possuam legislação prevendo tal isenção, ainda que em processos administrativos; **22) Firmar contratos e convênios:** firmar contratos e convênios, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; **23) Regulamento Aduaneiro:** representar o **BANCO DO BRASIL S/A.**, perante a Inspeção da Receita Federal ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes do art. 808 e 809 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05.02.2009 e modificações posteriores; **24) Atuar perante a ICP Brasil:** atuar perante Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil; **IV) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS** **25) Fiset:** representar o **BANCO DO BRASIL S/A.**, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), como previsto no Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 3718

FLS : 003

Prot : 895483

QNA 04, LOTES 32,34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do BANCO DO BRASIL S/A., em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; 26) Fundos e Programas: representar o OUTORGANTE no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; V) SUBSTABELECIMENTO: 27) Condições para o substabelecimento: a) com exceção do item "14", "a", e observados os itens "9", "13", e "14", alíneas "b", "c" e "d", o OUTORGADO poderá substabelecer os demais poderes, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo BANCO DO BRASIL S/A; b) os poderes de avaliar Cédulas de Produto Rural – CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos no item "14", alíneas "b", "c" e "d", poderão ser substabelecidos para os Gerentes vinculados à Superintendência ou para o Gerente Geral da agência proponente do negócio, que prestará o aval sempre em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento; caso a Agência não possua Gerente ou Gerente de Relacionamento, o aval será prestado sempre em conjunto com outro Gerente Geral de agência vinculado à mesma Superintendência; c) o poder de prestar fiança bancária previsto no item "15" poderá ser substabelecido para o Gerente Geral da Agência proponente no negócio que, em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento vinculado à mesma Agência, assinará Carta de Fiança até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); d) o poder de designar preposto para representar o BANCO DO BRASIL S/A., em audiências judiciais, previsto no item "16", poderá ser substabelecido ao Gerente de Administração vinculado à mesma Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do BANCO DO BRASIL S/A., a quem for designado para esse fim pelo BANCO DO BRASIL S/A., e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do BANCO DO BRASIL S/A., Ficam ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. **O presente mandato terá validade até 19/04/2028.** (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) quanto ao significado deste ato, após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m) por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento nº 39, de 25/07/2014, do CNJ, e foi verificado que nada consta em nome do(a)s outorgante(s) conforme o(s) código(s) nº(s) 39d8. 3ffa. 198c. c03b. abb1. 7420. e6e5. 9db6. 7d74. 1de6. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. ANOTAÇÕES DE SUBSTABELECIMENTOS PARCIAIS COM RESERVA DE IGUAIS PODERES: 14 atos nestas notas, das fls. 048 a 061 e fls. 063 do livro 3682 em 26/1/2023. 3 atos do 2º Ofício de Notas de Sobradinho-DF, das fls. 106 a 108 do livro 1327-P em 22/2/2023. 25 atos das fls. 175 a 200 do livro 3696 em 10/3/2023; 95 atos das fls. 001 a 095 do livro 3702 em 10/3/2023 e 45 atos das fls. 007 a 052 do livro 3712 em 04/4/2023, respectivamente nestas notas. 4 atos das fls. 020 a 023 do livro 1333-P em 04/4/2023 e 3 atos das fls. 128 a 130 do livro 1337-P em 10/5/2023, respectivamente do 2º Ofício de Notas de Sobradinho-DF. 136 atos das fls. 065 a 200 do livro 3760 em 04/8/2023; 200 atos das fls. 001 a 200 (FLS. 09, 014 e 85 REVOGADOS) do livro 3765 em 04/8/2023; 200 atos das fls. 001 a 200 do livro 3766 em 04/8/2023; das fls. 001 a 158 (FLS. 156 REVOGADO) do livro 3767 em 04/8/2023; 42 atos das fls. 159 a 200 do livro 3767 em 07/8/2023; 41 atos das fls. 001 a 041 do livro 3768 em 07/8/2023 e 2 atos das fls. 043 e 044 do livro 3768 em 07/8/2023, respectivamente nestas notas. 740 atos das fls. 104 a 117, 119 a 150, 153 a 173, 175 a 183, 185 a 188, 191 a 200 do livro 1350-P em 23/8/2023; das fls. 03 e 04, 07 a 013, 016, 019 a 021, 024 a 033, 036, 038 a 049, 052 a 060, 063 a 067, 076 e 077, 079 a 093, 096 a 099, 102, 105 a 108, 111 a 133, 135 e 200 do livro 1351-P em 24/8/2023; das fls. 01, 02 a 024, 028 a 034, 037 a 050, 052 a 062, 064 e 065, 068 a 116, 118 a 123, 127 a 133, 137, 139, 142, 145 a 193, 196 a 200 do livro 1352-P em 24/8/2023; das fls. 01 a 030, 033 a 039, 042 a 045 a 047 a 66, 068 a 086 a 088 a 092, 094 e 095, 097 a 129 do livro 1353-P em 24/8/2023; das fls. 130 a 168, 170 a 193, 196 a 200 do livro 1353 em 25/8/2023; das fls. 01 a 12, 15 a 24, 26 a 57, 60 a 064, 066 a 074, 076 e 077, 080 e 81, 083, 085 a 096, 099 a 102, 105 a 110, 113, 115 a 121, 123 a 125, 127 a 129, 131 a 135, 137 a 140, 143, 146 a 149, 152 a 161, 165, 181 do livro 1354-P em 25/8/2023, respectivamente do 2º Ofício de Notas de Sobradinho-DF. Substabelecido no cartório do 2º Ofício de Notas de Sobradinho-DF, às fls. 173 e 174, 177 a 180, 185 a 192, 195 a 200 do livro 1356 em 14/09/2023. Fls. 01, 03 a 05, 8 a 10, 13 a 15, 18 a 21, 24 a 26, 39 e 40 em 14/09/2023, 88 a 114, 118 a 155, 158 a 170, 173 a 176, 179 195, 197 a 200 do livro 1357 em 18/09/2023. Fls. 01 a 04, 07 a 019, 022 a 033, 035 a 049, 51 a 064, 067 a 080, 083 a 092, 094 a 105, 107 a 110, 113 a 138, 141 e 142, 144 a 171, 174 a 199 do livro 1358 em 18/09/2023. Fls. 01, 04 a 055, 058 a 070, 072 a 106, 109 a 174, 177 a 200 do livro 1359 em 18/09/2023. Fls. 01 a 07, 010 a 018, 021 a 040, 043 a 050, 052 a 076, 079 a 084, 087 a 200, do livro 1360 em 18/09/2023. Fls. 01 a 200, do livro 1361 em 18/09/2023. Fls. 001 a 054, em 18/09/2023, 055 a 105, 108 a 121, 123 a 188, 189 a 200 do livro 1362 em 19/09/2023. Fls. 01 a 16, 19 a 23, 26 a 89, 92 a 110, 112 a 200 do livro 1363 em 19/09/2023. Fls. 01 a 03, 06 a 043, 046 a 053, 055 a 083, 085 a 091, 094 a 159, 162 a 200 do livro 1364, em 19/09/2023. Fls. 001 a 008, 011 a 16, 18 a 195 do livro 1365, em 19/09/2023. Fls. 022, 024 a 026, 028 a 043 do livro 1366, em 20/09/2023. Referente a 1688 substabelecimentos. Substabelecido no cartório Escrivania de Paz de Pedras Grandes-SC, às fls. 118/119 do livro 01, em 08/11/2023. Substabelecido no cartório do 2º Ofício de notas de Sobradinho-DF das fls. 012 do livro 1362-P em 18/09/2023. Substabelecido no cartório do Rio Verde-GO das fls. 03/04 do livro 007-S em 12/01/2024. Substabelecido no cartório do 2º Ofício de Notas de Sobradinho-DF, às fls. 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130 e 131 do livro 1386-P, em 23/02/2024. Substabelecido no cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília/DF, às fls. 051 do livro 1354, em 25/08/2023, fls. 094, 096 e 097 do livro 1384-P, em 05/02/2024. Substabelecido no cartório do 2º Ofício de Notas de Sobradinho-DF, às fls. 088, 091, 092, 093, 094 e 095 do livro 1393-P, em 25/04/2024. Instrumento substabelecido nestas notas, das fls. 063 a 068 do livro 3878 em 06/05/2024 referente a 6 atos, e fls. 129 a 134 do livro 3878, em 10/05/2024 referente a 6 atos. Substabelecido PARCIAL no cartório do 2º Ofício de Notas de Sobradinho-DF, às fls. 028, 031, 032 e 033 do livro 1396-P, em 23/05/2024 e fls. 142, 143, 144 e 146 do livro 1395, em 17/05/2024, referente a 8 atos. Instrumento Substabelecido nestas notas, às fls. 133, 134, 135, 136 do livro 3891, em 20/06/2024, referente a 4 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 065 a 200 do livro 3760, em 04/08/2023, referente a 135 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 001 a 200 do livro 3765, em 04/08/2023, referente a 200 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 001 a 200 do livro 3766, em 04/08/2023, referente a 200 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 001 a 158 do livro 3767, em 04/08/2023, referente a 159 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 159 a 200 do livro 3767, em 07/08/2023, referente a 41 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 001 a 044 do livro 3768 em 07/08/2023, referente a 45 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 076 a 086 do livro 3775, em 30/08/2023, referente a 11 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 057 do livro 3782, em 15/09/2023. Substabelecido nestas notas, às fls. 058 a 200 do livro 3783, em

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código B6AY6-YD5QZ-EDWUX-Q3G5S





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 3718

FLS : 004

Prot : 895483

21 Fm

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

18/09/2023, referente a 143 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 001 a 200 do livro 3786, em 18/09/2023, referente a 200 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 001 a 100 do livro 3788, em 18/09/2023, referente a 100 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 101 a 200 do livro 3788, em 19/09/2023, referente a 99 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 001 a 200 do livro 3789, em 19/09/2023, referente a 200 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 001 a 200 do livro 3790, em 19/09/2023, referente a 200 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 001 a 200 do livro 3792, em 19/09/2023, referente a 200 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 001 a 200 do livro 3793, em 19/09/2023, referente a 200 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 001 a 200 do livro 3794, em 19/09/2023, referente a 200 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 047 e 048 do livro 3794, em 25/09/2023. Substabelecido nestas notas, às fls. 055 a 77 do livro 3803, em 17/10/2023, referente a 23 atos. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 125 do livro 3803, em 23/10/2023. Substabelecido nestas notas, às fls. 163 a 174 do livro 3809, em 16/11/2023, referente a 11 atos. Instrumento substabelecido nestas notas, às fls. 175 e 176 do livro 3809, em 17/11/2023. Substabelecido nestas notas, às fls. 090 a 097 do livro 3828, em 19/12/2023, referente a 8 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 106 a 115 do livro 3832, em 03/01/2024, referente a 9 atos. Instrumento substabelecido no Tabelionato de Campos Alegre de Goiás-GO das fls.157 do livro 1361-P em 18/09/2023. Substabelecido nestas notas, às fls. 14 e 15 do livro 3837, em 11/01/2024. Substabelecido nestas notas, às fls. 089 a 097 do livro 3845, em 05/02/2024, referente a 8 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 198 a 200 do livro 3860, em 15/03/2024, referente a 3 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 001 a 013 do livro 3864, em 15/03/2024, referente a 13 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 131 a 140 do livro 3869, em 12/04/2024, referente a 10 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 186 do livro 3869, em 29/04/2024. Substabelecido nestas notas, às fls. 063 a 068 do livro 3878, em 06/05/2024, referente a 5 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 129 a 134 do livro 3878, em 10/05/2024, referente a 6 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 143 a 149 do livro 3883, em 31/05/2024, referente a 7 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 133 a 136 do livro 3891, em 20/06/2024, referente a 3 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 055 a 074 do livro 3896, em 04/07/2024, referente a 20 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 042 a 048 do livro 3905, em 02/08/2024, referente a 6 atos. Substabelecido nestas notas, às fls. 076 do livro 3905, em 06/08/2024. Substabelecido nestas notas, às fls. 131 a 138 do livro 3905, em 13/08/2024, referente a 8 atos. Instrumento substabelecido no cartório do Tabelionato de Notas de Acreuna-GO, às fls. 37 do livro 04, em 30/08/2024. Instrumento substabelecido no cartório do 2º Ofício de Notas de Sobradinho-DF, às fls. 167, 168, 169, 170, 171, 172 e 173 todos do livro 1403-P, em 19/08/2023, fls. 133 e 134 do livro 1404, em 29/08/2024. Instrumento substabelecido no cartório do Tabelionato de Notas de Herval d'Oeste/SC, às fls. 118/119 do livro 003, em 13/09/2024. Instrumento substabelecido no cartório do 2º Ofício de Notas de Sobradinho-DF, às fls. 146, 147, 148, 149 e 150 do livro 1408, em 24/10/2024, fls. 200 do livro 1408, em 28/10/2024. (aa.)ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, FRANCISCO AUGUSTO LASSALVIA, CARLA NESI. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 149412, de onde fiz extrair a presente certidão física e digital, a qual me reporto e dou fé. Os Emolumentos do Tabelião, o CCRCPN e o ISSQN foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00568890, no valor total de R\$ 53,01, conforme estabelecido na Tabela I, Serviços de Notas, da Lei Federal nº 14.756 de 15/12/2023 e Lei Complementar do DF nº 1.009 de 17/05/2022. Selo digital desta certidão nº TJDF20250100036356RQVC. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 17 de fevereiro de 2025

Em Testemunho _____ da verdade

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 396.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
ESCREVENTE AUTORIZADA
Data: 17/02/2025 15:40:22 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: B6AY6-YD5QZ-EDWUX-Q3G5S

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2023.04.19.00005517-97

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA (CPF 386.383.631-68) em 17/02/2025 15:40

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/B6AY6-YD5QZ-EDWUX-Q3G5S>

2º Ofício

DE NOTAS, REGISTRO CML, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
GERALDO FELIPE DE SOUZA SILVA - TABELIÃO E OFICIAL
QUADRA CENTRAL, BLOCO 07/LOJA 05 - 60.511.118 - SOBRADINHO - CEP: 70090-511 (DF) - 33.416.194/2001-12
FONE: (61) 3288-3308 - E-MAIL: CONTATO@CARTORIOSDISTRITOFEDERAL.COM.BR - WWW.CARTORIOSDISTRITOFEDERAL.COM.BR

Livro: 1353-P
Folha: 116

219Am

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
ROGERIO NATAL CERRI, na forma abaixo:

SAIBAM, quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração virem, que, **aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (24/08/2023)**, nesta cidade de Brasília-Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante: o(a) Sr(a). **ROGERIO NATAL CERRI**, brasileiro(a), casado(a), bancário(a), matrícula F8718628, portador(a) da cédula de identidade RG nº. 29135015X - SSP - SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 214.498.148-59, filho de Claudio Cerri e Maria Cecília Aguiar Cerri, residente e domiciliado(a) em Brasília - DF, com endereço comercial sito no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre Norte, Edifício BB, 9º andar, Brasília-DF, E-mail: Não informado. O(A) presente se identificou por meio dos documentos retro mencionados ora exibidos, do que dou fé. E, pelo referido OUTORGANTE, me foi dito que, por meio deste público instrumento, na melhor forma de Direito, SUBSTABELECE, com reservas de iguais poderes para si, a(o) Sr.(a.) **FABIO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro(a), CASADO(A), bancário(a), matrícula nº F3160878, portador (a) da cédula de identidade nº 301849134 - SSP-SP, inscrito(a) no CPF sob nº 21876727861, residente e domiciliado em CUBATAO / SP, com endereço comercial sito em Endereço: AV.NOVE DE ABRIL,2246 - Bairro: CENTRO - Cidade/UF: CUBATAO/SP - CEP: 11510003, E-mail: Não informado (**dados fornecidos por declaração**), na qualidade de Gerente Geral, os poderes que lhe foram outorgados pelo **BANCO DO BRASIL S/A., com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c" e "14.d"**, nos termos da procuração lavrada no **CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA-DF, à(s) folha(s) nº 001 a 004, do(s) livro(s) nº 3718, em 19/04/2023, e pela Subsidiária BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., nos termos da procuração lavrada CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA-DF, à(s) folha(s) nº 026, do(s) livro(s) nº 3500, em 16/12/2021, e pela Subsidiária BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., nos termos da procuração lavrada CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA-DF, à(s) folha(s) nº 127 e 128, do(s) livro(s) nº 3712, em 14/04/2023**, respectivamente, para isoladamente administrar os negócios dessa(s) empresa(s). Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, observando as instruções e normas do Banco. E me foi dito, ainda, que, relativamente ao Banco, o substabelecimento acima previsto será exercido pelo outorgado, para prestação de fiança bancária, em conjunto com um representante do Comitê de Crédito vinculado à mesma agência, observado o limite de R\$ 50.000,00 por fiança. O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições. Dispensadas as testemunhas por vontade das partes. Identificadores internos BB: minuta número e7e935d7-fd9d-4f9d-89ca-978ef917dc3f, fluxo 33c79330-1c11-4021-bf7c-d22e70359438 e template base af51948c-3200-11ee-a9a6-0050568b437e. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceitei e assina. Dispensadas as testemunhas conforme faculta a Lei. Emolumentos devidos por esta foram recolhidos pela GR nº 00227637, no valor de **R\$ 52,92, sendo R\$ 50,40 de emolumentos e R\$ 2,52 de ISSQN**, Base Legal: , Decreto-Lei 115/67.Foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do presente ato. Eu, (Mariana Moreira Fonseca Peixoto), Auxiliar Notarial, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E Eu (Rodrigo de Oliveira Rabelo Santana), Tabelião Substituto, dou fé e assino. (a.a.) **ROGERIO NATAL CERRI**, Eu Rodrigo de Oliveira Rabelo Santana. **CERTIFICO que mediante uso de certificação digital no padrão ICP-Brasil, está procuração foi assinada digitalmente nos termos do Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020 da Corregedoria Nacional de Justiça pelo outorgante, ROGERIO NATAL CERRI. Dou fé. NADA MAIS. TRASLADADA NA MESMA DATA.** Eu, a subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

CNIB :

DATA : 30/08/23 13:30:03

NOME : JOSE CARLOS DOS SANTOS:04439510124

EMIÇÃO : 14/08/2023 17:31:49

INFO : Esse documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS DOS SANTOS:04439510124, CPF: 04439510124 em: 30/08/23 13:30:03, Hash do Certificado: A66B806724BA333750731A8D6D56F9B9673D83D4

SELO : TJDF202301801451671FBB



Este documento foi assinado por JOSE CARLOS DOS SANTOS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código

CX7N9-L43U7-KD8SX-S6J8J

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS DOS SANTOS
CPF: 044.395.101-24
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 30/08/2023 13:31:30 -03:00



Este documento foi assinado digitalmente por JOSE CARLOS DOS SANTOS:04439510124, CPF: JOSE CARLOS DOS SANTOS:04439510124 em: 30/08/23 13:30:03, Hash do Certificado: A66B806724BA333750731A8D6D56F9B9673D83D4



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CX7N9-L43U7-KD8SX-S6J8J

Matrícula Notarial Eletrônica: 021006.2023.08.25.00004151-95

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOSE CARLOS DOS SANTOS (CPF 044.395.101-24) em 30/08/2023 13:31

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/CX7N9-L43U7-KD8SX-S6J8J>

221Am

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTRODUÇÃO:

PROPOSTA: 5961495

BANCO:

Banco do Brasil S/A

Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Cidade: Brasília

UF: DF

CEP: 70040-912

Agência: CUBATÃO/SP

Prefixo: 1006-5

CONVENENTE:

Câmara Municipal de Cubatão

CPF ou CNPJ: 51.642.635/0001-23

Endereço: Praça dos Emancipadores s/n, Vila Couto

Cidade: Cubatão UF: SP

CEP: 11510-039

Ao assinar este TERMO DE ADESÃO o CONVENENTE acima identificado pactua com o Banco do Brasil S/A as condições adiante estabelecidas, confirma as informações acima relacionadas e se declara automática e expressamente vinculado às disposições previstas no CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS e seus Anexos, registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos da cidade de Brasília-DF, às quais o CONVENENTE adere e declara, ao assinar este Termo, ter pleno conhecimento, estar de acordo com seu teor, ter recebido cópia das referidas CLÁUSULAS GERAIS e seus Anexos, bem como das informações técnicas referentes à sistemática de transmissão e recepção de dados.

Data início de vigência: 22 de dezembro de 2024	Data fim de vigência: 21 de dezembro de 2025
---	--

A data de início de vigência das condições deste Termo condiciona-se à formalização do presente documento. Quando negociada em conjunto com outras empresas, condiciona-se à assinatura por todas as empresas integrantes da negociação e somente será efetivada quando todos os representantes legais necessários assinarem este Termo. Neste caso, se a última assinatura necessária ocorrer após a data de vigência prevista acima, a mesma passará ao dia posterior à referida assinatura.

PARÂMETROS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, A FORNECEDORES E DIVERSOS (via arquivo):

Identificação do Cliente/Convênio (*1)	
203557858 / 760473	
Conta para débito do pagamento e crédito por devolução de pagamento recusado	
Agência	Conta Corrente
1006-5	6.500-5
Conta para débito da tarifa	
Agência	Conta Corrente
1006-5	6.500-5
Conta para débito de ressarcimento de prejuízo e multa	
Agência	Conta Corrente
1006-5	6.500-5
Tarifa inicial por evento	
Tarifa (Descrição da tarifa):	Valor
127 1 1 Tarifa Pag. Salário c/c - Sem Aviso	R\$2,91
Periodicidade para débito de tarifa: último dia útil	
Valor máximo para o arquivo-remessa: R\$ 800.000,00	
Valor máximo individual de cada pagamento: R\$ 800.000,00	

222Am

TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição	Valor	Float	Percentual de Retenção
127 1 1 Tarifa Pag Salario c/c - Sem Aviso	2,91	01 dia(s)	0 00

Prazo para devolução à CONVENIENTE dos recursos relativos a pagamento não efetivado na modalidade contra-recibo online serviço em desativação: 02 dia(s)

Responsabilidade pela liberação e confirmação de arquivos é da Empresa

* Tarifa não descrita consultar Tabela de Tarifas vigente

Cubatão/SP, 22 de dezembro de 2024

CONVENIENTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
CNPJ 51.642.635/0001-23

RENOVADO AUTOMATICAMENTE DA PROPOSTA 4938462


Fabio H. Silva
GERENTE GERAL
F 3160878


Maura Santos Medeiros Bezerra
Gerente de Relacionamento


João Alfredo de Andrade
Métric. 4.722.288-9

Observações quando contratado o serviço:

- (*1) Definir os parâmetros de cada convênio cadastrado para o cliente. No caso de propostas, o número será alterado após a ativação do convênio.
 - (*2) Centralização de Saldo - Inserir tantas contas centralizadas quantas necessárias.
 - (*3) Cobrança - O convênio indica no arquivo remessa os beneficiários (até 20 diferentes).
 - (*4) Cobrança - O convênio indica no máximo três beneficiários.
 - (*5) Pagamentos - Exclusivo para Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos. Não permitido para Pagamento de Salários.
- Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento - CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição do CONVENIENTE o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

223Am

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CONTRATADO: BANCO DO BRASILS/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato 14/2025.

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENIENTE os seguintes serviços:

- I. recebimentos em favor do CONVENIENTE, mediante: Cobrança, Depósito Identificado, Débito Automático, Comércio Eletrônico, Débito em Conta via Internet, Arrecadação de Guias Não Compensáveis, Recarga de Telefone Pré-Pago, BB Pay e Pix.
- II. Pagamentos feitos pelo CONVENIENTE relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias.
- III. Centralização de Saldos.
- IV. Serviços de Gateway de Pagamentos de transações realizadas com cartão de crédito, via BB Pay, conforme definido na cláusula quarente e sete deste CONTRATO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

✓



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

224Am

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

Cubatão/SP, ____/____/____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 254.159.158-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Joemerson Alves de Souza

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 254.159.158-69

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: FABIO HENRIQUE DA SILVA

Cargo: Gerente Geral

CPF: 218.767.278-61

Assinatura:

Fabio H. Silva
GERENTE GERAL
F 3160878

1

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE MENDES DA SILVA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

225 Am

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 254.159.158-69

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Douglas Lisboa Nogueira

Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade

CPF: 802.252.508-10

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Eliel Ferreira da Silva

Cargo: Coordenador de Finanças I

CPF: 290.228.118-83

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

226Am

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: **BANCO DO BRASIL S/A**

CNPJ Nº: 00.000.000/0001-91

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato nº 14/2025

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____

VIGÊNCIA:

CLÁUSULA NOVENTA E SEIS – DA VIGÊNCIA – O CONTRATO terá vigência de doze meses a contar da data da assinatura aposta no TERMO DE ADESÃO, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das PARTES, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENIENTE os seguintes serviços:

- I. recebimentos em favor do CONVENIENTE, mediante: Cobrança, Depósito Identificado, Débito Automático, Comércio Eletrônico, Débito em Conta via Internet, Arrecadação de Guias Não Compensáveis, Recarga de Telefone Pré-Pago, BB Pay e Pix.
- II. Pagamentos feitos pelo CONVENIENTE relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias.
- III. Centralização de Saldos.
- IV. Serviços de Gateway de Pagamentos de transações realizadas com cartão de crédito, via BB Pay, conforme definido na cláusula quarente e sete deste CONTRATO.

VALOR (R\$): R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) por evento, conforme termo de adesão, não obstante o contido na cláusula abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO – O CONVENIENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas PARTES cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO e no sítio eletrônico na internet www.bb.com.br.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

227Am

- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão, ____ de _____ de _____

RESPONSÁVEL:

Nome: ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 254.159.158-69

Assinatura: _____



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO, POUPEX E/OU SOCIAL

CONTRATANTE(S): A(s) Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) indicada(s) e qualificada(s) na Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta-Poupança Ouro, PoupeX e/ou Social (Proposta/Contrato de Abertura) doravante denominada(s) simplesmente **Cliente**, que vier(em) a aderir a estas Cláusulas, mediante assinatura da Proposta/Contrato de Abertura.

CONTRATADOS: BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência indicada na Proposta/Contrato de Abertura, doravante denominado simplesmente **Banco** ou **BB**, relativamente à Conta-Corrente e Poupança Ouro ou Poupança Social; e Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, sociedade civil, com sede em Brasília - Distrito Federal, doravante denominada PoupeX, por intermédio do BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do convênio estabelecido, relativamente à Poupança POUPEX.

1. REGRAS BÁSICAS

1.1. Ao aderir à Proposta/Contrato de Abertura, o **Cliente** declara-se ciente de que, sem prejuízo do disposto nestas Cláusulas Gerais, a abertura, a manutenção, a movimentação e o encerramento de contas-correntes e contas-poupança, bem como produtos e serviços bancários, são regulamentados por normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional (Circulares e Resoluções) e por Leis Federais, que estipulam as responsabilidades para o **Cliente** e para o **Banco**.

1.2. Ao assinar o Contrato de Abertura, o **Cliente** declara que são verídicas as informações prestadas por ele sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, bem como está ciente de que as transações em moeda estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro e os saques em espécie que ultrapassem os limites e condições fixadas pelo Banco Central do Brasil, deverão ser comunicados ao **Banco** antes da realização dessa operação, sendo que a omissão, apresentação incorreta ou de informações e/ou documentos falsos, sujeitará o declarante às penas da lei, especialmente o disposto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal.

1.3. O Cliente poderá obter informações de sua conta e dos serviços contratados em qualquer agência do Banco, no sítio do Banco na internet (www.bb.com.br), nos caixas eletrônicos e nos demais canais de atendimento disponíveis.

2. CANAIS DE ATENDIMENTO E TRANSAÇÕES EM MEIO ELETRÔNICO

2.1. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos: Autoatendimento, Internet, Mobile, Caixas Eletrônicos, Central de Relacionamento BB e outros meios de comunicação à distância disponibilizados pelo Banco para fins de relacionamento e de formalização de operação de crédito ou de adesão a produtos e/ou serviços.

2.2. Assinatura Eletrônica – Assinatura Eletrônica é qualquer forma eletrônica utilizada para comprovar a autoria e integridade de um documento produzido de forma eletrônica e/ou para identificar uma pessoa ou documento, assim como é feito na assinatura digital, seja por meio de criptografia, senha, código de acesso, biometria, ou qualquer outra tecnologia acordada pelas partes.

2.3. Ao aderir à Proposta/Contrato de Abertura, o Cliente autoriza o Banco a efetivar quaisquer operações ou transações solicitadas pelo Cliente por intermédio dos canais eletrônicos - Autoatendimento, Internet, Mobile e Caixas Eletrônicos - ou pela Central de Relacionamento BB, ou pelos canais presenciais (agências e correspondentes), mediante utilização de Assinatura Eletrônica, tais como, senha pessoal, cadastrada perante o Banco, exclusivamente pelo Cliente, ou identificação positiva ou, ainda, biometria. Assim, o Cliente reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como válidas e verdadeiras, as operações assim realizadas.

2.4. Ao aderir à Proposta/Contrato de Abertura de conta, o **Cliente** declara-se ciente que recebeu cópia do Regulamento do Gerenciador Financeiro (autoatendimento internet Pessoa Jurídica),



registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília (DF), sob o nº 00345891, livro BE-051, em 17/08/2012, digitalizado sob o nº 00846972, declarando que, ao assinar este Contrato, assume plena responsabilidade sobre os atos praticados pelos usuários, ora delegados, que vierem a ter acesso ao "Gerenciador Financeiro".

2.5. O Banco estabelecerá, por motivo de segurança, limites de valor e de horário para a realização de operações por canal disponível ou que venham a ser disponibilizados, que resultem em movimentação financeira ou compras em estabelecimentos com cartão na função débito. Os referidos limites serão divulgados pelo Banco nas suas agências, nos canais eletrônicos - Autoatendimento, Internet, Mobile e nos caixas eletrônicos ou no sítio do Banco na internet (www.bb.com.br).

2.6. O **Cliente** declara-se ciente e concorda que, para o correto processamento das transações, os valores para saques, transferências, pagamentos de cheques e outras obrigações assumidas com o **Banco** deverão estar disponíveis, isto é, completamente liberados na conta, no momento dos agendamentos e/ou pagamentos.

2.7. Nos depósitos realizados nos caixas eletrônicos, caso haja divergência entre o valor declarado e o valor existente no envelope, prevalecerá o valor existente no envelope.

2.8. O **Cliente** declara-se ciente que:

2.8.1. não serão processadas as transações efetuadas após o horário fixado ou com valor superior aos limites estabelecidos, divulgados no sítio do **Banco** na internet (www.bb.com.br);

2.8.2. a liberação de transações a débito da conta, como saques, transferências, compras na função débito, pagamentos, entre outras, nos finais de semana, feriados ou em horário noturno, está condicionada à existência de saldo, depois de deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte;

2.8.3. é o responsável pela exatidão de datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos, referentes aos pagamentos, agendamentos de pagamento, transferências e depósitos efetuados em canais eletrônicos de atendimento.

2.9. O **Cliente** declara-se ciente da impossibilidade de cancelamento de lançamento a débito em sua conta, após sua confirmação, nos casos de transações efetuadas em canais eletrônicos de atendimento que impliquem lançamentos imediatos na conta do beneficiário do crédito.

2.10. O **Cliente** aceita como legítimas as operações realizadas em dias não úteis, bem como aquelas transações realizadas e, ainda pendentes de processamento.

2.11. O **Cliente** declara-se ciente, concorda e autoriza que:

2.11.1. para sua segurança, operações realizadas por telefone poderão ser gravadas pelo **Banco**;

2.11.2. o **Banco** poderá solicitar códigos silábicos e outras informações, conhecidas exclusivamente pelo **Cliente**, bem como adotar sistemas de identificação pessoal para que o **Cliente** possa utilizar com segurança os canais eletrônicos de atendimento.

3. MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

3.1. A conta do **BB** permite a movimentação bancária, com um único número, de sua Conta-Corrente e Conta-Poupança. A movimentação da conta (Conta-Corrente e Conta-Poupança) pode ser efetuada, conforme o caso, por meio de cartões, cheques, senhas e identificação biométrica.

3.2. A movimentação da(s) conta(s) (Conta-Corrente e/ou Conta-Poupança) atenderá às características normativas próprias de cada uma. Essa movimentação será realizada exclusivamente pelo **Cliente** - ou pelos demais titulares, no caso de conta conjunta - ou à sua ordem.

3.3. No caso de contas pessoa física ou jurídica movimentadas por procurador ou preposto, o **Cliente** obriga-se a:

3.3.1. informar ao **Banco**, por escrito e no mesmo dia em que ocorrer, qualquer alteração relativa à pessoa (ou pessoas, na hipótese de haver mais de um preposto ou procurador) que esteja autorizada a assinar em nome do **Cliente**, ficando o **Banco** isento de responsabilidades por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em virtude do descumprimento desta formalidade. O **Cliente** declara-se ciente de que os dados disponibilizados pelo **Banco** estão sujeitos a sigilo bancário, nos termos da lei e, como único responsável pelos intervenientes (preposto ou procurador) que indicou, assume total responsabilidade perante o **Banco** por quaisquer danos que



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO, POUPEX E/OU SOCIAL

este venha a sofrer, por força do não atendimento à obrigação pelo **Cliente** aqui ajustada.

3.3.2. quando se tratar de representante legal de pessoa jurídica, devidamente constituído nos atos constitutivos, o **Cliente** deverá, ainda, apresentar ao **Banco** os atos societários devidamente atualizados, para que o **Banco** efetue as alterações.

3.4. O **Banco** fica isento de responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao **Cliente**, que venham a ocorrer em virtude do descumprimento das obrigações previstas no item 3.3 deste Contrato.

3.5. O **Cliente** está ciente de que saques de valor superior a R\$ 5.000,00 devem ser solicitados ao **Banco** com um dia útil de antecedência.

3.6. Caso o agendamento de pagamento de qualquer espécie de obrigação tenha sido efetuado pelo **Cliente** após o vencimento e/ou por valor inferior ao devido, o **Banco** fica autorizado a estornar o pagamento, na hipótese de recusa do recebimento pelo beneficiário do crédito.

3.7. O **Cliente** compromete-se a manter saldo suficiente para o lançamento dos débitos programados, ficando o **Banco** isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso na data do vencimento, por insuficiência de saldo no horário previsto para processamento informado no momento do agendamento/pagamento.

3.8. O **Cliente** isenta o **Banco** de qualquer responsabilidade se não conseguir movimentar sua conta em razão de bloqueio por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade a qual o **Banco** esteja sujeito, tais como o Poder Judiciário, o Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional e a Secretaria da Receita Federal.

3.9. As contas poderão ser movimentadas, conforme o caso, das seguintes formas:

3.9.1. no caso de conta-corrente conjunta, os titulares poderão optar pela movimentação solidária ou não-solidária;

3.9.2. se a opção for por conta conjunta com titulares solidários, cada titular poderá movimentá-la separada e independentemente dos outros, dispondo do saldo e efetuando depósitos e retiradas, nos termos da solidariedade prevista nos artigos 264 e seguintes do Código Civil, ficando o **Banco** autorizado a creditar na referida conta quaisquer ordens de pagamento em que quaisquer dos titulares da conta figurem como beneficiários, individual ou conjuntamente;

3.9.3. se a opção for por conta conjunta com titulares não-solidários, a movimentação só poderá ser efetuada com a assinatura de todos os titulares, sendo vedada a movimentação por meio de cartão magnético;

3.9.4. no caso de conta cujo titular seja pessoa jurídica, a movimentação por meio de cartão magnético será admitida somente se o seu representante estiver legalmente autorizado a movimentar isoladamente a Conta-Corrente e/ou Conta-Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

3.9.5. as contas exclusivamente do tipo poupança social, ou seja, aquelas que não possuem Conta-Corrente ou Poupança Ouro, Poupança Pouplex vinculadas, não são passíveis de inclusão de mais de um titular.

3.10. Quando o **Cliente** solicitar, o **Banco** poderá enviar, por via postal, cartões magnéticos e talões de cheques, devidamente bloqueados, para o endereço informado na Proposta/Contrato de Abertura de Conta (ou outro endereço de sua escolha, desde que previamente informado ao **Banco**), podendo ser entregues a qualquer pessoa no endereço indicado, cabendo ao **Cliente** solicitar ao **Banco** o desbloqueio do cartão e dos talonários de cheque, pelos meios disponíveis. O envio dos talonários de cheques está condicionado a contratação prévia deste serviço.

3.10.1. As contas do tipo poupança social não possuem a emissão de cartões de forma automática, sendo a emissão de cartão magnético ou digital para movimentação à critério do **Banco**.

3.11. O **Cliente** declara-se ciente que:

3.11.1. o cartão magnético é de uso pessoal e intransferível, cabendo ao **Cliente** o dever de guardá-lo e preservá-lo do alcance de terceiros;



3.11.2. a responsabilidade pela guarda do cartão magnético, somente cessará a partir da devolução do cartão magnético ao Banco ou da comunicação de seu extravio, furto ou roubo, devidamente documentada.

3.12. Senhas

3.12.1. O acesso à conta por meio eletrônico ocorre mediante a utilização de senhas, cadastradas pelo Cliente ou titular do cartão perante o Banco.

3.12.2. As senhas são sua assinatura eletrônica. São de uso pessoal, intransferível e não devem ser repassadas a terceiros. Com elas, o Cliente movimenta sua conta e efetua contratações de produtos e serviços.

3.12.3. Ao utilizar pela primeira vez seu cartão em um caixa eletrônico, o Cliente receberá automaticamente um código de acesso, formado por letras e/ou sílabas, que deverá ser informado sempre que o Cliente realizar qualquer transação nos caixas eletrônicos. As letras desse código são fornecidas pelo Banco para cada conta, não sendo permitida ao Cliente a escolha das letras desse código. As senhas e o código são de uso pessoal e intransferível.

3.12.4. Caso o Cliente tenha cadastrado suas impressões digitais para a realização de transações eletrônicas em equipamentos com tecnologia de identificação biométrica, o Cliente autoriza o Banco a capturá-las e armazená-las em arquivo eletrônico, equivalendo as digitais, para todos os fins, às suas senhas.

3.12.5. O Cliente declara-se ciente e concorda que o Banco não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da quebra de sigilo, pelo Cliente, das senhas eletrônicas, senha da Central de Relacionamento BB e do código de acesso e de seu uso, e, também, que:

- 3.12.5.1. nunca deve informar suas senhas ou seu código de acesso para outras pessoas;
- 3.12.5.2. não deve anotar suas senhas ou seu código de acesso no cartão ou em qualquer outro documento;
- 3.12.5.3. não deve aceitar ajuda de desconhecidos para fazer transações em caixas eletrônicos;
- 3.12.5.4. em caso de perda ou roubo da senha, o Cliente deverá comunicar imediatamente o Banco por meio de seus canais de atendimento;
- 3.12.5.5. as senhas e o códigos silábicos podem ser bloqueados automaticamente nas seguintes situações:

- a) se o Cliente digitar qualquer uma das suas senhas ou código de acesso incorretamente três vezes;
- b) se, no período de 180 dias, o Cliente não utiliza a senha de 4 dígitos; e
- c) por motivos de segurança.

3.12.6. As senhas de 4, 6 e 8 dígitos podem ser desbloqueadas nos caixas eletrônicos, por meio da internet no sítio do Banco (www.bb.com.br), nas agências do Banco e no mobile. A origem do bloqueio define os critérios, em cada meio utilizado, para desbloqueio

3.12.7. A alteração do código de acesso ocorre com o cancelamento do código atual e, no seu próximo acesso a um caixa eletrônico, o Cliente receberá um novo código de acesso automaticamente. O cancelamento pode ser feito em qualquer agência do Banco, desde que o Cliente saiba a senha de 6 dígitos. Se não souber, a alteração somente será possível na sua agência do Banco.

3.12.8. As impressões digitais do Cliente serão armazenadas e utilizadas exclusivamente para a sua identificação e autenticação na realização de transações eletrônicas em equipamentos com tecnologia de identificação biométrica. Nesses casos, as digitais, quando utilizadas nos equipamentos que as solicitarem, equivalerão, para todos os fins, às suas senhas do cartão de débito e eletrônica.

3.13. Cheques

3.13.1. Fornecimento

3.13.1.1. O fornecimento de cheques está condicionado:

3.13.1.1.1. ao cumprimento de todas as condições estabelecidas nestas Cláusulas Gerais e daquelas divulgadas pelo Banco em suas agências e no sítio do Banco na internet (www.bb.com.br);

3.13.1.1.2. à inexistência de restrições cadastrais em seu nome, inclusive CCF - Cadastro de



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO, POUPEX E/OU SOCIAL

Emitentes de Cheques sem Fundos;

3.13.1.1.3. à manutenção de saldo credor em Conta-Corrente; e

3.13.1.1.4. à manutenção do cadastro atualizado.

3.13.1.2. A continuidade do fornecimento depende da observância dessas Cláusulas e da inexistência de ocorrências que acarretam sua suspensão.

3.13.1.3. Os cheques são impressos nos caixas eletrônicos, nas agências BB ou entregues em domicílio.

3.13.1.4. O serviço de entrega de cheques em domicílio, enquanto disponibilizado pelo Banco, está voltado para pessoas físicas e depende de autorização prévia de todos os titulares, independentemente da modalidade da conta-corrente. Os cheques devem ser desbloqueados antes da emissão. Esse serviço é tarifado conforme Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no sítio do Banco na internet (www.bb.com.br).

3.13.1.5. O Banco manterá o registro da quantidade de folhas de cheque em poder do Cliente. Essa informação está disponível no extrato de cheques. As folhas inutilizadas devem ser baixadas pelo Cliente.

3.13.1.6. As contas do tipo de poupança social não podem ser movimentadas por meio de cheques, conforme previsto na Lei 14.075/2020.

3.13.2. Sustação/Revogação

3.13.2.1. A solicitação de sustação/revogação de cheques poderá ser realizada pelo Cliente por meio de qualquer agência do Banco ou por meio da internet no sítio do Banco (www.bb.com.br).

3.13.2.2. Ao aderir à Proposta/Contrato de Abertura, o Cliente autoriza o Banco a prestar, a qualquer interessado, informações sobre a situação dos cheques impedidos de liquidação, na forma do artigo 9º da Resolução CMN nº 3.972, de 28.04.2011.

3.13.2.3. O pagamento dos cheques pode ser impedido por contraordem (revogação) ou oposição (sustação). A contraordem só pode ser solicitada pelo emitente do cheque e só produz efeitos após o prazo de apresentação do cheque. A oposição pode ser efetuada pelo emitente, beneficiário ou portador do cheque e dentro do prazo de apresentação do cheque.

3.13.3. Suspensão do Fornecimento

3.13.3.1. O fornecimento de cheques ao Cliente pode ser suspenso caso:

a) existam restrições cadastrais, inclusive CCF, para titular(es) ou representante(s) legal(is);

b) já tenha sido fornecida a quantidade limite de folhas permitidas para a conta-corrente, que pode ser consultada no extrato de cheques disponíveis na Internet ou nos caixas eletrônicos;

c) não tenham sido liquidadas 50% (cinquenta por cento) ou mais folhas fornecidas nos últimos 3 (três) meses;

d) o encerramento da conta-corrente tenha sido solicitado;

e) seja verificada irregularidade no(s) cadastro(s) do(s) titular(es);

f) o Banco tome conhecimento do falecimento do titular;

g) a conta-corrente esteja sem movimentação por mais de 90 (noventa) dias;

h) sejam devolvidos 3 (três) cheques por insuficiência de fundos no mesmo mês;

i) tenha ocorrido prática considerada abusiva.

3.13.3.2. O Banco considera como práticas abusivas, se observados nos últimos 12 (doze) meses, a incidência de devoluções de 10 (dez) cheques por insuficiência de fundos, independente da inclusão no CCF; e/ou de 10 (dez) devoluções por divergência, ausência ou insuficiência de assinatura; e/ou a existência de quantidade expressiva de sustações sem ocorrência policial e/ou a constatação de auto-fraude.

3.13.3.3. Na ocorrência de práticas consideradas abusivas, o fornecimento de cheques será suspenso por tempo indeterminado, podendo a reincidência acarretar na suspensão definitiva ou no encerramento da conta-corrente, nos termos do inciso II, do § 2º, do artigo 1º, da Resolução CMN



3.13.4. Regulamentação sobre cheques

3.13.4.1. As regras dispostas nestas Cláusulas Gerais observam a Resolução CMN 3.972/2011, a Circular Bacen 3.535 e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

3.13.4.2. A emissão do cheque sem provisão de fundos, a frustração do pagamento do cheque, a falsidade, a falsificação e a alteração do cheque são consideradas crimes, na forma da Lei 7.357, de 1985.

3.13.4.3. O Cliente autoriza o Banco a fornecer, em relação aos cheques depositados em sua conta e a pedido do emissor de cheque incluído no CCF que apresentar a cópia do cheque, o seu nome completo e os endereços residencial e comercial.

3.13.4.4. O Cliente declara-se ciente e concorda que:

3.13.4.4.1. na impossibilidade de uso de cheque ou na suspensão do fornecimento, a conta poderá ser movimentada por cartão, saque contra-recibo ou por meio de canais eletrônicos;

3.13.4.4.2. as solicitações de oposição, contraordem a pagamento e cancelamento de cheques serão cumpridas a partir do registro nos sistemas do Banco. Se o registro for efetuado no caixa eletrônico ou por meio da internet no sítio do Banco (www.bb.com.br), o Cliente deverá confirmá-lo em uma agência do Banco, até o 2º dia útil da solicitação ou ela perderá a validade;

3.13.4.4.3. caberá ao Cliente baixar os cheques inutilizados ficando o Banco isento de responsabilidade no caso de apresentação de cheques baixados indevidamente;

3.13.4.4.4. os cheques liquidados/compensados serão destruídos após digitalização, razão pela qual o Cliente, desde já, reconhece as imagens, assim produzidas, como autênticas para todos os fins de direito;

3.13.4.4.5. a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos implica na inclusão do nome do emitente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil (CCF) e nos cadastros de entidades de proteção ao crédito;

3.13.4.4.6. como forma de emprestar maior confiabilidade e segurança ao uso do cheque, o Cliente autoriza que o Banco:

a) informe aos serviços de proteção ao crédito os cheques sustados ou revogados;

b) informe a qualquer interessado a situação dos cheques impedidos de liquidação na forma prevista no artigo 9º da Resolução CMN 3.972, de 28.04.2011;

c) confira a exatidão dos dados inseridos nos cheques emitidos com base na consulta eletrônica das informações existentes em seus cadastros;

d) forneça seu nome completo, CPF, número do documento de identificação, endereços residencial e comercial e a cópia da solicitação formal de sustação ou revogação, se for o caso, aos beneficiários de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, divergência, insuficiência ou ausência de assinatura, erro de preenchimento formal, motivos que ensejam registro no CCF e as sustações ou revogações não motivadas por furto, roubo ou extravio, na forma prevista pela Resolução CMN 3.972, de 28.04.2011. Esses dados serão fornecidos, também, ao portador de cheque devolvido, em se tratando de cheque em relação ao qual a legislação em vigor não exija a identificação do beneficiário e que não contenha a referida identificação.

3.14. Contestação de Transações

3.14.1. Caso confirmada a existência de transações não reconhecidas lançadas em sua conta, o Cliente poderá registrar ocorrência de contestação de lançamentos perante o Banco, o qual a acolherá em procedimento próprio, para realizar a análise técnica e definir as responsabilidades pelos ônus dos valores informados na contestação.

3.14.2. A partir do registro da ocorrência de contestação de lançamentos não reconhecidos (transações de DOC/TED, Pix e Cobrança), o Banco realizará o bloqueio, integral ou parcial, do valor contestado, contabilizando-o junto às demais Instituições Financeiras, visando à recuperação de valores.

3.14.2.1. Na eventual recuperação de valores entre as Instituições, o valor recuperado será contabilizado na conta do Cliente.

3.14.3. Após a análise técnica do procedimento de contestação de lançamentos não reconhecidos, uma vez reconhecida a responsabilidade pelo Banco, será realizada a contabilização dos valores na



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO, POUPEX E/OU SOCIAL

conta do cliente.

3.14.4. Após o encerramento da contabilização do procedimento de contestação, o cliente, independentemente de qualquer outro ato, em caráter irrevogável e irretratável, dará ampla e geral quitação para, em nenhuma outra hipótese, seja qual for o motivo ou fundamento, voltar a cobrar do Banco, qualquer valor relacionado ao objeto do referido procedimento de contestação.

3.14.5. Para as situações em que se verificar erro sistêmico ou falha operacional quanto ao recebimento de valores a crédito da conta, o Cliente autoriza, antecipadamente e em caráter irrevogável e irretratável, que realize o bloqueio e respectiva contabilização de valores recebidos indevidamente.

3.14.6. Para as situações em que se verificar erro sistêmico ou falha operacional no envio de valores a débito da conta, o Banco fará a regularização contábil do saldo após a identificação do fato gerador da ocorrência. O Cliente autoriza, antecipadamente e em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco realize a respectiva contabilização de valores debitados incorretamente.

3.15. Mecanismo Especial de Devolução

3.15.1. O Mecanismo Especial de Devoluções no âmbito do arranjo de pagamento Pix, após as alterações promovidas pela Resolução BCB nº 103, de 08.06.2021, e compreendido como o conjunto de regras e de procedimentos operacionais destinado a viabilizar a devolução de um Pix nos casos em que exista fundada suspeita do uso do arranjo para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na transação.

3.15.2. Por estar disciplinado em norma específica, não se aplica ao Mecanismo Especial de Devolução as regras gerais para autorização e cancelamento de débitos em conta de depósito e conta pré-paga, previstas, respectivamente, na Resolução nº 4.790, de 26.3.2020, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e na Resolução nº 51, de 16.12.2020, do Banco Central do Brasil (BCB).

3.15.3. Ao aderir à Proposta/Contrato de Abertura, o Cliente AUTORIZA, de forma irrevogável e irretratável, o Banco a efetivar débitos em sua conta transacional, na hipótese de devoluções realizadas no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução, contemplando, inclusive, a possibilidade de bloqueio dos recursos mantidos na conta transacional, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da transação.

3.16. Bloqueio Cautelar

3.16.1. Quando houver suspeita de fraude, o Banco poderá efetuar bloqueios cautelares de recursos de uma transação no âmbito do Pix, na conta-corrente ou na conta poupança Ouro, PoupeX e/ou Social, que poderá durar até 72 (setenta e duas) horas, conforme determina a Resolução BCB nº 1/2020, de 12.08.2020.

4. DEPÓSITOS EM CHEQUES E CHEQUES EM CUSTÓDIA

4.1. O **Cliente** está ciente de que as importâncias depositadas em cheques, na Conta-Corrente ou Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX, somente serão colocadas à sua disposição após respectiva compensação e liquidação, conforme os prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil. O **Banco** pode, a seu pedido, antecipar a liberação, desde que preenchidos requisitos negociais estabelecidos pelo **Banco**.

4.2. O **Banco** poderá cobrar encargos financeiros à taxa por ele praticada para adiantamentos a depositantes sobre os valores relativos aos depósitos em cheques liberados antecipadamente, na forma da cláusula anterior e efetivamente utilizados pelo **Cliente**.

4.3. A disponibilidade do serviço e as cláusulas específicas em que será realizado o depósito ou a Custódia por meio de arquivo-remessa, inclusive as providências a seu cargo, estarão disponíveis nas agências do **Banco**, no sítio do **Banco** na internet (www.bb.com.br) e nos demais canais disponibilizados pelo **Banco** para a prestação do serviço. O arquivo-remessa é um arquivo a ser enviado ao **Banco** com dados dos títulos/documentos a serem liquidados pelo **Banco**.



- 4.4. Fica o **Banco** autorizado a debitar os valores dos cheques liberados antecipadamente, que venham a ser devolvidos pelos bancos sacados, bem como os juros e demais acessórios sobre o valor desses cheques, calculados desde a data da liberação.
- 4.5. Os encargos referidos nas Cláusulas 4.2 e 4.4 acima serão divulgados pelo **Banco** nas suas agências, em seus caixas eletrônicos ou no sítio do **Banco** na internet (www.bb.com.br).
- 4.6. Em relação aos cheques acolhidos para depósitos em Conta-Corrente, Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex ou em Custódia, fica o **Banco** autorizado a endossar os cheques nominativos para crédito em favor do **Cliente**.
- 4.7. Em relação aos cheques acolhidos em Custódia, o **Banco** fica autorizado a creditar o valor correspondente, na data programada, na respectiva conta de depósitos ou em conta vinculada à operação de crédito, no caso de empréstimo.
- 4.8. O **Cliente** assume total responsabilidade com os emitentes dos cheques, pela data indicada para apresentação a pagamento.
- 4.9. O **Cliente** poderá alterar a data programada para depósito ou excluir cheque(s) da Custódia, com até 03 (três) dias de antecedência da data de remessa à compensação, desde que o(s) cheque(s) não esteja(m) vinculado(s) a operações de crédito.
- 4.10. O **Banco** poderá acatar o(s) cheque(s) para depósito em conta-corrente ou em Custódia, por meio de arquivo-remessa, com captura e transmissão dos dados por meio eletrônico, a cargo do **Cliente**.
- 4.11. Havendo divergência entre os dados informados por meio eletrônico e o(s) cheque(s) físico(s), o arquivo-remessa poderá ser recusado pelo **Banco**.
- 4.12. Na ocorrência de roubo ou furto, desde que os dados tenham sido transmitidos e o **Cliente** apresente a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência Policial, o **Banco** poderá acatar o(s) depósito(s) e efetuará a compensação dos cheques, por meio do arquivo-remessa, adotando, para tanto, uma rotina especial.
- 4.13. Para cumprimento da rotina especial referida na cláusula anterior, o **Cliente** autoriza o **Banco** a debitar em sua conta-corrente as despesas cobradas pelos bancos sacados.
- 4.14. O **Cliente**, desde já, aceita e reconhece o(s) débito(s) efetuado(s) em sua conta-corrente, nos casos envolvendo a devolução do(s) cheque(s) compensado(s) na forma descrita na cláusula 4.12. Também se declara ciente de que, nessa hipótese, não receberá o(s) documento(s) físico(s).
- 4.15. O documento emitido pelo terminal eletrônico de autoatendimento no ato do depósito (cheques/custódia) representa simples protocolo. Nas hipóteses a seguir (cláusulas 4.16, 4.17 e 4.18), se o **Banco** realizar lançamento incorreto na sua conta, efetuará o estorno para regularizá-lo, conforme cláusula 3.6.
- 4.16. Em caso de divergência entre o valor declarado pelo **Cliente** e o confirmado pelo **Banco**, será efetuado o débito do valor declarado e o crédito do valor confirmado.
- 4.17. Caso o **Banco** verifique que o envelope utilizado pelo **Cliente** está vazio, ele permanecerá à disposição do **Cliente** por 60 dias na agência responsável pelo tratamento do depósito.
- 4.18. Os depósitos realizados nos caixas eletrônicos após o horário de expediente da agência ou em dias não úteis serão confirmados apenas no 1º dia útil seguinte.
- 4.19. As contas do tipo de poupança social não permitem depósitos em cheque.

5. DÉBITO AUTOMÁTICO

5.1. O Débito Automático é um serviço pelo qual o **Cliente** cadastra suas contas, cujos beneficiários tenham convênio com o **Banco**, autorizando que sejam pagas, mediante débito na conta-corrente, nos respectivos vencimentos, por tempo indeterminado.

5.2. O **Cliente** poderá autorizar, por escrito ou mediante assinatura eletrônica, o **Banco** a debitar em sua conta os valores relativos a compromissos com concessionárias de serviços públicos ou empresas privadas (empresas credoras), tais como água, energia elétrica etc., como também outros títulos de sua conveniência, visando a regular quitação, observado o disposto na cláusula a seguir (5.3).

5.3. Compete ao **Cliente** zelar pela exatidão dos dados relativos aos compromissos com concessionárias de serviços públicos e/ou títulos, por ele informados ao **Banco**, para fins de



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO, POUPEX E/OU SOCIAL

viabilizar o débito automático na sua conta, na forma prevista na cláusula anterior (5.2).

5.4. O **Cliente** compromete-se a manter saldo suficiente para o lançamento dos referidos débitos, ficando o **Banco** isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso por insuficiência de saldo na data do vencimento.

5.5. Caso o documento a ser liquidado referente ao compromisso com a concessionária de serviço público ou ao título, não contenha a frase "Débito em conta - não receber no caixa", ou equivalente, o **Cliente** deverá efetuar o respectivo pagamento diretamente numa agência autorizada a recebê-lo ou, se o título permitir, registrar o agendamento de pagamento pelos canais eletrônicos disponibilizados pelo **Banco**.

5.6. Em caso de dúvida ou reclamação sobre dados constantes da fatura cadastrada em débito automático (datas de vencimentos e/ou valores), o **Cliente** deverá solicitar esclarecimentos diretamente à(s) empresa(s) credora(s).

5.7. O **Banco** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, cancelar a prestação do serviço de débito automático, mediante comunicação por escrito ao **Cliente**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. PACOTES DE SERVIÇOS E TARIFAS

6.1. O **Cliente** fica ciente, desde já, que as Contas-Correntes, Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX estão sujeitas à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, conforme Tabela de Tarifas. O débito das tarifas será efetuado em tantos lançamentos quantos forem suas ocorrências ou de forma agrupada.

6.2. As Tabelas de Tarifas estão afixadas nas agências do **Banco** e disponíveis no sítio do **Banco** na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil. Eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela serão divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para as tarifas de cartão de crédito e de 30 (trinta) dias para as demais tarifas, contados do início da vigência.

6.3. O **Cliente** pode optar por aderir a uma das modalidades de Pacotes de Serviços disponíveis para o seu tipo de conta-corrente ou, se pessoa física, o **Cliente** pode preferir utilizar gratuitamente os Serviços Essenciais, que são serviços básicos de movimentação e consulta da conta.

6.4. Em caso de adesão a um Pacote de Serviços, o **Cliente** declara estar ciente de que o Pacote de Serviços será cobrado mensalmente, sendo o valor correspondente debitado na sua conta, conforme cláusula 6.1.

6.5. A utilização de serviços que exceder os Serviços Essenciais ou aqueles incluídos no Pacote de Serviços eventualmente contratado será cobrada de forma individualizada, conforme Tabela de Tarifas.

6.6. A conta-salário é isenta das seguintes tarifas: transferência dos créditos pelo seu valor total, em caso de opção do **Cliente** pela portabilidade do salário; fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros casos em que a instituição financeira não pode ser responsabilizada; realização de até cinco saques, por evento de crédito; acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa; fornecimento de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias nos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa; e manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

6.7. A poupança social é isenta das seguintes tarifas: transferências eletrônicas de valores por meio da modalidade PIX, 2 (dois) saques ao mês realizados nos terminais de autoatendimento; Os serviços que excederem os estipulados nesta cláusula serão cobrados conforme Tabela de Tarifas, disponível nas agências do Banco e no sítio do Banco na internet (www.bb.com.br).

6.8. As tarifas avulsas utilizadas em quantidade superior à prevista nos Serviços Essenciais são



cobradas conforme Tabela de Tarifas previamente divulgada pelo **Banco**, na forma da cláusula 6.2.

6.9. O **Banco** ofertará a pessoas físicas, um dos Pacotes Padronizados de Serviços, com a quantidade e descrição de eventos incluídos, conforme previsto no Art. 3º da Carta Circular BACEN nº 3.594, de 22.04.2013. A tarifa mensal será cobrada conforme cláusula 6.1 acima.

6.10. Se o **Cliente** optar pelo Pacote de Serviços referente à movimentação exclusiva por canais eletrônicos de atendimento, o **Cliente** autoriza o **Banco** a cobrar tarifas pela utilização dos canais de atendimento presencial ou pessoal, bem como dos correspondentes no País, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Resolução CMN nº 3.919, de 25.11.2010.

6.11. Os descontos nos preços dos serviços que compõem o Pacote de Serviços incidirão sobre os valores constantes na Tabela de Tarifas.

6.12. Para fazer jus ao desconto da tarifa de Pacote de Serviços, o **Cliente** deve dispor de saldo suficiente em conta-corrente na data programada para o débito mensal da tarifa e estar em dia com suas obrigações perante o **Banco** e suas Subsidiárias, na condição de devedor principal ou coobrigado, no último dia do mês de referência ao de apuração dos pontos.

6.13. Os **Cientes** Pessoas Jurídicas estão sujeitos à cobrança de tarifa de renovação cadastral, conforme valores e periodicidade divulgados na Tabela de Tarifas.

6.14. Os **Cientes** Pessoas Jurídicas estão sujeitos à cobrança de tarifa de manutenção de conta ativa, na forma da Tabela de Tarifas. As contas não movimentadas há mais de 6 meses ficam sujeitas à tarifa de manutenção de conta inativa, na forma da Tabela de Tarifas.

7. CONTA-CORRENTE ESTILO

7.1. Em caso de abertura de conta-corrente na modalidade Estilo, o **Cliente** declara-se ciente que:

7.1.1. A modalidade de conta-corrente Estilo disponibiliza atendimento especializado, com gerentes certificados, soluções financeiras exclusivas e benefícios diferenciados tais como assessoria financeira, apoio nas decisões de investimentos, empréstimo, financiamento, seguridade e demais serviços financeiros.

7.1.2. A modalidade de conta-corrente Estilo disponibiliza os cartões múltiplos Grafite, Platinum e Premium Estilo.

7.1.3. A Conta-Corrente Estilo oferece ao **Cliente** opções de Pacote de Serviços que são vinculados à modalidade da conta Estilo. O **Banco** pode conceder descontos no valor do Pacote de Serviços, podendo retirá-los a qualquer tempo.

8. CONTA PARA MENORES DE 18 ANOS OU UNIVERSITÁRIOS

8.1. Em caso de abertura de conta-corrente para menores de 18 anos ou estudantes universitários, o **Cliente** e o seu representante legal declaram-se cientes de que:

8.1.1. a modalidade BB Conta Universitária destina-se única e exclusivamente a pessoas físicas que sejam universitários, com idade a partir de 16 anos, e que estejam regularmente matriculados em curso superior em andamento;

8.1.2. a conta-corrente para menores de 18 anos destina-se única e exclusivamente a jovens, com idade entre 08 e 18 anos incompletos, e que não estejam matriculados em curso superior.

8.1.3. para abertura de conta-corrente para pessoas físicas com idade entre 08 e 18 anos, o **Banco** utiliza dados pessoais do titular da conta, que são fornecidos por seu representante legal ao **Banco**, para realizar o tratamento desses dados pessoais no contexto desse contrato.

8.2. Caso o **Cliente** deixe de atender aos critérios dos itens 8.1.1 e 8.1.2 e não opte por outra modalidade de conta oferecida pelo **Banco**, a conta será automaticamente migrada para modalidade de Conta-Corrente Comum ou Especial, conforme política de crédito do **Banco**

8.3. O Pacote de Serviços deverá adequar-se à nova modalidade de conta. O **Banco** poderá conceder descontos no valor do Pacote de Serviços, podendo retirar a qualquer tempo. O **Cliente**, se do seu interesse, poderá aderir a um dos Pacotes de Serviços disponíveis para o tipo de conta eventualmente escolhida, na forma da cláusula 6. Aplicam-se às contas para menores de 18 anos ou universitários, as demais disposições contidas nestas Cláusulas Gerais, naquilo que não contrariar os preceitos acima estabelecidos.

9. POUPANÇA SOCIAL

9.1 O Cliente declara-se ciente que:

9.1.1 a Poupança Social é regulamentada pela Lei 14.075/2020 e que possui limites máximo de



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO, POUPEX E/OU SOCIAL

ingressos de recursos estabelecidos na referida Lei;

9.1.2 a movimentação ocorrerá preferencialmente pelos canais digitais, com a possibilidade de, a critério do Banco do Brasil, emitir cartão físico para sua movimentação;

9.1.3 terá isenção de cobrança de tarifas de manutenção da conta poupança, da disponibilização de, no mínimo, 3 (três) transferências eletrônicas de valores na modalidade PIX e 2 (dois) saques, ao mês;

9.1.4 a conta poupança poderá ser utilizada para o pagamento de boletos bancários e de contas de instituições conveniadas e para outras modalidades de movimentação, na forma prevista em regulamentação do Banco Central do Brasil;

9.1.5 a possibilidade de, a qualquer tempo e sem custo, ser convertida em conta de depósito à vista ou de Poupança Ouro e/ou PoupeX em nome do titular.

10. INVESTIMENTOS FINANCEIROS

10.1. O **Cliente** deverá observar os limites mínimos e máximos estabelecidos pelo **Banco** para realização ou solicitação de aplicação e resgate em investimentos, estando ciente de que os regulamentos específicos e as características de cada investimento administrado pelo **Banco** estão disponíveis em qualquer agência do **Banco** e no sítio do **Banco** na internet (www.bb.com.br).

10.2. As aplicações e resgates nos investimentos poderão ser realizados mediante solicitação ou de forma automática, desde que o Cliente tenha autorizado, previamente, de acordo com a disponibilidade ou necessidade de saldo em conta-corrente.

10.3. A poupança social não permite aplicação em fundos de investimentos ou outras aplicações diferentes da própria poupança.

11. SALDO DEVEDOR/ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES

11.1. Na hipótese de ocorrência de movimentação financeira que possa acarretar saldo devedor na conta-corrente, o **Cliente** fica ciente e manifesta, desde já, a sua concordância de que o **Banco** avaliará a viabilidade de lhe conceder crédito emergencial, no valor que possibilite o acolhimento da referida movimentação financeira.

11.2. Uma vez concedido, o crédito emergencial será destinado integralmente à cobertura do saldo devedor verificado na conta-corrente (Adiantamento a Depositantes).

11.3. O valor do crédito emergencial concedido ao **Cliente** deverá ser pago no dia útil imediato à sua concessão, com os encargos financeiros e acessórios incidentes, na forma prevista na cláusula 10.4, podendo o **Banco** considerar o contrato vencido antecipadamente em caso de não cumprimento desse prazo.

11.4. Inadimplemento - Sobre o montante do crédito em caráter emergencial concedido, serão exigidos, nos termos da Resolução BCB nº 4.882, de 23.12.2020:

a) Juros remuneratórios;

b) Juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido, acrescidos dos juros remuneratórios previstos na alínea anterior;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

11.5. Os juros remuneratórios e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" do item 10.4 serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

11.6. Sobre o montante do crédito em caráter emergencial concedido até 31.08.2017, incidirão encargos calculados pela comissão de permanência à taxa de mercado, vigente no(s) dia(s) da(s) ocorrência(s), nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional – cujos índices poderão ser obtidos nas agências do **Banco** ou no sítio do **Banco** na internet (www.bb.com.br) – contabilizados desde a data da ocorrência do saldo devedor – e concessão do crédito emergencial – até a data do seu efetivo pagamento.



11.7. Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios, quando devidos.

11.8. O **Cliente** declara-se ciente, de acordo e com prévio conhecimento de que, sobre os saldos devedores diários verificados na conta vinculada ao crédito emergencial concedido, incidirá, além dos encargos indicados na cláusula 10.4, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, que será calculado e exigido de acordo com a legislação em vigor e debitado em sua Conta-Corrente no primeiro dia útil do mês subsequente à utilização do crédito emergencial.

11.9. O **Cliente** declara-se ciente de que, sem prejuízo dos encargos previstos nas Cláusulas anteriores, a concessão do crédito emergencial estará sujeita à cobrança de tarifa, tendo como fato gerador a prestação do serviço de levantamento de informações e avaliação da viabilidade e dos riscos, para a concessão de crédito em caráter emergencial para cobertura de saldo devedor em conta-corrente (Adiantamento a Depositantes), conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **Banco** e disponíveis no sítio do **Banco** na internet (www.bb.com.br), na forma das regulamentações vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

11.10. O **Cliente** poderá solicitar ao **Banco**, a qualquer momento, o cancelamento do serviço de Adiantamento a Depositante.

11.11. O **Cliente** autoriza que o **Banco** efetue transferências entre quaisquer de suas contas e aplicações financeiras, à exceção de conta conjunta não-solidária, para regularização de saldo devedor e/ou pagamento do valor do crédito emergencial concedido e respectivos encargos.

11.12. O **Cliente** reconhece, desde logo, como dívida líquida e certa, o saldo devedor em sua conta-corrente, proveniente de lançamentos referentes a cheques, saques (inclusive por meios eletrônicos), ordens e recibos emitidos ou assinados, débitos de títulos e cambiais emitidos ou aceitos, débitos por conta de operações de desconto referentes a títulos vencidos e não pagos pelos respectivos sacados e outros lançamentos devidamente autorizados, inclusive os referentes a encargos financeiros e impostos incidentes sobre o saldo devedor e/ou relativo ao crédito emergencial concedido.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONTAS/PRODUTOS ENTRE AGÊNCIAS

12.1. A fim de ajustar a rede de atendimento do **Banco** ao fluxo de clientes, para melhor atendimento ao **Cliente**, fica o **Banco** autorizado a transferir para outra agência, a sua(s) conta(s), incluindo o saldo da(s) conta(s), do(s) cartão(ões) magnético(s), o(s) débito(s) programado(s) e o(s) investimento(s), bem como o(s) limite(s) de crédito e financiamento(s) em seu nome.

12.2. A transferência efetuada nos termos da cláusula anterior será precedida de comunicação formal ao **Cliente**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de mensagem nos canais de atendimento eletrônicos ou correspondência.

12.3. Caso a transferência efetuada pelo **Banco** não seja de sua conveniência, o **Cliente** deverá entrar em contato com sua agência de relacionamento.

13. EXTINÇÃO DE AGÊNCIA

13.1. No caso de extinção da agência onde o **Cliente** tenha conta, ou ainda, a seu pedido, desde já, o **Cliente** autoriza o **Banco** a transferir para outra agência, a sua(s) conta(s), o saldo da(s) conta(s), o(s) cartão(ões) magnético(s), o(s) débito(s) programado(s) e o(s) investimento(s), bem como o(s) limite(s) de crédito e financiamento(s) em seu nome.

13.2. A transferência operada nos termos da cláusula 12.1 será precedida de comunicação formal ao **Cliente**, pelo **Banco**, sendo admitida para esse fim a veiculação de mensagem nos canais e atendimento eletrônicos.

14. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS VIA TELEFONE CELULAR - SERVIÇO SMS

14.1. O **Cliente** autoriza o **Banco** a enviar mensagens para o(s) número(s) de celular(es) cadastrado(s) no **Banco**, com informações sobre a sua movimentação bancária e demais produtos ou serviços pelo **Cliente** contratados com o **Banco**, conforme os termos especificados em sua prévia solicitação do Serviço SMS, a qual poderá ser firmada por escrito ou mediante assinatura eletrônica.



**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO,
POUPEX E/OU SOCIAL**

14.2. O **Cliente** fica ciente de que:

14.2.1. a informação do saldo disponível em conta-corrente ou do limite disponível para uso do cartão de crédito poderá ser parte integrante das mensagens enviadas;

14.2.2. as mensagens serão disponibilizadas apenas se o(s) celular(es) pelo **Cliente** cadastrado no **Banco** estiver(em) na área de cobertura da sua operadora de telefonia;

14.2.3. o **Banco** não se responsabiliza por qualquer uso indevido das informações enviadas ao(s) aparelho(s) celular(es) cadastrado(s);

14.2.4. uma tarifa mensal será cobrada, para cada celular cadastrado, até o limite de 4 (quatro) celulares, de acordo com o disposto na Tabela de Tarifas disponível nas agências do **Banco** e no sítio do **Banco** na internet (www.bb.com.br), independentemente da quantidade de mensagens recebidas;

14.2.5. em caso de cancelamento ou mudanças do(s) número(s) de celular(es) ou operadora, ou ainda na ocorrência de roubo, furto ou qualquer outra situação em que o(s) aparelho(s) esteja(m) na posse de outra pessoa, o **Cliente** deve atualizar as informações com o **Banco** ou solicitar o imediato cancelamento do serviço.

14.3. No caso de contas com mais de um titular, as mensagens são geradas independentemente do titular que efetuou a movimentação bancária. Todos os cartões, do titular ou adicionais, Visa, Elo, Mastercard ou American Express, vinculados às contas-correntes que possuem o serviço de SMS, geram mensagens.

15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O cadastramento e o tratamento de dados pessoais sensíveis poderão ser realizados pelo BANCO DO BRASIL S.A, independentemente de consentimento, nas hipóteses autorizativas previstas na LGPD, especialmente para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

15.2. O Banco também poderá utilizar os seus dados biométricos para a sua identificação e autenticação, inclusive realização de prova de vida, tendo por finalidade a prevenção à fraude e à segurança dos sistemas eletrônicos utilizados pelo Banco, bem como a sua segurança.

15.3. Os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados com empresas e parceiros do BB, tais como: as Entidades Ligadas ao Banco – ELBBs (Conglomerado BB), a Associação de Poupança e Empréstimo (quando ativa à Poupança PoupeX), prestadores de serviços e fornecedores, bureaus (serviços de proteção de crédito) e correspondentes bancários, localizados no Brasil ou no exterior, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais, para viabilizar a oferta de produtos e serviços, para atender as finalidades previstas neste Contrato e na Política de Privacidade de Dados do BB (bb.com.br/privacidade), e para permitir a avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços prestados. Os seus dados pessoais são compartilhados apenas quando necessário, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

15.4. O Banco poderá disponibilizar seus dados cadastrais, inclusive seus dados pessoais e seus dados pessoais sensíveis, de acordo com a LGPD, às empresas que integram o Conglomerado do Banco para possibilitar a oferta, divulgação, e utilização de produtos, serviços promoções e benefícios que possam ser de seu interesse e, para emitir a avaliação, manutenção e aprimoramento dos serviços prestados e dos produtos contratados.

15.5. O Banco compartilha somente os dados estritamente necessários, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

16. PREVENÇÃO DE FRAUDES

16.1. O cliente, pessoa física e jurídica, fica ciente que o Banco, por força de determinação regulatória oriunda do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles concernentes à prevenção de fraudes, poderá



24/Am
tratar e compartilhar com empresas contratadas e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como, por exemplo, mas não exclusivamente, instituições financeiras e instituições de pagamento, informações e dados:

- a) constantes de seu cadastro;
- b) relativos às suas movimentações financeiras e
- c) produtos contratados com o Banco.

16.2. O cliente, pessoa física e jurídica, desde já, autoriza que o Banco faça o registro e o compartilhamento de dados e informações, nos termos do item 16.1, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles concernentes à prevenção de fraudes e atender determinação regulatória oriunda do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil.

16.3. O Banco se compromete a tratar e compartilhar os dados e as informações mencionados no item 16.1 em conformidade com a legislação e a regulamentação em vigor, observado o dever de sigilo, a proteção dos dados pessoais das pessoas físicas e a livre concorrência.

16.4. O Cliente, pessoa física e jurídica, declara-se ciente que o Banco poderá contratar empresa para a prestação do serviço de compartilhamento de dados e informações, observadas as normas legais e regulamentos em vigor, inclusive, mas não exclusivamente, as disposições sobre serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem por instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

17. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

17.1. O Cliente deverá manter seu cadastro sempre atualizado, informando ao BB, quando solicitado, ou sempre que houver qualquer alteração, seus dados de profissão e renda, faturamento bruto anual, composição societária, representantes ou mandatários, patrimônio, estado civil, telefone, endereço comercial, residencial e eletrônico, isenções tributárias, quando for o caso, bem como apresentar os respectivos comprovantes e documentos de identificação e de constituição, apresentados na abertura da conta. As atualizações poderão ser efetuadas em qualquer agência do Banco, ou em canais digitais, disponibilizados pelo Banco.

17.2. O Banco poderá bloquear total ou parcialmente a movimentação da conta caso identifique a existência de dados incorretos ou desatualizados.

17.3. O não cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 15.1 facultará ao Banco adotar as seguintes medidas:

- 17.3.1. suspender o fornecimento de talonário de cheques e/ou de cartão magnético;
- 17.3.2. suspender a concessão de financiamento, empréstimo e adiantamento, bem como da abertura e renovação de crédito de qualquer espécie;
- 17.3.3. suspender o acolhimento de depósitos em conta-corrente ou poupança;
- 17.3.4. suspender o acolhimento de solicitação de aplicação financeira.

17.4. As medidas de que trata a cláusula anterior são suspensas tão logo o motivo que as ensejou seja sanado.

18. ENCERRAMENTO DE CONTA

18.1. O Contrato de Conta-Corrente e Conta Poupança Ouro, Pouplex e/ou Social poderá ser rescindido por iniciativa do Banco ou do Cliente, com base em comunicação escrita apresentada inclusive por meio do canal utilizado para a abertura da conta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o consequente encerramento da conta (Conta-Corrente e Conta Poupança Ouro, Pouplex e/ou Social). No ato da solicitação de rescisão da conta, o Cliente deverá entregar ao BB as folhas de cheque e/ou cartão(ões) em seu poder ou apresentar declaração informando que foram inutilizados para que possam ser cancelados pelo Banco.

18.2. No caso de contas conjuntas, solidárias ou não, o encerramento por iniciativa do Cliente somente poderá ser providenciado caso a comunicação de rescisão do Contrato esteja assinada por todos os titulares ou seus representantes legais.

18.3. A conta-corrente não movimentada pelo Cliente, no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, será considerada inativa e entrará em processo de encerramento por motivo de inatividade.

18.4. O Banco expedirá aviso por meio físico ou eletrônico ao Cliente informando-o da data do



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO, POUPEX E/OU SOCIAL

efetivo encerramento da conta, podendo se valer para isso do canal utilizado na abertura da conta.

18.5. Na data de solicitação do encerramento da conta ou prévio aviso (quando por parte do Banco), a conta entrará em regime de encerramento e, a partir dessa data, o Banco deixará de fornecer talões de cheques.

18.6. Até o término do regime de encerramento da conta, ao Cliente é facultado manter saldo disponível suficiente para liquidar todas as suas obrigações junto ao Banco e/ou para honrar eventuais compromissos assumidos com os beneficiários dos cheques de sua emissão.

18.7. Os compromissos e débitos de obrigações que o Cliente mantenha com o Banco poderão ser honrados na forma indicada pelo Banco no momento do acolhimento da solicitação do encerramento da conta. Caso não sejam honrados na forma pactuada, o Banco poderá adotar as medidas judiciais cabíveis para reaver seus créditos.

18.8. Findo o regime de encerramento e remanescendo saldo positivo na Conta-Corrente ou na Conta-Poupança ou na PoupeX, o Banco poderá emitir ordem de pagamento no valor do saldo disponível, o qual será colocado à disposição do Cliente para retirada na sua agência.

18.9. Os cheques apresentados após o encerramento da conta-corrente e que não tenham sido sustados, revogados ou cancelados serão devolvidos pelo motivo de "conta encerrada", o que ensejará a inscrição do nome do Cliente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, nos termos das normas em vigor.

18.10. Após o efetivo encerramento da conta, o Banco manterá os dados pessoais arquivados em meio eletrônico seguro e idôneo e sob a forma impressa - sendo esta última representada pelos documentos de proposta de abertura da conta e solicitação de encerramento da conta. Os documentos impressos permanecerão arquivados durante 06 (seis) anos após o encerramento da conta e após este prazo serão expurgados. Os dados em meio eletrônico serão mantidos pelo prazo necessário para o pleno e adequado cumprimento das obrigações legais ou regulatórias, para proteger o cliente contra eventuais tentativas de fraude e para proteção do crédito.

18.11. A poupança social que permanecer período superior a 60 dias sem saldo, será encerrada de forma automática.

19. PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. O Banco adota política específica de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como práticas administrativas e negociais baseadas em integridade, transparência, respeito e responsabilidade socioambiental, em observância à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e ao Decreto Federal 8.420/2015.

19.2. O Cliente declara que teve acesso e manifesta ciência do Programa de Compliance, Código de Ética e Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção - disponíveis na página do BB no site www.bb.com.

19.3 O Cliente se compromete a não utilizar o relacionamento com o Banco, ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para cometimento de infração à Lei 12.846/2013, ou qualquer outra legislação anticorrupção.

19.4 O Cliente se compromete a não praticar ato lesivo qualificável como corrupção ou qualquer ato ilícito contra o Banco.

19.5 O Contrato de Conta-Corrente e Conta-Poupança e/ou PoupeX poderá ser rescindido por iniciativa do Banco sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização, caso o Cliente ou o grupo empresarial do qual faça parte:

19.5.1 não cumpra o estabelecido nas cláusulas 17.3 e 17.4;

19.5.2 incorra em atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;

19.5.3 pratique qualquer ato ilícito contra o Banco;

18.5.4 incorra em conflito de interesses no relacionamento com o Banco;



19.5.5 conste em uma das seguintes listas:

19.5.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

19.5.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

19.5.5.3 Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM

243Am

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Cliente autoriza o Banco, a qualquer tempo, a consultar informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil sobre quaisquer operações realizadas pelo cliente no mercado de câmbio, ratificando inclusive eventuais consultas realizadas pelo Banco, com base na legislação vigente à época, antes da assinatura do presente contrato.

20.2. O cliente fica ciente que o Banco disponibiliza seus dados cadastrais e presta informações referentes à Poupança Poupex, quando ativa, para a Associação de Poupança e Empréstimo.

20.3. Quaisquer alterações - introduzindo, retirando ou modificando - às presentes Cláusulas Gerais serão disponibilizadas ao Cliente nas agências do Banco, no extrato de conta-corrente, nos caixas eletrônicos, no sítio do Banco na internet (www.bb.com.br) ou em outros meios disponíveis para a comunicação e serão averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

20.4. Fica assegurado ao Cliente o direito de manifestar-se contrariamente às alterações contratuais em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida disponibilização.

20.5. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito destas Cláusulas, o Banco coloca a sua disposição os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004 0001 ou 0800 729 0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729 0722, para Deficientes Auditivos 0800 729 0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729 0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0500* ou 0800 729 0500. Caso o Cliente considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deverá entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678. *Custos de ligações locais e impostos são cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora. Para informações sobre dados pessoais coletados, as finalidades de tratamento, compartilhamento de dados pessoais e direitos do titular dos dados pessoais acesse a nosso site www.bb.com.br/privacidade.

20.6. As presentes Cláusulas Gerais substituem e consolidam, em seu inteiro teor, as Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta-Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob microfilme nº 01027236, em 26/10/2023.

BANCO DO BRASIL S.A.

Este Contrato foi protocolado, registrado e digitalizado no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Brasília (DF), sob o nº 01036694, em 11/06/2024.



244Am

CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusulas Gerais que regem o Contrato Único de Prestação de Serviços, entre o Banco do Brasil S.A., instituição financeira bancária, organizada e constituída como sociedade de economia mista federal de capital aberto, com sede em Brasília-DF, Capital Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Edifício Sede BB, Torre Sul, 2º Andar, CEP 70040-912, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa (CNPJ) sob o número 00.000.000/0001-91, aqui denominado simplesmente BANCO, por sua agência identificada no TERMO DE ADESÃO que integra o presente CONTRATO, formando com ele um todo único e indivisível para todos os fins de direito, e as(os)correntistas também identificados no TERMO DE ADESÃO, abreviadamente denominados CONVENENTE, em conjunto, denominados PARTES, têm entre si justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, o que adiante segue.

SEÇÃO I - CONDIÇÕES COMUNS INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE os seguintes serviços:

- I. recebimentos em favor do CONVENENTE, mediante: Cobrança, Depósito Identificado, Débito Automático, Comércio Eletrônico, Débito em Conta via Internet, Arrecadação de Guias Não Compensáveis, Recarga de Telefone Pré-Pago, BB Pay e Pix.
- II. Pagamentos feitos pelo CONVENENTE relativos a: Pagamento de Salários, Pagamento a Fornecedores, Pagamentos Diversos, bem como Liquidação Eletrônica de Boletos e Guias.
- III. Centralização de Saldos.
- IV. Serviços de Gateway de Pagamentos de transações realizadas com cartão de crédito, via BB Pay, conforme definido na cláusula quarente e sete deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE ADESÃO – A adesão às presentes Cláusulas Gerais e o estabelecimento das condições específicas para prestação de uns, alguns ou a totalidade dos serviços definidos na Cláusula OBJETO e detalhados no presente instrumento são manifestados por escrito no TERMO DE ADESÃO às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, doravante denominado TERMO DE ADESÃO, mediante assinatura eletrônica ou por escrito mediante aposição de data e respectivas assinaturas, em duas vias de igual teor para um só efeito e forma.

Parágrafo Primeiro – Acordos Anteriores – A assinatura do TERMO DE ADESÃO revoga, automaticamente, as disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o BANCO, que tiverem o mesmo objeto, permanecendo, em vigor, as obrigações assumidas pelo CONVENENTE decorrentes dos atos e omissões praticadas anteriormente a tal revogação.

Parágrafo Segundo – Alterações Posteriores - Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as presentes Cláusulas Gerais serão registradas e averbadas no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF.

<p>Nº de Protocolo e Registro</p> <p>01037110</p> <p>RTD</p>
--

PD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Terceiro – O BANCO, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação oferecidos ao CONVENENTE (Internet, Terminais de Autoatendimento – TAA, BB Digital PJ, BB Digital Setor Público etc.), publicará a informação das alterações, ocasião em que passarão a ter vigência, independentemente de comprovação da efetiva ciência do CONVENENTE. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os Contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data do registro e averbação. O CONVENENTE poderá manifestar sua discordância com as alterações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, importando seu silêncio em concordância com as referidas modificações.

Parágrafo Quarto – Nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, para fins de formalização, concordância e ciência das presentes disposições, as PARTES reconhecem a validade e a legitimidade, como meio de comprovação de autoria, autenticidade e integridade do documento, da ASSINATURA ELETRÔNICA registrada pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO – O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas PARTES cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO e no sítio eletrônico na internet www.bb.com.br.

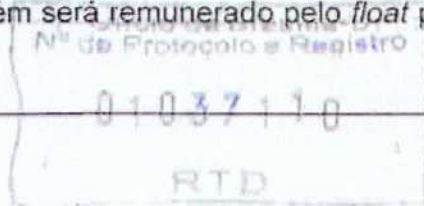
Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta cláusula nos respectivos dias e contas correntes conforme tabela de tarifas ou negociados em TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste CONTRATO serão informados ao CONVENENTE por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro – Parágrafo Terceiro – O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula deverá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ou do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ambos de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou, ainda, de outro índice, a ser acordado entre as Partes à época da alteração, a partir do 13º (DÉCIMO TERCEIRO) mês de Convênio, bem como nos reajustes vindouros

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do BANCO, devendo o fato ser comunicado ao CONVENENTE, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo BANCO (Internet, Terminais de Auto Atendimento – TAA, BB Digital PJ, BB Digital Setor Público etc.), podendo o CONVENENTE manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – Com exceção das contratações de Centralização de Saldos, Depósito Identificado e da modalidade Crédito em Conta Corrente para Pagamento de Salários, por meio do BB Digital PJ, o BANCO também será remunerado pelo *float* previsto no TERMO DE ADESÃO.



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Sexto – O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no TERMO DE ADESÃO, ou seja, a cada lançamento processado pelo BANCO. No serviço de Débito Automático, considera-se EVENTO tanto o lançamento processado quanto o não processado, ainda que o débito não seja efetuado em razão da falta de saldo, de conta com restrições ou de bloqueio efetuado pelo cliente do CONVENENTE. Na centralização de saldo, as apurações parciais de saldos devedores e credores não são considerados EVENTOS.

Parágrafo Sétimo – Na prestação de serviços de pagamento de salários, o beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art. 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402/06). O BANCO não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no artigo 2º, inciso I e parágrafo 1º da Resolução nº 3.402/2006 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de renovação do CONTRATO, o BANCO será remunerado pelos valores vigentes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponíveis nas agências do BANCO, salvo determinação específica de valores definida pelas PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE – A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das PARTES, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema do CONVENENTE ou à rede de serviços do BANCO, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste CONTRATO.

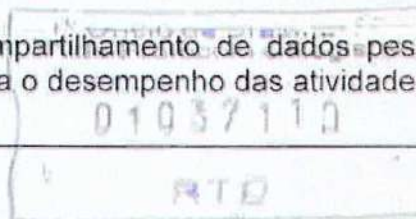
Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE não poderá utilizar o nome/marca do BANCO em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sem a prévia autorização do BANCO, sob pena de imediata rescisão do presente CONTRATO, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – As PARTES concordam que quaisquer *press releases* e divulgações ao mercado e/ou à mídia com relação à existência deste CONTRATO, por qualquer das PARTES, somente poderão ser realizados mediante a anuência por escrito da outra PARTE e desde que o texto ou o conteúdo da divulgação tenha sido previamente analisado e anuído por todas as PARTES.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE se obriga a observar todas as regras para uso da marca Pix, nos termos do disposto no Manual de Uso da Marca, disponível no endereço eletrônico do BCB na internet www.bcb.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – Cada PARTE declara que cumpre toda e qualquer legislação de privacidade e de dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro – O tratamento e compartilhamento de dados pessoais entre as PARTES ocorrerá na medida necessária para o desempenho das atividades e serviços do



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

presente CONTRATO e com a adoção das melhores práticas de segurança e manutenção da integridade e da confidencialidade dos dados pessoais, para as finalidades informadas aos seus titulares.

Parágrafo Segundo – As regras e condições específicas aplicáveis às PARTES para o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais estão previstas no Anexo I - Tratamento de Dados Pessoais, que é parte integrante e indissociável das Cláusulas Gerais do CONTRATO. O CONVENENTE declara-se ciente e concorda em cumprir o Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE, na condição de mandante do BANCO (mandatário), se obriga a manter isento e indene o BANCO de toda e qualquer responsabilidade decorrente da relação mantida entre o CONVENENTE e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores, participantes de split etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao BANCO.

SEÇÃO II - CONDIÇÕES PARA CENTRALIZAÇÃO DE SALDOS

CLÁUSULA OITAVA – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de centralização de saldos realizado mediante transferência diária dos saldos devedores ou credores remanescentes verificados na(s) conta(s) de titularidade do CONVENENTE, denominada(s) Centralizada(s), para a conta também do CONVENENTE, denominada Centralizadora.

Parágrafo Primeiro – Os números das contas Centralizadas e Centralizadora serão informados no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE poderá escolher no TERMO DE ADESÃO determinados momentos no curso do dia para apuração e centralização parcial dos saldos devedores ou credores verificados nas contas Centralizadas e Centralizadora.

CLÁUSULA NONA – DA OPERACIONALIZAÇÃO – Para operacionalização do serviço de Centralização de Saldos:

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE reconhece como legítimos os débitos e créditos originados das transferências efetuadas para a fiel prestação deste serviço.

Parágrafo Segundo – O BANCO compromete-se a efetuar débitos e liquidar cheques sacados contra a(s) conta(s) Centralizada(s), diretamente nos guichês de caixa da(s) agência(s) detentora(s) da(s) conta(s), até o limite diário de pagamento por conta especificado no TERMO DE ADESÃO, além do saldo existente na conta no momento da transação, obrigando-se o CONVENENTE a manter, na conta Centralizadora e/ou em aplicações de curto prazo, saldo diário correspondente a 130% (cento e trinta por cento) da soma dos limites de que trata esta alínea.

Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD

248Am

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Terceiro – O cheque acolhido em depósito que venha a ser devolvido pelo banco sacado será debitado na conta acolhedora do depósito.

Parágrafo Quarto – O processamento dos débitos automáticos nas contas Centralizadas, autorizados pela CONVENIENTE na condição de devedora, será realizado diretamente na conta Centralizadora, sujeitando-se, de qualquer modo, a existência de saldo suficiente.

Parágrafo Quinto – A operacionalização do serviço somente é possível mediante existência de conta(s) corrente(s) ativa(s) junto ao BANCO, para que funcionem como conta(s) Centralizada(s) e Centralizadora. O encerramento da conta Centralizadora mencionada no TERMO DE ADESÃO ensejará, obrigatoriamente, a interrupção do serviço.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES PARA COBRANÇA

CLÁUSULA DEZ – DO OBJETO – O BANCO, na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao CONVENIENTE, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil – BCB e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

Parágrafo Único – A adesão do CONVENIENTE às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente CONTRATO, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

CLÁUSULA ONZE – DA EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – As PARTES estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE enviará para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao BANCO, quando solicitada, no prazo assinalado.

Parágrafo Segundo – Para a modalidade de cobrança com Registro, o CONVENIENTE deverá apresentar ao BANCO, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO, antes da apresentação do boleto ao pagador.

Parágrafo Terceiro – O BANCO não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro.



Handwritten signature or initials.

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Quarto – Caso o BANCO identifique boletos com a finalidade suspeita, com o intuito de prevenir ações fraudulentas, tanto por parte do beneficiário, quanto do beneficiário final, poderá efetuar a respectiva baixa sem aviso prévio.

Parágrafo Quinto – Na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao BANCO.

Parágrafo Sexto – O boleto de cobrança impresso pelo BANCO ou pelo CONVENENTE, deve obedecer às normas do BCB e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador.

Parágrafo Sétimo – Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do CONVENENTE, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo BANCO, que emitirá autorização de impressão por escrito. O CONVENENTE obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente CONTRATO, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Oitavo – Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do BANCO, o CONVENENTE deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos.

Parágrafo Nono – Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e prévia aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. Caso o CONVENENTE opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:

- I. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas à obtenção, pelo CONVENENTE, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.
- II. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:
 - a) O boleto refere-se à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador.
 - b) O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa à negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou à inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito.
 - c) O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário.



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- d) O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação.
- e) O CONVENENTE obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo BANCO.
- f) É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: "ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NÃO É OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Pagá-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. Informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento."

Parágrafo Dez – As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo CONVENENTE ao BANCO, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto.

Parágrafo Onze – O CONVENENTE não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

Parágrafo Doze – O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Treze – A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o CONVENENTE ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.

Parágrafo Quatorze – Nos casos em que o CONVENENTE figure como terceiro na habilitação de beneficiários, ficará sob sua responsabilidade o repasse dos recursos, bem como a indicação na Ficha de Compensação e no arquivo remessa, nos campos específicos, do nome, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário final dos recursos oriundos do boleto de pagamento.

Parágrafo Quinze – O CONVENENTE, quando figurar como terceiro na habilitação de beneficiários, declara e compromete-se a:

- I – ter capacidade técnica operacional para cumprir e fazer cumprir as obrigações, deste Instrumento, no tratamento e uso dos dados, bem como verificação quanto à veracidade e higidez das dívidas cobradas pelos beneficiários finais;
- II – exigir do beneficiário final que mantenha em seu poder, a documentação de identificação do pagador, a que deu origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao BANCO, quando solicitada, no prazo assinalado;
- III – permitir ao BANCO o acesso a identificação dos destinatários finais dos recursos, quando solicitado; e

Nº de Protocolo e Registro
 01037110
 RIO

40

R. S. Am

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

IV – ressarcir eventuais reclamações decorrentes de fraude, dolo ou má fé do Beneficiário Final.

CLÁUSULA DOZE – DA MODALIDADE SEM REGISTRO – O Serviço de Cobrança sem Registro encontra-se em extinção. Para que o CONVENENTE continue operando com o serviço de cobrança bancária junto ao BANCO, é necessário migrar o serviço para a modalidade de cobrança com Registro, razão pela qual as PARTES estabelecem que:

Parágrafo Primeiro – Quando for utilizada a modalidade cobrança sem Registro, o BANCO não prestará serviço de impressão nem serviço de postagem de boletos.

Parágrafo Segundo – Os boletos de cobrança bancária emitidos pelo CONVENENTE devem conter, no mínimo, as informações mencionadas na Circular 3.598/2012, alterada pela Circular 3.656/2013 do Banco Central do Brasil – BCB.

CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE PAGAMENTO – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do CONVENENTE mantida em agência do BANCO, conforme informado no TERMO DE ADESÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do BANCO, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Encerramento da conta de depósito – Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Cobrança, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio de Cobrança, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

Parágrafo Segundo – Recebimento em Cheque – Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao CONVENENTE obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O CONVENENTE autoriza, pelo presente instrumento, o BANCO a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação. Em razão da modernização da liquidação dos boletos de cobrança, o Recebimento em Cheque deixará de ser acolhido a partir de 01/07/2023.

Parágrafo Terceiro – Recebimento de boleto após o vencimento – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo CONVENENTE, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do BANCO, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

- I. O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento é o termo final do prazo para a aceitação relativa à oferta de um produto ou serviço, à proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo CONVENENTE. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.

Nº de Protocolo e Registro
 01037110
 RTD

Handwritten mark

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Quarto – Recebimento Parcial de Boletos – Entende-se por “Recebimento Parcial de Boletos” a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido “em ser” enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o BANCO, desde já, a proceder à devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONVENENTE, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao CONVENENTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Sexto – O CONVENENTE, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do BANCO, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

Parágrafo Sétimo – O boleto de proposta é de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto à aceitação de receber o boleto emitido pelo CONVENENTE e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente à oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Oitavo – Recebimento com Divergência de Valor – Entende-se por “Recebimento com Divergência de Valor” a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo CONVENENTE. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto à diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática “Recebimento Parcial de Boletos”.

Parágrafo Nono – O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos estabelecidos sobre o valor de recebimento informados no momento do registro do boleto ou posteriormente por meio de instrução específica do CONVENENTE, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor que não se enquadre nos referidos limites mínimos e máximos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONVENENTE.

1º Serviço de Atendimento
Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD

70

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Dez – O recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo CONVENIENTE e aceito pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

Parágrafo Onze – Recebimento em Contingência – Fica o BANCO isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção da Cobrança, restando unicamente ao CONVENIENTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

Parágrafo Doze – O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo Treze – Na hipótese de concessão de float zero, o crédito em conta corrente referente aos boletos liquidados é feito no mesmo dia da sua liquidação e lançado com o histórico:

- I - "624-COBRANCA" – indicando que o boleto foi liquidado no BANCO ou em outros bancos com trânsito de recursos no intradia pelo Sistema de Compensação de Cheques e Outros Papéis (COMPE), com disponibilidade imediata do recurso; ou
- II - "960-COBRANCA ADIANTAMENTO" – indicando que o boleto foi liquidado em outros bancos, com troca noturna de papéis na COMPE, e os respectivos créditos em conta no mesmo dia da liquidação do boleto ocorrem a título de adiantamento, estando sua utilização imediata sujeita à cobrança de encargos.

Parágrafo Quatorze – Caso os recursos dos créditos com o histórico "960-COBRANCA" sejam utilizados no mesmo dia do seu crédito em conta corrente, haverá incidência de encargos equivalentes ao uso de cheque especial, se a conta estiver com o limite contratado e vigente, ou equivalentes aos encargos aplicados ao crédito emergencial concedido para cobertura de saldo devedor em conta corrente (adiantamento a depositante), conforme previsto no respectivo contrato de cheque especial e/ou no contrato de abertura de conta corrente. Não haverá incidência de encargos caso os recursos sejam utilizados para pagamento de documentos que transitem pela COMPE, como pagamento de boletos e emissão de DOC, ou que tenham o cumprimento de *float* interno no BANCO no repasse ao destinatário do crédito.

CLÁUSULA QUATORZE – DO CRÉDITO INDEVIDO – O CONVENIENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do CONVENIENTE, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a rescisão do CONTRATO e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE – DO COMPARTILHAMENTO – O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO – beneficiário destinatário

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

do recurso de compartilhamento – de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo CONVENENTE. O BANCO fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (BENEFICIÁRIO ASSOCIADO ou Empresa por ela contratada) desde que exista autorização prévia e expressa do CONVENENTE ou BENEFICIÁRIO ASSOCIADO para tanto.

Parágrafo Primeiro – Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

Parágrafo Segundo – A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no BANCO para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar, que deverão ser informadas no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO, conforme disposto nesta cláusula, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários vigente à época da contratação do presente serviço, disponível nas agências do BANCO.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PROTESTO – O BANCO encaminhará ao cartório somente os boletos de cobrança para os quais o CONVENENTE tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Primeiro – O BANCO reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde que não possua agências.

Parágrafo Segundo – O boleto de proposta não permite o protesto.

Parágrafo Terceiro – Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação do protesto são de responsabilidade do CONVENENTE e sua adimplência sujeita à prestação do serviço. Por mera liberalidade do BANCO, este pode pagar as referidas despesas inerentes ao protesto e estas, quando pagas pelo BANCO, serão ressarcidas mediante débito na conta corrente do CONVENENTE ou substituto autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanto necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador à primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores desembolsados pelo BANCO acarretará a suspensão da prestação do serviço de protesto até o ressarcimento integral dos valores referentes aos procedimentos já realizados.

Parágrafo Quarto – O BANCO age como mero mandatário ao prestar o serviço de cobrança bancária, apresentando boletos para protesto mediante solicitação do CONVENENTE, assumindo este as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes à prestação do serviço solicitado. Não está o BANCO assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios de protesto.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE assume o compromisso de comunicar formal e imediatamente ao BANCO, sempre que receber ou negociar diretamente com o pagador quaisquer dos boletos registrados, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente CONTRATO, com a suspensão total dos serviços

01037110

RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

ofertados, sem prejuízo da responsabilidade sobre as despesas e repercussões legais oriundas de serviços já prestados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA NEGATIVAÇÃO – O CONVENIENTE poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo BANCO, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplentes, mediante registro de instrução no BB Digital PJ.

Parágrafo Segundo – O BANCO enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração na dívida.

Parágrafo Terceiro – O BANCO encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o CONVENIENTE tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao BANCO.

Parágrafo Quarto – O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

Parágrafo Quinto – O CONVENIENTE definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

Parágrafo Sexto – O BANCO reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

Parágrafo Sétimo – Pelo serviço de negativação, o BANCO cobrará do CONVENIENTE a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

- I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do CONVENIENTE, indicada no convênio de Cobrança.
- II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do CONVENIENTE, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o CONVENIENTE deverá fazer nova solicitação de negativação.

Parágrafo Oitavo – Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o site do BANCO, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

"Serviço de Prestação de
 Nº de Protocolo e Registro
 01037110
 rto

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Nono – O BANCO agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do CONVENENTE, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarece ainda que:

- I. Não caberá qualquer responsabilidade ao BANCO pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio CONVENENTE, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

Parágrafo Dez – O CONVENENTE assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o BANCO (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade caso o CONVENENTE não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

Parágrafo Onze – O CONVENENTE tem ciência que o BANCO não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo CONVENENTE, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

CLÁUSULA DEZOITO – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo BANCO, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente CONTRATO, com a suspensão total dos serviços ofertados.

Parágrafo Único – A título meramente informativo e precário, o BANCO poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação do CONVENENTE de confirmar a efetiva liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta cláusula. O BANCO fica isento de quaisquer responsabilidades pelo uso inadvertido de tais informações como se correspondessem à própria liquidação dos boletos, pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GUARDA DE DOCUMENTOS – O CONVENENTE assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao BANCO, para cobrança na qualidade de mandatário.

Parágrafo Primeiro – Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o CONVENENTE ainda declara e garante ao BANCO que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil) e obriga-se a apresentá-lo ao BANCO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da solicitação expressa do BANCO ao CONVENENTE,

01037110

RTO

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

bem como a apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o exigirem, dentro dos prazos determinados.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE obriga-se, ainda, ao seguinte:

- I. Apresentar ao BANCO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias.
- II. Guardar a documentação comprobatória da hígidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre que for exigida.

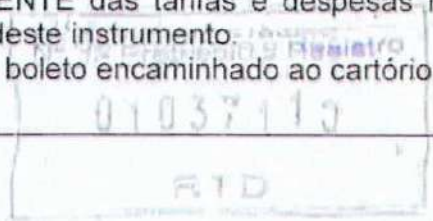
Parágrafo Terceiro – Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre CONVENENTE e BANCO, cuja responsabilidade é assumida pela (s) pessoa (s) que assina (m) o TERMO DE ADESÃO em nome do CONVENENTE e que possui(iam) poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece (m) responsável (eis) no que diz respeito às obrigações constituídas no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

CLÁUSULA VINTE – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro – O CONVENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Da Isenção de Responsabilidade – O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- I. Falha no equipamento do CONVENENTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o BANCO.
- II. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENTE ou por terceiro autorizado.
- III. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal.
- IV. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório.
- V. Recusa de recebimento com diferença de valor, quando o CONVENENTE não enviar as informações ao BANCO.
- VI. Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo CONVENENTE de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto.
- VII. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONVENENTE, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso.
- VIII. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONVENENTE das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula Onze, Parágrafo Oitavo, deste instrumento.
- IX. Atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório.



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- X. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo CONVENENTE.
- XI. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o CONVENENTE a se responsabilizar pelo ressarcimento ao BANCO, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA MULTA – O BANCO aplicará, ao CONVENENTE, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço de boleto de pagamentos previstas nas presentes Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro – Considera-se descumprida a obrigação por parte do CONVENENTE quando este não exibir a autorização prévia para a emissão de boleto de proposta ou a documentação que comprove a higidez da dívida em cobrança no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, contados do recebimento do pedido de solicitação, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, poupança ou cartão de crédito do cliente debitado ou se questionado pelo pagador ou ainda pelos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores competentes.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para Cobrança previstas nas presentes Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro – A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.

Parágrafo Quarto – Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do CONVENENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES PARA DEPÓSITO IDENTIFICADO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento de depósitos em conta do próprio CONVENENTE junto ao BANCO contendo identificação do Depositante.

Parágrafo Primeiro – Os depósitos somente poderão ser feitos em agências do BANCO no Território Nacional.

Parágrafo Segundo – O depositante será identificado por número-código previamente combinado entre Depositante, CONVENENTE e BANCO.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE compromete-se a fornecer ao Depositante, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e número-código.

Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD

259Am

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Quarto – Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, utilizada para recebimento dos créditos identificados, este ficará ciente de que não haverá mais possibilidade de utilização do serviço. A efetivação de depósitos identificados somente é possível com a existência de conta corrente ativa.

SEÇÃO V - CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO DE GUIAS NÃO COMPENSÁVEIS E FATURAS DE CONSUMO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e de faturas de consumo decorrentes de outras receitas devidas ao CONVENENTE por seus clientes.

Parágrafo Primeiro – O BANCO fica autorizado pelo CONVENENTE a receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do CONVENENTE a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONVENENTE deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do Código de Barras, definida nas informações técnicas fornecidas pelo BANCO para troca de informações em meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de Arrecadação.

Parágrafo Quarto – O BANCO não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitida pelo CONVENENTE.

Parágrafo Quinto – Após a data do recebimento, o BANCO repassará o produto da arrecadação no prazo definido no TERMO DE ADESÃO, por meio de crédito na conta de livre movimentação do CONVENENTE, também informada no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Sexto – O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do produto Arrecadação de Guia não compensável e Fatura de Consumo, comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios.

Parágrafo Sétimo – O CONVENENTE autoriza o BANCO a proceder ao encerramento de Canal de Liquidação para recebimento do Convênio de Arrecadação de Guias não Compensáveis e Faturas de Consumo. Essa alteração tornar-se-á eficaz para todos os Contratos após Notificação encaminhada pelo BANCO, facultando-se ao CONVENENTE manifestar sua discordância justificadamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, importando o silêncio em plena e irrestrita concordância com a referida modificação.

Parágrafo Oitavo – Para viabilizar a implantação do serviço previsto no caput, o CONVENENTE realizará os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

dados, de acordo com o Manual de Arrecadação via Lista de Débito e o Manual de Arrecadação via Pix, disponibilizado neste ato ao CONVENENTE.

Parágrafo Nono – O CONVENENTE disponibilizará ao BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, a Lista de Débito com a relação dos tributos/faturas que poderão ser pagos pelos interessados sem a necessidade de informar código de barras ou outros elementos identificadores.

Parágrafo Dez – A transação para pagamento de tributos / faturas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, BB Digital PJ, Mobile).

Parágrafo Onze – O CONVENENTE é o único responsável pela exatidão das informações constantes da Lista de Débito, inclusive por erros ou omissões no arquivo que possam inviabilizar o pagamento do tributo ou da fatura de consumo pelo interessado.

Parágrafo Doze – Para que o serviço previsto no caput desta cláusula possa ser regularmente prestado pelo BANCO, o CONVENENTE deverá enviar o arquivo com a Lista de Débito até o dia útil imediatamente anterior ao vencimento dos débitos.

Parágrafo Treze – Recebida a Lista de Débito, o BANCO disponibilizará as informações em seus canais de atendimento para viabilizar o pagamento do tributo ou da fatura de consumo pelo interessado, incluindo serviço de alerta de vencimento no aplicativo BB (*Push*).

Parágrafo Quatorze – A transação de liquidação de guias de arrecadação através do canal Pix ficará condicionada ao registro do vínculo das guias de arrecadação pelo CONVENENTE através da remessa de arquivo e/ou comunicação através de API, conforme manual de arrecadação via Pix. Caso não ocorra o registro do vínculo prévio à liquidação no canal Pix e o Txid estático esteja dentro do padrão de arrecadação estabelecido no manual de arrecadação, o BANCO acatará o recebimento sem efetivar vínculo à guia.

Parágrafo Quinze – O CONVENENTE compromete-se a manter sua chave DICT vinculada ao BANCO para a liquidação das guias de arrecadação.

Parágrafo Dezesseis – Independente do canal de liquidação utilizado para o pagamento da guia, incluindo o canal Pix, o crédito será efetivado de acordo com os termos do Parágrafo Quinto desta cláusula.

Parágrafo Dezessete – Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Arrecadação de Guias não Compensáveis e Faturas de Consumo, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente esse convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL – Fica expressamente vedado ao CONVENENTE, a utilização de documento de arrecadação como guia compensável.



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Único – os documentos a seguir são compensáveis e não podem ser utilizados no serviço de arrecadação:

- I. Documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis, como o Documento de Crédito (DOC) e o boleto de Cobrança.
- II. Documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico.

Parágrafo Primeiro – O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação objeto deste CONTRATO, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da efetiva arrecadação.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo CONVENENTE a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo BANCO e para que seja feita a regularização, se for o caso.

SEÇÃO VI - CONDIÇÕES PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

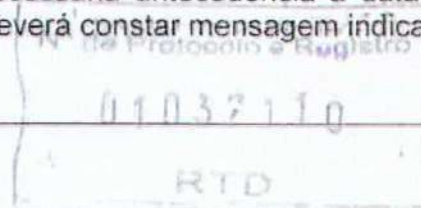
CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento, por meio de débito automático, de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos, devidos por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, correntista do BANCO, na condição de devedor do CONVENENTE, na de contribuinte, consumidor, usuário, assinante, pagador, titular ou outra da espécie, em favor da conta de depósito do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – A utilização do serviço em finalidade diversa do objeto social do CONVENENTE, bem como para recebimento de contas, faturas, notas, tributos, outros documentos e créditos em nome de terceiros é expressamente vedada, ficando cientificado o CONVENENTE de que a prática dessa conduta ensejará a imediata e automática rescisão deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Débito Automático, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente esse convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE – Cabe ao CONVENENTE:

- I. Providenciar a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o seu envio ao domicílio do interessado, com a necessária antecedência à data do vencimento, observado que, no demonstrativo, deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação.



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- II. Enviar ao BANCO arquivo-remessa, para débito em conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito, daquele que optar pelo débito automático, contendo os dados de identificação do titular da conta, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento da obrigação.
- III. Se instituição autorizada a funcionar pelo BCB, enviar ao BANCO arquivo remessa para débito em conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento de pré-paga ou cartão de crédito, daquele que optar pelo débito automático, contendo os dados de identificação do titular da conta, com 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento da obrigação, sob pena de serem recusados os lançamentos com prazo inferior ao indicado.
- IV. Para os casos em que o responsável pela coleta e guarda das autorizações de débito for o CONVENENTE ou conjuntamente o CONVENENTE e o BANCO, encaminhar ao BANCO, por meio de arquivo eletrônico, toda alteração que ocorrer no controle de identificação do interessado, bem como exclusão solicitada pelo CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Se houver opção por transmissão de dados realizada por terceiro, toda e qualquer responsabilidade pelo teleprocessamento será do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A conta ou fatura que contiver data de vencimento em dia não útil (sábado, domingo, feriado nacional, feriado bancário e feriado no local em que o cliente do CONVENENTE mantém a conta corrente/poupança debitada), será considerada como vencível no primeiro dia útil anterior ou posterior, conforme as condições indicadas, por escrito, pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Único – Cabe ao BANCO:

- I. Elaborar e manter atualizado o respectivo cadastro de clientes, atendendo, inclusive, às solicitações do CONVENENTE no caso de a coleta e guarda de autorizações de débito estar a cargo do BANCO.
- II. Processar o arquivo-remessa recebido do CONVENENTE, efetuando o débito na conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento identificada no arquivo recebido ou, se for o caso, no primeiro dia útil seguinte, consoante indicado no TERMO DE ADESÃO e no Instrumento de Autorização para Débito assinado pelo cliente, se houver saldo ou limite de crédito suficiente (se for o caso) nas contas mencionadas ou no cartão de crédito, conforme o caso.
- III. Encaminhar ao CONVENENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento do arquivo-remessa, até o quarto dia útil após a data de vencimento, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO BANCO – Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexecução de valor consignado no arquivo-remessa, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente, poupança ou no cartão de crédito do cliente, na data do vencimento e tentativas posteriores de débito.

Nº de Protocolo e Registro 01037110 RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo único – O CONVENIENTE reconhece a isenção de responsabilidade do BANCO quanto aos débitos não processados, quando a impossibilidade do processamento decorrer de inexatidão dos dados da conta a ser debitada, hipótese em que caberá ao CONVENIENTE contatar seu cliente para obter os dados corretos.

CLÁUSULA TRINTA – DA COLETA E GUARDA DE INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO PELO CONVENIENTE – Cabe ao CONVENIENTE manter sob sua guarda e às suas expensas a autorização de débito em conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito assinado pelo cliente, nos casos em que coletar esse documento em nome do BANCO.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao CONVENIENTE, adotar os seguintes procedimentos:

- I. Guardar a autorização de débito e seu eventual cancelamento por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir do término do prazo da autorização ou da data do cancelamento e exibi-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.
- II. Permitir que o BANCO faça verificação junto ao CONVENIENTE, por meio de seus funcionários ou prepostos, a fim de se certificar da existência e correção de referida autorização;
- III. Ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade da autorização, bem como para indenizar o cliente, em razão da falta de autorização de débito ou incorreção nos dados informados para débito.

Parágrafo Segundo – O ressarcimento aqui referido deverá ser efetuado mediante débito na conta corrente do CONVENIENTE ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Quarto – A autorização de débito em conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito deve conter a assinatura do cliente e, no mínimo, as seguintes informações: nome completo; número da agência e número da conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito a ser debitado, valor, data do vencimento de cada débito a ser efetuado, número do identificador da autorização de débito, prazo de validade da autorização de débito, especificação da obrigação assumida pelo cliente e a informação sobre a possibilidade de ser efetuada mais de uma tentativa de débito, caso não haja saldo suficiente na conta de débito escolhida pelo cliente titular da conta, na data do vencimento da obrigação.

Parágrafo Quinto – Em atendimento à Resolução CMN nº 4.790, de 26/03/2020 e à Circular BCB nº 4.022 de 03/06/2020, quando se tratar de débitos referentes ao pagamento de operações de crédito e arrendamento mercantil financeiro, além das informações citadas no parágrafo anterior, a autorização de débito deve ser vinculada a cada contrato e conter manifestação inequívoca do titular da conta quanto ao uso de limite de crédito e permissão para débito de obrigação vencida.

Nº de Protocolo e Registro
 01037110
 RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Sexto – A autorização de débito deve ser obtida de todos os titulares quando se tratar de conta conjunta do tipo não solidária.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DA CONFIRMAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO PELO CLIENTE – O CONVENIENTE obriga-se a informar ao cliente, no momento de acolhimento da autorização de débito, que a efetivação do débito na conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito do cliente, dependerá de prévio cadastramento da confirmação de autorização de débito pelo cliente junto ao BANCO, por meio dos Terminais de Autoatendimento ou Internet/Mobile, exceção feita aos casos originados das instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, ficando estas responsáveis pela guarda e comprovação da autorização de débito.

Parágrafo Primeiro – Não havendo o cadastramento da Confirmação de Autorização de Débito pelo Cliente, os valores enviados no arquivo-remessa não serão efetivados.

Parágrafo Segundo – Os valores enviados a débito no arquivo-remessa de convênio contratado por instituição autorizada a funcionar pelo BCB não necessitam de confirmação da autorização de débito pelo titular da conta nos canais do BANCO, para serem efetivados.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENIENTE declara-se o único e exclusivo responsável pelos danos que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da não efetivação do Débito Automático na conta corrente, conta poupança, conta salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito de sua titularidade, responsabilizando-se pelos respectivos desdobramentos do caso.

Parágrafo Quarto – Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENIENTE obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENIENTE.

Parágrafo Quinto – Em caso de mora, o CONVENIENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

Parágrafo Sexto – A conta corrente conjunta não solidária não admite a autorização pelos canais de autoatendimento e internet.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DO ESTORNO – O BANCO poderá, a seu critério, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENIENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENIENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

1º Cartório de Registro
Nº de Protocolo e Registro
01032110
RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – DA MULTA – Fica autorizado o BANCO a aplicar ao CONVENIENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro – Considera-se descumprida a obrigação, por parte do CONVENIENTE, quando este não exibir a autorização de Débito Automático no prazo máximo de até 2 dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO, ou se, em razão da falta de autorização de débito, ocorrer a cobrança indevida na conta corrente, conta poupança, conta de salário, conta de pagamento pré-paga ou cartão de crédito do cliente debitado.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito Automático previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.

Parágrafo Terceiro – A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto – Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENIENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENIENTE.

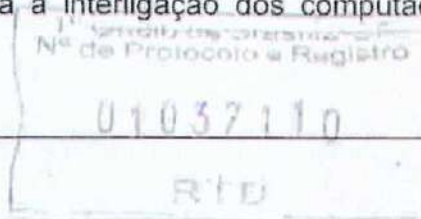
SEÇÃO VII - CONDIÇÕES PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços, arrecadação de tributos e taxas, e outros pagamentos usuais em mercado virtual, por meio da internet, de acordo com os preceitos contidos no Decreto 7.962/2013, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do CLIENTE e do SÍTIO ELETRÔNICO e sigilo das operações financeiras.

Parágrafo Primeiro – Para utilização deste serviço, o CONVENIENTE deverá firmar com o BANCO convênio de Cobrança e/ou Débito em Conta Via Internet, que serão regulados pelas Cláusulas Gerais deste CONTRATO. O CONVENIENTE que possuir convênio de Débito em Conta via Internet, poderá firmar com o BANCO convênio denominado BB Crediário Internet, mediante instrumento de cooperação técnica específico para essa finalidade, para oferecer aos clientes correntistas do BANCO a opção de financiamento da compra de bens novos e serviços em seu SÍTIO ELETRÔNICO.

Parágrafo Segundo – Para fins destas Cláusulas de Comércio Eletrônico, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

- I. **INTERNET** – Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial.



266Am

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- II. **CLIENTE** – Pessoa física ou jurídica que realizará compras/pagamentos, utilizando o comércio eletrônico do BANCO.
- III. **CONVENENTE** – Pessoa jurídica que possui SÍTIO ELETRÔNICO, devidamente conveniada pelo Comércio Eletrônico do BANCO.
- IV. **SÍTIO ELETRÔNICO** – Endereço eletrônico, aplicativo móvel (app) ou outro meio eletrônico no qual dados e imagens dos produtos, serviços ou obrigações estão disponíveis para visualização e aquisição/pagamento pelo CLIENTE, via INTERNET.
- V. **SITE** – Sistema composto de equipamentos e softwares pertencentes ao CONVENENTE no qual será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO.
- VI. **APP** – Aplicativo móvel pertencente ao CONVENENTE no qual será hospedado seu SÍTIO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE PERANTE O BANCO – São obrigações do CONVENENTE perante o BANCO:

Possuir Sítio Eletrônico, próprio ou terceirizado, que atenda à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto nº 7.962/2013, bem como outros que os alterem e/ou substituam, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção, adaptação aos meios de pagamento do BANCO e eventual desativação.

- I. Cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo BANCO para garantir o perfeito funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico.
- II. Garantir e responder pela disponibilidade de funcionamento do SÍTIO ELETRÔNICO 24 horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado.
- III. Confirmar junto ao BANCO os créditos recebidos por conta da utilização dos meios de pagamento eletrônicos (Cobrança, Débito em Conta via Internet ou BB Crediário Internet).
- IV. Eximir o BANCO de quaisquer responsabilidades por defeito do produto, prazo de entrega, exercício do direito de arrependimento pelo CLIENTE ou qualquer outra ofensa ao seu direito prevista em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013.
- V. Garantir a segurança do sistema onde hospeda seu SÍTIO ELETRÔNICO.
- VI. Fornecer ao BANCO, quando solicitado, cópia de notas fiscais relativas às compras efetuadas em seu SÍTIO ELETRÔNICO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- VII. Informar ao BANCO, em 05 (cinco) dias úteis, eventual cancelamento de compra realizada por meio do BB Crediário Internet.
- VIII. Permanecer com a marca (ou banners) do BANCO em seu SÍTIO ELETRÔNICO, que o identificará perante o CLIENTE como participante do Comércio Eletrônico do BANCO, observando para tanto as seguintes condições:
 - a) Utilizar exclusivamente peças de identificação visual confeccionadas pelo BANCO, obtidas no Portal do BANCO na internet (www.bb.com.br).
 - b) Zelar pela reputação da marca e preservar todos os seus direitos de propriedade industrial.
 - c) Cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano ou possibilidade de dano ao BANCO, seja patrimonial, à imagem ou de qualquer outra espécie.
 - d) Não utilizar a marca associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; atividades com má reputação ou falta de integridade; atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente; e, por fim, atividades de caráter político-partidário.

Nº de Protocolo e Registro
 01037110
 RTD

Handwritten initials 'JP' in the bottom right corner.

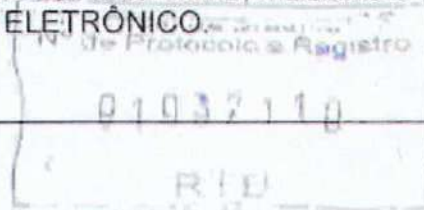
Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- e) Comunicar ao BANCO qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento.
 - f) Não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina.
 - g) Providenciar dentro do prazo acordado com o BANCO a necessária adequação aos materiais de *marketing*, de propaganda, promocionais ou outros, decorrentes de modificações eventualmente realizadas pelo BANCO na marca.
- IX. Atentar à expressa vedação ao CONVENIENTE de criação de peças de identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados que contenham a marca do BANCO, sem prévia autorização escrita do BANCO.
- XI. Indenizar o BANCO pelas perdas, responsabilidades e despesas, incluindo honorários advocatícios, em que o BANCO vier a incorrer sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do eventual uso indevido de sua marca, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica.
- XII. Obter prévia e expressa autorização do BANCO caso haja necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do BANCO, independentemente do tipo de mídia.

Parágrafo Único – Constitui justa causa para rescisão unilateral do TERMO DE ADESÃO às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços pelo BANCO o descumprimento de quaisquer compromissos desta cláusula pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE PERANTE SEU CLIENTE – São obrigações do CONVENIENTE perante seu CLIENTE:

- I. Informar no ato da oferta ao CLIENTE, bem como por meio do comprovante da venda efetuada, o prazo estimado de entrega dos produtos ou serviços, quando for o caso.
- II. Dispor de logística própria ou terceirizada de entrega de produtos e serviços de forma a realizá-la em todo o território nacional, ou na área especificada no SÍTIO ELETRÔNICO.
- III. Atender a todos os pedidos de compra cujo pagamento seja confirmado, bem como oferecer informações sobre os pedidos cujas transações financeiras forem devidamente autorizadas pelo BANCO.
- IV. Garantir que o CLIENTE receba exatamente os produtos e/ou serviços por ele adquiridos no SÍTIO ELETRÔNICO dentro do prazo informado, assumindo a responsabilidade de qualquer divergência em relação a essa aquisição.
- V. Garantir que o CLIENTE receba os produtos e/ou serviços em perfeito funcionamento e/ou aptos para utilização.
- VI. Cumprir todas as normas legais e regulamentares a que estiver sujeito, em especial o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto 7.962/2013.
- VII. Atender prontamente a reclamação do CLIENTE acerca de descumprimento de prazo de entrega ou recebimento de produto diferente do adquirido, bem como possibilitar eventual devolução de mercadoria, que se processará sem a intervenção do BANCO.
- VIII. Manter as informações disponíveis ao CLIENTE sempre atualizadas, sobre as quais o CONVENIENTE tem total e exclusiva responsabilidade.
- IX. Manter serviço de atendimento telefônico e/ou *online*, mediante *e-mail*, para prestar suporte aos usuários de seu SÍTIO ELETRÔNICO.



268m

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- X. Solicitar em seu SÍTIO ELETRÔNICO apenas os dados estritamente necessários à realização das transações de compras/pagamentos, não exigindo dados confidenciais do CLIENTE.

Parágrafo Único – Constitui justa causa para rescisão unilateral do TERMO DE ADESÃO pelo BANCO, o descumprimento de quaisquer compromissos desta cláusula pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – São obrigações do BANCO:

- I. Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos.
- II. Responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema de Comércio Eletrônico.
- III. Possuir uma central telefônica para prestar serviço de atendimento ao CLIENTE (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios etc.).
- IV. Disponibilizar ao CONVENIENTE em meio eletrônico as informações relativas às liquidações das compras/pagamentos efetuados no SÍTIO ELETRÔNICO, quando estes forem realizados pelos meios de pagamento do BANCO.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – DO ESTORNO – Fica assegurado ao BANCO o direito de cancelar as transações que forem realizadas pelo CONVENIENTE em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

Parágrafo Único – O CONVENIENTE desde já autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar de sua conta corrente, especificada no TERMO DE ADESÃO a este CONTRATO, os valores referentes aos produtos comprovadamente devolvidos pelos clientes, ou pagos e por ele não recebidos, ou em razão de qualquer situação de descumprimento das situações previstas nas cláusulas de ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – DA INDENIZAÇÃO – Para os fins das atribuições do CONVENIENTE perante o BANCO, alíneas "f" e "g", o CONVENIENTE se compromete a pagar as indenizações por perdas e danos nas quais o BANCO eventualmente venha a ser condenado por decisão judicial ou dos órgãos de defesa do consumidor, bem como a ressarcir-lo caso o BANCO efetue, ele próprio, o pagamento de tais indenizações, tudo no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificado pelo BANCO.

CLÁUSULA QUARENTA – DA DIVULGAÇÃO – O BANCO poderá divulgar, por intermédio dos meios que julgar convenientes, que o SÍTIO ELETRÔNICO participa do Comércio Eletrônico do BANCO. O CONVENIENTE poderá divulgar sua participação no Comércio Eletrônico do BANCO somente depois de autorizado pelo BANCO, o qual deverá aprovar todo o material promocional.

SEÇÃO VIII - BB PAY

CLÁUSULA QUARENTA E UM – BB PAY – O BB Pay é uma solução do BANCO que agrega serviços financeiros e funcionalidades que conectam o CONVENIENTE aos seus clientes, devedores, usuários, colaboradores e/ou terceiros ("Usuários do CONVENIENTE"), permitindo que os CONVENIENTES aceitem ou disponibilizem meios de pagamentos em

01037110
RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

seus próprios canais de atendimento aos seus Usuários do CONVENENTE, além de receberem valores e/ou pagamentos dos seus Usuários Finais ("BB Pay").

Parágrafo Primeiro – No âmbito do BB Pay, o BANCO prestará ao CONVENENTE os serviços de pagamento, recebimento e de gateway de pagamento que, conforme indicado no TERMO DE ADESÃO, contempla os seguintes meios de pagamento: boleto, cartão de crédito emitido nos principais arranjos de pagamento brasileiros, débito em conta corrente ou poupança do BANCO, Pix, pagamentos no âmbito do Open Finance e BB Financiamentos Pessoa Física.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE poderá utilizar o aplicativo do BANCO para transacionar e acessar os serviços do BB Pay, com as seguintes condições:

I - o CONVENENTE deverá possuir telefone celular compatível com o sistema do BANCO, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e custeio do equipamento e da rede de dados (conexão à internet).

II – é facultado ao BANCO, a seu exclusivo critério e sem aviso prévio ao CONVENENTE, atualizar, alterar, incluir ou retirar funcionalidade ou qualquer recurso tecnológico do aplicativo do BANCO;

III – o BANCO reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, adicionar ou descontinuar meio de pagamento disponibilizado pelo BB Pay, de forma que o CONVENENTE reconhece e concorda que tais mudanças podem ocorrer e que a utilização dos serviços no âmbito do BB Pay pelo aplicativo do BANCO estará sujeita aos meios de pagamento efetivamente disponíveis no momento da transação; e

IV – o CONVENENTE está ciente e concorda que a disponibilidade dos meios de pagamento será realizada de acordo com o seu perfil (pessoa natural – PF ou pessoa jurídica – PJ), canal de transação escolhido e/ou outros critérios estabelecidos a critério exclusivo do BANCO.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE poderá utilizar o BB Pay e respectivos serviços de meios de pagamento mediante integração dos seus próprios canais/soluções tecnológicas (ex: Site, App) à API do BB Pay, observados os termos e condições dispostas no "Anexo II – Condições Específicas para Integração e Uso da API BB Pay", e se declara ciente que:

I - a documentação técnica contempla as especificações técnicas e operacionais necessárias para viabilizar a integração entre as soluções tecnológicas do CONVENENTE e do BANCO, bem como indica as funcionalidades que o CONVENENTE pode acessar por meio da API do BB Pay;

II – a documentação técnica está acessível no Portal do Desenvolvedor do BANCO na internet e, no caso exclusivo do Open Finance, a documentação técnica está disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (BCB) em seu GitHub;

III - As funcionalidades acessíveis ao CONVENENTE por meio da API do BB Pay são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, que estarão especificadas na documentação técnica;

IV – o acesso à API do BB Pay deve ser realizado por acionamento ao *Endpoint* de OAUTH 2.0 do BANCO, por meio do endereço informado na referida documentação técnica.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE poderá utilizar o BB Pay no âmbito da contratação de outro instrumento formalizado com o BANCO, de modo que as disposições do CONTRATO aplicáveis ao BB Pay passarão a integrar o outro instrumento, conforme aplicável e acordado pelo BANCO e o CONVENENTE no referido instrumento.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE –

São obrigações do CONVENENTE perante o BANCO:

- I. Dispor de canal, próprio ou terceirizado, que esteja em conformidade com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Decreto nº 7.962/2013, sendo de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE todas as questões relacionadas ao funcionamento do canal, incluindo, mas não sem limitando a, todos os custos e despesas decorrentes da sua implementação, manutenção e, se for o caso, desativação.
- II. Cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo BANCO, conforme previstos no Anexo II, inclusive aqueles relacionados aos aspectos de segurança, para garantir o perfeito funcionamento do BB Pay.
- III. Garantir e assegurar a disponibilidade de funcionamento de seu canal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico adequado;
- IV. Identificar o usuário pagador de uma transação de pagamento, iniciada em seu canal, no mínimo, com os dados de NOME e CPF e/ou CNPJ, e informar os referidos dados ao BANCO.
- V. Isentar o BANCO de quaisquer responsabilidades por defeito ou vício em produto ou serviço, prazo de entrega, exercício do direito de arrependimento pelo Usuário do CONVENENTE ou qualquer outra inobservância dos direitos previstos na legislação, em especial no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto 7.962/2013.
- VI. Garantir a segurança do sistema onde seu canal está hospedado.
- VII. Informar ao BANCO, com antecedência, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução destas cláusulas, facultando-se ao BANCO, nessa hipótese, interromper imediatamente a prestação dos serviços no âmbito do BB Pay.
- VIII. Observar o Manual de uso da Marca do BB e do BB Pay, inclusive as especificações relativas ao botão 'Pagador com BB Pay' e outros layouts indicados, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE possui integral e exclusiva responsabilidade pela identificação dos Usuários do CONVENENTE e tratamento dos respectivos dados pessoais, quando for o caso, independentemente do meio de pagamento escolhido e disponibilizado no âmbito do BB Pay.

Parágrafo Segundo. O BANCO poderá rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prévia notificação ao CONVENENTE, na hipótese de descumprimento total ou parcial ou, ainda, o cumprimento irregular pelo CONVENENTE de quaisquer das suas obrigações legais, regulatórias e/ou do CONTRATO, em especial na Seção do BB Pay e nos Anexos I e II, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e perdas incorridas pelo BANCO.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – São obrigações do BANCO:

- I. Responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as iniciações de transações de pagamento.
- II. Responder pela disponibilidade de funcionamento do BB Pay.
- III. Disponibilizar ao CONVENENTE, em meio eletrônico, as informações relativas aos recebimentos de valores das transações de pagamento, quando for o caso.

01037110
RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – DA SUSPENSÃO, BLOQUEIO OU EXCLUSÃO –

O BANCO poderá suspender, bloquear e/ou excluir, de forma temporária ou definitiva, qualquer CONVENENTE, qualquer dispositivo ou qualquer aplicação do CONVENENTE que esteja acessando o aplicativo do BANCO e/ou as APIs do BB Pay, independente de notificação prévia, caso conclua, a seu exclusivo critério, que qualquer transação realizada pelo CONVENENTE se enquadre em uma das situações abaixo:

- I. Atividade, ato ou omissão, culposa ou dolosa, proibida por lei ou por regulamentação aplicável.
- II. Atividade que não esteja expressamente prevista e/ou que seja contrária às disposições contidas no CONTRATO, bem como em seus Anexos.
- III. Caso o BANCO tome conhecimento ou suspeite de qualquer ilegitimidade, fraude ou qualquer outro ato ou omissão, culposa ou dolosa, que possa comprometer a integridade ou a imagem do BANCO.

Parágrafo Único – A suspensão, bloqueio ou exclusão do CONVENENTE ou dispositivo/aplicação não impede que o BANCO eventualmente adote medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, exija que o CONVENENTE realize o ressarcimento ao BANCO e a terceiros, quando for o caso, pelos danos e prejuízos decorrentes ou, ainda, rescinda unilateralmente o CONTRATO.

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO –

Para originar solicitação de pagamento, o CONVENENTE irá gerar uma cobrança no aplicativo do BANCO ou BB DIGITAL PJ, ou ainda via API para ser enviada aos potenciais pagadores mediante link, ou redirecionamento para o ambiente de pagamento, ou QRCode Pix ou boleto.

Parágrafo Primeiro – A cobrança poderá ser gerada pelo próprio BANCO, caso o BB Pay seja contratado como meio de recebimento em outro serviço/parceria ofertada pelo BANCO e contratado/a pelo CONVENENTE.

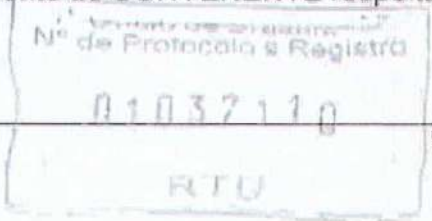
Parágrafo Segundo – O CONVENENTE poderá autorizar um ou mais dispositivos unicamente para gerar o link de recebimento/QRCode Pix/boleto e acompanhar a conclusão do pagamento, sem que este(s) dispositivo(s) tenha(m) acesso aos dados da sua conta.

Parágrafo Terceiro – O link/QRCode Pix/boleto corresponderá à cobrança criada pelo CONVENENTE, e conterá toda a parametrização criada pelo CONVENENTE, como por exemplo se a cobrança é específica a algum devedor, se tem valor definido, se tem uma descrição específica, e demais itens disponíveis no aplicativo ou API no momento da sua criação.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – DO RECEBIMENTO COM DÉBITO EM CONTA –

O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento por débito em conta, mediante débito autorizado na conta corrente ou poupança do usuário pagador e crédito na conta corrente do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – O crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de float pactuado no TERMO DE ADESÃO.



[Handwritten signature]

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Segundo – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Terceiro – Para o usuário pagador, o pagamento é irrevogável.

Parágrafo Quarto – O CONVENENTE poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE — GATEWAY DE PAGAMENTOS – O BANCO poderá prestar serviços ao CONVENENTE relacionados às transações realizadas com instrumentos de pagamento pós pagos emitidos no âmbito de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiros ("Cartão de Crédito"), compreendendo a disponibilização de interface de pagamento, conexão, transmissão de dados e/ou processamento de pagamento realizadas entre CONVENENTE e credenciadoras ou subcredenciadoras, conforme definição prevista na regulação aplicável, outros gateways, antifraudes e quaisquer outros terceiros contratados pelo CONVENENTE ("Terceiros CONVENENTES") para aceitação em pagamento de Cartões de Crédito pelo CONVENENTE ("Serviços de Gateway de Pagamentos").

Parágrafo Primeiro – Os Serviços de Gateway de Pagamento somente serão prestados pelo BANCO ao CONVENENTE que seja credenciado a, pelo menos, uma Credenciadora ou Subcredenciadora para aceitação em pagamento de Cartões de Crédito.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE assegura ao BANCO que os serviços prestados pelos Terceiros CONVENENTES estão em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, sendo de responsabilidade do CONVENENTE cumprir integralmente as regras PCI-DSS atuais, por si ou por seus Terceiros CONVENENTES. O BANCO não tem responsabilidade e/ou controle das atividades e serviços prestados ao CONVENENTE pelos Terceiros CONVENENTES.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos Serviços de Gateway de Pagamento não contempla quaisquer atividades de gestão e/ou de liquidação das transações realizadas com Cartão de Crédito, bem como a responsabilidade por eventuais *chargebacks* ou cancelamentos decorrentes das referidas transações. Essas obrigações são de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE e do Terceiro CONVENENTE, nos termos acordados.

Parágrafo Quarto – Pela prestação dos Serviços de Gateway será realizada a cobrança de valor de tarifa fixa ou percentual por transação de pagamento efetivada, conforme pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE poderá construir seu ambiente de loja e integrar com o BB Pay exclusivamente por meio das APIs e protocolos disponibilizados pelo BANCO no Portal Developers ou em outro canal do BANCO, assegurando a integridade e segurança das comunicações e transações, comprometendo-se a observar o Anexo II – Condições Específicas para Integração e Uso da API BB Pay.

Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA QUARENTA E OITO – DO RECEBIMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento mediante pagamento com cartão de crédito das principais bandeiras do Brasil.

Parágrafo Primeiro – O crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Segundo – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Terceiro – Eventuais questionamentos pelo portador do cartão no banco emissor do plástico que gerem *chargeback*, serão de responsabilidade única e exclusiva do CONVENENTE.

Parágrafo Quarto – Sendo identificado o *chargeback*, conforme descrito no parágrafo anterior, o BANCO deixará de repassar o valor correspondente ao *chargeback* OU debitará o valor da conta corrente do CONVENENTE, caso não haja o valor correspondente em agenda financeira a repassar.

Parágrafo Quinto – Inexistindo saldo suficiente para o débito do valor na conta corrente do CONVENENTE, o valor do *chargeback* será debitado dos repasses futuros ou da conta corrente quando da existência de saldo, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Sexto – O CONVENENTE poderá solicitar o cancelamento do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

Parágrafo Sétimo – O BANCO e o CONVENENTE estão submetidos às regras e prazos estabelecidos no respectivo arranjo de pagamento a que o cartão de crédito estiver vinculado.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE – DO RECEBIMENTO COM BOLETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento por meio de boleto, mediante registro de boleto tendo como beneficiário o BB, e o beneficiário final o CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Os boletos gerados no âmbito do BB Pay têm finalidade transacional de meio de pagamento, não podendo ser protestados, negativados, descontados, nem habilitados para compor garantia de crédito como recebíveis do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A realização do crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Quarto - O CONVENENTE não poderá solicitar a devolução do pagamento que tenha sido realizado com boleto, e é de sua responsabilidade devolver os recursos ao pagador quando houver orientação legal nesse sentido.

01037110
RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Quinto – O boleto gerado no BB Pay só pode ser pago pelo valor definido pelo CONVENENTE, com eventuais juros, multa e desconto, não podendo ser pago parcialmente.

Parágrafo Sexto – São aplicáveis as cláusulas da seção III – Condições para Cobrança que não forem contraditórias às cláusulas específicas do BB Pay.

CLÁUSULA CINQUENTA – DO RECEBIMENTO COM PIX – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de recebimento por meio do Pix, mediante débito da transação de pagamento em conta transacional do usuário pagador e crédito na conta corrente do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – É obrigatório, para o regular processamento da transação de pagamento, que o CONVENENTE possua uma chave Pix ativa e vinculada à conta corrente que indicou para receber os respectivos créditos e a mantenha nessas condições.

Parágrafo Segundo – A realização do crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.

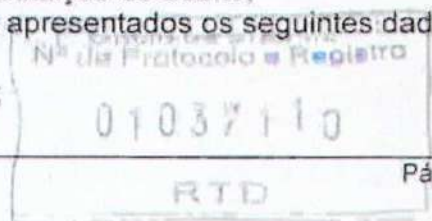
Parágrafo Terceiro – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Quarto – O CONVENENTE poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM – DO RECEBIMENTO NO ÂMBITO DO OPEN FINANCE – O BANCO prestará ao CONVENENTE o Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento via Open Finance, que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento em qualquer meio de pagamento disponível no Open Finance, ordenado pelo cliente, relativamente a uma conta transacional, comandada à instituição detentora da conta.

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS – OPEN FINANCE – DA OPERACIONALIZAÇÃO VIA API – A prestação do Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento via API ocorrerá mediante a chamada de um ENDPOINT que redirecionará o usuário pagador do ambiente do CONVENENTE para o ambiente do BANCO e/ou da Instituição de Débito escolhida, onde serão realizadas as seguintes etapas:

- I. Acolhimento do consentimento do usuário pagador para a efetivação da transação de pagamento, que será processada por meio do tipo de pagamento disponível via OPEN FINANCE e escolhido pelo usuário pagador. Para tanto serão apresentadas as seguintes informações para conferência do cliente:
 - a) forma de pagamento;
 - b) valor da transação de pagamento;
 - c) dados do recebedor da transação de pagamento; e
 - d) data de pagamento.
- II. Autenticação do usuário pagador pela instituição de débito;
- III. Confirmação do pagamento, onde serão apresentados os seguintes dados relativos à transação:
 - a) valor da transação de pagamento;



Handwritten initials 'JP' in the bottom right corner.

275Am

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- b) informações relativas ao recebedor da transação de pagamento; e
- c) data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O BANCO comandará à instituição de débito, através da chamada de interface, a realização de uma transação a débito da conta transacional do cliente, ordenada por este mediante consentimento, destinando o crédito do recurso ao CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O crédito na conta corrente do CONVENENTE respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Terceiro – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Quarto – Para o usuário pagador, o pagamento é irrevogável.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE poderá solicitar a devolução do pagamento em até D+90, sendo D a data do pagamento.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS – DO RECEBIMENTO COM FINANCIAMENTO À PESSOA FÍSICA – O BANCO poderá prestar ao CONVENENTE o serviço de recebimento mediante pagamento com financiamento de bens novos e serviços comercializados pelo CONVENENTE, ou por lojista que utilize sua plataforma.

Parágrafo Primeiro – O financiamento referido ao caput desta cláusula é dirigido às pessoas físicas, devendo os recursos, uma vez aprovada a operação, serem utilizados exclusivamente na aquisição de bens e serviços até o limite máximo vigente da linha de crédito.

Parágrafo Segundo – As informações sobre o limite de crédito, o valor máximo admitido para a prestação e demais condições pertinentes serão disponibilizadas pelo BANCO aos CLIENTES PESSOA FÍSICA diretamente nas agências, por meio de Terminais de Autoatendimento BB (TAA), via internet, via app ou por outros meios de relacionamento previamente definidos pelo BANCO, não cabendo ao CONVENENTE ter acesso a tais informações nem fornecer quaisquer dados a esse respeito aos CLIENTES.

Parágrafo Terceiro - Observada a política de crédito definida pelo BANCO, o financiamento previsto no *caput* desta cláusula será contratado pelo CLIENTE PESSOA FÍSICA do BANCO em uma das modalidades de crédito BB FINANCIAMENTOS PESSOA FÍSICA.

Parágrafo Quarto – Fica acordado entre as PARTES que a contratação dos financiamentos, pelos CLIENTES, a que se refere este CONVÊNIO, estará condicionada à observância das políticas de crédito do BANCO e à existência de recursos alocados pelo BANCO para a respectiva linha de crédito.

Parágrafo Quinto – A ausência ou insuficiência dos recursos a que se refere o parágrafo quarto implicará a imediata suspensão da contratação das operações realizáveis ao amparo do CONVÊNIO.

Nº de Protocolo e Registro
01037110
R1D

276Am

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Sexto – O presente CONVÊNIO não implicará em nenhum vínculo de ordem societária entre as PARTES, ou trabalhista entre os empregados e colaboradores do CONVENENTE e o BANCO, ficando cada PARTE responsável pelas obrigações decorrentes da execução do objeto deste instrumento, em especial às tributárias, nos termos legalmente definidos.

Parágrafo Sétimo - A efetivação da operação ao CLIENTE PESSOA FÍSICA do BANCO dar-se-á diretamente nos canais de atendimento do BANCO (ex: app BB).

Parágrafo Oitavo – O crédito na conta corrente do CONVENENTE, após a contratação do financiamento pelo CLIENTE PESSOA FÍSICA BB, respeitará o prazo de *float* pactuado no TERMO DE ADESÃO.

Parágrafo Nono – A tarifa referente ao serviço pactuada no TERMO DE ADESÃO poderá ser debitada da conta do convênio ou ser descontada do valor de repasse, nesse caso sendo o crédito na conta corrente do CONVENENTE líquido de tarifa.

Parágrafo Décimo – O CONVENENTE poderá solicitar o cancelamento do pagamento em até D+7, sendo D a data do pagamento, observando o seguinte:

- a) Os cancelamentos serão liquidados mediante lançamento a débito do valor correspondente na conta corrente mantida pelo CONVENENTE no BANCO;
- b) Para viabilizar o débito referido na alínea "a", o CONVENENTE obriga-se a manter saldo suficiente em conta corrente mantida no BANCO ou a apresentar devidamente liquidado o boleto de pagamento emitido pelo BANCO, se for o caso.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO – DO RECEBIMENTO COM BB FINANCIAMENTO A PESSOA FÍSICA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE - O CONVENENTE se compromete a efetuar as vendas, objeto do financiamento, e emitir o respectivo documento fiscal, de bens novos e de serviços por ele comercializados ou por lojista que utiliza a plataforma do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Admite-se, unicamente em relação aos bens novos comercializados, a emissão do respectivo documento fiscal pelo fabricante, fornecedor ou representante comercial, desde que o referido documento descreva que o pagamento será realizado à CONVENIADA ou ao lojista que utiliza sua plataforma, se ele for o destinatário final do pagamento.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE se compromete a manter os registros contábeis das vendas efetuadas objeto de financiamento ao amparo deste contrato, emitindo e guardando os respectivos documentos fiscal na forma e prazos legais.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE se compromete a apresentar os documentos fiscais das vendas efetuadas e documentações formais relacionadas ao serviço prestado ao amparo do financiamento objeto do presente contrato, sempre que forem solicitados pelo BANCO e em até 15 (quinze) dias, a contar da data da respectiva solicitação.

Parágrafo Quarto - O não atendimento da solicitação de que trata o parágrafo anterior poderá ensejar, a critério do BANCO, a rescisão do presente serviço de recebimento, sem

01037110
RTD

40

277Am

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

prejuízo da eventual responsabilização do CONVENENTE pelos prejuízos decorrentes desse descumprimento.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE declara que o BANCO não integra a cadeia de fornecimento, atuando meramente como agente financeiro, não assumindo, portanto, nenhuma responsabilidade pela entrega, qualidade, quantidade, eventuais vícios, inclusive de fabricação, e origem dos produtos e serviços a serem adquiridos pelos CLIENTES ao amparo do serviço de financiamentos à pessoa física objeto do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Sexto - Em consequência da declaração firmada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir o BANCO de todas as despesas, processuais ou não, originadas por demanda na qual se discuta a entrega, vícios no produto ou em outros serviços comercializados pelo CONVENENTE, desde que o BANCO notifique o CONVENENTE e apresente os documentos e informações imprescindíveis para realização do ressarcimento, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias para análise e impugnação de valores.

Parágrafo Sétimo - Poderá o CONVENENTE, às suas expensas, dar publicidade do presente CONVÊNIO aos seus CLIENTES, por meio dos canais legais de comunicação disponíveis, bem como ceder espaços no âmbito de seu estabelecimento, sem quaisquer ônus para o BANCO, para divulgação das modalidades de financiamento BB FINANCIAMENTOS PESSOA FÍSICA, objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo Oitavo – O CONVENENTE autoriza a divulgação e a publicação das informações deste CONVÊNIO a qualquer tempo pelo BANCO, às suas expensas, diretamente ou por meio de suas empresas controladas, coligadas, relacionadas ou ligadas, com a finalidade de realizar ações institucionais, de publicidade e de marketing por qualquer meio (impressa, eletrônica e/ou digital), em qualquer veículo, incluindo apresentações e palestras, rádio e TV, mídia impressa, periódicos, *banners* e *outdoors*, *e-mails*, *websites*, *blogs* e redes sociais.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO – DO RECEBIMENTO COM BB FINANCIAMENTO A PESSOA FÍSICA – DAS IRREGULARIDADES – Eventuais irregularidades verificadas na aplicação, pelo CONVENENTE, dos recursos relativos a este CONVÊNIO serão objeto de comunicação à Secretaria da Receita Federal, além de acarretar o cancelamento do presente CONVÊNIO, independente de prévio aviso, com o consequente descredenciamento do CONVENENTE junto ao BANCO para realização das operações de financiamento de bens e serviços em quaisquer modalidades.

Parágrafo Primeiro - Verificada a irregularidade de que trata o caput desta cláusula, as operações decorrentes deverão ser canceladas, com a imediata devolução, pelo CONVENENTE, dos recursos recebidos, devidamente acrescidos de encargos financeiros equivalentes a maior taxa de juros praticada pelo BANCO nas operações de CDC - Crédito Direto ao Consumidor, vigente na data de contratação da operação objeto da irregularidade. Referidos encargos serão calculados por dias corridos, ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, debitados mensalmente e exigidos integralmente na liquidação da obrigação.

Parágrafo Segundo - As disposições previstas no parágrafo anterior terão aplicabilidade sem embargo das responsabilidades pelas perdas e danos, bem como das implicações penais porventura decorrentes.

Nº do Protocolo e Registro
01037110
RTU

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – DO RECEBIMENTO COM BB FINANCIAMENTO A PESSOA FÍSICA – INDENIZAÇÃO – Cada uma das PARTES se compromete a indenizar, defender e manter isenta a outra (a "Parte Não Responsável") de quaisquer reivindicações, responsabilidades, obrigações, demandas, perdas e danos, prejuízos, custos, despesas (inclusive honorários advocatícios sucumbenciais e periciais), multas, penalidades, sentenças opostas à Parte Não Responsável ou por ela incorridas em razão de: (i) qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa da Parte Responsável; e (ii) quaisquer ações, processos, demandas, pendências ou contingências judiciais ou extrajudiciais que sejam propostas em face da Parte Não Responsável e sejam comprovadamente de responsabilidade da Parte Responsável.

Parágrafo Primeiro - A obrigação de indenizar da Parte Responsável prevista nesta cláusula está condicionada a: (i) Parte Não Responsável dar conhecimento da demanda à Parte Responsável assim que dela tomar conhecimento, (ii) Parte Responsável participar da defesa, sendo facultado a Parte Não Responsável nomear seus próprios advogados para acompanhar o caso, independente ou juntamente com os advogados da Parte Responsável, arcando cada qual com os honorários de seus próprios advogados e (iii) Parte Não Responsável não assumir nenhum compromisso perante terceiros nem realizar acordo ou se comprometer com o desfecho da demanda, sem o prévio consentimento da Parte Responsável.

Parágrafo Segundo - A Parte Responsável se obriga a ressarcir a Parte Não Responsável em até 60 (sessenta) dias úteis da efetiva notificação, pelos valores que porventura seja obrigada a pagar em razão de condenação judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro - A Parte Responsável se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar toda e qualquer perda, dano e/ou prejuízo que a Parte Não Responsável venha eventualmente a sofrer em virtude de condenação, pecuniária ou não, nas esferas administrativa e ou judicial decorrente de questionamentos oriundos da disponibilização de dados dos CLIENTES em desacordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – DO SPLIT DE PAGAMENTOS – Caso o CONVENENTE tenha negócio que necessite compartilhar o recebimento do pagamento com outras pessoas, ele poderá fazer uso da funcionalidade de split de pagamentos, a qual permite que o CONVENENTE informe dados bancários dos participantes no split, e o valor líquido do recebimento de cada participante.

Parágrafo Primeiro – A funcionalidade do split de pagamentos está disponível para CONVENENTES que utilizam a API do BB Pay para gerar link de pagamento/QRCode Pix/Boleto/Pix Open Finance.

Parágrafo Segundo – Para utilizar a funcionalidade, o CONVENENTE declara desde já que obtém de todos os participantes do split autorização para que opere desta forma em nome próprio; autorização para que informe ao BANCO os dados referentes a nome e CPF ou CNPJ e dados bancários dos participantes e valores devidos em cada transação; e autorização por meio da qual os participantes forneçam seu consentimento expresso em permitir que o CONVENENTE acesse as informações transacionais e de liquidação de cada pagamento destinado aos participantes realizado por intermédio do CONVENENTE.

01037110
RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Terceiro – O BANCO poderá solicitar a qualquer momento o(s) instrumento(s) que comprove(m) as autorizações concedidas pelos participantes do split ao CONVENENTE nos termos acima, ficando este obrigado a apresentá-lo(s) de forma imediata.

Parágrafo Quarto – O BANCO poderá suspender, interromper ou cancelar a funcionalidade de split de um CONVENENTE caso haja suspeita de qualquer atividade descrita na cláusula quarenta e quatro ou caso o(s) instrumento(s) que comprove(m) as autorizações concedidas pelos participantes do split ao CONVENENTE nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula não seja(m) apresentado(s) de forma imediata pelo CONVENENTE, quando solicitados pelo BANCO.

Parágrafo Quinto – O CONVENENTE deverá ressarcir os valores que o BANCO desembolsar para comprovar a autenticidade das autorizações, bem como para indenizar os participantes do split, em razão da falta ou insuficiência de autorização nos termos acima ou em razão de prejuízo sofrido pelos participantes decorrente de atraso no recebimento, ou não recebimento, do pagamento a eles destinado, por incorreção ou insuficiência dos dados informados pelo CONVENENTE.

Parágrafo Sexto – O ressarcimento aqui referido será ser efetuado mediante débito na conta corrente do CONVENENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE. Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – DA DIVULGAÇÃO – O Banco poderá divulgar, por intermédio dos meios que julgar convenientes, que o CONVENENTE oferece o BB Pay. O CONVENENTE poderá divulgar a oferta do BB Pay somente depois de autorizado pelo BANCO, o qual deverá aprovar todo o material promocional.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – DO ESTORNO – O BANCO poderá, a seu critério e respeitando as normas e regulamentos do respectivo arranjo de pagamento utilizado, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE somente poderá solicitar novo débito do valor estornado se dispuser de expressa autorização do cliente, obrigando-se a guardar esta autorização e exibi-la no prazo de dois dias úteis, sempre que solicitado pelo BANCO.

Parágrafo Terceiro – Caso haja falha sistêmica, operacional ou técnica no sistema do BANCO ou do arranjo de pagamento que resulte em crédito ao CONVENENTE sem que haja débito do pagamento como contrapartida, o BANCO também poderá estornar a transação e respectivo crédito ao CONVENENTE, desde que este seja notificado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTU

SEÇÃO IX - CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET

CLÁUSULA SESSENTA – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de liquidação financeira de valores devidos ao CONVENENTE, relativo às transações realizadas diretamente pelos clientes do BANCO, via Internet, junto ao sistema do CONVENENTE. O processamento das transações efetivar-se-á mediante os respectivos débitos nas contas dos clientes do BANCO e lançamentos a crédito da conta corrente da CONVENENTE, mediante o pagamento das tarifas acordadas, bem como respeitado o *float* e demais condições estabelecidas neste CONTRATO e no TERMO DE ADESÃO. O uso desse meio de pagamento é exclusivo para o modelo negocial de Comércio Eletrônico.

CLÁUSULA SESSENTA E UM – DO ENCERRAMENTO DA CONTA DE DEPÓSITO – Caso o CONVENENTE encerre a conta corrente, mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Débito em Conta via Internet (*Débito On Line*), sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

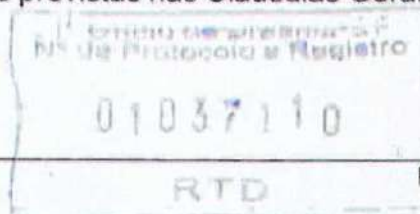
CLÁUSULA SESSENTA E DOIS – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às transações liquidadas, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO, sendo observado que o BANCO não prestará conta de documento físico.

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS – DO ESTORNO – O BANCO poderá, a seu critério, sem a necessidade de prévia notificação, efetuar o estorno de lançamento realizado, debitando na conta do CONVENENTE o respectivo valor, além dos encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado, quando houver qualquer reclamação por parte de cliente, ficando desde já autorizado pela CONVENENTE a proceder a tais lançamentos na conta de depósitos vinculada ao presente instrumento.

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese acima prevista, o CONVENENTE está ciente de que eventual cobrança de créditos deverá ser dirigida diretamente ao seu devedor/cliente, nada podendo reclamar perante o BANCO.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO – DA MULTA – Fica autorizado, o BANCO, a aplicar ao CONVENENTE, desde já, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas Condições para Débito Em Conta Via Internet e Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs e previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, valendo o montante da multa como mínimo da indenização a que o BANCO faça jus, caso seu prejuízo efetivo exceda esse valor.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas Condições específicas para Débito em conta via internet exclusivas para integração por APIs previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços.



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Segundo – A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada através de débito na conta do CONVENENTE indicada no TERMO DE ADESÃO, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

SEÇÃO X - CONDIÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET EXCLUSIVAS PARA INTEGRAÇÃO POR APIs

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE – Utilizar a API disponibilizada pelo BANCO, respeitando o disposto no presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao CONVENENTE:

- I. Confirmar a adesão ao OAuth BB na Loja de APIs BB.
- II. Disponibilizar e manter aplicativo para celular – *app*, garantindo a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados fornecidos pelo BANCO, mantendo também restritos o *secret* de desenvolvedor e os endereços de redirecionamento de segurança.
- III. Providenciar demonstrativo ao Cliente do valor a ser debitado pela aquisição de bens ou pela prestação de serviços.
- IV. SOMENTE SOLICITAR DÉBITOS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SOLICITADOS PELO CLIENTE.
- V. Enviar o *token* de segurança (*access token*) nas solicitações de débito. A EXISTÊNCIA DO TOKEN DE SEGURANÇA VÁLIDO NÃO GARANTE A EFETIVAÇÃO DE DÉBITO.
- VI. Manter em sigilo os dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter sobre informações bancárias, TRANSAÇÕES, clientes e condições estabelecidas neste CONTRATO.
- VII. Observar as regras contidas neste CONTRATO, no regulamento e TERMO DE ADESÃO às soluções BB, nos materiais explicativos e nos manuais técnicos disponibilizados pelo BANCO, nas TRANSAÇÕES de débito em conta via internet.
- VIII. A responsabilidade por todas as informações veiculadas em portais e *apps*, isentando o BANCO de toda e qualquer responsabilidade perante tais informações, sua legitimidade e legalidade.
- IX. Solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia quanto à aquisição do bem ou prestação de serviço, efetivando o cancelamento da compra quanto solicitado pelo cliente.
- X. Solucionar, diretamente com os clientes, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. O BANCO fica isento de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de descumprimento da obrigação contida no caput desta cláusula, o CONVENENTE declara-se único e exclusivo responsável pelos danos

01037110
RTU

40

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

que vierem a ser causados ao cliente decorrentes da efetivação do Débito na conta corrente.

CLÁUSULA SESSENTA E SEIS – DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO – Disponibilizar a prestação do serviço por meio deste instrumento contratado, por conta e ordem do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao BANCO:

- I. Processar as solicitações de autorização de aplicativos, validando os dados e gerando *token* de segurança, quando for o caso.
- II. Processar as solicitações de débito, encaminhados com *token* de segurança válido, efetuando o débito na conta corrente do cliente, na data da solicitação, se houver saldo ou limite de crédito suficiente na mencionada conta corrente.
- III. Encaminhar ao CONVENENTE arquivo-retorno contendo as informações sobre o processamento das solicitações de débito, no dia útil posterior a solicitação, ressalvando-se a hipótese de ocorrência de feriados locais, em que haverá a respectiva prorrogação do prazo acima.

Parágrafo Segundo – Na qualidade de simples mandatário, o BANCO fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de valor do débito, limitando-se a efetuar o respectivo débito na conta corrente no valor e na data solicitados.

Parágrafo Terceiro – O BANCO não se responsabiliza pelos débitos não processados por falta de saldo ou limite de crédito insuficiente na mencionada conta corrente.

Parágrafo Quarto – A exclusão no app do CONVENENTE da agência e conta BB, caracterizam o cancelamento da autorização pelo cliente, acarretando a não aceitação do envio de débitos pela CONVENENTE.

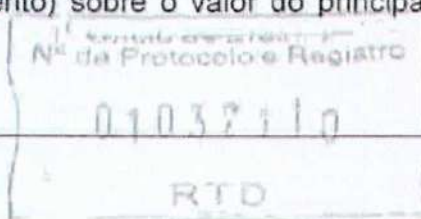
Parágrafo Quinto – O BANCO pode, a pedido do CLIENTE, excluir as permissões de débito, razão pela qual um *token* de segurança passa a ser inválido. ESSA EXCLUSÃO NÃO É COMUNICADA AO CONVENENTE.

CLÁUSULA SESSENTA E SETE – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITO – Na hipótese do cliente do BANCO contestar o débito em sua conta o BANCO o orientará a procurar o CONVENENTE para solucionar a ocorrência.

Parágrafo Primeiro – Caso a negociação com o CONVENENTE seja infrutífera, o BANCO poderá, a seu critério, proceder conforme **Cláusula Trinta e Oito – Do Estorno**.

Parágrafo Segundo – Recaindo eventual responsabilidade sob o BANCO decorrente da não observância do procedimento disposto no caput desta cláusula, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do desembolso pelo BANCO, acrescido da variação proporcional do IGPM, desde a data do desembolso pelo BANCO até o pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro – Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos.



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SESSENTA E OITO – DO ENCERRAMENTO DA CONTA DE DEPÓSITO – Caso o CONVENIENTE encerre a conta corrente mencionada no TERMO DE ADESÃO, vinculada ao convênio de Débito em Conta via Internet, exclusivas para integração via API, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o BANCO está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convênio, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

SEÇÃO XI - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS

CLÁUSULA SESSENTA E NOVE – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENIENTE o serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo CONVENIENTE, compreendendo pagamentos a assalariados, a fornecedores e outros pagamentos (pagamentos diversos).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO – Para o serviço de Pagamento de Salários, na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

Parágrafo Segundo – DO PAGAMENTO A FORNECEDORES E PAGAMENTOS DIVERSOS – Para os demais serviços de Pagamento a Fornecedores e Pagamentos Diversos podem ser adotados quaisquer das seguintes modalidades:

- I. Pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.
- II. Pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.
- III. Pagamento contrarrecibo online, mediante saque em qualquer agência do BANCO no País ou exclusivamente em agência do BANCO no País indicado pelo CONVENIENTE.
- IV. Pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;
- V. Pagamento por meio do BB Digital PJ para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País.
- VI. Pagamento de faturas de consumo e tributos exclusivamente para os compromissos e obrigações do CONVENIENTE, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do CONVENIENTE. Fica vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos dos clientes e/ou usuários do CONVENIENTE.
- VII. Pagamento mediante arranjo de pagamentos instantâneos – Pix.
- VIII. Conversão de TED/DOC em pagamentos instantâneos – Pix.

CLÁUSULA SETENTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Parágrafo Único – Para assegurar a efetiva prestação dos serviços referidos previstos na **Cláusula Sessenta e Dois** deste CONTRATO, as PARTES se comprometem a observar o seguinte:

- I. O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENIENTE.

01032113
RTD

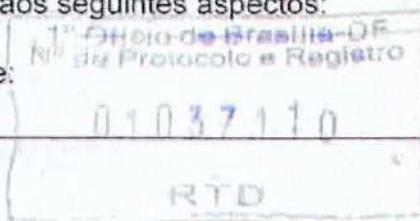
284Am

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- II. O BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de um dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE.
- III. O BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE.
- IV. A liberação do arquivo de pagamento ou da remessa realizada via requisição de API contendo as instruções de pagamentos deverá ser efetuada pelo CONVENENTE, por intermédio do BB Digital PJ, pelo recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), ou por outra forma segura pactuada entre as PARTES, ou ainda, excepcionalmente, pelo BANCO, mediante autorização assinada pelo CONVENENTE.
- V. Em caso de uso do recurso de API de Autorização de Pagamentos (login Máquina-Máquina, exclusivamente), o BANCO estará isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente do processo de geração, envio e autorização de pagamento das requisições criadas pelo CONVENENTE ou, por desenvolvedor/terceiro contratado pelo CONVENENTE que, porventura, venha a ter acesso às suas credenciais.
- VI. O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente.
- VII. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo.
- VIII. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou de limite de crédito no cartão, a recusa, por qualquer motivo, do débito por meio do cartão de crédito, os problemas técnicos causados pelo CONVENENTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos.
- IX. Cabe ao CONVENENTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.
- X. A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.
- XI. Tratando-se do serviço de pagamento por meio de contrarrecibo, o CONVENENTE deverá indicar no arquivo-remessa encaminhado ao BANCO o prefixo da agência no País responsável por efetuar o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica. Cabe ao CONVENENTE comunicar ao beneficiário em qual agência do BANCO no País seu pagamento estará disponível e o prazo de disponibilização de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETENTA E UM – DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único – As PARTES definem que:



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- I. O CONVENENTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao BANCO por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo BANCO, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos.
- II. O CONVENENTE responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no BANCO, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária.
- III. A abertura de conta-salário pelo empregado nas agências do BANCO está condicionada à apresentação de pedido formal do CONVENENTE assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício, nos termos do estatuto social.
- IV. O arquivo de cadastro será entregue pelo CONVENENTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos.
- V. O CONVENENTE fica obrigado a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo-remessa enviado ao BANCO.
- VI. Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança.
- VII. O CONVENENTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado.
- VIII. O CONVENENTE fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 016/2015.
- IX. No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o BANCO deverá ser avisado imediatamente.
- X. O BANCO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda.
- XI. O BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SETENTA E DOIS – DA MODALIDADE CONTRARRECIBO ONLINE OU ORPAG – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único – As PARTES definem que:

- I. O pagamento será efetuado mediante identificação do representante legal do beneficiário Pessoa Jurídica, por documento oficial de identidade com foto, acompanhado do CPF, PIS/PASEP ou código identificador definido pelo CONVENENTE e Contrato Social do beneficiário, em qualquer agência do BANCO no País ou exclusivamente em agência do BANCO no País indicada no arquivo-remessa encaminhado pelo CONVENENTE.
- II. Os recursos correspondentes aos pagamentos não efetivados serão devolvidos ao CONVENENTE após o transcurso do prazo estabelecido no TERMO DE ADESÃO.
- III. Os lançamentos constantes no arquivo-remessa são de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE e, quando não identificarem o prefixo da agência responsável por promover o pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, serão automaticamente recusados pelo BANCO, por meio de arquivo-retorno, arcando o CONVENENTE com as consequências advindas.
- IV. O BANCO, na condição de mero mandatário do CONVENENTE, exime-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente da modalidade de pagamento disciplinada nesta cláusula, inclusive na hipótese de uso de documento falso pelo próprio

01037110
 RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

beneficiário ou por terceiros. Neste caso, ocorrendo de o BANCO vir a ser compelido a promover novo pagamento ao beneficiário Pessoa Jurídica, o CONVENENTE, confessando-se devedor daquele numerário, obriga-se a ressarcir o BANCO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

- V. Ainda que o BANCO venha a ser responsabilizado em ação judicial, o CONVENENTE obriga-se a ressarcir-lo do montante pago a título de condenação, custas e despesas processuais, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificado para tal.

CLÁUSULA SETENTA E TRÊS – DA MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS – O CONVENENTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão somente, informar ao CONVENENTE, por meio de arquivo-retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta cláusula, deverão ser observados os limites de valor e horário definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE fica obrigado a informar a finalidade da transferência TED/DOC no arquivo-remessa, conforme descrição dos domínios contidos no manual de operações do serviço.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE tem, de forma opcional e mediante expressa solicitação, a possibilidade de que a instrução de pagamento originada através das modalidades TED e/ou DOC seja convertida pelo BANCO em pagamento instantâneo Pix, conforme TERMO DE ADESÃO ao presente instrumento contratual.

Parágrafo Quarto – O CONVENENTE deverá informar, obrigatoriamente, a título de identificação do(s) favorecido(s), as seguintes informações:

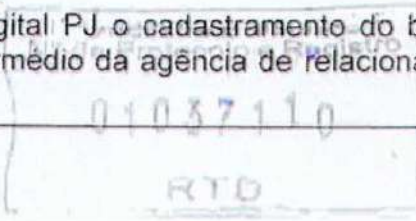
- I - Dados Bancários:
 - a) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
 - b) Código identificador da Instituição recebedora;
 - c) Código de identificação do número da agência em que o favorecido detém uma conta transacional;
 - d) número da conta transacional do favorecido.

Parágrafo Quinto – Ao BANCO cabe a conversão da instrução de pagamento originalmente iniciada como TED ou DOC, para a modalidade de pagamento instantâneo Pix e o envio ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

CLÁUSULA SETENTA E QUATRO – DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE POR MEIO DO BB DIGITAL PJ – A prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único – As PARTES definem que:

- I. O CONVENENTE efetuará no BB Digital PJ o cadastramento do beneficiário do crédito, cabendo ao BANCO, por intermédio da agência de relacionamento com o



40

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

cliente, confirmar o cadastramento realizado, mediante solicitação escrita do CONVENENTE.

- II. Fica estabelecido que, ao efetuar o cadastramento do beneficiário do crédito, o CONVENENTE autoriza o BANCO a transferir valores para a conta do beneficiário cadastrado, acima do limite diário estipulado pelo BANCO.

CLÁUSULA SETENTA E CINCO - DA MODALIDADE DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS - PIX

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que os pagamentos realizados por meio do arranjo de pagamentos instantâneos Pix, devem obedecer aos termos previstos na Resolução BCB nº. 1, de 12/08/2020, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Ao BANCO cabe, exclusivamente, o envio da instrução de pagamento ao Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI), não se responsabilizando nesse caso, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta do favorecido.

Parágrafo Terceiro – O CONVENENTE deverá indicar, a título de identificação dos favorecidos, a critério, os dados descritos abaixo:

Modalidade Pix Transferência:

- I. Dados Bancários:
- número de inscrição no CPF ou CNPJ;
 - Código identificador da Instituição recebedora;
 - Código de identificação do número da agência em que o usuário recebedor detém uma conta transacional;
 - número da conta transacional do favorecido.
- II. Chave de endereçamento Pix:
- número de telefone celular do favorecido; ou
 - endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
 - número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
 - chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Estático:

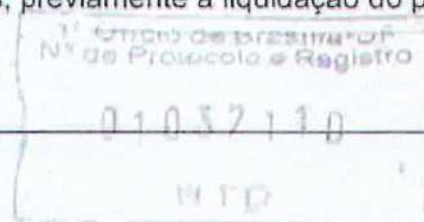
- I. Chave de endereçamento Pix:
- número de telefone celular do favorecido; ou
 - endereço de correio eletrônico do favorecido; ou
 - número de inscrição no CPF ou CNPJ do favorecido; ou
 - chave aleatória.

Modalidade Pix QRCode Dinâmico:

- I. *Uniform Resource Locator* – URL/EMV (Pix Cópia e Cola).

Parágrafo Quarto – Caso o CONVENENTE opte por indicar apenas a chave de endereçamento Pix como meio de identificação do favorecido, nas modalidades Pix Transferência e Pix QRCode Estático, o BANCO não se responsabilizará pela conferência de titularidade da referida chave de endereçamento.

Parágrafo Quinto – Caso o CONVENENTE informe, opcionalmente, o número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido, concomitantemente à chave de endereçamento, o BANCO realizará a validação do conjunto de dados, previamente à liquidação do pagamento.



288Am

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Sexto – Caso não se verifique a correspondência entre os dados informados no parágrafo anterior, o BANCO rejeitará o(s) pagamento(s) indicado(s) no arquivo-remessa.

Parágrafo Sétimo – O BANCO poderá disponibilizar, mediante solicitação do CONVENENTE, no decorrer do dia do pagamento, informações relativas ao estágio do processamento de suas obrigações. No dia seguinte, serão disponibilizadas também, sem necessidade de solicitação, as informações consolidadas contendo as ocorrências, bem como os comprovantes das transações efetivadas, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências porventura existentes.

Parágrafo Oitavo - Nos recursos de pagamento online via API de Pagamentos, a inclusão do número de inscrição do CPF ou CNPJ do favorecido é obrigatória, em qualquer caso.

SEÇÃO XII – CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO ELETRÔNICA DE BOLETOS E GUIAS

CLÁUSULA SETENTA E SEIS – DO OBJETO – O BANCO prestará ao CONVENENTE o serviço de liquidação, por meio eletrônico, dos boletos de cobrança, faturas de consumo e tributos onde o CONVENENTE figure como pagador.

Parágrafo Primeiro – O BANCO fornecerá ao CONVENENTE, desde que solicitado documento comprobatório da liquidação eletrônica de boleto.

Parágrafo Segundo – O serviço de pagamento de faturas de consumo e tributos está restrito aos compromissos e obrigações do próprio CONVENENTE, exceção feita a pagamentos de compromissos que envolvam empresas vinculadas ao Grupo Empresarial do CONVENENTE, ficando vedada a utilização do Convênio para pagamentos de Faturas de Consumo e Tributos de terceiros.

CLÁUSULA SETENTA E SETE – DO ARQUIVO-REMESSA – O CONVENENTE enviará ao BANCO arquivo-remessa contendo a descrição do boleto de cobrança e guias a ser debitado em sua conta corrente ou no cartão de crédito.

Parágrafo Primeiro – O arquivo de pagamento (arquivo-remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO, com antecedência mínima de um dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta ou no cartão de crédito do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor relativo aos pagamentos por ele ordenados, na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro – O valor referente a pagamento recusado por banco destinatário de crédito e devolvido por ocasião da apresentação do respectivo boleto à Câmara de Compensação será creditado na conta que estiver indicada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento pelo CONVENENTE, cabendo ao CONVENENTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento do boleto recusado.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD

4

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Quarto – O CONVENENTE poderá solicitar por meio eletrônico o recebimento do boleto de cobrança em que seja pagador e esteja colocado em cobrança registrada junto ao BANCO.

Parágrafo Quinto – A informação necessária ao pagamento e à caracterização e individualização do boleto de cobrança a pagar, digitalizada no arquivo-remessa, é de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Sexto – O recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo Sétimo – A utilização do cartão de crédito pelo CONVENENTE para o débito do valor relativo aos pagamentos está sujeita aos termos, condições, encargos e à eventual cobrança das tarifas previstas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Banco do Brasil S.A. – Pessoas Físicas – Correntistas e Não Correntistas e do Contrato de Emissão e Utilização dos Cartões Ourocard Empresariais do Banco do Brasil, conforme o caso.

CLÁUSULA SETENTA E OITO – DO ARQUIVO-RECUSADO – O BANCO disponibilizará ao CONVENENTE, no dia do processamento, as informações referentes aos boletos que forem recusados para pagamento por meio do arquivo denominado "Arquivo-Recusado", devendo o CONVENENTE acompanhar diariamente e dar o devido encaminhamento aos pagamentos não efetivados, não podendo o BANCO ser responsabilizado por eventual falha do CONVENENTE no referido acompanhamento.

CLÁUSULA SETENTA E NOVE – DO ARQUIVO-RETORNO – O BANCO enviará ao CONVENENTE, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o CONVENENTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo BANCO.

CLÁUSULA OITENTA – DO CANCELAMENTO DE PAGAMENTO – A solicitação de cancelamento de pagamento agendado deve ser efetuada pelo CONVENENTE mediante envio de comando específico no arquivo-remessa impreterivelmente até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia programado para o pagamento.

Parágrafo Único – O BANCO não se responsabiliza pelo cancelamento do pagamento, caso ele já tenha sido processado.

CLÁUSULA OITENTA E UM – DO LIMITE DE DÉBITO POR ARQUIVO-REMESSA – Fica estabelecido o limite de débito por arquivo-remessa indicado no TERMO DE ADESÃO, que não pode ser excedido, ainda que haja saldo em conta ou limite de crédito no cartão, salvo se houver autorização, por escrito, do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITENTA E DOIS – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA E DE LIMITE DE CRÉDITO NO CARTÃO – O CONVENENTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo-remessa ou no cartão de crédito indicado no momento da liberação do arquivo de pagamento, saldo ou limite de crédito suficiente para pagamento

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

dos boletos, se observado, ainda, que o BANCO somente liquidará os boletos relacionados no arquivo-remessa até o saldo ou o limite de crédito existentes na conta ou no cartão.

CLÁUSULA OITENTA E TRÊS – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE – O CONVENENTE assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais que vierem a ser sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Único – Da Isenção de Responsabilidade - Fica o BANCO isento de responsabilidade:

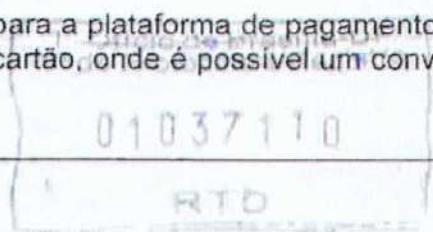
- I. Por falha em equipamento do CONVENENTE, que gere atraso ou impossibilite pagamento de boleto.
- II. Por erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata, fornecida pelo CONVENENTE.
- III. Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de Liquidação Eletrônica de Boletos do BANCO.

SEÇÃO XIII - TERMOS E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICATIVOS (API)

CLÁUSULA OITENTA E QUATRO – DO OBJETO – O BANCO, por meio de conexão à Plataforma ao Portal de Desenvolvedor e à API BB, prestará ao CONVENENTE os serviços de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto, (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, inclusive Pix e (iv) recebimentos via Pix, todos, em favor do CONVENENTE, de acordo com os termos e condições comuns e específicos relativos aos referidos serviços, conforme avençado pelas PARTES na presente seção.

CLÁUSULA OITENTA E CINCO – DAS DEFINIÇÕES – Para perfeito entendimento e interpretação deste CONTRATO, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

- I. **Agente de Saque (AS)** – Pessoa jurídica que venha a estabelecer relação contratual com Facilitador de Serviço de Saque para viabilizar a prestação dos serviços de Pix com finalidade de saque e troco, podendo ser:
 - i. estabelecimento comercial de qualquer natureza;
 - ii. outra pessoa jurídica que tenha como atividade principal ou secundária a prestação de serviços auxiliares a serviços financeiros ou afins.
- II. **Access Token ou Token de Acesso** – O Token de Acesso é uma chave, gerada no fluxo de autorização Oauth 2.0 do BB, que poderá ser usada por uma aplicação, tal como a Plataforma do CONVENENTE, para consumo de recursos de uma API.
- III. **API BB** – Interface de Programação de Aplicativo (Application Programming Interface) que contém instruções e padrões de programação definidos pelo BANCO para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do BANCO. A API BB prevê pontos de entrada e Documentação Técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados do BANCO;
- IV. **API BB Pay** – Interface pública para a plataforma de pagamentos e recebimentos e gateway de pagamentos com cartão, onde é possível um convênio gerar link de



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- V. **API de Boletos de Cobrança** – é a interface pública para o serviço de cobrança via boleto do BANCO. Por meio da API de Boletos de Cobrança (ou Charges, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Boletos de Cobrança diretamente em sua aplicação para permitir a emissão de boletos de cobrança de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível em <https://api-developers.bb.com.br/docs/oauth/pt-BR/oauth-credentials-api.html>.
- VI. **API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático** – é a interface pública para o serviço de inclusão/confirmação de autorização de débito automático no BANCO. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), um convênio de débito automático, a exemplo de concessionárias de água, luz e energia, pode receber a autorização de um cliente BB para debitar de forma recorrente sua conta bancária no BANCO, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth – Authorization Code, conforme orienta a documentação disponível em <https://developers.bb.com.br/docs>.
- VII. **API de Pagamentos – Obrigações e Transferências Eletrônicas** – é a interface pública para o serviço de pagamento de títulos, convênios, transferências eletrônicas TED/DOC/BB/Pix do BANCO. Por meio da API de Pagamentos (ou Payments, como consta na documentação pública, em inglês), uma empresa poderá conectar os serviços da API de Pagamentos diretamente em sua APLICAÇÃO para permitir o pagamento de obrigações de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível em <https://api-developers.bb.com.br/docs/oauth/pt-BR/oauth-credentials-api.html>.
- VIII. **API Pix** – É a interface pública para o serviço de recebimento via Pix do BANCO, conforme regulamentação do BCB. Por meio da API Pix, uma empresa poderá, diretamente em sua aplicação, emitir QR Codes dinâmicos para recebimento via Pix de um Cliente BB ou de sua própria conta, desde que seja efetuada a autorização de escopo de Oauth, conforme orienta a documentação disponível em <https://apoio.developers.bb.com.br/>.
- IX. **Arranjo Pix** – Arranjo de Pagamentos Instantâneos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos.
- X. **BCB** – Banco Central do Brasil.
- XI. **Chave Pix** – método de identificação previamente cadastrado pelo contratante junto ao banco que permite identificá-lo como usuário receptor, vinculada a uma conta transacional.
- XII. **Conta Transacional** – Conta mantida por um Usuário Final em um Prestador de Serviços de Pagamento, utilizada para fins de pagamento ou de recebimento de um pagamento instantâneo, podendo ser uma conta corrente, conta de poupança ou conta de pagamento pré-paga.
- XIII. **Conveniente** – pessoa física ou jurídica, parte contratante do presente contrato, também podendo ser definida como ADERENTE.
- XIV. **Desenvolvedor** – pessoa física, maior e capaz, tecnicamente qualificada, que concordou com os "Termos e Condições de Uso do Portal do Desenvolvedor do

Nº de Protocolo e Registro
 01037110
 ATD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- Banco do Brasil" e se propõe a desenvolver Aplicativos a partir das APIs BB tornadas disponíveis pelo BANCO.
- XV. **Devolução de Pagamento Pix** – Ordem de crédito emitida a partir de comando do Usuário Recebedor, e utilizada exclusivamente para devolver um Pagamento Pix liquidado anteriormente.
- XVI. **Documentação técnica** – aquela indicada pelo BCB, por meio do Regulamento Pix e os outros normativos que regulamentam o uso do Pix, bem como as orientações técnicas fornecidas pelo BANCO no portal dos desenvolvedores que integram o presente contrato.
- XVII. **Endpoint** – É o que define o endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizada para o CONVENENTE ou para o desenvolvedor.
- XVIII. **Escopo de OAuth** – O escopo de OAuth permite que o BANCO especifique exatamente o que o aplicativo terceiro pode realizar com o Token recebido do OAuth 2.0 do Banco do Brasil (após fluxo de autorização realizado pelo cliente BB, no caso da prestação do serviço de confirmação de autorização de débito automático).
- XIX. **Facilitador de Serviço de Saque (FSS)** – participante do Pix, que, cumulativamente seja provedor de conta transacional autorizado a funcionar pelo BCB e que tenha optado por facilitar serviço de saque diretamente ou por meio de agente de saque. O facilitador de serviço de saque pode optar por facilitar serviço de saque relativo ao Pix saque, ao Pix Troco ou aos dois produtos.
- XX. **Incidente de Segurança Cibernética** – Ataque cibernético contra a infraestrutura de TI, sistemas corporativos do BANCO ou Plataforma, Aplicativo ou App do Parceiro Autorizado, afetando a integridade, confidencialidade e disponibilidade de dados e dos sistemas de informações utilizados.
- XXI. **ISPB** – código Identificador do Sistema de Pagamentos Brasileiro, que identifica as instituições financeiras junto ao BCB.
- XXII. **OAuth2** – É o protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo BANCO para autorização e uso do Usuário Final ou do próprio CONVENENTE. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos desktop e aplicativos mobile;
- XXIII. **Pagamento Pix** – Transferência eletrônica de fundos, na qual a transmissão e a disponibilidade de fundos do Usuário Pagador para o Usuário Recebedor ocorrem em tempo real e cujo serviço está disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e em todos os dias do ano.
- XXIV. **Pix** – Arranjo de pagamentos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e também corresponde à própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do Arranjo Pix.
- XXV. **Pix Saque** – transação em que um usuário pagador, detentor de conta transacional em qualquer participante do pix, recebe recursos em espécie de um agente de saque ou prestador de serviços de saque e, como contrapartida, realiza um pagamento pix com finalidade de transferir o montante solicitado de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque.
- XXVI. **Pix Troco** – transação em que um usuário pagador detentor de conta transacional em qualquer participante do pix, ao realizar uma compra em um agente de saque, recebe recursos em espécie em montante correspondente à diferença entre o valor do pix com finalidade de troco realizado de sua conta transacional para a conta transacional do agente de saque e o valor de compra.

01037110

RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- XXVII. **Plataforma, Aplicativo ou APP** – Aplicação desenvolvida pelo CONVENENTE para utilização em dispositivos móveis ou plataforma web com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos seus usuários e suas próprias ferramentas internas, mediante utilização de dados de terceiros ou do próprio usuário, de acordo com os termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo CONVENENTE, se houver, e aceitas pelos usuários;
- XXVIII. **Política de Privacidade** – Documento que expressa as práticas realizadas pelo CONVENENTE em relação às informações (financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras) dos seus usuários, quer tais informações sejam obtidas pela inserção direta de dados pelo usuário ou pela captura automatizada efetuada pelo CONVENENTE em nome do próprio usuário;
- XXIX. **Portal do Desenvolvedor** – Aplicação web disponibilizada pelo BANCO que contempla o conteúdo necessário para documentação técnica das API BB, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso destas APIs. Seu acesso pode ser realizado pela URL <https://developers.bb.com.br>.
- XXX. **Prestador de serviços de pagamento (PSP)** – Instituição financeira ou instituição de pagamento que provê serviços de pagamento para um Usuário Final.
- XXXI. **Regulamento Pix** – instituído pela Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 Resolução BCB nº 1/2020 ou outras normas impostas pelo BCB que venham substituí-lo.
- XXXII. **Serviço de Iniciação de Transação de Pagamento** – serviço que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento, ordenado pelo usuário final, relativamente a uma conta de depósitos ou de pagamento pré-paga, comandada por instituição não detentora da conta à instituição que a detentora da conta à instituição que a detém.
- XXXIII. **Serviço de saque** – serviços de disponibilização de recursos em espécie ao usuário pagador no âmbito dos produtos Pix SAQUE e/ou Pix TROCO.
- XXXIV. **Sistema de pagamentos instantâneos (SPI)** – Arranjo de pagamentos instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos.
- XXXV. **Tempo de Expiração do Token de Acesso** – É o prazo de validade de um Token de Acesso, que pode estar vinculado à sua utilização ou a um período.
- XXXVI. **Usuário Pagador** – Cliente de Instituição Financeira participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos, que, no processamento do Pix, tem sua conta transacional debitada.
- XXXVII. **Usuário Recebedor** - Usuário Final que, no processamento do Pix, tem sua conta transacional creditada.
- XXXVIII. **Usuários Finais** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do CONVENENTE e que se cadastrem na sua Plataforma.
- XXXIX. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Autorização de Débito Automático)** – Pessoas físicas ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes comuns do BANCO e do CONVENENTE e que se cadastrarem na Plataforma do CONVENENTE;
- XL. **Usuários Finais de API de Pagamentos (Obrigações e Transferências Eletrônicas) e de API Boletos de Cobrança** – Pessoas físicas e/ou empresas, na figura de seus prepostos, que sejam clientes do CONVENENTE e que se cadastrarem na sua Plataforma.

CLÁUSULA OITENTA E SEIS – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INCLUSÃO/CONFIRMAÇÃO DE

01037110

RTO

294Am

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO – A prestação do serviço, no que se refere à utilização da API BB, obedecerá, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a **Cláusula Oitenta e Dois**, ao seguinte:

- I. **DA PERMISSÃO DE ACESSO** – Quando do acesso do Usuário Final à Plataforma, o CONVENENTE o direcionará para ambiente de segurança do BANCO [OAuth2], onde o Usuário Final autorizará o acesso pelo CONVENENTE aos seus dados e à transação de inclusão de autorização de débito automático, possibilitando ao BANCO o envio ao CONVENENTE de uma chave eletrônica (Token), que valida a autorização dada pelo usuário a uma aplicação externa e o intercâmbio de informações entre as PARTES.
 - a) O CONVENENTE somente permitirá a realização de conexão à Plataforma, na forma especificada no caput, por Usuário Final que figure, cumulativamente, como cliente do BANCO e usuário do BB Digital PJ do BANCO – se Pessoa Jurídica – e/ou do aplicativo Mobile/Home banking do BANCO – se Pessoa Física.
 - b) Caso o processo de autorização pelo Usuário Final a ser realizado no ambiente do BANCO não seja concluído com sucesso por qualquer motivo, o BANCO não concederá acesso aos dados sigilosos do Usuário Final ao CONVENENTE, sem que isso seja motivo de questionamento de qualquer ordem.

- II. **DOS DADOS ACESSADOS** – Ao utilizar a API BB, o CONVENENTE acessará dados de caráter pessoal e sigilosos do Usuário Final que autorizar tal acesso, como se o acesso tivesse sido realizado diretamente pelo próprio Usuário Final, ficando o CONVENENTE responsável pela destinação e guarda do sigilo das informações acessadas, observando as leis atuais, mormente a Lei Complementar nº 105/2001, de 10.01.2001.
 - a) Para os fins da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, sem prejuízo do procedimento descrito anteriormente, o CONVENENTE poderá coletar, e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do Usuário Final para ter acesso aos seus dados bancários e guardá-los. Se optar por guardar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção por parte do CONVENENTE da responsabilidade por divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente ajuste.
 - b) Além do acolhimento da autorização do Usuário Final referida no item anterior, o CONVENENTE deverá informar o usuário BB quais os dados serão acessados, e se haverá, ou não, guarda desses dados e qual a finalidade de utilização das informações acessadas.
 - c) O CONVENENTE permitirá ao Usuário Final o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso, e esclarecerá, quando ocorrer guarda de informações, como se dará o descarte das informações coletadas, inclusive facultando ao Usuário Final, durante o período de acesso, solicitar o descarte.
 - d) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do BANCO, o CONVENENTE deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.
 - e) O CONVENENTE se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.

Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD

14

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- f) O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.
- g) Caso o BANCO seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao CONVENENTE, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o CONVENENTE se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo BANCO a esse título.

III. DAS CONDIÇÕES DE USO DA API BB – A utilização da API de Pagamentos – Inclusão/Confirmação de Autorização de Débito Automático deverá obedecer, ainda, às limitações e vedações especificadas nos parágrafos que se seguem.

- a) O CONVENENTE poderá efetuar débitos em conta de Usuários BB Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.
- b) O BANCO não fará limitação quanto ao horário para requisição de inclusão de autorização de débito automático por parte da Aplicação do CONVENENTE, mas reserva-se o direito, em caso de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI, de permanecer inoperante.
- c) Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO deverá informar o CONVENENTE o prazo para regularização da ocorrência, por meio físico ou eletrônico, em até 24 horas do início do incidente.

CLÁUSULA OITENTA E SETE – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API BB PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA VIA BOLETO – A utilização da API de Boletos de Cobrança, além das disposições comuns aplicáveis de que trata a Cláusula Oitenta e Dois, deverá obedecer ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE poderá registrar, consultar e baixar boletos de cobrança de usuários finais (pessoa física ou jurídica), tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth2 do BANCO.

Parágrafo Segundo – O BANCO não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de boletos de cobrança por parte da Aplicação do CONVENENTE, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.

Parágrafo Terceiro – Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO informará o CONVENENTE, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

CLÁUSULA OITENTA E OITO – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USO DA API PIX – A utilização da API Pix (Recebimentos), além das disposições comuns aplicáveis de que trata a Cláusula Oitenta e Quatro, deverá obedecer ao seguinte:

- I. **DAS FUNCIONALIDADES** – A API Pix disponibilizará as funcionalidades previstas na Documentação Técnica, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Cobrança Pix com a geração de QR Code dinâmico: criação do QR dinâmico;

1ª COPIA DO CONTRATO
Nº de Protocolo e Registro

01037110

R10

Handwritten signature or initials.

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- b. Revisão/Alteração: permite alterar os dados da cobrança Pix gerada;
- c. Consultas: permite pesquisas de transações;
- d. Webhook: permite o recebimento automático de mensagens quando um Pix é liquidado;
- e. Devolução (solicitação e consulta): permite a devolução do Pix ao pagador, em valor parcial ou total;
- f. Location: permite a "reserva" de um QR Code dinâmico (URL), para posterior geração da cobrança Pix;
- g. Iniciação Pix Saque e Pix Troco: exclusivo para agentes de saque para gerar cobranças Pix na modalidade saque e/ou troco (este serviço requer tratativas prévias com o BANCO).

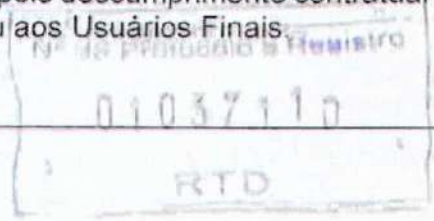
II. **DO FORNECIMENTO DA API PIX** – A Documentação Técnica estará disponível no site do BCB e no Portal do Desenvolvedor.

III. **DA ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS** – A aceitação do CONVENIENTE às presentes cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente CONTRATO, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** – O BANCO compromete-se a comunicar ao CONVENIENTE, por meio do e-mail cadastrado no BANCO o surgimento de nova versão das API Pix.
a. A comunicação será feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API Pix, salvo quando houver acordo entre as PARTES ou prazo regulamentar inferior.
b. A necessidade de alterações decorrentes do aperfeiçoamento de critérios de segurança observará prazos específicos, conforme regulação vigente ou acordo entre as PARTES.

V. **DAS CONDIÇÕES DE USO DA API PIX** – A utilização da API Pix deverá obedecer ao seguinte:
a. O CONVENIENTE poderá, dentro outros, verificar recebimentos, configurar QR Codes dinâmicos, consultar e devolver pagamentos.
b. O BANCO não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de recebimentos por parte da Aplicação do CONVENIENTE, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de TI.
c. Em caso de incidentes e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO informará o CONVENIENTE, em até 24 horas, a respeito do prazo para regularização.

VI. **DA REVOGAÇÃO DO ACESSO** – Caso o CONVENIENTE, ou terceiro autorizado, viole alguma cláusula ou condição constante neste CONTRATO ou na normatização aplicável ao Arranjo Pix, o acesso às API Pix poderá ser suspenso ou revogado pelo BANCO de forma imediata, mediante comunicação prévia, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENIENTE pelo descumprimento contratual e de reparação pelos danos causados ao BANCO ou aos Usuários Finais.



297Am

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- a. Em caso de extinção e/ou rescisão deste CONTRATO, todos os acessos concedidos ao CONVENENTE, ou terceiro autorizado, poderão ser imediatamente revogados.

VII. **DO USO** – O CONVENENTE declara-se ciente que a API Pix não é de uso exclusivo e que o BANCO poderá formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso das mesmas funcionalidades. Da mesma forma, está o CONVENENTE autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

- a. A API Pix deverá ser usada pelo CONVENENTE na estrita observância deste CONTRATO, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.
- b. O CONVENENTE se compromete a não usar a API Pix para viabilizar, incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

VIII. **DA REMUNERAÇÃO DO BANCO** – O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas PARTES, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO. O CONVENENTE pagará tarifa ao BANCO pelo envio de Pix e pelo Recebimento de Pix via QR Code, conforme Tabela de Tarifas do BANCO, disponível nas agências do BANCO e no sítio eletrônico na internet www.bb.com.br, ou, na forma ajustada pelas PARTES, cujo valor e forma de pagamento serão definidos no TERMO DE ADESÃO em instrumento a parte, que integrará este CONTRATO para todos os efeitos legais.

IX. **DOS RECEBIMENTOS** – As PARTES estabelecem que:

- a. O CONVENENTE cobrará apenas por pagamentos legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que dá origem e autoriza tais cobranças e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao BANCO, quando solicitada, no prazo assinalado.
- b. Os recebimentos emitidos pelo CONVENENTE, deverão obedecer às normas do BCB, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo etc.
- c. O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.
- d. A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o CONVENENTE ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado.
- e. O valor correspondente ao crédito recebido será lançado em conta de depósitos do CONVENENTE, indicada na API Pix, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do BANCO, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONVENENTE.
- f. Todas as transações realizadas através da API Pix serão efetuadas nos exatos termos e valores constantes nas solicitações encaminhadas pelo CONVENENTE ou através de terceiro autorizado, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD

14

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

X. **DO CRÉDITO INDEVIDO** – O CONVENENTE autoriza o BANCO, desde já, a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos utilizada na API Pix, relativo a crédito do serviço de recebimento, comprovadamente de outro contrato ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do CONVENENTE, poderá ser entendida como indicio de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a rescisão do contrato e a adoção das medidas cabíveis.

XI. **DA GUARDA DE DOCUMENTOS** – O CONVENENTE assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem, prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente aos recebimentos transitados pela API Pix.

a. O CONVENENTE obriga-se, ainda a apresentar ao BANCO os documentos relativos ao recebimento, todas as vezes em que lhe forem solicitados, no prazo máximo de cinco dias.

XII. **DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE** – O CONVENENTE assume neste ato, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

a. O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos, pelas instruções ao pagador e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento, inclusive por terceiro autorizado.

b. O CONVENENTE se obriga a manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus representantes legais junto ao BANCO.

c. Para gerar QR Code de Pix Saque ou Pix Troco, o CONVENENTE deve firmar contrato com um único FSS.

i. Caso o FSS com o qual o CONVENENTE firme contrato seja diferente do BANCO e o CONVENENTE deseje utilizá-lo como PSP recebedor, o CONVENENTE ou o parceiro autorizado deverá realizar os procedimentos para o início da operacionalização do serviço de saque comunicando o ISPB do FSS com o qual firmou contrato.

ii. No caso descrito no item "a" desta cláusula, após o término do contrato com o FSS, o CONVENENTE deverá realizar os procedimentos para o término da operacionalização do serviço de saque junto ao BANCO, seu PSP recebedor, solicitando expressamente o término da operacionalização do serviço de saque.

XIII. **DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE** – O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o CONVENENTE e terceiros (parceiros autorizados, contratados, desenvolvedores, favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste CONTRATO.

Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- a. Além disso, o BANCO também não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações
 - i. Falha no equipamento do CONVENENTE ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro do recebimento ou instrução ao pagador para o BANCO.
 - ii. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENTE ou por terceiro autorizado.
 - iii. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo CONVENENTE ou de terceiro autorizado, de cobrança em duplicidade ou em atraso.
 - iv. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo CONVENENTE ou de terceiro autorizado das tarifas e despesas mencionadas neste instrumento.
 - v. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nas cobranças de pagamento emitidas pelo CONVENENTE ou de terceiro autorizado.

XIV. DA MULTA – O BANCO aplicará, ao CONVENENTE, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento de obrigação contida nas condições específicas para a utilização do serviço da API Pix previstas nas cláusulas do presente CONTRATO.

- a. O CONVENENTE será notificado pelo BANCO acerca do descumprimento da obrigação disposta nas condições específicas para recebimentos previstas nas cláusulas do presente CONTRATO.
- b. A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação, inclusive, pelo valor acima estipulado, devendo ser paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dessa notificação.
- c. Caso não comprovado o pagamento ao BANCO no prazo estabelecido no item anterior, a cobrança da multa poderá ser efetivada por meio de débito na conta do CONVENENTE utilizada na API Pix, o que fica, desde já, expressamente autorizado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA OITENTA E NOVE – DAS CONDIÇÕES COMUNS RELATIVAS AO USO DA API BB APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS – A utilização da API BB para a prestação pelo BANCO, em favor do CONVENENTE, dos serviços (ou de qualquer dos serviços) de (i) inclusão/confirmação de autorização de débito automático, (ii) cobrança via boleto, (iii) pagamento de obrigações e transferências eletrônicas, inclusive online, observarão, ainda, o seguinte:

- I. **DO DIREITO DE PROPRIEDADE** – O CONVENENTE reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da(s) API BB pertencem exclusivamente ao BANCO, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB, por conta própria ou mediante empresa distinta do BANCO.
- II. **DO FORNECIMENTO DA API BB** – A documentação relativa à API BB será fornecida ao CONVENENTE por e-mail ou mediante disponibilização em URL, a ser divulgada posteriormente à formalização do presente termos e condições.

Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- III. **DAS FUNCIONALIDADES** – As funcionalidades acessíveis pelo CONVENENTE por meio da API BB estarão especificadas na URL <https://developers.bb.com.br> ou outro meio a ser definido, as quais são passíveis de modificações, restrições ou inclusões, sem aviso prévio pelo BANCO.
- a) O CONVENENTE não pode, em nenhuma hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API BB, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento do software da API BB.
- IV. **DAS ATUALIZAÇÕES** – O BANCO poderá atualizar ou modificar a API BB, disponibilizando as alterações ao CONVENENTE, via e-mail ou pela URL <https://developers.bb.com.br>.
- a) O BANCO compromete-se a comunicar o CONVENENTE, por meio do e-mail cadastrado no BANCO, o surgimento de nova versão da API BB. A referida comunicação deverá ser feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso por meio da versão vigente da API BB.
- V. **DOS DADOS DE TERCEIROS** – Constitui única e exclusiva responsabilidade do CONVENENTE a utilização e a preservação dos dados de terceiros, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001), utilizados na API BB.
- a) Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o CONVENENTE deverá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do terceiro para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção, pelo CONVENENTE, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão do presente CONTRATO.
- b) O CONVENENTE permitirá aos Usuários Finais o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso referida no item anterior e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do usuário final, como as suas informações serão descartadas.
- c) A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do BANCO, o CONVENENTE deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo usuário final.
- d) O CONVENENTE se compromete a adotar todas as medidas de segurança visando a guarda dos dados aos quais venha acessar em decorrência do uso da API BB, bem assim para a preservação do sigilo das informações.
- e) O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados pela API BB.
- f) Caso o BANCO seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar terceiros por quebra indevida de sigilo bancário em razão de ato imputável ao CONVENENTE, praticado por si ou seus prepostos e representantes legais, o CONVENENTE se compromete a ressarcir integralmente o BANCO tudo quanto for pago pelo BANCO a esse título.
- VI. **DAS LIMITAÇÕES DE USO DA API BB** – Em decorrência dos serviços prestados, o BANCO não poderá limitar o acesso de uso da API BB a um número de conexões

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do BANCO ou extinção deste termo/instrumento.

- a) As hipóteses previstas no caput serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao CONVENENTE, ficando este obrigado a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportados pelo BANCO em razão da não observância do limite imposto.

- VII. **DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE** – O CONVENENTE se compromete a informar ao BANCO antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste CONTRATO, facultando-se ao BANCO, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB.
- VIII. **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA** – Para utilização da API BB, o CONVENENTE deverá necessariamente acionar o *Endpoint* de OAuth2 do BANCO por meio do endereço informado na Documentação Técnica.
- a) O CONVENENTE gerenciará a segurança das informações e dados obtidos a partir do uso da API BB, de modo a restringir o acesso não autorizado a tais dados e informações, comprometendo-se a orientar seus empregados, prepostos e representantes a adotarem todas as medidas necessárias para afastar os riscos de quebra de segurança da informação.
- b) O CONVENENTE obriga-se, em caso de incidente de segurança cibernética de qualquer espécie que venha a comprometer ou revelar dados de usuários e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente ao BANCO, detalhando as circunstâncias e particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis relevantes.
- c) O CONVENENTE é responsável pela guarda de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos desenvolvedores, da interface ou plataforma pelo(s) qual(ais) trocará os dados. O CONVENENTE também se responsabiliza integralmente por eventuais chamadas e acessos à API BB, com a identificação e autenticação adequadas, realizadas com suas credenciais.
- IX. **DA CONFIDENCIALIDADE** – O CONVENENTE não poderá compartilhar as informações de terceiros, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB, e não as divulgará sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando obrigações de sigilo bancário e observando o previsto neste CONTRATO.
- X. **DO SUPORTE** – O BANCO disponibilizará canal de suporte para o CONVENENTE a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB.
- XI. **DO DIREITO DE AUDITORIA** – O BANCO poderá realizar auditorias pré-agendadas nas instalações do CONVENENTE, mediante prévia solicitação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, com a menor interferência possível em suas atividades, acompanhadas por funcionários designados pelo CONVENENTE, durante o horário

01032110

RIO

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

comercial regular, para verificar o cumprimento deste termo e da correta e adequada utilização da API BB.

XII. DA REVOGAÇÃO DO ACESSO – Caso o CONVENENTE viole alguma cláusula ou condição constante neste CONTRATO, o acesso à API BB poderá ser suspenso ou revogado pelo BANCO, mediante comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE pelo descumprimento contratual e de reparação dos danos causados ao BANCO.

a) Em caso de extinção e/ou rescisão deste termo/instrumento, todos os acessos concedidos ao CONVENENTE serão imediatamente revogados.

XIV. DA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação, associação ou alteração societária do CONVENENTE envolvendo terceiros não integrantes do seu grupo econômico, o BANCO reserva-se o direito de interromper o acesso à API BB ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – O objeto deste CONTRATO para a Utilização de API BB é ajustado pelas PARTES sem direito de exclusividade do CONVENENTE, estando o BANCO autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para o uso da sua API BB. Da mesma forma, está o CONVENENTE autorizado a formalizar outras parcerias/acordos/contratos para uso de API de outras instituições.

a) A API BB deverá ser usada pelo CONVENENTE na estrita observância do CONTRATO para a Utilização de API BB, em conformidade com as leis, regulamentos, e os direitos de terceiros.

b) O CONVENENTE se compromete a não usar a API BB para incentivar ou promover atividades ilegais ou violação de direitos de terceiros.

SEÇÃO XIV - CONDIÇÕES COMUNS FINAIS

CLÁUSULA NOVENTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO – As disposições deste CONTRATO são independentes. Caso uma das disposições do presente termo seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, tal nulidade ou inaplicabilidade não afetará ou invalidará as demais disposições que permanecerão plenamente válidas e vigentes, devendo a disposição declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as PARTES aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

Parágrafo Primeiro – Cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, não importando o presente na criação de qualquer vínculo societário, empregatício, associativo, de representação ou consórcio entre as PARTES, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários e/ou colaboradores, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – As PARTES concordam que cada uma delas é parte autônoma e independente, e que uma, em relação à outra, não será considerada empregada, agente, distribuidora ou representante.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma cláusula, termo ou condição deste CONTRATO poderá ser interpretado como obrigação ou promessa de repartição ou compartilhamento de receita,

01037113

RTD

40

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

lucros, ou qualquer outra forma de contraprestação que não o expressamente previsto neste Instrumento.

Parágrafo Quarto – A omissão ou tolerância das PARTES em exigirem o estrito cumprimento das atribuições e obrigações previstas neste CONTRATO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, constituindo mera liberalidade que não impedirá a PARTE tolerante de exercer seus direitos a qualquer tempo, obrigando as PARTES e respectivos sucessores.

Parágrafo Quinto – No caso de encerramento do CONTRATO, será exigido o total dos valores devidos, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

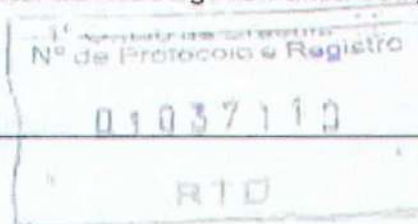
CLÁUSULA NOVENTA E UM – DA CESSÃO DE DIREITOS – Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações relativas a este CONTRATO a qualquer pessoa sem o prévio e expresse consentimento da outra PARTE.

CLÁUSULA NOVENTA E DOIS – DAS NOTIFICAÇÕES E ATENDIMENTOS – Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados em virtude deste instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues à outra PARTE em mãos ou por e-mail institucional, informados/atualizados nos canais oficiais do BANCO.

CLÁUSULA NOVENTA E TRÊS – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO – O CONVENIENTE, por si e por seus representantes, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução deste CONTRATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assim como o Decreto Federal nº 11.129/2022, que regulamenta a referida lei; as Leis nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro); e a Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

Parágrafo Primeiro – As PARTES e seus representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas ou para assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios para qualquer pessoa. O CONVENIENTE declara conhecer e respeitar:

- I. o Código de Ética do BANCO, em especial as regras relacionadas a presentes, brindes, hospitalidade, favores e situações que configurem conflito de interesses, contidas no Código de Ética, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/etica/>;
- II. o Programa de Compliance do BANCO, composto por orientadores fundamentados em princípios e normas internacionais, que têm como objetivo prevenir, detectar e corrigir práticas inadequadas em atividades operacionais e de negócios da instituição, disponível no site de Relações com Investidores, no endereço <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/governanca-codigos-indicadores-e-compliance/>;



Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

- III. a Política Especifica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e à Corrupção do BANCO, em especial no que se refere a qualquer tipo de pagamento de facilitação ou promessa de vantagem, com o objetivo de acelerar um determinado processo, disponível em <https://ri.bb.com.br/governanca-e-sustentabilidade/estatuto-e-politicas/>;
- IV. a legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado com ou pelo BANCO, como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o próprio BANCO.

Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE compromete-se, ainda, a:

- I. comunicar imediatamente ao BANCO, na ciência de situação que viole as normas previstas no Parágrafo Primeiro desta cláusula;
- II. concordar que, em caso de descumprimento do disposto nesta cláusula e/ou inclusão do CONVENIENTE no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) e/ou em listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais, o BANCO poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente este CONTRATO ou outros instrumentos relacionados ao CONVENIENTE ou ao seu Grupo Empresarial, sem a necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que isso acarrete-lhe qualquer dever de indenizar;
- III. manter os dados cadastrais atualizados, informando ao BANCO, quando solicitado, ou sempre que houver qualquer alteração, os dados de faturamento bruto anual, composição societária, representantes ou mandatários, patrimônio, telefone, endereço comercial e eletrônico, isenções tributárias, quando for o caso, bem como apresentar os respectivos comprovantes e documentos de identificação e de constituição apresentados na abertura da conta;
- IV. não utilizar o relacionamento com o BANCO, ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para infração às leis mencionadas no caput ou qualquer outra legislação antilavagem de dinheiro, antiterrorismo e anticorrupção que venha a substituí-las;
- V. proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do BANCO;
- VI. não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO celebrado com o BANCO, não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar o CONTRATO e não movimentar recursos por meio de conta corrente anônima ou vinculada a titulares fictícios;
- VII. apoiar e colaborar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer descumprimento, por qualquer das PARTES, dos termos das leis e normas contidos nesta cláusula, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos sofridos pela PARTE prejudicada.

01037110
RTD

10

CLÁUSULA NOVENTA E QUATRO – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – O BANCO não poderá ser responsabilizado, em qualquer hipótese, esteja ela descrita ou não neste CONTRATO, por falhas nos serviços prestados pelo CONVENENTE aos seus Usuários Finais.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação que tenha causado das disposições deste CONTRATO e/ou legislação aplicável à proteção dos dados acessados e/ou recebidos por meio da API BB.

Parágrafo Segundo – Caso o BANCO seja obrigado, administrativamente ou judicialmente, a indenizar qualquer Usuário Final por quaisquer danos decorrentes do uso indevido das APIs BB pelo CONVENENTE, causados por si ou seus prepostos e representantes legais, o CONVENENTE se compromete a ressarcir integralmente tudo quanto for pago pelo BANCO a esse título.

CLÁUSULA NOVENTA E CINCO – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS – Todas as controvérsias existentes e que vierem a existir entre as PARTES que digam respeito a este CONTRATO deverão ser dirimidas de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesse. Esgotado o prazo de 20 (vinte) dias corridos, restam válidas, aplicáveis e exigíveis as disposições previstas na Cláusula Oitenta e Sete - Da Responsabilidade Civil.

CLÁUSULA NOVENTA E SEIS – DA VIGÊNCIA – O CONTRATO terá vigência de doze meses a contar da data da assinatura aposta no TERMO DE ADESÃO, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das PARTES, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA NOVENTA E SETE – DO PRAZO DE FLOAT – Renovado o CONTRATO nos termos da cláusula anterior, o prazo de *float*, se houver, será de 02 (dois) dias, salvo determinação específica definida pelas PARTES.

CLÁUSULA NOVENTA E OITO – DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONVENENTE – O CONVENENTE é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputadas ao BANCO, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONVENENTE. Em decorrência, o CONVENENTE deverá ressarcir ao BANCO por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o BANCO vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BCB, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizados pelo CONVENENTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo BANCO do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo CONVENENTE no TERMO DE ADESÃO às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços, débito esse desde já autorizado pelo CONVENENTE. Em caso de inexistência de saldo

01037110
RTE

AP

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

suficiente para o referido débito, incidirá juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do BANCO, conforme previsto na Cláusula Oitenta e Seis.

CLÁUSULA NOVENTA E NOVE – DA INADIMPLÊNCIA – Em caso de mora, o CONVENENTE pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Único – A permanência na condição de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias ensejará na rescisão automática do CONTRATO, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA CEM – DA RESILIÇÃO – É facultado a qualquer das PARTES denunciarem o CONTRATO, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

Parágrafo Único – No caso de utilização de finalidade/forma diversa da prevista no serviço solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de ou para terceiros, o BANCO poderá resilir o CONTRATO com o CONVENENTE, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA CENTO E UM – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO – Além das hipóteses previstas nas demais cláusulas deste CONTRATO, Anexos ou em lei, o presente CONTRATO poderá ser rescindido, mediante notificação formal, por ambas as PARTES, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de legislação ou normas regulatórias aplicáveis às PARTES ou ao presente CONTRATO, que impeça ou impossibilite a continuidade da sua execução.
- II. Se qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo entrar em vigor e tiver o efeito de tornar a execução do objeto deste acordo impraticável ou de impossível execução sob o ponto de vista legal.
- III. Prática, por qualquer das PARTES, de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- IV. Inclusão de qualquer das PARTES no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis) e/ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep).
- V. Recebimento pelas PARTES de sanção pela prática de ato tipificado no artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- VI. Se o CONVENENTE for submetido a processo de liquidação extrajudicial, liquidação ordinária ou falência ou tiver falência ou insolvência civil requerida ou por qualquer motivo o convenente encerrar suas atividades.
- VII. Se a conta corrente de depósitos do CONVENENTE, indicada no TERMO DE ADESÃO for encerrada por qualquer motivo, sem indicação de conta substituta.

01037110

RTD

307Am

Continuação - CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CLÁUSULAS GERAIS

VIII. se o CONVENENTE sofrer ação judicial ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

IX. se o CONVENENTE, diretamente, ou através de prepostos ou mandatários, prestar ao BANCO informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza e/ou deixar de prestar informações que, se do conhecimento do BANCO, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações.

x. se o CONVENENTE deixar de efetuar o pagamento ou descumprir qualquer obrigação principal ou acessória assumida neste instrumento ou em outros que porventura tiver firmado ou vier a firmar com o BANCO ou qualquer uma de suas subsidiárias, ainda que figure como codevedor, fiador ou avalista.

CLÁUSULA CENTO E DOIS – DO FORO – Fica eleito o foro da cidade onde se localiza a agência do BANCO em que foi formalizado o TERMO DE ADESÃO, podendo o BANCO optar pelo foro da matriz do CONVENENTE.

CLÁUSULA CENTO E TRÊS – DO REGISTRO – As presentes Cláusulas Gerais substituem e consolidam, em seu inteiro teor, as Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob microfilme nº 01026385 em 20/10/2023.

Presidência da República
Nº da Protocolação e Registro
01037110
RTD

Cartório
Marcelo Ribas

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Q4, DF 91.8-60 Sala 140-E Vendas Novas Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70233-900
Site: www.cartorio-marceloribas.com.br Email: cartorio@marceloribas.com.br Tel: (61) 3324-4028

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 01037110.

Em 19/06/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT20240210043194OERK
para consultar www.tjdft.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Francineide Gomes de Jesus
Selo

Handwritten mark

ANEXO I – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao assinar o TERMO DE ADESÃO, o CONVENIENTE compromete-se a cumprir as Cláusulas Gerais estabelecidas no Contrato Único de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), bem como aceita cumprir integral e irrestritamente o presente "Anexo I – Tratamento de Dados Pessoais" ("Anexo I"), que estabelece as regras de privacidade e tratamento de dados pessoais a serem observadas no âmbito do CONTRATO, em observância a legislação em vigor.

1. Definições

1.1. Para o entendimento e interpretação do CONTRATO e seus Anexos são adotadas as seguintes definições e respectivos significados, que podem ser utilizados tanto no singular quanto no plural:

Autoridade Nacional ou ANPD: significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou órgão da administração pública que venha a substituí-la.

Controladora: refere-se à PARTE que determina as finalidades e os meios de Tratamento;

Dado Pessoal: refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("Titular"). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

Dado Pessoal Sensível ou Dados Pessoais Sensíveis: refere-se a dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Incidente de Dados: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano accidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;

Leis de Proteção de Dados e/ou Lei de Dados Aplicáveis: significa toda e quaisquer legislações e normas regulatórias, inclusive aquelas emitidas pela Autoridade Nacional, aplicáveis aos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por cada PARTE e seus Representantes no âmbito do CONTRATO e que seja aplicável à PARTE;

Terceiros Autorizados: significam as Afiliadas, Representantes, agentes autorizados e terceiros, controladores, operadores, suboperadores que contratados e/ou representando uma das Partes, realizem o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente CONTRATO;

Tratamento: refere-se a qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre os Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTD

ND

309Am

Anexo I – Tratamento de Dados Pessoais
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

"Titular" ou "Titulares": pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto das atividades de tratamento realizadas pelas PARTES no âmbito deste CONTRATO.

1.2. Os termos iniciados em maiúsculo que não possuam definição específica neste Anexo I têm o significado que lhe é atribuído no CONTRATO ou no Anexo II, conforme o caso.

2. Das Condições dos Tratamentos de Dados Pessoais

2.1 As PARTES reconhecem que, como parte da execução do CONTRATO tratam Dados Pessoais, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados, na qualidade de Controladores Singulares, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados Pessoais e dar cumprimento às regras e princípios previstos na LGPD.

2.2 A PARTES reconhecem que os Tratamentos realizados por cada uma em razão de outra relação jurídica mantida com o Titular de Dados Pessoais são independentes dos Tratamentos realizados ao amparo deste CONTRATO, e que, de nenhuma forma, limitam, restringem, anulam ou impedem os Tratamentos decorrentes de outras relações mantidas por cada PARTE com os Titulares de Dados Pessoais.

2.3 Na qualidade de Controlador Singular, cada PARTE obriga-se, inclusive por seus Terceiros Autorizados, com os seguintes termos:

i. tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos, legítimos e expressamente informados aos Titulares de Dados, com fundamento em, pelo menos, uma das hipóteses de previstas na LGPD;

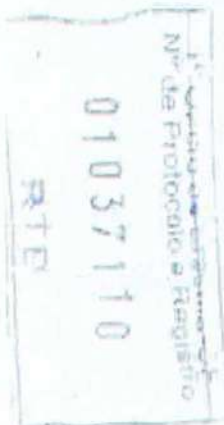
ii. adotar as melhores práticas e medidas tecnológicas e físicas adequadas ao risco do tratamento e natureza dos dados pessoais envolvidos, a fim de cumprir as regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis e proteger os dados pessoais tratados contra, inclusive, mas não se limitando a, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e outras formas de tratamento de dados pessoais ilícitas;

iii. assegurar que os Dados Pessoais compartilhados com a outra PARTE foram obtidos de maneira lícita, diretamente do titular de dados pessoais ou a partir de base de dados pública ou privada, e que o compartilhamento e suas finalidades foram informados aos Titulares de Dados Pessoais e foram obtidos todos os consentimentos e autorizações legais necessárias exigidas por lei, quando for o caso;

vi. assegurar em relação aos seus Terceiros Autorizados, que cumpram com as obrigações previstas no CONTRATO, com a observância, no mínimo, dos mesmos critérios de segurança e confidencialidade previstos na Leis de Dados Aplicáveis e no CONTRATO e respectivos Anexos;

v. responsabilizar-se, na medida e limite previsto no CONTRATO e/ou na Lei de Dados Aplicáveis aos Tratamentos realizados, incluindo os Tratamentos realizados por seus Terceiros Autorizados, pelas perdas e danos comprovadamente causados à outra PARTE, ao Titular dos Dados ou a terceiros, conforme o caso;

mf



Anexo I – Tratamento de Dados Pessoais
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

vii. encaminhar respostas em prazo razoável, conforme determinado nas Leis de Dados Aplicáveis, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Singular, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra PARTE como Controlador Singular deverão ser solicitados diretamente a ela;

viii. observar as Leis de Dados Aplicáveis e ser transparente ao Titular de Dados Pessoais caso seja necessário realizar a transferência internacional dos Dados Pessoais tratados do CONTRATO;

ix. garantir o cumprimento de suas obrigações com relação à segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão, observando, inclusive, as regras previstas neste Anexo e no CONTRATO;

x. notificar a outra Parte Controladora, em 24 (vinte e quatro) horas, ao tomar conhecimento de qualquer Incidente de Dados Pessoais que envolva os Dados Pessoais tratados no CONTRATO, observando os procedimentos previstos neste Anexo.

2.4 Após o compartilhamento de dados pessoais de uma Parte a outra Parte, quando for necessário, esta assumirá a função de Controlador Singular na medida de suas responsabilidades, para tratamento dos referidos Dados Pessoais, conforme as suas atribuições previstas no presente CONTRATO.

3. Incidente de Dados

3.1 Cada PARTE deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de Incidentes de Dados Pessoais, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra PARTE, no prazo máximo de 24 horas contados da ciência do Incidente de Dados, na qual conste, quando couber: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora em que a Parte tomou ciência do Incidente de Dados; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Dados; (iv) número de Titulares de Dados afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes Titulares de Dados; e (v) descrição das possíveis consequências do Incidente de Dados.

3.2 Na hipótese de a PARTE notificante não dispor das informações relacionadas na disposição 3.1 acima, a notificação deverá ser enviada contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do Incidente de Dados. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis, podendo as PARTES definirem prazos e os demais conteúdos necessários.

3.3 A PARTE que for Controlador Singular dos Dados Pessoais afetados pelo Incidente de Dados deverá:

- i. notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber;
- ii. notificar a autoridade competente, quando couber;
- iii. adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente de Dados e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

RTB
 01037110
 Nº de Protocolo e Registro

311Am

Anexo I – Tratamento de Dados Pessoais
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

3.4 A PARTE afetada pelo Incidente de Dados não poderá fazer nenhum anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente de Dados que faça referência à outra PARTE, aos Titulares, clientes, Usuários Finais e/ou Terceiros Autorizados, sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE.

4. Disposições Gerais

4.1 As PARTES declaram, individualmente, que não têm nenhuma razão para acreditar que as Leis de Dados Aplicáveis e/ou instrumentos ou acordos formalizados com seus Terceiros Autorizados impeçam-nas de cumprir as obrigações e compromissos assumidos neste Anexo e/ou CONTRATO.

4.2 O BANCO se reserva o direito de alterar o presente Anexo a qualquer tempo, incluindo, mas sem se limitar, em razão de quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizadas sob este CONTRATO.

4.3 Caso uma das PARTES seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidente de Dados que estavam sob tratamento e/ou armazenamento de outra PARTE Controlador Singular e/ou do respectivo Terceiro Autorizado, fica garantido ao outro Controlador o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

4.4 Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada ilegal, inexecutável ou inválida, devido a questões legais ou outras razões, as demais disposições continuarão plenamente válidas e em vigor.

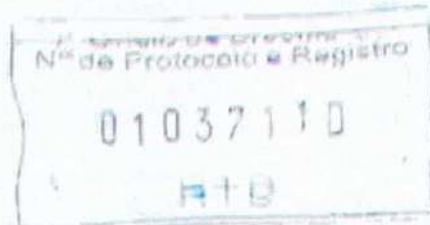
5. Disposições Finais

5.1 Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados pelo CONVENIENTE ao BANCO em razão do presente Anexo I deverão ser efetuados por escrito e entregues ao BANCO em mão ou por e-mail institucional informado e atualizado nos canais oficiais do BANCO.

5.2 Este Anexo I é parte integrante e indissociável do CONTRATO, vinculando-se a todas as suas disposições e efeitos. O BANCO se reserva o direito de alterar as disposições deste Anexo I, que serão publicadas e consolidadas na forma prevista no CONTRATO.

5.3 Todas as disposições deste Anexo I deverão ser interpretadas em conformidade com as disposições do CONTRATO, e prevalecem em caso de divergência ou conflito com as disposições do CONTRATO, salvo se disposto de forma contrária.

***** FIM DO ANEXO I *****



MD

312Am

**ANEXO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA INTEGRAÇÃO E USO DAS API BB PAY
CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Ao assinar o TERMO DE ADESÃO aos serviços prestados pelo BANCO no âmbito do BB Pay, o CONVENIENTE compromete-se a cumprir as Cláusulas Gerais estabelecidas no Contrato Único de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), bem como aceita cumprir integral e irrestritamente o presente "Anexo II – Condições Específicas para Integração e uso da API BB Pay" ("Anexo II"), que detalha os termos, condições específicas e requisitos operacionais para a integração, conexão e uso efetivo da API BB PAY no âmbito do BB Pay.

1. Das Definições

1.1. Para o entendimento e interpretação deste Anexo II e do CONTRATO são adotadas as definições e respectivos significados abaixo, que podem ser utilizados tanto no singular quanto no plural:

Aplicação CONVENIENTE: aplicação, plataforma, aplicativo (app) ou qualquer outra solução desenvolvida pelo CONVENIENTE, para utilização em dispositivos móveis ou plataforma web, com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos Usuários Finais, mediante utilização de dados dos próprios Usuários Finais ou de terceiros, de acordo com os seus termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas pelo CONVENIENTE, se houver.

API BB (Application Programming Interface): Interface de Programação de Aplicativo que contém instruções e padrões de programação definidos pelo BANCO para acesso por um terceiro a um aplicativo ou software do BANCO. As API BB proveem pontos de entrada e Documentação Técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa por meio de operações de sistemas informatizados do BANCO. Para efeito deste Anexo II, as API BB referem-se aos recursos para acesso aos serviços da API BB Pay.

API BB Pay: é a API BB utilizada no âmbito do BB Pay, dentre as quais, possibilitam ao CONVENIENTE gerar link de pagamentos, Qrcode Pix, boletos, direcionar o Usuário Final ao ambiente de pagamento do BB ou de outra instituição pertencente ao ecossistema do Open Finance Brasil, desde que seja efetuada a autorização de Escopo de OAuth, conforme orienta a documentação disponível na URL <https://developers.bb.com.br>.

Arranjo Pix: arranjo de pagamentos instantâneos, instituído pelo Banco Central do Brasil, que disciplina a prestação de serviços de pagamentos instantâneos.

Documentação Técnica: manual da API BB Pay disponibilizado pelo BANCO ao CONVENIENTE no Portal do Desenvolvedor e, no caso do Open Finance, pelo Github encontrado no endereço <https://github.com/OpenBanking-Brasil>, ou outro que venha substituí-lo.

Endpoint: endereço virtual (URL) de um serviço específico de tecnologia da informação a ser disponibilizado para o CONVENIENTE ou para seu o desenvolvedor.

Escopo de OAuth: escopo de OAuth permite que o BANCO especifique exatamente o que a Aplicação CONVENIENTE pode realizar com o Token de Acesso recebido do OAuth 2.0 do BANCO.

Incidente de Segurança Cibernética: ataque cibernético contra a infraestrutura de TI ou sistemas corporativos, afetando a integridade, confidencialidade e disponibilidade de dados e dos sistemas de informações utilizados.

10

Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

OAuth 2.0: protocolo de segurança utilizado e disponibilizado pelo BANCO para autorização e uso dos Usuários Finais ou do próprio CONVENENTE e seus Representantes. Este protocolo foca na simplicidade do desenvolvimento de software, fornecendo fluxos de autorização específicos para aplicações web, aplicativos, desktop e aplicativos mobile.

Open Finance: compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas, nos termos da regulamentação vigente.

Pix: transação de pagamento instantâneo realizada no âmbito do Arranjo Pix.

Política de Privacidade: documento que expressa as práticas realizadas pelo CONVENENTE, em relação às informações financeiras, de navegação, de consumo, de localização, entre outras, dos Usuários Finais, quer tais informações sejam obtidas pela inserção direta de dados pelo Usuário Final, quer sejam obtidas pela captura automatizada efetuada pelo CONVENENTE.

Portal do Desenvolvedor: aplicação web disponibilizada pelo BANCO na URL <https://developers.bb.com.br>, ou outra que venha substituí-la, que contempla o conteúdo necessário para a Documentação Técnica das API BB, incluindo as API BB Pay, bem como as funcionalidades de testes e monitoramento do uso das referidas API.

Representantes: qualquer pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com uma das PARTES e esteja envolvido direta ou indiretamente no cumprimento das atividades e obrigações deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a, prepostos, empregados, colaboradores diretores, conselheiros, empregados, funcionários, advogados, assessores financeiros, auditores, consultores, contratados, subcontratados, prestadores de serviços, empresas contratadas, parceiros, etc.

Serviço de iniciação de transação de pagamento: serviço do Open Finance que possibilita a iniciação da instrução de uma transação de pagamento, ordenado pelo cliente, relativamente a uma conta de depósitos ou de pagamento pré-paga, comandada por instituição não detentora da conta à instituição que a detém.

Split de pagamentos: rateio do repasse do pagamento e/ou de valores para os participantes indicados pelo CONVENENTE, no momento da geração da solicitação de pagamento ou de recebimento.

Token de Acesso: chave gerada no fluxo de autorização OAuth 2.0 do BANCO, que pode ser usada pela Aplicação CONVENENTE, para consumo de recursos de uma API.

Usuário Final: pessoa natural ou pessoa jurídica, na figura de seus prepostos e representantes legais, quando for o caso, que seja cliente, usuário ou terceiro vinculado ao CONVENENTE, incluindo-se o Usuário do CONVENENTE, que utilize a APLICAÇÃO CONVENENTE.

1.2. Os termos que não foram acima relacionados, mas que tenham significado técnico usualmente aplicado no mercado, ou que, no decorrer da relação contratual, venham a ser utilizados nos usos e costumes comerciais, inclusive aqueles grafados em idioma estrangeiro, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito internacionalmente consagrado, no que não conflitar com as definições aqui convencionadas.

MP

Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

1.3. Os termos iniciados em maiúsculo que não possuam definição específica neste Anexo têm o significado que lhe é atribuído no CONTRATO, incluindo seus demais Anexos.

2. Funcionalidades da API BB PAY

2.1. A API BB Pay disponibilizará as funcionalidades previstas na Documentação Técnica, incluindo, mas não se limitando, a:

2.1.1. Geração de QR Codes Pix, Link de Cobrança, Boletão, Solicitações de Pagamento;

2.1.2. Configuração de instruções para as cobranças, como data de vencimento, multa e juros;

2.1.3. Configuração de Split (rateio de repasse);

2.1.4. Consulta de recebimentos;

2.1.5. Devoluções de recebimentos;

2.1.6. Iniciação de transações de pagamento (Open Finance);

2.2. A Documentação Técnica está disponível no Portal do Desenvolvedor.

2.3. O CONVENIENTE constitui o BANCO como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito deste Anexo II e do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a Seção VIII - BB Pay.

2.4. As funcionalidades acessíveis ao CONVENIENTE por meio da API BB Pay são passíveis de modificações, restrições ou inclusões e estarão especificadas na Documentação Técnica, que será fornecida pelo BANCO ao CONVENIENTE por e-mail ou pelo Portal do Desenvolvedor na URL <https://developers.bb.com.br>

3. Condições Específicas para Uso da API BB PAY

3.1. Na utilização da API BB Pay, devem ser observadas as seguintes condições.

3.1.1. O CONVENIENTE poderá utilizar os recursos da API BB Pay, tendo como critério de autorização as necessidades expostas no protocolo OAuth 2.0 do BANCO.

3.1.2. O BANCO não fará limitação quanto ao horário para registro, consulta e baixa de recebimentos por parte do Aplicativo do CONVENIENTE, mas reserva-se o direito de permanecer temporariamente inoperante, nos casos de manutenção emergencial de sistema interno ou intercorrências e incidentes de segurança cibernética.

3.1.3. Em caso de incidentes de segurança cibernética e intercorrências de TI, bem como manutenção emergencial de sistemas internos, o BANCO informará ao CONVENIENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, o prazo para regularização.

3.1.4. O CONVENIENTE obriga-se, em caso de incidente de segurança ou de segurança cibernética de qualquer espécie, que venha a comprometer ou revelar dados de usuários e/ou alterar em seus sistemas de informação qualquer espécie de dados e/ou expor a terceiros os dados de seus sistemas e/ou comprometer a integridade de seus dados, a informar imediatamente o BANCO, detalhando as circunstâncias e particularidades do caso e incluindo todas as informações disponíveis e relevantes.

np

Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

3.2. O CONVENENTE declara-se ciente de que a API BB Pay não é de uso exclusivo, e que o BANCO poderá formalizar outras parcerias, acordos ou contratos para o uso das mesmas funcionalidades com terceiros. Da mesma forma, está o CONVENENTE autorizado a formalizar outras parcerias, acordos ou contratos para uso de API de outras instituições.

3.2.1. A API BB Pay deverá ser usada pelo CONVENENTE na estrita observância deste Anexo II, do CONTRATO e demais documentos correlatos, em conformidade com as leis, regulamentos e direitos de terceiros.

3.2.2. O CONVENENTE compromete-se a não usar a API BB Pay para viabilizar, incentivar ou promover atividades ilegais ou violar direitos de terceiros.

3.3. O BANCO poderá atualizar ou modificar a API BB Pay, disponibilizando as alterações e novas versões ao CONVENENTE via e-mail cadastrado no BANCO ou pela URL <https://developers.bb.com.br>.

3.3.1. A comunicação de alteração ou de nova versão será feita pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do acesso à versão vigente da API BB Pay objeto da atualização, salvo quando houver acordo outro, prévio e por escrito, entre as PARTES ou prazo regulamentar inferior.

3.3.2. As alterações decorrentes do aperfeiçoamento de critérios de segurança observarão prazos específicos, conforme regulamentação vigente ou acordo, prévio e por escrito, entre as PARTES.

3.4. O CONVENENTE é responsável por acionar os serviços do BANCO mediante os recursos da API BB Pay constantes da Documentação Técnica, inclusive para efeito dos acordos de níveis de serviços definidos pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), não havendo comunicação proativa por parte do BANCO nas soluções objeto deste CONTRATO.

3.5. O BANCO disponibilizará suporte para o CONVENENTE a fim de solucionar eventuais dúvidas e questionamentos sobre o funcionamento da API BB e BB PAY, por meio do Portal do Desenvolvedor ou outro canal de atendimento informado previamente ao CONVENENTE.

3.6. O CONVENENTE é responsável pelos dados informados ao BANCO, pela exatidão e legitimidade dos recebimentos, pelas instruções que devem ser direcionadas ao Usuário Final, usuário pagador e/ou aos participantes do Split, bem como pela observância dos procedimentos previstos neste Anexo, no CONTRATO e nos demais documentos correlatos.

3.7. O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

3.7.1. falha no equipamento do CONVENENTE ou na Aplicação CONVENENTE que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro do recebimento ou de instrução ao pagador para o BANCO;

3.7.2. ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo CONVENENTE;

3.7.3. prejuízo e danos, de qualquer natureza, sofrido por Usuário Final, usuário pagador ou participante do Split, incluindo, mas sem se limitar, a eventual reclamação e/ou pleito de ressarcimento do Usuário Final, usuário pagador ou participante do Split, decorrente do envio, pelo CONVENENTE, de cobrança de valores, tarifas e despesas, em duplicidade ou em atraso;

Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

3.7.4. toda e qualquer mensagem, com seu respectivo conteúdo, inserida nas cobranças de pagamento emitidas pelo CONVENENTE.

3.8. O BANCO não poderá ser responsabilizado direta, indireta, consequencial, especial, exemplar, punitivamente ou por qualquer outro meio, previsto ou não neste Anexo e no CONTRATO, por falhas nos serviços prestados pelo CONVENENTE aos Usuários Finais do CONVENENTE.

3.9. O BANCO, na condição de mandatário do CONVENENTE no âmbito do BB Pay, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer relações ou negócios do CONVENENTE com os Usuários Finais e terceiros, incluindo, mas sem se limitar, a qualquer responsabilidade decorrente da operacionalização e disponibilização dos serviços objeto do CONTRATO e deste Anexo II.

4. Limitações de Uso e Responsabilidade

4.1 Em decorrência do serviço prestado, o BANCO não poderá limitar o acesso de uso da API BB Pay a um número de conexões e volume de dados em virtude de contingência operacional, exceto nos casos de aumento excessivo no consumo de banda que possa colocar em risco a operação financeira do BANCO ou a execução do CONTRATO.

4.2 As hipóteses previstas no item anterior serão prévia e tempestivamente justificadas e comunicadas ao CONVENENTE, ficando este(a) obrigado(a) a respeitar as limitações, responsabilizando-se, desde já, pelas perdas e danos eventualmente suportadas pelo BANCO em razão da não observância do limite imposto.

5. Segurança

5.1 Para utilizar a API BB Pay, o CONVENENTE deverá, necessariamente, acionar o Endpoint de OAuth 2.0 do BANCO por meio do endereço informado na Documentação Técnica.

5.2 O CONVENENTE deverá implementar e manter sistema de gestão de segurança das informações e dados no uso da API BB Pay, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidades dessas informações e dados, comprometendo-se, ainda, a exigir que seus Representantes adotem todas as medidas necessárias visando prevenir qualquer forma de acesso não autorizado ou comprometimento dos dados e informações, bem como reportar ao BANCO imediatamente qualquer incidente de segurança que tenha ocorrido ou possa vir a ocorrer.

5.3 O CONVENENTE é responsável pela gestão e confidencialidade de suas credenciais de identificação e autenticação e pela escolha dos desenvolvedores e da Aplicação do CONVENENTE que utilizará para a troca ou tráfego de dados. O CONVENENTE deve adotar medidas rigorosas de segurança para prevenir o acesso não autorizado, uso inadequado ou comprometimento de suas credenciais, sendo responsável por assegurar que todas as chamadas e acessos a API BB Pay sejam realizados exclusivamente por meio de suas credenciais autorizadas, de forma segura e com a devida identificação e autenticação.

5.3.1 O CONVENENTE obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus representantes legais junto ao BANCO.

5.4 O CONVENENTE compromete-se a manter e seguir rigorosamente os padrões e procedimentos de segurança da informação e cibernética, incluindo, mas sem se limitar a:

ND

317m

Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

- 5.4.1. possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em segurança da informação cibernética;
 - 5.4.2. possuir plano de prevenção e resposta a incidentes cibernéticos que contemple, minimamente, procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética, com previsão, ainda, de estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas.
 - 5.4.3. possuir política de segurança da informação e cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados, que deverá ser divulgada aos seus funcionários, aos prestadores de serviço, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas.
 - 5.4.4. disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre temas de segurança da informação e segurança cibernética;
 - 5.4.5. possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura e TI (software e equipamentos);
 - 5.4.6. realizar testes de segurança em aplicações e sistemas desenvolvidos internamente e/ou adquiridos de fornecedores;
 - 5.4.7. dispor de equipe de tratamento e resposta a incidentes ou equipe de tecnologia com conhecimentos técnicos que possa ser acionada em caso de incidente cibernético;
 - 5.4.8. gerenciar risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo de NIST, que são: identificar, proteger, detectar, responder e restaurar;
 - 5.4.9. realizar rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;
 - 5.4.10. monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;
 - 5.4.11. ter políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança (backup) e recuperação de ativos da informação perdidos/danificados por incidentes cibernéticos;
 - 5.4.12. realizar tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia;
 - 5.4.13. assegurar que eventual provedor de serviço utilizado em ambiente de terceiros armazene registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas;
 - 5.4.14. garantir a integridade e confidencialidade dos dados trafegados em ambas as direções de comunicação;
 - 5.4.15. garantir que os componentes de segurança sejam implementados para a mitigação de ameaças e vulnerabilidades;
 - 5.4.16. monitorar, controlar e cancelar as credenciais de acessão de seus Representantes e/ou Usuários Finais
- 14

Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

5.4.17. assegurar a integridade e a confidencialidade das credenciais de acesso, sendo responsável por quaisquer acessos indevidos, incorretos, inapropriados, inválidos ou não autorizados realizados por seus Representantes, Usuários Finais ou terceiros;

5.4.18. garantir a segurança das Aplicações do CONVENENTE, bem como das informações confidenciais do BANCO, especialmente aquelas acessadas, processadas e/ou geradas nas Aplicações do CONVENENTE, utilizando recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas e com base nas boas práticas de mercado;

5.4.19. manter as Aplicações CONVENENTE em condições de uso, adequação, qualidade, disponibilidade e funcionalidade, responsabilizando-se por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou lentidão;

5.4.20. adotar todos os esforços e medidas necessários a garantir a integridade dos dados trafegados por meio da Aplicação CONVENENTE, garantindo que componentes de segurança estejam implementados para se obter a mitigação de ameaças e vulnerabilidades;

5.4.21. não afetar, de qualquer forma, e/ou causar qualquer indisponibilidade da API BB Pay, assim como não praticar ato ou omissão que tenha o potencial de afetar o desempenho e funcionalidades da API BB Pay, devendo, ainda, adotar medidas e mecanismos razoáveis de prevenção a contingências e soluções de continuidade, com vistas a evitar ocorrências não intencionais e/ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior ou causadas por terceiros;

5.4.22. notificar imediatamente ao BANCO, em caso de qualquer violação de segurança ou incidente de dados que possa afetar a operacionalidade ou a segurança da API BB Pay ou que tenha ocorrido em seu ambiente ou canal, devendo aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto e exigir, no caso de provedores de serviço prestados por terceiros, a adoção das referidas contramedidas.

5.5 O CONVENENTE se compromete a manter em estrita confidencialidade todas as informações confidenciais do BANCO a que tiver acesso em virtude da integração e utilização da API BB PAY, incluindo, mas sem se limitar a Documentação técnica e as demais informações de natureza técnica, operacional ou de qualquer outra natureza acessadas ou obtidas no Portal do Desenvolvedor. O CONVENENTE e seus Representantes não poderão divulgar, transmitir ou de qualquer forma disponibilizar tais informações a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito do BB e deverão adotar todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais do BANCO e garantir Representantes observem, minimamente, as mesmas medidas.

5.6 Caso o CONVENENTE viole alguma disposição ou condição constante deste Anexo II, do CONTRATO ou demais documentos correlatos ou, ainda, na normatização aplicável ao Arranjo Pix, Arranjo Open Finance ou Arranjo de Pagamentos de Cartão de Crédito, o acesso à API BB Pay poderá ser suspenso ou revogado pelo BANCO, inclusive com revogação de credenciais, de forma imediata, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE pelo descumprimento contratual e de reparação pelos danos causados ao BANCO, aos Usuários Finais e a terceiros, quando for o caso.

5.7 Em caso de extinção ou rescisão do CONTRATO, todos os acessos concedidos ao CONVENENTE serão revogados de forma imediata.

MP

6. Propriedade Intelectual

6.1. O CONVENENTE reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, que a propriedade intelectual e os direitos autorais da API BB Pay, da Documentação Técnica e demais informações de natureza técnica, operacional ou de qualquer outra natureza acessadas ou obtidas no Portal do Desenvolvedor, pertencem exclusivamente ao BANCO, razão pela qual é vedado promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre a API BB Pay, por conta própria ou por quaisquer terceiros. O BANCO reconhece, para os devidos fins, que a propriedade intelectual e direitos autorais da Aplicação CONVENENTE pertencem ao CONVENENTE.

6.2. É vedado ao CONVENENTE, em qualquer hipótese, interferir, modificar, interromper ou desativar funções ou funcionalidades da API BB Pay, valendo-se para tanto, sem limitação, de qualquer mecanismo usado para restringir ou controlar a função ou a funcionalidade, superar, evitar, ignorar, remover, desativar ou, de outra forma, burlar quaisquer mecanismos de proteção ou monitoramento dos softwares da API BB Pay.

6.3. O CONVENENTE e seus Representantes reconhecem que não possuem qualquer direito sobre quaisquer melhorias, alterações, modificações, complementações ou inovações, sejam incrementais ou originais, independentemente de qualquer contribuição por parte da CONVENENTE ou de seus Representantes, realizadas na API BB Pay, que são de propriedade exclusiva do BANCO.

6.4. O CONVENENTE declara ser proprietário, detentor ou licenciado de todos os direitos relacionados à Aplicação CONVENENTE e que referida aplicação está em conformidade com a legislação aplicável e não infringe direitos de propriedade intelectual de terceiros.

6.5. O CONVENENTE assegura que possui documentação comprobatória específica das licenças, autorizações e direitos em vigor, garantindo que não existe proibição, limitação ou restrição que possa impedir ou limitar a integração e conexão da API BB Pay com a Aplicação CONVENENTE.

7. Divulgação de Marcas e Publicidade

7.1. A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das PARTES, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da respectiva proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema do BANCO ou à rede de serviços do BANCO.

7.2. O CONVENENTE não poderá utilizar o nome ou a marca do BANCO em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sem a prévia autorização do BANCO, sob pena de imediata rescisão deste CONTRATO, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do CONVENENTE, incluindo perdas e danos incorridos pelo BANCO.

7.3. As PARTES concordam que quaisquer *press releases* e divulgações ao mercado ou à mídia, referindo-se à existência deste Anexo, do CONTRATO e dos demais documentos correlatos, por qualquer das PARTES, somente poderão ser realizados mediante a anuência por escrito da outra PARTE, e desde que o texto ou o conteúdo da divulgação tenha sido previamente analisado e anuído por todas as PARTES.

8. Dados dos Usuários Finais e Terceiros

HP

**Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços**

8.1 O CONVENENTE é exclusivamente responsável pela utilização e a preservação dos dados de titularidade dos Usuários Finais utilizados, acessados ou que trafegarem na API BB Pay, incluindo aqueles pertencentes aos Usuários Finais, inclusive aqueles resguardados pelo sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001).

8.1.1. O CONVENENTE compromete-se a adotar todas as medidas de segurança visando à guarda dos dados aos quais venha a ter acesso em decorrência do uso da API BB Pay, bem como à preservação do sigilo das informações.

8.1.2. Para os fins da Lei Complementar nº 105/2001, o CONVENENTE poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, coletar e manter arquivada, em meio físico ou eletrônico, autorização expressa e específica do Usuário Final para ter acesso aos seus dados bancários. Se optar por armazenar informações, em tal autorização deverá constar também a assunção, por parte do CONVENENTE, da responsabilidade pela divulgação indevida dos dados aos quais venha a ter acesso em razão deste CONTRATO.

8.1.3. O CONVENENTE permitirá, ao Usuário Final, o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização de acesso e o informará, quando do cancelamento ou a qualquer tempo, a pedido do Usuário Final, como as suas informações serão descartadas.

8.1.4. A qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do BANCO, o CONVENENTE deverá encaminhar-lhe cópia da autorização dada pelo Usuário Final.

8.1.5. O CONVENENTE isenta o BANCO pela responsabilidade de qualquer violação das disposições da presente cláusula e/ou legislação aplicável à proteção de dados acessados pela API BB Pay.

8.1.6. A responsabilidade pelo uso indevido das informações e dos recursos providos pelas PARTES, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e inobservância do dever de sigilo, é exclusiva da PARTE que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela PARTE prejudicada.

8.2. O CONVENENTE compromete-se a informar ao BANCO, antecipadamente à divulgação, qualquer modificação, supressão ou inclusão de condições na sua Política de Privacidade que possa, de qualquer forma, alterar, impedir ou prejudicar a execução deste CONTRATO, facultando-se ao BANCO, nessa hipótese, interromper imediatamente o acesso às funcionalidades da API BB Pay.

8.3. O CONVENENTE não poderá compartilhar nem divulgar as informações do Usuário Final, eventualmente obtidas por meio da utilização da API BB Pay, sem o consentimento prévio e expresso do titular, respeitando as obrigações de sigilo bancário prevista na legislação, neste Anexo II, no Anexo I – Tratamento de Dados Pessoais e no CONTRATO.

9. Indenização

9.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas no CONTRATO e seus respectivos Anexos, o CONVENENTE compromete-se a isentar e reparar integralmente o BANCO de quaisquer danos, prejuízos, despesas, ônus e/ou reparações ("Perdas") que venham a ser imputados ao BANCO pelo Usuário Final, reguladores e/ou terceiros em decorrência de ato ou omissão e/ou descumprimento integral ou parcial, ou, ainda, cumprimento irregular das obrigações legais, regulatórias ou previstas neste Anexo II

[Handwritten signature]

321Am

Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços

e/ou no CONTRATO de responsabilidade do CONVENENTE, ou de seus Representantes, conforme o caso.

9.2. O ressarcimento pelo CONVENENTE das Perdas ao BANCO deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pelo BANCO, mediante débito na conta corrente indicada no TERMO DE ADESÃO, débito esse desde já autorizado pelo CONVENENTE de forma irretroatável

9.3. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirá juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, acrescido de encargos, até a efetiva realização do ressarcimento.

9.4. As obrigações de indenizar e ressarcimento previstas neste Anexo II subsistirão mesmo após o encerramento do CONTRATO, seja em decorrência de decurso de prazo ou qualquer outro motivo, observados os prazos prescricionais aplicáveis.

10. Multa não compensatória

10.1. O BANCO aplicará, ao CONVENENTE, multa não compensatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando houver descumprimento, integral ou parcial pelo CONVENENTES e/ou seus Representantes das obrigações previstas nos itens 2 a 8 deste Anexo e respectivos subitens.

10.2. O CONVENENTE será formalmente notificado pelo BANCO, via e-mail, notificação com aviso de recebimento, carta registrada, pessoalmente ou por meio de outro canal de contato, em caso de descumprimento das obrigações mencionadas no item 10.1.

10.3. A multa será devida e exigível a partir da data de recebimento da notificação formal, pelo valor estipulado no item 10.1, devendo ser liquidada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mediante débito na conta corrente indicada no cadastramento e contratação dos serviços do BB Pay, débito este desde já autorizado pelo CONVENENTE de forma irretroatável e irrevogável, por prazo indeterminado.

10.4. Na hipótese de não haver saldo disponível suficiente para a realização do débito em questão, os montantes devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, calculada com base na variação IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ou do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ambos de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou de qualquer outro índice que os substituam, aplicados sobre o valor principal somado aos encargos, até o completo pagamento do débito.

11. Disposições Finais

11.1. Todos os avisos, notificações, solicitações, requisições e comunicações a serem efetuados pelo CONVENENTE ao BANCO em razão do presente Anexo II deverão ser efetuados por escrito e entregues ao BANCO em mão ou por e-mail institucional informado e atualizado nos canais oficiais do BANCO.

11.2. Este Anexo II é parte integrante e indissociável do CONTRATO, vinculando-se a todas as suas disposições e efeitos. O Banco reserva-se o direito de alterar as disposições deste Anexo, que serão publicadas e consolidadas na forma prevista no CONTRATO.

11.3. Todas as disposições deste Anexo II deverão ser interpretadas em conformidade com as disposições do CONTRATO, prevalecendo as disposições deste Anexo II em

H

322Am

**Anexo II - Condições Específicas para Integração e Uso das API BB PAY
Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços**

caso de divergência ou conflito com as disposições do CONTRATO, salvo se disposto de forma contrária.

*****FIM DO ANEXO II*****

14

ILUSTRÍSSIMO SR. REGISTRADOR DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BRASÍLIA-DF

MARIA TEREZA MURTA TANURE, brasileira, bancária, portadora do CPF: 032.426.586-71 e Carteira de Identidade M190512 SSP/MG, endereço comercial SAUN Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 2º Andar - BRASÍLIA - DF, CEP 70040-250, representante legal da empresa BANCO DO BRASIL S.A., vem requerer à Vossa Senhoria o registro do documento em anexo, assim denominado:

Contrato Único de Prestação de Serviços - Cláusulas Gerais (modelo geral) e Anexos (Anexo I e II).

A TÍTULO DE CONSERVAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 127, PARÁGRAFO VII, DA LEI Nº 6.015.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 19 de junho de 2024

Maria Tereza Murta Tanure

MARIA TEREZA MURTA TANURE

VERÔNICA
M. DE MOURA
VERÔNICA
M. DE MOURA

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
 SCS Quadra 06, Bloco B-60, Loja 140 D, Verônica Shopping, 1º Andar, CEP 70333-900 - Brasília DF
 Fone: (61) 3321-3212 | Site: www.3oficiotb.com.br | E-mail: m3jcard@3oficiotb.com.br

RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [Acvb8Ez5] - MARIA TEREZA MURTA TANURE

TJDF20240080090029WFVA
 consultar: www.tjdf.jus.br

Em Testemunho da verdade,
 Brasília, 19 de Junho de 2024 - 16:41:09
 101 - IRENE RUFINA JESUITA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO



Nº de Protocolo e Registro
01037110
RTO

492º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
76º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

06 DE MAIO DE 2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025

PROCESSO DE COMPRA: 26/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 13/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, ABRANGENDO A MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE DISPONIBILIDADES DE CAIXA, ESSENCIAIS À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A. – CNPJ 00.000.000/0001-91

VALOR: R\$20.000,00

CÓDIGO DA DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00

DATA DA ASSINATURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2024.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA APOSTA NO TERMO DE ADESÃO, FICANDO AUTOMATICAMENTE PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, SE NÃO HOVER MANIFESTAÇÃO FORMAL EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES, MANTIDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PASTUADAS.


AUREO TUPINAMBÁ DE O. FAUSTO FILHO
DIRETOR-SECRETÁRIO